

ORGANIZADORAS

GRAZIELLY ALESSANDRA BAGGENSTOSS
POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS
SALETE SILVA SOMMARIVA
MICHELLE DE SOUZA GOMES HUGLL

COLEÇÃO

NÃO HÁ LUGAR SEGURO

*Estudos e práticas sobre violências
contra as mulheres com ênfase no gênero*

VOLUME 3



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

ISBN obra 978-85-66149-41-8
ISBN coleção 978-85-66149-38-8

ORGANIZADORAS

Grazielly Alessandra Baggenstoss

Saete Silva Sommariva

Poliana Ribeiro dos Santos

Michelle de Souza Gomes Hugill

Coleção

NÃO HÁ LUGAR SEGURO

Estudos e Práticas sobre Violências Contra as
Mulheres com Ênfase no Gênero

Volume 3

Edição Eletrônica

Florianópolis

2019



Copyright © 2019 by Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR)
Diagramação: Poliana Ribeiro dos Santos
Capa: Athena de Oliveira Nogueira Bastos

Categoria:
Produção Editorial
Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR)

O conteúdo deste livro é de responsabilidade dos autores e não expressa posição técnica ou institucional do Poder Judiciário de Santa Catarina, das Organizadoras e da Universidade Federal de Santa Catarina.

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Desembargador Rodrigo Tolentino de
Carvalho Collaço
Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho
Desembargador Henry Petry Junior
Desembargador Luiz César Medeiros
Desembargador Volnei Celso Tomazini

Juiz de Direito Cláudio Eduardo Regis de
Figueiredo e Silva
Juíza de Direito Vânia Petermann
Juiz de Direito Marcelo Pizolati
Juíza de Direito Janiara Maldaner Corbetta

CONSELHO EDITORIAL

Desembargador Volnei Celso Tomazini
Juiz de Direito Cláudio Eduardo Regis de
Figueiredo e Silva
Juíza de Direito Janiara Maldaner Corbetta

Juiz de Direito Fernando de Castro Faria
Juiz de Direito João Batista da Cunha Ocampo
Moré
Juiz de Direito Antônio Zoldan da Veiga

Os trabalhos que compõe esta coleção foram submetidos à dupla avaliação cega (double-blind review) por pareceristas ad hoc, pós-graduados.

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

B144c

Coleção Não há lugar seguro: estudos e práticas sobre violências contra as mulheres com ênfase no gênero / Organizadoras: Grazielly Alessandra Baggenstoss, Poliana Ribeiro dos Santos, Salete Silva Sommariva, Michelle de Souza Gomes Hugill. Florianópolis: Editora Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), 2019. Volume 3.
300 p. fig., gráfs., tabs.

ISBN obra: 978-85-66149-41-8
ISBN coleção: 978-85-66149-38-8

1. Violências contra as mulheres. 2. Feminismo. 3. Direitos das mulheres. 4. Mulheres – Condições sociais. I. Baggenstoss, Grazielly Alessandra; II. Santos, Poliana Ribeiro dos; III. Sommariva, Salete Silva; IV. Hugill, Michelle de Souza Gomes. V. Título.

CDD: 340

Ficha catalográfica elaborada por Deise Oliveira de Almeida – CRB 1134/14ª



Este livro está sob a licença Creative Commons, que segue o princípio básico do acesso público à informação. O livro pode ser compartilhado desde que atribuídos os devidos créditos de autoria. Não é permitida nenhuma forma de alteração ou a sua utilização para fins comerciais. br.creativecommons.org.

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS – CEJUR

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Desembargador Rodrigo Tolentino de Carvalho Collaço
Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho
Desembargador Henry Petry Junior
Desembargador Luiz César Medeiros
Desembargador Volnei Celso Tomazini
Juiz de Direito Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva
Juíza de Direito Vânia Petermann
Juiz de Direito Marcelo Pizolati
Juíza de Direito Janiara Maldaner Corbetta

CONSELHO EDITORIAL

Desembargador Volnei Celso Tomazini
Juiz de Direito Cláudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva
Juíza de Direito Janiara Maldaner Corbetta
Juiz de Direito Fernando de Castro Faria
Juiz de Direito João Batista da Cunha Ocampo Moré
Juiz de Direito Antônio Zoldan da Veiga



CEJUR / Academia Judicial

Rua Almirante Lamego, 1386 – Centro,
Florianópolis/SC, 88015-601 Fone: (48) 3287-2801
academia@tjsc.jus.br | www.tjsc.jus.br/academia

PARECERISTAS DA COLEÇÃO

Os trabalhos que compõem a coleção foram submetidos à dupla avaliação cega (*double-blind review*) por pareceristas *ad hoc*, pós-graduados:

Adaiana Fátima Almeida (UFSC)	Edivane de Jesus (UFSC)
Adailson da Silva Moreira (PUC-SP)	Eduardo de Carvalho Rêgo (UFSC)
Adriana Aparecida da Conceição Santos Sá (UNIVALE)	Elaine Cristina Novatzki Forte (UFSC)
Adriana De Toni (UFSC)	Elton Fogaça da Costa (UFSC)
Adriele Andreia Inacio (UEL)	Emmanuelle Elise Campos de Moraes (UFSC)
Alberth Alves Rodrigues (UFSC)	Eunice Maria Nazareth Nonato (UNISINOS)
Alessandra Knoll (UFSC)	Ezair José Meurer Junior (UFSC)
Alessandro Tonon Câmara Ávila (UFSC)	Fabiani Cabral Lima (UFSC)
Alexandre Botelho (UFSC)	Fernanda Ax Wilhelm (UFSC)
Aline Antunes Gomes (UNIJUÍ)	Fernanda Cardozo (UFSC)
Amanda Muniz Oliveira (UFSC)	Fernanda da Silva Lima (UFSC)
Amina Regina Silva (UFSC)	Fernanda Martins (UFSC)
Ana Cláudia Wendt dos Santos (USP)	Fernanda Nunes da Rosa Mangini (UFSC)
Ana Cristina Costa Lima (UFSC)	Frederico Augusto Paschoal (UFSC)
Ana Lúcia Cintra (UFSC)	Frederico Ribeiro de Freitas Mendes (UFSC)
Ana Maria Justo (UFSC)	Gabriel Silva Costa (USP)
Ana Martina Baron Engerroff (UFSC)	Gabriela Dal Forno Martins (UFRGS)
Ana Paula Araujo de Freitas (UFSC)	Gerusa Morgana Bloss (UFSC)
Andréa Martini (UFSC)	Giácomo Tenório Farias (UNISC)
Andressa Kikuti Dancosky (UEPG)	Giovana Dorneles Callegaro Higashi (UFSC)
Angela Maria Moura Costa Prates (UFSC)	Giovana Ilka Jacinto Salvaro (UFSC)
Arisa Ribas Cardoso (UFSC)	Gisele Garcia Lopes (UFSC)
Athena de Oliveira Nogueira Bastos (UFSC)	Henrique Franco Morita (UFSC)
Bettieli Barboza da Silveira (UFSC)	Iara Cristina Corrêa (UFSC)
Bianca Bez Goulart (UFSC)	Idonézia Collodel Benetti (UFSC)
Brune Camillo Bonassi (UFSC)	Isabela Martins Nadal (UEPG)
Camila Damasceno de Andrade (UFSC)	Isabele Bruna Barbieri (PUCPR)
Carla Pires Vieira da Rocha (UFSC)	Isabele Soares Parente (UFSC)
Carolina Frescura Junges (UFSC)	Isabella Cristina Lunelli (UFSC)
Charles Raimundo da Silva (UFSC)	Ivette Sonora Soto (ISA)
Chimelly Louise de Resenes Marcon (UNIVALI)	Janaina de Fátima Zdebskyi (UFSC)
Christiane Heloisa Kalb (UFSC)	Janaina Mayara Müller da Silva (FURB)
Cinthia Creatini da Rocha (UFSC)	Janine Gomes da Silva (RENNES)
Clara Martins do Nascimento (UFPE)	Jessica Gustafson Costa (UFSC)
Clarindo Epaminondas de Sá Neto (UFSC)	Jéssica Sbroglia da Silva (UFSC)
Claudia Regina Nichnig (UFSC)	Joana D'Arc Vaz (UFSC)
Cristiane Valéria da Silva (UFSC)	Joanara Rozane da Fontoura Winters (UFSC)
Daniela Castamann (UEL)	Josélia da Silveira Nogueira (UFSC)
Daniela Lippstein (UNISC)	Josiele Bené Lahorgue (UFSC)
Daniela Maysa de Souza (UFSC)	Juliana Alice Fernandes Gonçalves (UFSC)
Daniele Beatriz Manfrini (UFSC)	Juliana Schumacker Lessa (UFSC)
Débora Diana da Rosa (UFMG)	Karine Grassi (UCS)
Deborah Cristina Amorim (UFSC)	Karolyna Marin Herrera (UFSC)
Diana Piroli (UFSC)	Katheri Maris Zamprogna (UFSC)
Dnyelle Souza Silva (UFSC)	Kathiuça Bertollo (UFSC)
	Kátia Maria Zgoda Parizotto (UFSC)
	Kênia Mara Gaedtke (UFSC)

Lady Mara Lima de Brito (UFAM)
 Laila Priscila Graf Ornellas (UFSC)
 Larissa Antunes (UFSC)
 Leide Sayuri Ogasawara (UFSC)
 Lenna Eloisa Madureira Pereira (UFPA)
 Leticia Scartazzini (UFSC)
 Liamara Teresinha Fornari (UFSC)
 Libiana Carla Bez Machado (UFSC)
 Liendina Joaquim Chirindza (UFSC)
 Ligia Ribeiro Vieira (UFSC)
 Loren Marie Vituri Berbert (UFSC)
 Luana Loria (UFSC)
 Luana Michele da Silva Vilas Bôas (UERJ)
 Luceni Medeiros Hellebrandt (UENF)
 Lúcia Helena Fidelis Bahia (UDESC)
 Luciana de Fátima Leite Lourenço (UFSC)
 Luciana Martins Saraiva (UFSC)
 Luciana Ribeiro de Brito (UFSC)
 Luciano Jahnecka (UFSC)
 Luciany Alves Schlickmann (UFSC)
 Luis Irapuan Campelo Bessa Neto (UFSC)
 Luiz Eduardo Dias Cardoso (UFSC)
 Luiza Landerdahl Christmann (UFSC)
 Maiara Pereira Cunha (UFSC)
 Maíra Marchi Gomes (UFSC)
 Marcel Soares de Souza (UFSC)
 Marcia Regina Calderipe Farias Rufino (UFSC)
 Marcio Jose Rosa de Carvalho (UFSC)
 Mareli Eliane Graupe (OSNABRUECK)
 Margarete Maria de Lima (UFSC)
 Maria Aparecida Salci (UFSC)
 Maria Cecília Olivio (UFSC)
 Maria de Jesus Hernandez Rodriguez (UFSC)
 Maria Eduarda Ramos (UFSC)
 María Fernanda Vásquez Valencia (UFSC)
 Mariana Aquilante Policarpo (UFSC)
 Mariana Caroline Scholz (UFSC)
 Marilande Fátima Manfrin Leida (UFSC)
 Marília dos Santos Amaral (UFSC)
 Marília Nascimento de Sousa (UFSC)
 Marina da Silva Sanes (FURG)
 Maris Stela da Luz Stelmachuk (UFSC)
 Marluce Dias Fagundes (UFRGS)
 Maurício da Cunha Savino Filó (UFSC)
 Melina de la Barrera Ayres (UFSC)
 Mirian Carla Cruz (UFSC)

Monica Ovinski de Camargo Cortina (UFSC)
 Morgani Guzzo (UFSC)
 Natalia Fonseca de Abreu Rangel (UFSC)
 Nayala Lirio Gomes Gazola (UFSC)
 Noa Cykman (UFSC)
 Odisséia Fátima Perão (UFSC)
 Paula Helena Lopes (UFSC)
 Paula Pinhal de Carlos (UFSC)
 Paulo Ricardo Maroso Pereira (UFRGS)
 Poliana Ribeiro dos Santos (UFSC)
 Priscila Schacht Cardozo (UNESC)
 Priscilla Stuart da Silva (UFSC)
 Rafael de Almeida Pujol (UFSC)
 Rafaela Luiza Trevisan (UFSC)
 Renata Andrade de Oliveira (UEM)
 Renata Guimarães Reynaldo (UFSC)
 Renata Nunes (UFSC)
 Rene Erick Sampar (UEL)
 Roberto Wöhlke (UFSC)
 Rosana Sousa de Moraes Sarmento (UFSC)
 Roselete Fagundes de Aviz (UFSC)
 Rudá Ryuiti Furukita Baptista (UEL)
 Sabrina Aparecida da Silva (UFSC)
 Sabrina Blasius Faust (UFSC)
 Samanta Rodrigues Michelin (UFSC)
 Samira de Moraes Maia Vígano (UFSC)
 Samuel Martins dos Santos (UFSC)
 Sandra Iris Sobrera Abella (UFSC)
 Sérgio Cabral dos Reis (UFSC)
 Sheila Cristina Silva Ferraz (UFSC)
 Silvana Marta Tumelero (UFSC)
 Silvia Araújo Dettmer (PUCSP)
 Silvia Cardoso Rocha (UFSC)
 Simone Lolatto (UFSC)
 Simone Vidal Santos (UFSC)
 Soraia Carolina de Mello (UFSC)
 Tânia Welter (UFSC)
 Tatiana Pires Escobar (UFSC)
 Thatiane Cristina Fontão Pires (UFSC)
 Valéria de Angelo Ghisi (UFSC)
 Valine Castaldelli Silva (UNICESUMAR)
 Vanessa Dorneles Schinke (PUCRS)
 Wellington Lima Amorim (UFRJ)
 Yasmim Pereira Yonekura (UFSC)
 Zuleica Pretto (UFSC)

Autores(as) da Coleção

- Adria de Lima Sousa (UFSC)
Adriana Dutra Tholl (UFSC)
Adriano Beiras (UFSC)
Alessandra Guterres Deifeld (UNIVALI)
Amanda Ferreira da Silva (CESUSC)
Amanda Mauricio Alexandroni (UFSC)
Amanda Muniz Oliveira (UFSC)
Ana Beatriz Cruz Nunes (UNESP)
Ana Beatriz Eufrauzino de Araújo (UNIPE)
Ana Paula Bourscheid (UFSC)
Ana Paula Machado (UFFS)
André Demetrio Alexandre (PUCPR)
Anna Quialheiro Abreu da Silva (UDESC)
Antônio José Ledo Alves da Cunha (ENSP)
Ariane Mattei Nunes (UFSC)
Ariê Scherreier Ferneda (PUCPR)
Athena de Oliveira Nogueira Bastos (UFSC)
Athena de Oliveira Nogueira Bastos (UFSC)
Beatriz Berg (USP)
Beatriz de Almeida Coelho (UFSC)
Beatriz Moreira Bezerra Vieira (UEM)
Benhur Pinós da Costa (UFRJ)
Betina Fontana Piovesan (UNIVALI)
Bettieli Barboza da Silveira (UFSC)
Bianca Louise Wagner (UFSC)
Bruna Adames (UNIFEBE)
Bruna Amato (UGF)
Bruna Boldo Arruda (UNIVALI)
Bruna Camila Schuhardt (UNIASSELVI)
Bruna Carolina Bernhardt (UFSC)
Bruna Luisa Macelai (UNIVALI)
Bruna Luiza de Souza Pfiffer de Oliveira (UFSC)
Bruna Marques da Silva (UNISINOS)
Caio Henrique de Mendonça Chaves Incrocci (UFSC)
Camila Maffioletti Cavaler (UFSC)
Camila Trindade (UFSC)
Carla Julia da Silva (UFRN)
Carla Roberta Carnette (UNOESC)
Carmen Leontina Ojeda Ocampo Moré (ULISBOA)
Carolina Carvalho Bolsoni (UFSC)
Carolina Carvalho Bolsoni (UFSC)
Carolina Orquiza Churfem (UNICAMP)
Carolina Young Yanes (UFSC)
Charlene Fernanda Thurow (FURB)
Christiane Heloisa Kalb (UFSC)
Clarete Trzcinski (UFRGS)
Clarindo Epaminondas de Sá Neto (UFSC)
Cláudio Macedo de Souza (UFMG)
Cristiane Floriano Rieg (UFSC)
Cristiane Tonezer (UFRGS)
Dábine Caroene Capitanio (UFSM)
Daiane dos Santos Possamai (UNESC)
Daniela Queila dos Santos Bornin (ITE)
Daniela Urtado (PUCPR)
Danielle Alves da Cruz (UFSC)
Deise Warmling (UFSC)
Deisemara Turatti Langoski (UFSC)
Denise Maria Nunes (UFSC)
Edegar Fronza Junior (UFSC)
Edna Wernke Niehues dos Reis (UNISUL)
Eduardo Passold Reis (AJ/TJSC)
Eliane Rodrigues (UFSM)
Elizabeth Cristiane Mendonça Azevedo (UNIPAMPA)
Elza Berger Salema Coelho (UFSC)
Elza Berger Salema Coelho (UFSC)
Emilly Marques Tenorio (UFES)
Érika Costa da Silva (UFBA)
Fábio Mattos (FGV)
Fernanda Cornelius Lange (UNIVALI)
Fernanda de Carvalho Rodrigues da Silva (CEG-SC)
Fernanda Marcela Torrentes Gomes (UFSC)
Fernanda Miler Lima Pinto (UFMA)
Fernanda Moreira Ballaris (UFRJ)
Fernanda Moura Muniz (PUC)
Fernanda Nunes da Rosa Mangini (UFSC)
Flávia Rubiane Durgante (UFSM)
Flavia Soares Ramos (UFSC)
Franciele Volpato (UFSC)
Francisco Pereira de Oliveira (UFPA)
Gabriela Feldhaus de Souza (UNIPLAC)
Gabriela Ferreira Dutra (Birkbeck College)
Gabriele Aparecida de Souza e Souza (UEA)
Gabriele Nigra Salgado (UFSC)
Genilson Fernandes Monteiro (UFPA)
Georgia Paula Martins Faust (UNIASSELVI)
Giovana Ilka Jacinto Salvaro (UFSC)
Grazielly Alessandra Baggenstoss (UFSC)
Hellen Lopes Dutra Mazzola (UNIVALI)
Heloisa Mondardo Cardoso (UFSC)
Hildemar Meneguzzi de Carvalho (UNIVALI)
Íris de Carvalho (PUCRS)
Isabele Bruna Barbieri (UEL)
Ísis de Jesus Garcia (UFSC)
Ismê Catureba Santos (UCAM)
Ivone Maria Mendes Silva (USP)
Janice Merigo (PUCRS)
Jeanine Dewes de Oliveira (UNISUL)
Jéssica Janine Bernhardt Fuchs (UFSC)
Jéssica Painkow Rosa Cavalcante (UFG)

João Antonio da Cruz dos Santos (UNIVALI)
 João Fillipe Horr (UFSC)
 José Dias Santana (UFPA)
 José Elias Gabriel Neto (FMP/RS)
 Josilaine Antunes Pereira (UNISINOS)
 Júlia Farah Scholz (CATÓLICA/SC)
 Júlia Sleifer Alonso (UNIPAMPA)
Juliana Alice Fernandes Gonçalves (UFSC)
 Juliana Andrade da Silva (PUCRS)
 Karine Grassi (UFSC)
 Karine Kerkhoff (UNOCHAPECÓ)
 Karla Fernanda Pereira (UFMA)
 Karolyna Marin Herrera (UFSC)
 Karopy Ribeiro Noronha (UFSM)
Kelly Cristina Schäfer Batistella (UNISUL)
 Kimberly Gianello Studer (UFSC)
 Laís Castro (UEM)
Larissa Emília Guilherme Ribeiro (IESP)
 Larisse de Oliveira Rodrigues (UERJ)
 Lauriana Urquiza Nogueira (UFSC)
 Letícia de Cisne Branco (CESUSC)
 Lia Gabriela Pagoto (UFFS)
 Liandra Savanhago (UFSC)
 Lívia Dornelles Madrid (URI)
 Liziane da Silva Rodríguez (PUCRS)
 Luana Limberger Marques (CESUSC)
 Luana Marina dos Santos (UNISINOS)
 Lucas Francisco Neto (DOCTUM)
 Lucely Ginani Bordon (UFRN)
Luciana Bittencourt Gomes Silva (UNIDERP)
 Luciele Mariel Franco (UEM)
 Lucienne Martins Borges (UQÀM)
 Luisa Chaves de la Rosa (UNIPAMPA)
 Luísa Neis Ribeiro (UFSC)
 Luiza Alano de Almeida (UNESC)
 Luiza Niehues Bonetti (UNESC)
 Maiara Leandro (UFSC)
 Mainara Gomes Cândida Coelho (UFSC)
 Maira Gabriela Anschau (UNOCHAPECÓ)
Márcia Aline Pacheco de Medeiros (CESUSC)
 Márcia Cristiane Nunes-Scardueli (UNISUL)
 Mareli Eliane Graupe (UFSC)
 Mareli Eliane Graupe (UNIPLAC)
 Mariana Silvino Paris (CLACSO)
 Mariane Pires Ventura (UFSC)
Mariane Vanderlinde da Silva (UFSC)
Mariella Kraus (FURB)
Marília de Nardin Budó (UFPR)
Marília dos Santos Amaral (UFSC)
Marina Williamson Touro (UFSC)
Marja Mangili Laurindo (UFSC)
Mayara de Abreu Stuepp Cardoso (FMP)
Mayara Zimmermann Gelsleichter (UFSC)
Michelle de Souza Gomes Hugill (UFSC)
Milena Barbi (UFSC)
Miliane dos Santos Fantonelli (UFSM)
Mirenchu Maitena dos Santos Rivas
(UNIPAMPA)
Miriam Olivia Knopik Ferraz (PUCPR)
Monica Ovinski de Camargo Cortina (UFSC)
Nádia Maria Gonçalves Krüger (CEG-SC)
Natália Aparecida Antunes (UFSC)
Natielle Machado Santos (UNIPLAC)
Nínive Degasperi Poffo (UFSC)
Pamela de Gracia Paiva (UNINTER)
Paola Dozoretz (FURB)
Patrícia Backes (UFSC)
Patrícia Borba Marchetto (UB)
Paulo José Mueller (UNIVALI)
Paulo Thiago Fernandes Dias (PUCRS)
Paulo Thiago Fernandes Dias (UNISINOS)
Poliana Ribeiro dos Santos (UFSC)
Priscila Fernanda Santiago Ferreira (UFMA)
Raul da Silveira Santos (UFPA)
Regina Célia Costa Lima (PUCGO)
Roberta Logobuco de Araujo Pereira (PUC)
Sabrina Nerón Balthazar (UFSC)
Sara Alacoque Guerra Zaghout (PUCRS)
Scheila Krenkel (UFSC)
Sheila Rúbia Lindner (UFSC)
Stella Scantamburlo de Mergár (UCAM)
Sthefanie Aguiar da Silva (UFSC)
Tainá Malinski (UNISUL)
Thamyres Cristina da Silva Lima (UFSC)
Thays Berger Conceição (UFSC)
Vanessa Martinhago Borges Fernandes (UFSC)
Vilma Pimentel Siqueira (UFSM)
Wellington Lima Amorim (UFRJ)
William Hamilton Leiria (UFSC)

Vítimas sublimes, projetos de sujeitos.

Não.

Sistema e sistemas. Estrutura e estruturas. Hierarquia e hierarquias. Vários “sub”. Subsistemas, subestruturas. Dentro disto: sujeitOs. Fora: sujeitAs. Há entrecruzamentos, logo, não há universalismo.

Num espaço como o Brasil, seus contextos histórico-político-econômico-cultural-jurídico, importam. Invasão, genocídio dos povos originários, escravidão, ditadura militar, golpes políticos. Poder descentralizado nas mãos dos que, observados os períodos e cenários, já o detinham e o detém. Pequenos desvios dentro destes ciclos perpétuos. Luta, muita luta. Contra o genocídio, escravidão, ditaduras, golpes políticos, retiradas de direitos. Negação, muita negação. De todos estes eventos e características próprias.

No atravessamento, as periferias. Os territórios e corpos periféricos. Ditos periféricos. A marginalização do outrO. Da outrA. Sufocamento. A construção de uma mentalidade social hierarquizada sob moldes coloniais na organização de mundo dividida entre Sul e Norte Global. A trama do desenho do sujeito. Do que é o sujeito. Do sujeito de direito. Quem tem direitos. E do outrO. Da outrA. Que não o do direito. Quem não tem direitos.

Nesta composição articulada secularmente sem descanso num território não recuperado de seus traumas, a SujeitA boa é aquela que se mantém como a outrA sem direitos, isto é; a não sujeitO.

Ocorre que em vários pontos do globo dentre contextos sociais surgem reflexões e mobilizações destas sujeitAs: mulheres. Novamente: luta, muita luta e; negação, muita negação. Se estrutura a sujeitA para que seja boa. Uma boa vítima. SujeitA vítimA. A negação do “gênero” como arma feminicida.

Entrecruzamentos, interseccionalidades, descolonizações, enfrentamentos. Desconstruções morais e reconstruções de alianças políticas. Desfazimento da desumanização dos projetos de sujeitos como vítimas sublimes. Nem boa. Nem vítima. Sujeita de direito. Sujeitas de direitos.

Em oposição às violências perpetradas contra as sujeitas mulheres, as margens desde e para as margens, ou seja, desde os corpos periféricos, para um país construído como periferia – Brasil – por teorias e práticas, desde e para as periferias do mundo.

Disputas narrativas e materiais pelas e para as sujeitas; mulheres.

Juliana Alice Fernandes Gonçalves

APRESENTAÇÃO

A violência contra as mulheres remonta dos tempos primitivos da humanidade, cuja desigualdade entre os gêneros – aqui no sentido das relações de poder entre homens e mulheres – é observada em todo os campos da vida humana, baseada nas diferenças biológicas e, com isso, na divisão do trabalho e funções em uma sociedade patriarcal.

Às mulheres era atribuído um papel secundário e de submissão ao domínio dos homens – sob o argumento de serem seres frágeis física e intelectualmente –, como também da sociedade e da religião, que lhes limitava as atribuições à esfera privada, tais como a família, reprodução e afazeres domésticos, enquanto aos homens era permitida a atuação na esfera pública, associada à liberdade, à produção, à política.

Tal situação foi sendo alterada por meio dos movimentos feministas e dos avanços normativos, em especial a partir do século XX, em que foram firmados Tratados e Convenções Internacionais, assim como a promulgação da Constituição Cidadã de 1988 e das leis Maria da Penha e do Femicídio, os quais não só alçaram as mulheres à condição de sujeitos de direito – e não mais de objeto –, como também reconheceram que as violações desses direitos são violações aos direitos humanos, colocando as mulheres em patamar de igualdade com os homens.

Por outro lado, tem-se que os avanços sociais não acompanharam a evolução formal, uma vez que, por conta da manutenção da desigualdade na divisão sexual do trabalho, as mulheres passaram a assumir uma sobrecarga de responsabilidades. Mesmo trabalhando fora de casa, permanecem como as principais responsáveis pelos afazeres domésticos, cuidados com os filhos e familiares. Assim, as limitações existentes para as mulheres no âmbito profissional, contribuem para a manutenção das desigualdades e das violências sobre elas exercidas.

Como se vê, o mundo atual ainda não é um lugar seguro para as mulheres, pois as mulheres continuam a sofrer vários tipos de violências no âmbito doméstico e familiar, no trabalho e na esfera pública. Em pleno século XXI, mulheres continuam sendo vitimadas, subjugadas e morrendo pelas mãos de seus (ex) parceiros/maridos/namorados, permanecem com medo de sair nas ruas à noite, sendo julgadas pelo seu comportamento social ou pelas roupas que vestem.

Diante de tudo isso, é que se denota da importância desta obra, cujo título da Coleção “Não há lugar seguro”, reflete a busca dos(as) pesquisadores(as) de diversas áreas em trazer

panoramas, argumentos, críticas e sugestões para possíveis caminhos e soluções para a problemática da violência de gênero.

Com toda a certeza, as reflexões aqui apresentadas, contribuirão para o desenvolvimento de ideias e ações, sejam elas no âmbito público ou privado, para o aprimoramento da Justiça e dos serviços públicos de proteção às mulheres. E, por que não dizer, contribuirão para que se dê mais um passo rumo à efetivação dos direitos humanos das mulheres e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Boa leitura!

Saete Silva Sommariva

Desembargadora do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC)

PREFÁCIO

O presente livro integra a Coleção “Não Há Lugar Seguro”, constituída por estudos científicos aprovados na I Mostra de Pesquisa Científica sobre Violências Contra as Mulheres. Sendo uma parceria entre o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o Lilith - Núcleo de Pesquisas em Direito e Feminismos, da Universidade Federal de Santa Catarina, devidamente certificado pelo CNPq.

O presente volume contempla pesquisas sobre violências contra mulheres com ênfase no gênero e tratando de questões como patriarcado, necropoder e feminismos.

A violência, de forma genérica, consubstancia-se como desvios comportamentais – a partir de uma referência de expectativa relacional positiva ao sujeito. Assim, compreendida, é tida como um dilema humano, sustentada por processos históricos relacionais e culturais que acometem a sociedade. Por isso, inclusive, insere-se com extrema relevância no contexto mundial da área inserida por se consubstanciar como um problema de saúde pública, conforme posicionamento da Organização Mundial da Saúde (OMS), especialmente no que se refere à violência relacionada às mulheres.

Nesse volume, então, tem-se a proposta de tratar da temática a partir de potenciais núcleos de partida de sentidos que justificariam a violência contra as mulheres, bem como de possíveis conexões sobre os resultados de tal violência, que nos conferem uma determinada identificação sobre como a instituição estatal e a sociedade em si relacionam-se com as mulheres. Reivindica-se, assim, um postura de estudos profundamente reflexiva sobre a estruturação estatal e social.

A violência contra as mulheres, nesse sentido, não pode ser observada de modo restrito aos sujeitos, mas nas suas relações reconhecidamente em um determinado contexto cultura, em um dado tempo e espaço. O fenômeno da violência contra as mulheres não é considerado como o produto de um fator único, mas como o reflexo de diversos fatores de risco e causas múltiplas, os quais interagem em diversos níveis interdependentes da vinculação social da pessoa, dentre elas os âmbitos individual, relação estreita (família), comunidade e sociedade.

Em tal seara, reconhece-se, por pesquisas científicas¹, que há um reconhecimento de que as crenças de hierarquização entre os gêneros em associação com a violência contra as

¹ OPAS/OMS (2012), Organização Mundial da Saúde. Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência. ISBN 978-92-75-71635-9.

mulheres que apontam para dois fatores principais de risco: “a posição desigual das mulheres em certas relações e na sociedade (que está regida por ideologias da superioridade entre as pessoas pelo crivo do gênero); e o uso normativo da violência para a resolução de conflitos (e durante as lutas políticas)” (OPAS/OMS, 2012).

A proposta dos estudos apresentados aqui, portanto, é de promover uma reflexão, a partir de evidências empíricas sólidas, de como sobre como as normas de gênero e a desigualdade e iniquidade de gênero operam como causas ou como fatores de risco na situação de violência contra as mulheres.

Grazielly Alessandra Baggenstoss

SUMÁRIO

O AGRAVAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO PELO DISCURSO JURÍDICO: ASPECTOS CONTRADITÓRIOS DO USO, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DE TESES VIOLADORAS DE DIREITOS DAS VÍTIMAS	16
Érika Costa da Silva	
A INFLUÊNCIA DA IDEOLOGIA PATRIARCAL NO ELEVADO NÚMERO DE CASOS DE FEMINICÍDIO REGISTRADOS NA MESORREGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA	36
Carla Roberta Carnette	
A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A CASA DA MULHER BRASILEIRA: PROJETOS PENDENTES CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL	47
Juliana Alice Fernandes Gonçalves	
O MEDO NA “SEGURANÇA”: UM ESTUDO DE CASO SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO	64
Gabriela Feldhaus de Souza; Mareli Eliane Graupe	
O PARADOXO DA CRIMINALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER: A INADEQUAÇÃO DA LÓGICA PUNITIVISTA NA CRIMINOLOGIA FEMINISTA	75
Lucely Ginani Bordon	
AS IMPLICAÇÕES DA COLONIZAÇÃO PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA AMÉRICA LATINA: CONTRIBUTOS DO PENSAMENTO DECOLONIAL	94
Alessandra Guterres Deifeld; Bruna Luísa Macelai	
ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO DISCURSO JORNALÍSTICO: ANÁLISE DE UMA REPORTAGEM DO FANTÁSTICO	105
Flávia Rubiane Durgante; Lia Gabriela Pagoto; Benhur Pinós da Costa	
OS REFLEXOS DA SOCIABILIDADE PATRIARCAL NA VIDA DAS MULHERES	124
Carla Júlia da Silva; Larisse de Oliveira Rodrigues	
A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES COMO EXPRESSÃO DO SISTEMA SEXO-GÊNERO: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES	138
Beatriz Moreira Bezerra Vieira; Laís Castro; Camila Trindade	
“BOCA CALADA!”: O SILENCIAMENTO DAS MULHERES COMO FORMA DE VIOLÊNCIA NA ANULAÇÃO DO SUJEITO DE DIREITOS FEMININO	158
Athena de Oliveira Nogueira Bastos	

TÊMIS À SOMBRA DE ARES: A LATENTE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA INVISIBILIZAÇÃO DO FEMININO PELA CRIMINOLOGIA	170
Fernanda Miler Lima Pinto; Liziane da Silva Rodríguez; Paulo Thiago Fernandes Dias; Sara Alacoque Guerra Zaghout	
O DISCURSO DE ÓDIO COMO FORMA DE EXPRESSÃO E INCITAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	189
Bruna Luiza de Souza Pfiffer de Oliveira; Heloisa Mondardo Cardoso	
CORAÇÕES SELVAGENS: DA ASFIXIA DO DIREITO À POLIFONIA FEMINISTA	205
Miliane dos Santos Fantonelli; William Hamilton Leiria	
“A CAÇA ÀS BRUXAS NÃO TERMINOU!” APONTAMENTOS SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE CAPITALISMO E OPRESSÃO DAS MULHERES A PARTIR DAS OBRAS DE SILVIA FEDERICI E CAROLE PATEMAN	221
Edegar Fronza Junior	
CAPACITANDO COM GÊNERO: EXPERIÊNCIAS DO CURSO “FEMINICÍDIO E QUESTÕES DE GÊNERO” DA ACADEMIA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJSC)	238
André Demetrio; Michelle de Souza Gomes Hugill	
SER VÍTIMA E SER MULHER: REFLEXÕES SOBRE O TRATAMENTO DE GÊNERO NOS “CRIMES CONTRA OS COSTUMES” DO CÓDIGO PENAL DE 1940	255
Daniela Queila dos Santos Bornin; Gabriele Aparecida de Souza e Souza; Júlia Farah Scholz; Mariella Kraus	
PATRIARCADO: UM PROBLEMA SOCIAL PERSISTENTE NA CIDADE DE LAGES, SC	274
Natielle Machado Santos; Josilaine Antunes Pereira; Mareli Eliane Graupe	
DO LUTO À LUTA: LÉSBICAS NO FOCO E NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	284
Jéssica Janine Bernhardt Fuchs; Bruna Amato	

O AGRAVAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO PELO DISCURSO JURÍDICO: ASPECTOS CONTRADITÓRIOS DO USO, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DE TESES VIOLADORAS DE DIREITOS DAS VÍTIMAS

Érika Costa da Silva¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo descrever a contradição entre a Defensoria Pública que possui a incumbência constitucional de promoção e proteção dos direitos humanos, e a utilização de teses de defesa violadoras desses direitos, especificamente o uso da tese da legítima defesa da honra em casos de feminicídio no tribunal do júri. Nessa ótica, a análise é essencial para demonstrar que, a Defensoria Pública, ao fazer uso de teses violadoras de direitos que deveria, por lei, proteger, acaba por legitimar condutas violentas e discriminatórias, contribuindo para o agravamento do problema social da violência de gênero. Para tanto, será apresentado um panorama geral acerca do fenômeno da violência de gênero, destacando as inovações legislativas que tratam do tema e as suas omissões. Trata-se de trabalho bibliográfico que, em relação ao perfil da vítima do feminicídio, é construído sob uma perspectiva de gênero e raça. Por fim, são trazidas algumas considerações sobre o papel institucional dos defensores públicos e a plenitude do direito de defesa, bem como a possibilidade de substituição das teses que aprofundam o desrespeito aos direitos humanos por uma defesa que salvguarde tais direitos. Essa substituição mostra-se em total consonância com os objetivos e com as funções institucionais da Defensoria Pública, qual seja, a promoção dos direitos humanos.

Palavras - chave: Lei Maria da Penha. Feminicídio. Legítima defesa da honra. Defensoria Pública.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é fenômeno social complexo e profundamente enraizado na sociedade brasileira, que não raramente desemboca na sua forma mais extrema de manifestação: o assassinato de mulheres como consequência de um ciclo de diversos atos violentos.

O feminicídio, ao tratar da morte de mulheres levada a efeito pelo fato de pertencerem ao gênero feminino, denota o contexto específico em que esses crimes ocorrem, tendo em vista que, em razão da discriminação e opressão ainda existentes, as mulheres são postas em situação de vulnerabilidade. Segundo dados do Atlas da Violência de 2018, o Brasil ocupa atualmente a 5ª posição no número de homicídios praticados contra as mulheres. Com uma taxa de 4,8 assassinatos por 100 mil mulheres, a violência de gênero com resultado morte se mostra como problema dos mais complexos, reclamando medidas de contenção por parte do poder público.

¹ Mestranda em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Bacharela em Direito pela Universidade Federal da Bahia. 2016.1. Advogada. E-mail: erikacostaa@gmail.com.

A Lei Maria da Penha (lei nº 11.340 de 2006), constituiu um avanço importante no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, no entanto, não teve reflexos significativos no número de mortes de mulheres. Seguindo o caminho trilhado pela Lei 11.340/06, em 09 de março de 2015, foi sancionada a Lei 13.104, que alterou o artigo 121 do Código Penal, para prever, em seu §2º, inciso VI, uma nova modalidade de homicídio qualificado: o feminicídio. Este último consistiria, segundo o mencionado dispositivo, em um homicídio praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”.

No entanto, apesar dos avanços, a inovação legislativa merece ponderações, especialmente em relação a figura da mulher que se propõe a proteger. Afinal, ao optar pela utilização dos termos “mulher por razões da condição de sexo feminino”, a lei negou proteção a uma parcela das vítimas da violência de gênero, especialmente as mulheres transgênero².

Ainda, muito embora todas as mulheres estejam sujeitas a esse tipo de violência, os dados sociais apontam que as mulheres negras constituem o grupo mais atingido e vitimado pelo feminicídio. O Atlas da Violência de 2018, denuncia que a taxa de homicídios é maior entre as mulheres negras do que entre as não negras, sendo que essa diferença alcança o percentual de 71%.

Desse modo, o presente trabalho se propõe a descrever a contradição entre a Defensoria Pública que possui a incumbência constitucional de promoção e proteção dos direitos humanos, e a utilização de teses de defesa violadoras desses direitos, especificamente o uso da tese da legítima defesa da honra em casos de feminicídio no tribunal do júri.

Para tanto, será apresentado um panorama geral acerca do fenômeno da violência de gênero, destacando as inovações legislativas que tratam do tema e as suas omissões. São trazidas ainda algumas considerações sobre o papel institucional dos defensores públicos e a plenitude do direito de defesa. Trata-se, pois, de trabalho bibliográfico que, em relação ao perfil da vítima, é construído sob a ótica indissociável das questões que permeiam os números da violência e que traduzem não apenas um gênero, mas uma estatística que possui cor.

Assim, diante desse olhar lançado para as vítimas e para o funcionamento do sistema, considerando as questões de gênero, raça e sexualidade que lhe dão sustentação, busca-se demonstrar que, a Defensoria Pública, ao fazer uso de teses violadoras de direitos que deveria,

² Segundo JESUS (2012, p. 25) é um “conceito “guarda-chuva” que abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos e/ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento”. Nesse sentido, gênero refere-se às características construídas socialmente, enquanto o sexo refere-se às diferenças biológicas, desse modo, quando o texto legal opta por utilizar o termo “sexo”, ao invés de “gênero”, acaba por excluir do seu âmbito de proteção todas as mulheres que, supostamente, não estariam enquadradas no conceito biológico de “mulher”.

por lei, proteger, acaba por legitimar condutas violentas e discriminatórias, contribuindo para o agravamento do problema social da violência de gênero.

1. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E SUA PROTEÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: “LÁ VEM ELA CHORANDO, O QUE QUE ELA QUER? PANCADA NÃO É, JÁ SEI³”

A mulher, vítima de uma sociedade moldada sob as bases sólidas do patriarcado, era posta em uma posição de inferioridade, chegando a ser considerada relativamente incapaz para gerir a própria vida, conforme normatizado no Código Civil brasileiro de 1916, artigo 6, inciso II, situação que só fora alterada com o advento do chamado Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121), em 1962.

Tal circunstância serve bem para ilustrar “o quanto estanques eram os papéis sociais reservados para cada gênero” (RIBEIRO, 2013), sendo que as mulheres deveriam submeter-se ao que era tido como correto e aceitável na estrutura organizacional da sociedade imposta pela “ordem patriarcal de gênero”, sob pena de serem condenadas e colocadas à margem da moral e dos bons costumes da época (SAFFIOTI, 2004).

Segundo Gerda Lerner (1985, p. 318), “las mujeres han participado durante milenios en el proceso de su propia subordinación porque se las ha moldeado psicológicamente para que interioricen la idea de su propia inferioridad.⁴”

Nesse aspecto, os estudos de gênero serviram “para desmistificar o argumento de que a divisão social de papéis entre homens e mulheres seria imposta por caracteres biológicos de cada um deles, o que naturalizava a opressão feminina” (CALDAS, 2016, p. 10), passou-se a compreender que a divisão é produto de construções sociais, que carregam características específicas da época e do lugar, tal construção resulta no gênero, dando significado à diferença sexual. Dessa forma, Milena Baker (2015), credita ao movimento feminista essa importante contribuição consistente na “profunda reflexão a respeito da diferença entre sexo e gênero”. Assim, para a autora, o gênero refere-se às características construídas socialmente, enquanto o sexo refere-se às diferenças biológicas.

O papel social construído para o gênero feminino foi ganhando ressignificação, alcançou lugares e funções. Retirando as mulheres do papel adstrito à maternidade e ao lar, a sociedade civil passou a encará-las não apenas como protagonistas dos postos de trabalho no

³ Trecho da música “**Lá vem ela chorando**”. Interpretada por Beth Carvalho, ano: 1977.

⁴ Tradução livre: As mulheres participaram por milênios no processo de sua própria subordinação porque foram moldadas psicologicamente para internalizar a idéia de sua própria inferioridade.

ambiente doméstico, mas também naqueles que eram tidos como “tipicamente” reservados aos homens. As mulheres começaram a avançar para os centros de poder. Embora a situação da mulher tenha melhorado significativamente nos últimos anos, diversos são os fatores que impedem o pleno gozo das melhorias nessa condição de vida, e a violência de gênero exerce papel decisivo nesse aspecto.

Em outubro de 2001, o Núcleo de Opinião Pública da Fundação Perseu Abramo realizou uma pesquisa em todo o território brasileiro, que ouviu 2.502 mulheres, cuja ideia era apreender a percepção das mulheres, no novo século, sobre diversos temas ligados à sua condição, como mercado de trabalho, aborto e violência contra a mulher. Segundo os dados apurados, aproximadamente uma em cada cinco mulheres brasileiras declarou espontaneamente já ter sofrido algum tipo de violência por parte de algum homem. Um terço das mulheres admitiu ter sido vítima de violência física em algum momento de sua vida (33%); a violência psíquica e o assédio sexual alcançaram índices de 27% e 11%, respectivamente (VENTURI, RECAMÁN e OLIVEIRA, 2004).

O Brasil, pressionado no cenário internacional, em um movimento impulsionado por grupos feministas e apoiado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, avançou no combate à violência de gênero e no melhoramento da produção de dados estatísticos sobre a violência contra a mulher no país.

Com a criação da Lei Maria da Penha, o país, passou a reconhecer que a violência contra a mulher é fenômeno diferenciado e grave, que pode se manifestar de diversas formas, inclusive a sexual, dentro ou fora do ambiente familiar e doméstico. A Lei nº 11.340/2006, trata especificamente da violência doméstica e familiar contra a mulher, cujo conceito, para os efeitos da mencionada legislação, vem expresso em seu art. 5º, inovando, segundo Thais Caldas (2016, p. 17), “ao afirmar que este tipo de violência configura-se também em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação (Inciso III do art. 5º)”.

Para Flávia Piovesan (2012), a Lei Maria da Penha criou, de forma inédita, instrumentos para combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres, através da previsão de medidas de prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência.

No ano de 2011, foi criada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de Violência contra a Mulher (CPMIVCM) - Requerimento nº 4 de 2011-CN – possuindo a finalidade de “investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”. É de autoria da CPI o Projeto de Lei 292 de 2013, que

originou a Lei 13.104/2015, para alterar o Código Penal brasileiro, inserindo o feminicídio no rol de circunstâncias qualificadoras do crime de homicídio.

Assim, sancionada em 9 de março de 2015, a Lei 13.104 alterou o art. 121 do Código Penal brasileiro, que passou a prever, no §2º, inciso VI, a novel qualificadora para o crime de homicídio, denominado feminicídio, para aqueles casos em que o assassinato é cometido contra uma mulher por “razões da condição de sexo feminino”. Ademais, incluiu o feminicídio no rol de crimes hediondos, previsto no o art. 1º da Lei 8.072/1990.

Nesta senda, para que haja a incidência da nova qualificadora do homicídio, é necessário que o assassinato ocorra no âmbito doméstico e familiar e que a violência envolva menosprezo e/ou discriminação à condição de mulher (art. 121, §2º-A, incisos I e II, do CPB). Portanto, não basta que a vítima do homicídio seja mulher para que o crime figure sob a rubrica do feminicídio, é preciso também que se observe a ocorrência de tais circunstâncias.

No entanto, apesar dos avanços na legislação nacional, o Atlas da Violência de 2018 indica que no ano de 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. O Atlas destaca ainda que a base de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade não fornece informação sobre feminicídio, portanto não é possível identificar a parcela que corresponde às vítimas desse tipo específico de crime. A ausência desses dados só fortalece a subnotificação desses casos.

Dessa forma, frente a esse cenário, questiona-se: quem é a mulher vítima do feminicídio?

1.1 Violência contra mulher, uma estatística que possui cor: “olha nega tu é feia que parece macaquinha, dei um murro nela e joguei ela dentro da pia”⁵

Realizar uma leitura sobre o feminicídio desassociado da questão racial é falho e perigoso. Não se nega o fato que toda mulher pode ser vítima de violência doméstica, independentemente de sua cor. No entanto, faz-se necessário destacar a questão racial que envolve o tema. Felipe Freitas (2017) afirma que “é preciso que as categorias sejam incorporadas na leitura que se faz da realidade, e, ao mesmo tempo, assumir as implicações dos atores da pesquisa na composição das realidades que se pretende analisar”.

Nesse aspecto, o recente e amargo legado da escravidão, associado ao desenvolvimento econômico da sociedade brasileira, baseado na exploração do trabalho escravo e no genocídio da população negra, geram condições de vida desiguais, aumentando o

⁵ Trecho da música: “**Minha Nega na Janela**”. Intérprete: Germano Mathias. Ano: 1979.

risco de violência fatal. Sobre o tema, Lélia Gonzales (1984, p.232) esclarece que as condições de vida da comunidade negra possuem sujeições psicológicas que têm que ser reveladas, sendo que o “lugar natural do grupo branco dominante são moradias saudáveis [...] devidamente protegidas por diferentes formas de policiamento [...] já o lugar natural do negro é o oposto, evidentemente: da senzala às favelas”, e o critério para tais condições tem sido sempre o mesmo: a divisão racial do espaço.

Nesse sentido, “a precarização da vida constrói o caminho da morte” (FLAUZINA, 2016). A ausência de políticas e serviços públicos - saúde, educação, habitação, saneamento básico, planejamento familiar e garantia de direitos no âmbito do mercado de trabalho - somados ao racismo e a misoginia, traçam o cotidiano perigoso da mulher, notadamente a mulher negra, todas tentando sobreviver a uma sociedade marcada por discriminações.

Especificamente sobre a condição da mulher negra, Angela Davis (2016, p. 24-25) aponta as violações sofridas desde o processo de escravização, cujos efeitos são sentidos até os dias atuais, pontuando que a postura dos senhores em relação às escravas era conduzida pela conveniência, “quando era lucrativo explorá-las como se fossem homens, eram vistas como desprovidas de gênero; mas, quando podiam ser exploradas, punidas e reprimidas de modos cabíveis apenas às mulheres, elas eram reduzidas exclusivamente à sua condição de fêmeas”.

Estudos recentes, quando avaliados na perspectiva das mulheres negras, revelam um contexto de desigualdades que potencializam a violência contra os corpos negros femininos. O Mapa da Violência de 2015 afirma que a conclusão retirada dos diversos mapas já produzidos, e que abordaram a incidência da raça/cor em seus dados, evidencia que “a população negra é vítima prioritária da violência homicida no Brasil”.

Dividindo a população feminina pela variável raça/cor, tem-se que a taxa de homicídios é maior entre as mulheres negras do que entre as não negras, e a diferença alcança o percentual de 71%, sendo que entre 2003 a 2013, o número de homicídios de mulheres não negras apresentou uma queda de 9,8% enquanto que, no mesmo período, os homicídios contra mulheres negras aumentaram 54,2%. Se realizada a leitura pós vigência da Lei Maria da Penha, se verifica que o número de vítimas cai 2,1% entre as mulheres não negras e aumenta 35,0% entre as mulheres negras. O Atlas da Violência 2018 aponta que as categorias de gênero e raça são fundamentais para entender a violência letal contra a mulher, que é, “em última instância, resultado da produção e reprodução da iniquidade que permeia a sociedade brasileira”.

O cenário desenhado pelos indicadores sociais do país denuncia o racismo como fator determinante para o número elevado de feminicídios no Brasil. Segundo Jurema Werneck, a sociedade brasileira é fincada no racismo patriarcal, que divide as pessoas pela cor da pele e

então pelo gênero, assim as mulheres negras estarão sempre “na base da pirâmide das desigualdades sociais no Brasil, o que acaba resultando nessas altas taxas de assassinato”.

Nesse sentido, Ana Flauzina (2015) destaca que são as mulheres negras as mais vitimadas pela violência de gênero, sendo certo que ao analisar o fenômeno a partir das “perspectivas de mulheres negras quanto às potencialidades e as limitações dos desdobramentos da Lei Maria da Penha significa tocar no ponto central dos dilemas de um marco jurídico inovador operado a partir de um sistema conformado por padrões históricos discriminatórios”.

Dessa maneira, a mulher é, sem dúvida, o sujeito passivo do crime de feminicídio, e como dito, a mulher negra aparece como a principal vítima do crime. No entanto, questiona-se: o termo “sexo feminino” adotado pela Lei 13.104/2015 abrange todas as mulheres vítimas do feminicídio?

1.2 Feminicídio, uma questão de gênero: “porque homem é homem, menino é menino, macaco é macaco, e viado é viado”⁶

Quando se trata da conceituação do sujeito passivo do crime de feminicídio, a questão não é respondida de maneira simples. Há um consenso em torno de que a vítima, para que o crime seja definido como feminicídio seja uma mulher, até mesmo por expressa dicção legal, uma vez que há referência à condição de sexo feminino. Segundo Marília Costa e Isadora Machado (2017, p. 02), a substituição do termo “gênero feminino”, apresentado no projeto original da lei de feminicídio, pelo termo “sexo feminino”, “representa uma manobra legislativa para excluir da lei todas as mulheres que, supostamente, não estariam enquadradas no conceito biológico de “mulher”, notadamente as mulheres trans”.

Com efeito, o conceito de mulher para fins de incidência da qualificadora reclama algumas reflexões, especialmente nos casos em que figuram como vítima do crime de homicídio, nas circunstâncias dispostas no §2º-A do art. 121 do Código Penal, as pessoas transexuais. Para Jaqueline de Jesus (2012, p. 10), é fulcral para o debate recordar que “a maioria das vítimas desse genocídio trans no Brasil são as travestis e as mulheres transexuais. Está em curso um feminicídio trans, sinalizado por crimes sistemáticos, motivados pelo gênero da pessoa, que são executados na ausência ou com a conivência do Estado”.

Com o objetivo de definir quem pode ser considerada mulher para efeitos da novel qualificadora, parte da doutrina conservadora do país elenca três critérios, quais sejam: o critério psicológico, o biológico e o jurídico.

⁶ Trecho da música: “**Holiday Foi Muito**”. Intérprete: Falcão. Ano: 1995.

Segundo Bitencourt (2016), o critério psicológico se refere aos casos em que o indivíduo mesmo sendo do sexo masculino acredita pertencer ao sexo feminino, ou seja, apesar de nascido biologicamente homem acredita psicologicamente ser mulher, a exemplo do que acontece com as transexuais. Victório Pureza (2015) defende a adoção do critério psicológico para fins de aplicação da novel qualificadora, sustentando a possibilidade de a transexual figurar como sujeito passivo do feminicídio, desde que tenha realizado a cirurgia de mudança de sexo e tenha obtido, por meio de provimento jurisdicional, o direito de ser identificada civilmente como do sexo feminino.

Por outro lado, encontram-se doutrinadores que utilizam o critério biológico, afirmando que se identifica uma mulher pela sua concepção genética ou cromossômica (BITENCOURT, 2016). Esse critério é o defendido por Dirceu Barros (2015), que, por isso, sustenta a impossibilidade de aplicação da qualificadora do feminicídio nos casos em que a vítima se trate de uma transexual.

Há, ainda, o critério jurídico, que identifica como mulher os indivíduos que forem oficialmente registrados como tal, ou seja, que apresentarem documentação civil que as identifiquem como mulher. Essa é a posição adotado por Greco (2015) e Bitencourt (2016), que sustentam a adoção desse critério para que essas pessoas figurem como sujeitos passivos do crime de feminicídio, com amparo na necessidade de segurança jurídica e em respeito ao princípio da legalidade.

Na contramão dessas perspectivas, encontram-se autoras críticas do Direito posto, que defendem a aplicação ampla da lei do feminicídio às pessoas transexuais, a exemplo de Marília Costa e Isadora Machado:

A Lei do Feminicídio surge em um contexto influenciado pela Lei Maria da Penha, a qual expressa a vontade de não excluir nenhuma mulher de seu âmbito de aplicação, buscando garantir o direito de que todas as mulheres vivam sem violência de gênero [...] a partir de uma interpretação lógico-sistemática, é possível se concluir que a Lei do Feminicídio deve expressar uma vontade que esteja de acordo com o sistema de normas a qual ela integra. Afinal, é a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) quem oferece o conceito normativo de violência doméstica resgatado pela Lei 13.340/15 (Lei do Feminicídio) e que, ao mesmo tempo, institui uma interpretação normativa do conceito de mulher que se sobressai à lógica descritiva do Direito Penal (COSTA e MACHADO, 2017, p. 02).

Em resumo, o que se extrai é que as “mulheres trans não têm seus corpos resguardados pela inovação legislativa” (FLAUZINA, 2015), estão a mercê da interpretação da lei no caso concreto, das ilações doutrinárias e do entendimento jurisprudencial, ainda em construção. Nesse aspecto, a Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) se mostra como verdadeiro retrocesso,

notadamente se comparada a Lei 11.340/06 (Maria da Penha) que adota um conceito amplo de mulher⁷.

2. A TESE DA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA: “ESTA MULHER É TEIMOSA [...] ELA XINGA, ELA BEBE [...] NÃO QUIS IR PARA A COZINHA, NO PRIMEIRO DIA O NOSSO AMOR MORREU”⁸

Os preconceitos históricos e culturais que recaem sobre as mulheres e que foram naturalizados pela sociedade civil, alimentam a transferência de culpa para própria vítima nos casos de violência contra a mulher, mesmo quando o resultado é morte. A sociedade brasileira, nesse aspecto, tratou de maneira condescendente as questões da violência de gênero apoiada na chamada “legítima defesa da honra”.

A título de exemplo, pode-se citar a produção musical brasileira, onde é bastante comum encontrar composições que abordam o tema da violência contra a mulher, na maioria das vezes legitimando a prática de tais atos. Em 1977, o cantor Sidney Magal lançou a música “Se Te Agarro com Outro Te Mato”, a composição é construída por trechos que buscam justificar a prática do crime de gênero, evidenciado nos versos: “se te agarro com outro, te mato! Te mando algumas flores e depois escapo [...] dizem que eu estou errado, mas quem fala isto, é quem nunca amou, posso até ser ciumento, mas ninguém esquece tudo o que passou”. A canção foi um sucesso e, à época, ocupou o primeiro lugar nos programas de rádio do país (MEDEIROS, 2011).

Nesse aspecto, Andréa Borelli (1999) explica que perante a sociedade brasileira, sobretudo até o século XX, a morte de mulheres por seus maridos, namorados e companheiros, era justificada como a prática de um crime passionai (cometido por grande emoção), sendo vista como uma maneira de regular o controle das mulheres sobre os seus corpos e comportamentos, pois o crime acontecia quando “se rompia com os padrões vigentes da época”.

Assim, a traição feminina, o ciúme e o amor justificavam o ato de matar, bem como a certeza da impunidade que, em outros termos, ratificava a tese da legítima defesa da honra, esta, por sua vez, compreende em uma tese de conteúdos preconceituosos reinantes principalmente

⁷ Avançando ainda mais nessa discussão, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Nacional aprovou, em 22 de maio de 2019, o Projeto de Lei do Senado (PLS) 191/2017, que amplia o alcance de proteção da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), passando a incluir em seu rol, de maneira expressa, as mulheres transgênero e transexuais. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/22/mulheres-transgenero-e-transexuais-poderao-ter-protecao-da-lei-maria-da-penha-aprova-ccj>. Acesso em 03 de jun de 2019.

⁸ Trecho da música: “**Conselho de Vadio**”. Interpretação: Candeio. Ano: 1975.

até a década de 1970 que, em síntese, transfere a culpa para a vítima, com o intuito de garantir a absolvição do réu ou a diminuição de sua pena.

A tese da legítima defesa da honra é fruto de uma construção dos advogados de defesa, que utilizando-se das ambiguidades do texto jurídico e da inferiorização da mulher em uma sociedade onde predominava a mentalidade de que a honra do homem era garantida pelo corpo e pelo comportamento da mulher, lançavam os argumentos nos embates travados nos tribunais do júri, garantindo a possibilidade de absolvição/atenuação da condenação dos réus acusados da prática do crime, à época, classificado como passional (ELUF, 2007).

Conquanto nunca tenha existido no marco legal brasileiro, ferindo, inclusive, leis nacionais e tratados internacionais que o Brasil é signatário, a tese ainda é utilizada e colabora para a impunidade nos casos de feminicídio, e seus argumentos realçam e estimulam a desigualdade entre os gêneros.

Nesse sentido, Pimentel, Pandjjarjian e Belloque (2006) afirmam que o Brasil pode ser apontado como um dos países da América Latina que possui a maior tradição no acolhimento da tese da legítima defesa da honra em sua jurisprudência, mesmo com ausência de previsão expressa na legislação penal nacional a esse respeito.

Desse modo, as autoras comprovam, através de pesquisa documental, que a tese da legítima defesa da honra continua a ser utilizada no sistema de justiça brasileiro, ainda que “disfarçada por meio de artifícios argumentativos que procuram transferir a culpa do crime para vítima, com base na sua conduta “desonrosa”, para ao menos diminuir a pena do agressor, quando não conseguem até mesmo a absolvição” (CALDAS, 2016).

A pesquisa avalia o uso da tese da legítima defesa da honra nos casos de feminicídio no Brasil, constatando que nos acórdãos coletados e publicados entre os anos de 1998 e 2003:

Foram encontradas três decisões que acolheram explicitamente a tese da “legítima defesa da honra”, duas dos Tribunais do Estado de São Paulo (nos anos de 1995 e 1990, respectivamente) e uma do Tribunal de Justiça do Acre, datada do ano de 2002. [...] mesmo nos casos em que a tese em comento é inadmitida por faltar-lhe os requisitos formais do art. 25 do Código Penal, há uma relutância por parte dos Tribunais de Justiça de todas as regiões do Brasil em afastá-la por completo, os quais não afirmam a sua ilegalidade em abstrato.

O uso da tese consolida a reprodução de preconceitos no sistema de justiça, sustentando discursos violadores dos direitos da vítima, invertendo a culpa, reforçando, em consequência, a tolerância social ao assassinato de mulheres. Nesse aspecto, o texto da justificção do projeto de Lei do Senado 292/2013, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a

Mulher sintetizou a importância da previsão legal do feminicídio e os efeitos que eram esperados:

A importância de tipificar o feminicídio é reconhecer, na forma da lei, que mulheres estão sendo mortas pela razão de serem mulheres, expondo a fratura da desigualdade de gênero que persiste em nossa sociedade, e é social, por combater a impunidade, evitando que feminicidas sejam beneficiados por interpretações jurídicas anacrônicas e moralmente inaceitáveis, como o de terem cometido “crime passional”. Envia, outros sim, mensagem positiva à sociedade de que o direito à vida é universal e de que não haverá impunidade. Protege, ainda, a dignidade da vítima, ao obstar de antemão as estratégias de se desqualificarem, midiaticamente, a condição de mulheres brutalmente assassinadas, atribuindo a elas a responsabilidade pelo crime de que foram vítimas. (COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, 2013, p. 1002-1004).

O Instituto Patrícia Galvão, no Dossiê Violência contra as Mulheres (2015), aponta impactos importantes que eram esperados com a previsão do feminicídio no Código Penal, entre eles estava o de ser um instrumento de combate à impunidade, evitando que o feminicídio continuasse a ser minimizado no sistema de justiça ou, ainda, pela imprensa, classificando-o como crime passional ou homicídio privilegiado, refutando, em última análise, o uso de teses que culpabilizam a vítima do feminicídio, à exemplo da tese da legítima defesa da honra.

No entanto, apesar dos avanços legislativos de combate a violência de gênero, até hoje se encontram registros do uso de teses de defesa que violam os direitos das vítimas, notadamente no tribunal de júri em casos de feminicídio. Em recente pesquisa, realizada pelo Ministério da Justiça, no ano de 2015, restou demonstrado que o uso da tese da legítima defesa da honra se mantém, e a visão estereotipada é reforçada pela lógica adversarial do tribunal do júri, refletindo diretamente no desfecho processual.

Segundo a pesquisa, colaboram para a construção dessa imagem os advogados de defesa e defensores públicos, que costumam evidenciar o perfil “transgressor da mulher versus o do homem trabalhador violado em sua honra” para justificar a ocorrência do crime, destacando que os argumentos utilizados pela defesa “evocam a outrora difundida e criticada tese da legítima defesa da honra” que, apesar de não ter sido utilizada de modo explícito nos processos analisados para justificar a atitude do agressor, “parece ter alguma repercussão na operação que procura afastar a culpabilidade do réu e legitimar a violência perpetrada, a partir do comportamento da vítima” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 47-48).

Além da prática da defesa, a pesquisa chama atenção para o comportamento dos juízes, que segundo os pesquisadores possuem papel ativo durante a instrução processual, buscando o acolhimento de versões que culpabilizam o comportamento da vítima, citando que em um dos

casos analisados, por exemplo, “diante da suspeita de traição pela vítima, o magistrado se voltou à investigação do comportamento da mulher assassinada”, inquirindo as testemunhas com os seguintes questionamentos: “Ela tinha horário para trabalhar, horários rígidos, de levar os meninos na escola? Ela era uma mulher séria? Tranquila?” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 48-49).

Em resumo, a tese de legítima defesa da honra é empregada como norma discriminadora de direitos e as constatações feitas por Pimentel, Pandjiarijan, Belloque (2006) e pelo Ministério da Justiça (2015) e aqui analisadas, revelam a manutenção do seu uso, sendo comumente utilizada pelos advogados de defesa e defensores públicos, que acabam por legitimar discursos e condutas completamente contrárias aos direitos humanos das mulheres, violando, assim, um plexo normativo nacional e internacional de proteção às mesmas, evidenciando, portanto, o quanto as discriminações contra as mulheres estão enraizadas nos diversos âmbitos sociais, inclusive nas instituições encarregadas de combatê-las.

3. A DEFENSORIA PÚBLICA E O USO DE TESES VIOLADORAS DE DIREITOS: AGORA JÁ ME VINGUEI. É ESSE O FIM DE UM AMOR. ESTA CABOCLA EU MATEI. É A MINHA HISTÓRIA, DOTOR⁹”

De acordo com o artigo 134, caput, da Constituição Federal, a Defensoria Pública é considerada instrumento e expressão da democracia, sendo responsável pela promoção dos direitos humanos. Com base na referida previsão constitucional, Caio Paiva (2015) questiona se o defensor público, ao assistir um réu pronunciado e submetido a julgamento perante o tribunal do júri pela prática de feminicídio, poderia alegar que o assistido praticou o crime para defender a própria honra, “pois teria encontrado a vítima lhe traindo com um vizinho”, então, poderia um defensor sustentar a tese de legítima defesa da honra em favor do réu?

Neste trabalho, sustenta-se que, sendo a resposta positiva, o defensor público se encontraria submerso em uma verdadeira contradição ética profissional, afinal, estaria sendo contrário aos objetivos da primazia da dignidade da pessoa humana e a garantia da efetividade dos direitos humanos, pilares que compõe a essência do trabalho institucional da Defensoria Pública. Ainda, estaria o defensor a reproduzir condutas preconceituosas, que violam os direitos humanos das vítimas, consolidam a tolerância social à prática da violência de gênero e aprofundam as discriminações contra as mulheres.

⁹ Trecho da música: “**Cabocla Tereza**”. Intérpretes: Tônico e Tinoco. Ano: 1994.

Nesse sentido, Ana Barreto (2007) afirma que a Defensoria Pública possui um relevante papel na sociedade, que não se restringe a garantir o acesso à justiça daqueles menos afortunados, mas sobretudo, o defensor público forma opiniões sendo “um conscientizador do papel social das massas e dos excluídos. O defensor público tem o poder-dever de assumir uma postura de efetiva transformação e conscientização desse poder popular e o faz por meio de concreta participação na vida da comunidade”.

No entanto, as pesquisas realizadas e aqui analisadas, cujo recorte foi o uso de teses defensivas que violam os direitos da vítima, à exemplo da legítima defesa da honra em casos de feminicídio, denunciam o distanciamento dos defensores públicos do seu papel institucional de promoção dos direitos humanos, ao fazerem uso recorrente de teses que violam tais direitos. É o que demonstra a pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça (2015, p. 52):

Muitas vezes, além de não situar o crime em um contexto de expressão de poder patriarcal, o sistema de justiça, por seus diversos atores, chega a fazer o oposto, reafirmando discursos de culpabilização da vítima e o reconhecimento de papéis sociais que tendem a justificar as agressões, como visto acima. São vários os exemplos que corroboram essa percepção. Em alguns casos a estratégia aparece de forma bastante explícita [...] a defesa alega que o réu, tendo sido traído pela vítima, “teria sido mais vítima que ela”. Na tentativa de retirar uma qualificadora da imputação, o defensor público prossegue: “se o apelante viu a mulher beijando outro homem na boca, o motivo não pode ser fútil”. A culpabilização da vítima também é evidenciada diante de tentativas da defesa de excluir a qualificadora presente no inciso IV: “a vítima tinha fundadas razões para esperar pela agressão”. Como mencionado, não se encontrou menção expressa à legítima defesa da honra, embora a lógica dessa argumentação tenha se feito presente.

Como visto, o uso de teses violadoras de direitos das vítimas é comumente utilizado pelos defensores públicos, ainda que disfarçadas por artifícios de argumentação. A pesquisa produzida pelo Ministério da Justiça (2015, p. 53) destaca ainda que, dos atores que compõem o sistema de justiça criminal – juízes, promotores, defensores públicos e advogados – foram os membros do Ministério Público que apresentaram teses mais situadas ao contexto complexo do problema social que representa a violência de gênero.

Dessa forma, tem-se que, em relação ao combate para o banimento do uso da tese da legítima defesa da honra em casos de feminicídio no tribunal do júri, não é a Defensoria Pública que está à frente, a despeito de ser ela a instituição que possui a incumbência constitucional expressa de promoção e defesa dos direitos humanos.

Tal circunstância pode ser explicada, em parte, pelo argumento da plenitude da defesa do réu, sobre esse ponto, Caio Paiva (2015) esclarece que o posicionamento é no sentido de que, ao se estabelecer uma proibição na adoção de determinadas teses pelo defensor, “se estaria

limitando a atuação deste, se mostrando como uma verdadeira censura a liberdade de argumento, sendo este último algo indissociável da defesa criminal efetiva”. Para Lucas Sá Souza (2013, p. 67), a garantia da plenitude de defesa é dada em razão de ser o julgador do réu um cidadão comum, livre do conhecimento técnico-jurídico, dessa forma, “a defesa do réu não poderá estar limitada a argumentos exclusivamente legais, sob pena de as alegações defensivas não serem compreendidas pelos juízes naturais da causa, impossibilitando assim o correto julgamento”.

Amom Pires (2017), entretanto, alerta que ao fazer uso, no tribunal do júri, de teses que reforçam estereótipos e reafirmam discursos de culpabilização da vítima, a defesa acaba por colaborar para o agravamento do problema social da violência de gênero, pois é, exatamente por sustentar tais discursos perante um corpo de julgadores formado, em tese, por pessoas desprovidas de conhecimento em relação ao paradigma de gênero, esses jurados acabam sendo movidos por essas argumentações carregadas de conteúdos preconceituosos, bem como por íntima convicção, tornando o espaço do tribunal do júri pouco crítico e propício à adesão de teses violadoras de direitos.

Renata Tavares (2015) aponta a conscientização como instrumento de combate ao uso de teses violadoras de direitos pela defensoria pública, ressaltando que, antes de impor um suposto limite ao direito de defesa, é preciso reafirmar o papel do defensor público como “instrumento e expressão do regime democrático bem como aclarar sua função na promoção dos direitos humanos”, pontuando que o defensor exerce dois importantes papéis na proteção e promoção dos direitos humanos, “uma obrigação positiva de assegurar o exercício e pleno gozo desses direitos e uma obrigação negativa, abster-se de adotar determinadas atitudes discriminatórias” e, especificamente em relação ao uso da tese da legítima defesa da honra em casos de feminicídio, a autora sustenta a necessidade do reconhecimento de que a defesa do assistido pela Defensoria Pública deve ser guiada pela ética, realizada de maneira coerente, atendendo aos parâmetros institucionais previstos na Constituição Federal de 1988, de modo que “o defensor não pode ter a esquizofrênica posição de promover os direitos humanos e, ao mesmo tempo, sustentar teses que sustentem tais violações de direitos”.

Nesse ponto, importante salientar que o defensor possui autonomia em relação ao acusado/assistido, podendo se negar a utilizar teses contrárias aos direitos humanos, é a prerrogativa de deixar de patrocinar a ação, prevista nos artigos 44, XII, 89, XII, e 128, XII, da LC 80/94. Sobre o tema, Ana Barreto (2007), ensina que a “independência funcional garante aos membros da defensoria a liberdade de exercer suas atividades e de escolher a melhor forma

de defender os interesses dos assistidos, ou ainda recusar-se a ingressar com ação ou pedido manifestamente infundado”.

Com efeito, a discussão proposta ao longo desse trabalho, sustenta que a Defensoria Pública, enquanto instituição que possui o dever constitucional de promoção dos direitos humanos deve assumir uma postura responsável e ativa no embate ao uso de teses violadoras de direito, especialmente da tese de legítima defesa da honra nos casos de feminicídio. Do mesmo modo, Rodolpho Rodrigues (2016) afirma que a atuação do defensor deve ser orientada dentro dos limites institucionais, seguindo a orientação do tripé jurídico composto pela: ética, a consciência e a lei. Para o autor, “o defensor público cuja prática profissional se afasta do referido tripé jurídico, está sujeito a uma atuação que ao invés de combater a injustiça, a consagra”.

Sustenta-se, pois, a adoção pela Defensoria Pública de teses defensivas que possuam construções jurídicas contemporâneas, que respeitem a memória da vítima do crime e proporcione ao réu uma defesa ampla e eficaz. Nesse sentido, Renata Tavares (2015) destaca que, pode a Defensoria permanecer sendo mais uma instituição inerte, passiva e assim contribuir para a manutenção do status quo, “mas pode, também, representar o novo, abrir o armário das ideias eticamente comprometidas com os direitos humanos e colocar na gaveta tudo aquilo que produziu e que ainda produz discriminação, dor e sofrimento”.

Dessa forma, defende-se a criação de teses conscientes, que se aproximem da realidade, respeitando todas as questões que envolvem o feminicídio, sendo certo que os crimes de ódio devem ser combatidos por toda sociedade, sobretudo pelas autoridades estatais, que possuem o dever institucional de proteção e promoção de direitos, tal como a Defensoria Pública, sendo descabida a legitimação de teses de defesa que difundam comportamentos de violência, discriminação e violação de direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, a discriminação de gênero persiste na cultura brasileira, refletindo na prática constante de atos de violência contra a mulher, evidenciada nos números dos mais diversos estudos sobre violência de gênero tratados neste trabalho. Igualmente, tem-se que as soluções adotadas quase sempre fazem uso do Direito como via primeira – ou mesmo única – no enfrentamento de tais questões, dos quais decorrem outros problemas, que só reforçam, em detrimento de solucionar, tal violência.

No entanto, embora se reconheça a ineficácia da criminalização para a solução do problema da violência de gênero, defende-se que a positivação da categoria “feminicídio”

possui o efeito simbólico de trazer reconhecimento para a questão, bem como possui o potencial de conseguir resultados concretos, na medida que viabiliza, ao menos, a tomada de medidas de enfrentamento mais direcionadas, assim como o melhoramento na construção de políticas públicas para o seu combate.

Desse modo, a visibilidade dada a violência contra a mulher, após o advento da Lei do Feminicídio, reacendeu importantes discussões que permeiam o complexo problema social da violência de gênero, à exemplo da utilização da tese da legítima defesa da honra pelos advogados e defensores públicos, ambos ancorados em uma suposta função institucional/direito de plenitude da defesa do réu no tribunal do júri.

O presente trabalho se propôs a demonstrar, especificamente, o uso da tese da legítima defesa da honra, pela Defensoria Pública, na condução dos casos de feminicídio e, como visto, restou demonstrado que os membros da instituição fazem uso dos argumentos discriminatórios contidos na tese em estudo, concluindo-se que, os defensores públicos, ao utilizarem de teses violadoras de direitos que deveria, por lei, proteger, acabam por legitimar condutas violentas e discriminatórias, indo, com isso, de encontro a valores inerentes à noção de sistema de justiça democrático, o qual nem a Defensoria Pública nem o Direito Penal poderiam se afastar.

Com efeito, o uso de teses como a da legítima defesa da honra apenas fortalece a imagem antagônica que parte da sociedade civil possui da mulher, legitimando uma prática discriminatória da qual a vítima torna-se culpada da própria morte, de modo que, sustenta-se aqui, a impossibilidade de manutenção do seu uso no sistema de justiça criminal brasileiro.

Acrescenta-se ainda que, a promulgação da Lei do Feminicídio levantou discussões em torno das questões centrais do problema da violência contra a mulher: o racismo e o machismo. Nesse aspecto, conforme restou demonstrado nesse estudo, a violência de gênero é resultado de séculos de discriminação, fruto de uma sociedade construída sobre as bases sólidas do patriarcalismo e organizada socialmente e economicamente a partir do recente e doloroso processo de escravização do povo negro. Evidenciando-se que os efeitos dessa organização social são sentidos até os dias atuais, e seguem estampados nos dados estatísticos do país, que denunciam ser a população negra a mais vitimada pela violência homicida, sendo as mulheres negras as principais vítimas da violência de gênero.

Na outra face, os indicadores sociais apontam o machismo como fator principal para a prática da violência de gênero, alcançando, inclusive, a própria criação da Lei do Feminicídio, quando da opção dos legisladores pela utilização do termo “sexo feminino” e não “gênero feminino”, o que acabou por reforçar estereótipos e preconceitos, negando proteção expressa as transexuais vítimas do crime.

Desse modo, posiciona-se pela necessidade de banimento do uso da tese da legítima defesa da honra em casos de feminicídio no tribunal do júri, defende-se, ainda, que a atuação dos atores que compõe o sistema de justiça criminal brasileiro, aqui destacado, em especial, os defensores públicos, no exercício de suas funções, devem se pautar por padrões éticos de comportamento que contraponham a lógica da plenitude de defesa adotada na prática penal, visto que estas tendem a perpetuar violações aos direitos humanos das vítimas, reforçando, em consequência, a tolerância social a violência de gênero.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Ana Cristina Teixeira. **A defensoria pública como instrumento constitucional de defesa dos direitos da mulher em situação de violência doméstica, familiar e intrafamiliar**. 2007. Dissertação. (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Fortaleza, Ceará. Orientadora: Profa. Dra. Ana Maria D'Ávila Lopes.

Disponível em:

https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/5412/ANA_CRISTINA_BARRETO_-_dissertacao_1_.pdf. Acesso em: 06 de jun de 2019.

BARROS, Francisco Dirceu. **Feminicídio: polêmicas na identificação de gênero**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 20, n. 4282, 23 mar. 2015a. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/37145>. Acesso em: 08 de maio de 2019.

BAKER, Milena Gordon. **A tutela da mulher no direito penal brasileiro: a violência física contra o gênero feminino**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: crimes contra a pessoa**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BORELLI, Andréa. **Matei por amor: as representações do masculino e do feminino nos crimes passionais**. São Paulo, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 03 de maio de 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80**, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp80.htm. Acesso em: 03 de maio de 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras

providências. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 03 de maio de 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: 03 de maio de 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado (PLS) 191/2017**, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Nacional, em 22 de maio de 2019, através do qual amplia o alcance de proteção da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), passando a incluir em seu rol as mulheres transgênero e transexuais. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/22/mulheres-transgenero-e-transexuais-poderao-ter-protecao-da-lei-maria-da-penha-aprova-ccj>. Acesso em 03 de jun de 2019.

BRASIL. **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Ministério da Justiça, Brasília. Coordenação: Marta Rodriguez de Assis Machado. Brasília: 2015.

BRASIL. **Atlas da Violência 2018**. Coordenadores: Daniel Cerqueira, Renato Sergio de Lima, Samira Bueno, Cristina Neme, Helder Ferreira, Danilo Coelho, Paloma Palmieri Alves, Marina Pinheiro, Roberta Astolfi e David Marques. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432. Acesso em: 03 de maio de 2019.

BRASIL. **Comissão Parlamentar Mista De Inquérito**. “Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”. Relatório Final. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

BRASIL. Diretrizes Nacionais para Investigar, **Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres** (ONU Mulheres, 2016). Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/diretrizes_para_investigar_processar_e_julgar_com_perspectiva_de_genero_as_mortes_violentas_de_mulheres.pdf. Acesso em: 03 de maio de 2019.

CALDAS, Thais Santos. **O feminicídio à luz do princípio da igualdade**. 2016. Monografia. (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Bahia. Orientador: Prof. Dr. Fábio Roque da Silva Araújo.

COSTA, Marília Ferruzi. MACHADO, Isadora Vier. **Lei do Feminicídio e mulheres trans: diálogos entre a instabilidade da categoria “mulher” e o discurso jurídico**. 2017.

COSTA, Renata Tavares. **Os direitos humanos como limite ético na defesa dos acusados de feminicídio no Tribunal do Júri**. In: XII Congresso Nacional de Defensores Públicos. Livro de teses e práticas exitosas. Curitiba, 2015, p. 203.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**; tradução Heci Regina Candiani. – 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2016, p. 24-25.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**. 3. ed. São Paulo: saraiva, 2007.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **O feminicídio e os embates das trincheiras feministas**. DISCURSOS SEDICIOSOS (RIO DE JANEIRO), p. 95-106, 2016.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância**. In: Ana Luiza Pinheiro Flauzina; Felipe da Silva Freitas. (Org.). Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo. 1ed. Brasília: Brado Negro, 2015, v. 1, p. 115-144.

FREITAS, Felipe da Silva. **Desafios éticos da pesquisa empírica em direito: racismo e sexismo em debate VII Encontro de Pesquisa Empírica em Direito - Pesquisa empírica em direito: porquê? Para quê? Para quem?** Feira de Santana: Academia.edu, 2017.

Disponível em:

https://www.academia.edu/35328331/VII_Encontro_de_Pesquisa_Empírica_em_Direito_Pesquisa_empírica_em_direito_porquê_Para_quê_Para_quem. Acesso em: 08 de maio de 2019.

FUNDAÇÃO PERSEU ÁBRAMO. **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado**. [S.l.], 2010. Disponível em: http://novo.fpabramo.org.br/sites/default/files/pesquisaintegra_0.pdf. Acesso em: 04 de maio de 2019.

GONZALES, Lélia. **Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira**. In: Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 232.

GRECO, Rogério. **Feminicídio: Comentários sobre a Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. [S.l.], 2015. Disponível em: <http://www.rogeriogreco.com.br/?p=2906>. Acesso em: 07 de maio de 2019.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê Violência Contra as Mulheres: Feminicídio**. São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/feminicidio/>. Acesso em: 07 de maio de 2019.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações obre identidade de gênero: conceitos e termos**.

Disponível

em: https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989. Acesso em: 07 de maio de 2019.

LERNER, Gerda. **La Creación Del Patriarcado**. Editorial Crítica, 1985, p., 318.

Mapa da Violência 2015. Coordenação: Julio Jacobo Waiselfisz. Disponível em:

<https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>. Acesso em 04 de maio de 2019.

MEDEIROS, Luciene Alcinda de. **“Quem Ama Não Mata”: A atuação do movimento feminista fluminense no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, julho 2011. Disponível em:

http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300848995_ARQUIVO_ArtigoAnpuhNacional.2011.pdf. Acesso em: 14 de jun de 2019.

PAIVA, Caio. **Defensor público pode ser proibido de sustentar alguma tese?**. 2015. Disponível em: <http://www.conjur.com.br>. Acesso em: 13 de maio de 2019.

PANDJIARIJAN, Valeria; BELLOQUE, Juliana. “**Legítima Defesa da Honra**” - **Ilegítima impunidade de assassinos: Um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina**. In.: CADERNOS PAGU, Campinas, p. 65-134. 2006. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/07/SILVIAPIMENTELetal_legitimadefesadahonra2006.pdf. Acesso em: 03 jun. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres**. In.: REVISTA EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), jan.-p. 70-89, mar. 2012. Disponível em: <http://www.escoladegoverno.org.br/attach>. Acesso em 05 de maio de 2019.

PIRES, Amom Albernaz. **O Femicídio no Código Penal Brasileiro: da nomeação feminista às práticas jurídicas no plenário do júri?**. 2018. Dissertação. (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília – UNB, Brasília. Orientadora: Profa. Dra. Ia Wiecko Volkmer de Castilho. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/32575>. Acesso em: 05 maio de 2019.

PUREZA, Diego Luiz Victório. **O transexual como vítima do feminicídio**. [S.l.], 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/42981/o-transexual-como-vitima-do-femicidio>. Acesso em: 08 de maio de 2019.

RIBEIRO, Dominique de Paula. **Violência contra a mulher: Aspectos gerais e questões práticas da Lei nº 11.340/2006**. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

RODRIGUES, Rodolpho Penna Lima. **A Defensoria Pública e atuação no júri. Limites da ética, consciência e Lei**. Disponível em: <http://conteudojuridico.com.br/artigo,a-defensoria-publica-e-atuacao-no-juri-limites-da-etica-consciencia-e-lei,55709.html>. 2016. Acesso em: 06 de jun de 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Expressão Popular.

SOUZA, Lucas Sá. Tribunal do Júri, plenitude de defesa e a escolha das consciências. **Tribuna Virtual** – Ano 01 – Edição nº 05– Junho de 2013, p. 65-68.

VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely de (Orgs.). **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

WERNECK, Jurema. **Por que morrem as mulheres**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/como-e-por-que-morrem-as-mulheres/>. Acesso em: 07 de maio de 2019.

A INFLUÊNCIA DA IDEOLOGIA PATRIARCAL NO ELEVADO NÚMERO DE CASOS DE FEMINICÍDIO REGISTRADOS NA MESORREGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA

Carla Roberta Carnette¹

RESUMO

O presente artigo busca compreender os motivos que levam o Oeste catarinense a ser a Mesorregião que mais registra casos de feminicídio no estado, tendo em vista ser a terceira mais populosa de Santa Catarina. Sendo assim, pretende-se analisar o conceito de feminicídio, suas espécies distintas e as mudanças advindas com a Lei n. 13.104/2015, bem como os aspectos históricos e conceituais do patriarcado, com o intuito de demonstrar a sua correlação com a prática do crime de feminicídio. Por fim, serão analisados os dados referentes aos registros de casos de feminicídio ocorridos nas mesorregiões de Santa Catarina. A pesquisa caracteriza-se como revisão bibliográfica, procedida a partir dos conceitos de feminicídio e ideologia patriarcal. A análise dos dados demonstrou que o índice de feminicídio é destoante entre as regiões de Santa Catarina, sendo no Oeste catarinense a sua maior incidência. Uma das possíveis razões se dá pelo fato de a mesorregião oeste ter maior predominância da ideologia patriarcal em seu meio social quando comparada com as demais regiões do estado, bem como pela ausência de políticas públicas eficientes visando o combate da violência doméstica, principalmente nos municípios do interior.

Palavras-chave: Feminicídio. Ideologia patriarcal. Oeste de Santa Catarina.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, foram significativas as conquistas alcançadas no enfrentamento à violência contra a mulher. No campo jurídico e legislativo, a promulgação da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio são consideradas um marco no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil.

No entanto, dados mostram que, em âmbito mundial, o Brasil é o quinto país com mais casos de feminicídio registrados, evidenciando ser um dos países mais inseguros para se nascer mulher. Nesse contexto, Santa Catarina - o único estado do país com nome de mulher - ocupa o quinto lugar nacional no ranking de casos de feminicídio, conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2018.

Somente no primeiro semestre de 2019, Santa Catarina registrou 31 casos de feminicídio, representando um aumento de 40,9% em relação ao mesmo período do ano

¹ Advogada. Especializanda em Direito Penal pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI). carla_carnette@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6367534662803821>.

passado, sendo que na maioria dos casos tem como principais suspeitos o companheiro ou ex-companheiro da vítima (SIMON, 2019).

De acordo com dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública, o Oeste de Santa Catarina é a região do estado com o maior número de casos de feminicídio registrados nos últimos três anos.

Pensar a violência contra a mulher, sobretudo o feminicídio, exige um olhar sobre como se constituiu o ordenamento social, suas relações de poder e o seu impacto na atualidade.

Uma possibilidade de origem da dominação e conseqüente violência contra a mulher é o patriarcado, uma vez que legitima a superioridade masculina nas relações de gênero. Por sua vez, a violência de gênero produz e se reproduz nas relações de poder em que se entrelaçam homens e mulheres (ARAÚJO; MATIOTTI, 2004).

No intuito de contextualizar esta temática, o objetivo geral deste estudo é analisar como a cultura patriarcal influencia para que o Oeste catarinense ocupe o primeiro lugar em casos de feminicídio registrados no estado de Santa Catarina.

Inicialmente, serão abordados conceitos acerca do feminicídio e seus aspectos socio jurídicos, bem como as mudanças trazidas no ordenamento jurídico a partir da promulgação da Lei 13.104/2015, que passou a considerar o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Em seguida, serão discutidos aspectos históricos e conceituais do legado da cultura patriarcal e, por fim, serão analisados os dados referentes aos casos de feminicídio registrados nas mesorregiões de Santa Catarina, e mais especificamente, no Oeste catarinense.

Para a contextualização e análise do problema, realizou-se um levantamento bibliográfico, a partir de livros, reportagens e artigos veiculados em jornais, revistas jurídicas e científicas, dados oficiais, assim como em legislações e outras fontes (*sites*, dentre outros) publicadas.

1. FEMINICÍDIO

O feminicídio, em seu sentido amplo, é o termo usado para denominar assassinatos de mulheres marcados pela desigualdade de gênero. A partir do estudo das motivações e características deste tipo de crime, a doutrina subdividiu o feminicídio em três tipos: feminicídio íntimo, feminicídio por conexão e feminicídio não íntimo.

O homicídio de mulheres por seus companheiros, ex-companheiros e familiares com quem a vítima convivia constitui o “feminicídio íntimo”, precisamente porque tais crimes são executados por pessoas que mantinham ou tinham uma relação afetiva com a mulher que

matam, o que diferencia do “feminicídio não íntimo”, em que não havia essa relação. A terceira categoria utilizada na investigação, o “feminicídio por conexão”, refere-se à quando há feminicídio contra uma mulher que não era a pretendida pelo feminicida, morrendo a vítima na “linha de fogo”, independentemente de vínculo (MELLO, 2016).

Com a promulgação da Lei 13.104/2015, houve a alteração do Código Penal Brasileiro, que passou a considerar o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e, nos termos do art. 121, § 2º do CP, ocorre quando “o assassinato de uma mulher é cometido por razões da condição de sexo feminino”, isto é, quando o crime envolve “violência doméstica e familiar — conforme define a Lei Maria da Penha — e/ou situações de menosprezo ou discriminação à condição de mulher”, com pena prevista para o homicídio qualificado de reclusão de 12 a 30 anos. (BRASIL, 2015).

O §7º prevê como causas de aumento da pena de 1/3 até a metade se o crime for praticado durante a gestação ou nos três primeiros meses posteriores ao parto, contra menor de 14 anos ou maior de 60 anos de idade, de mulher com deficiência, ou se praticado na presença de ascendentes ou descendentes da vítima, ou, ainda, em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06. Ademais, a Lei nº 13.104/15 também incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos, previsto na Lei nº 8.072/90.

O fenômeno feminicida é a catálise de um processo contínuo e histórico de submissão e de brutalidades perpetradas contra as mulheres em um contexto social patriarcal, marcadas pela violência de gênero, que torna vulnerável a mulher e a coloca em situação de violência permanente, caracterizando assim a sua condição de vítima (COSTA; OLIVEIRA; SOUSA, 2015).

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (BRASIL, 2013).

A judicialização do feminicídio é apenas uma das muitas modificações que o Estado deve empreender a fim de combater a sua ocorrência, visto que a raiz do problema se encontra na ideia de domínio patriarcal e submissão do gênero feminino.

2. PATRIARCADO

A ideologia patriarcal, definida como a dominação masculina sobre as mulheres, sempre se apresentou como uma característica presente nos modelos familiares europeus.

A família era considerada como um dos valores centrais da sociedade europeia, mais especificamente a família com modelo patriarcal e conservador, modelo trazido pelos colonizadores europeus, e adaptado às condições socioculturais brasileiras da época, sendo o ponto de partida da instituição familiar no Brasil (SILVA, 1992).

Nesse tipo de modelo familiar o homem prevalece como centro da família e detentor do poder, figurando como garantidor do sustento e da proteção dos membros da família, cabendo à mulher o papel de cuidar dos afazeres domésticos, dos filhos e do marido.

No Brasil colônia, o homem branco era a figura central, e a mulher branca tinha funções como supervisionar as tarefas de escravas e escravos, além da maternidade. A mulher era completamente submissa ao homem, pois este era quem tinha o poder (SILVA, 1992).

A partir do final do período colonial, com a inserção da mulher no mercado de trabalho, houve o enfraquecimento do patriarcalismo, embora a autoridade tenha permanecido nas mãos da classe masculina.

O patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre a mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. Os relacionamentos interpessoais e, conseqüentemente, a personalidade, também são marcados pela dominação e violência que têm sua origem na cultura e instituições do patriarcalismo (CASTELLS, 2010).

Durante muito tempo, diante da ideologia patriarcal, o ato da mulher se posicionar diante o cônjuge, pedir o divórcio ou até mesmo cometer o adultério, configurava uma verdadeira afronta aos direitos do marido, pois ela era considerada sua propriedade.

O patriarcalismo foi fortemente contestado pelo movimento feminista, seja lutando pelos direitos da mulher, seja desmistificando o discurso patriarcal, o que sem dúvida trouxe transformações da personalidade e da estrutura familiar (CASTELLS, 2008).

Ainda que enfraquecida, a ideologia patriarcal deixou suas marcas na atualidade, sendo que valores contemporâneos e tradicionais coexistem na estrutura da família brasileira. Os crimes de feminicídio são reflexos da sociedade atual, em que os homens mantem o pensamento de poder e apropriação sobre as mulheres.

A violência contra a mulher é uma infeliz realidade, e o que vivemos hoje, infelizmente, são as consequências de um caráter cultural ultrapassado, com raízes que remetem à violência de gênero, a força masculina e a hierarquia patriarcal conservadora (CURY, 2018).

A violência é a última expressão da dominação como os homens dos dias atuais contra a violência de gênero reconhecem. Eles identificam os agressores masculinos como indivíduos que acreditam no estereótipo tradicional da superioridade masculina e desejam usar a violência física para manter seu poder em suas casas e sobre as mulheres. (BONINO, 1999, apud STREY; AZAMBUJA; JAEGER, 2004).

Como a ideologia patriarcal está intrinsecamente ligada à autoafirmação da superioridade da força masculina e manutenção do poder do homem sobre uma mulher, constata-se a sua influência nos casos de feminicídio, pois a característica central é o sentimento de posse que o agressor tem sobre a sua vítima.

3. FEMINICÍDIO NA MESORREGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA

O Estado de Santa Catarina é dividido em seis Mesorregiões, a saber: Grande Florianópolis, Norte, Oeste, Serra, Sul e Vale do Itajaí.

Figura 1 – Divisão de Santa Catarina em Mesorregiões.



Fonte: Adaptado de IBGE (2017)

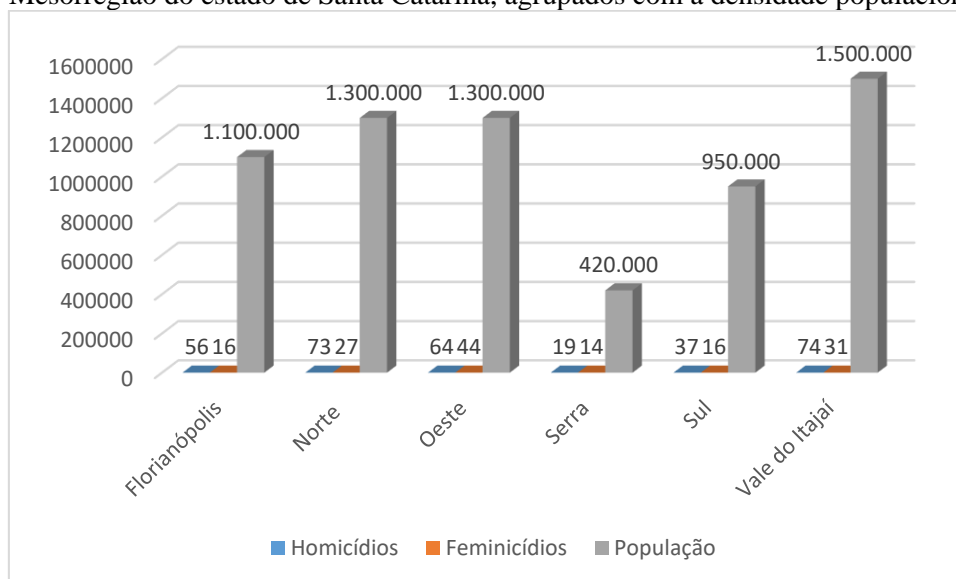
A Mesorregião do Oeste de Santa Catarina compreende 118 municípios, possuindo cerca de 1.281.691 habitantes, sendo a terceira maior mesorregião em número de habitantes do estado (IBGE, 2019).

Embora a região Oeste ocupe o terceiro lugar do estado em número de homicídios de mulheres entre 2016 e 2018, com 64 casos registrados, a situação se reverte quando considerado o crime de feminicídio (SANTA CATARINA, 2019).

De acordo com dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública, o Oeste de Santa Catarina é a região do estado com o maior número de casos de feminicídio nos últimos três anos (SANTA CATARINA, 2019).

Para melhor elucidar a gravidade apresentada por esses dados, o gráfico apresenta um comparativo entre o total de casos de feminicídio e homicídios de mulheres registrados entre 2016 e 2018 por Mesorregião, agrupados com a densidade populacional de cada região.

Gráfico 1 – Total de crimes de feminicídio e homicídios de mulheres cometidos entre 2016 e 2018, por Mesorregião do estado de Santa Catarina, agrupados com a densidade populacional de cada região.



Fonte: Elaboração própria com dados da Gerência de Estatística e Análise Criminal/Diretoria de informação e inteligência/SSP/SC e dados do IBGE.

Observa-se que, a densidade populacional é bastante distinta nas diferentes mesorregiões, constatando-se haver maior concentração na região litorânea do estado e maior dispersão no interior.

Conforme se observa, os dados apontam uma diferença de cerca de 30% nos registros de feminicídio nos últimos três anos entre o Oeste catarinense e a mesorregião do Vale do Itajaí, que é a mais populosa do estado.

Além disso, percebe-se uma diferença significativa entre os índices de homicídio de mulheres e feminicídio registrados nas demais mesorregiões do estado, como no caso da

mesorregião Norte, que registrou 73 homicídios de mulheres e 27 feminicídios nos últimos três anos (SANTA CATARINA, 2019).

Para melhor elucidar a influência da ideologia patriarcal no alto índice de casos de feminicídio no oeste catarinense, é preciso analisar as características dessa região, quando comparada com o restante do estado.

A mesorregião Oeste tem a maior população rural do estado, e sua economia gira predominantemente em torno da agropecuária, cuja principal base é, justamente, a agricultura familiar com produção diversificada. As relações são muito familiares e mantem-se as tradições e costumes, com casamentos que não podem ser desfeitos, por exemplo, pois fere as morais e normas da sociedade.

Em razão disso, há um maior sentimento de tradicionalismo na região em comparação com outras regiões do estado, adotando papéis mais conservadores, demonstrando a aparente predominância de traços patriarcais em seu meio social (VITÓRIA; FARIA; MORENO, 2016).

O conservadorismo e o tradicionalismo comportamental, aliado a ideologia patriarcal, caminham juntos na direção de produzir uma violência que tem a mulher como alvo crescente e preferencial, reforçando a posição de subordinação feminina à autoridade masculina. (VITÓRIA; FARIA; MORENO, 2016).

Santa Catarina tem uma característica de conservadorismo e machismo muito grande. Esses dois andam juntos. São resultado da cultura e, quanto mais no interior a cidade, maiores estas características, de tratar a mulher como posse. Não se aceita a tomada de decisão pela mulher (HOFMANN, 2019).

Nesse sentido, ao analisar os dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública, constatou-se que, dentre os 44 casos de feminicídio registrados na mesorregião Oeste de Santa Catarina nos últimos três anos, 29 foram praticados na zona rural (SANTA CATARINA, 2019).

As mulheres que vivem em zonas rurais estão submetidas a uma cultura patriarcal acirrada, que as coloca num lugar de extrema submissão diante de seus companheiros, fazendo com que aceitem a situação de violência doméstica (VITÓRIA; FARIA; MORENO, 2016).

Nesse mesmo sentido, entende-se que os contextos de violência contra as mulheres rurais encontram potencialização em adversidades como a exclusão e as dificuldades de oferta e acessibilidade a serviços de saúde e segurança. Dessa forma, acredita-se que o distanciamento de recursos de atenção social, saúde e proteção justifiquem a invisibilidade da grande maioria das situações e, conseqüentemente, o não enfrentamento delas e das situações constituintes de violência nesse âmbito (COSTA; LOPES, 2012).

É importante salientar que a dominação é masculina, e a conseqüente violência contra a mulher tem sua origem no patriarcado, uma vez que este sistema permite a superioridade masculina nas relações de gênero. Por sua vez, conforme acima apresentado a violência de gênero produz e se reproduz nas relações de poder em que se enlaçam homens e mulheres (ARAÚJO; MATIOTTI, 2004).

A dominação patriarcal explica a desigualdade de poder que inferioriza e subordina as mulheres aos homens, estimulando o sentimento de posse e controle dos corpos femininos e o uso da violência como punição e mecanismo para mantê-las na situação de subordinação. Assim, os feminicídios são mortes femininas que se dão sob a ordem patriarcal, uma forma de violência sexista que não se refere a fatos isolados, atribuídos a patologias ou ciúmes; mas expressam ódio misógino, desprezo às mulheres e constituem mortes evitáveis e, em grande maioria, anunciadas, já que grande parte representa o final de situações crescentes de violências (PASINATO, 2016).

A ideologia patriarcal faz-se mais ostensiva no espaço das zonas rurais, marcadas pela estrutura e códigos de conduta com traços predominantemente conservadores e patriarcais, o que de certa forma explica o alto índice de casos de feminicídio registrados no Oeste catarinense, em sua maioria na zona rural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo apresentado obteve como intuito debater a ideologia patriarcal no elevado número de feminicídios que ocorrem todos os anos no estado de Santa Catarina. Após revisão de literatura sobre a temática em questão bem como análise de estatísticas e dados coletados sobre as mesorregiões, considerando-se habitantes por região, casos de homicídios e casos de feminicídios, o estudo nos traz algumas conclusões e alguns dados alarmantes que merecem ser debatidos e observados sob os olhos da lei e da justiça.

A análise dos dados demonstrou que o índice de feminicídio é destoante entre as regiões de Santa Catarina, sendo no Oeste catarinense a sua maior incidência. Uma das possíveis razões se dá pelo fato de a mesorregião oeste ter maior predominância da ideologia patriarcal em seu meio social quando comparada com as demais regiões do estado.

A violência imposta às mulheres é histórica e tem a sua gênese na ideologia patriarcal, modelo que promove a dominação masculina e a submissão feminina, a partir de representações e comportamentos que devem ser obedecidos, alicerçado em um sistema que legitima a sujeição do outro.

Essa ideologia de gênero, construída culturalmente e historicamente, legitima a superioridade masculina nas relações de gênero, perpetuando a violência praticada contra as mulheres que, em muitas vezes, chega a seu extremo com a prática do feminicídio.

A Lei do Feminicídio, na tentativa de minimizar a violência contra as mulheres, veio para reafirmar a resposta do sistema jurídico-penal aos problemas históricos e culturais que há tempos estão presentes em nossa sociedade. Ainda que a legislação tenha evoluído objetivando punir mais severamente quem pratica o crime de feminicídio, ainda pesa na sociedade brasileira uma bagagem cultural acumulada ao longo dos séculos, predominantemente patriarcal, pautada na superioridade masculina, sendo que a violência ocorre justamente quando a mulher rompe com essas leis do patriarcado.

Além disso, como observado na revisão de literatura, em regiões mais retiradas, no interior do nosso estado, ainda permanece a cultura do machismo, da ideologia patriarcal, o sentimento de posse e domínio do homem sobre a mulher. Sabe-se também que a distância das propriedades rurais para os centros urbanos onde a mulher pode pedir ajuda em uma delegacia é outro fator que diminui o número de denúncias de violências sofridas, e que, conseqüentemente, resulta em feminicídio, o que reforça o diagnóstico da necessidade de interiorizar os serviços públicos de combate à violência doméstica.

Distantes dos centros urbanos, marcadas pela pobreza e pela ausência de educação formal, as mulheres que vivem na zona rural não tem acesso a informações de políticas públicas de combate à violência contra mulher. Uma ação essencial que deve partir do poder público é a promoção de campanhas de conscientização voltadas à proteção das mulheres na zona rural, e de como agir frente a casos de violência doméstica, juntamente com o fornecimento de acompanhamento psicológico e jurídico.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria de Fátima; MATTIOLI, Olga Ceciliato. **Gênero e violência**. Arte & Ciência, 2004.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Dispõe sobre o Código Penal Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31.12.1940 [e retificado em 3.1.1941].

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1.º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília; 2015.

BRASIL, Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. **Relatório Final**. Brasília, julho de 2013.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Trad. Klauss Brandini Gerhardt. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008. v. 2.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

COSTA, M. C.; LOPES, M. J. M. **Elementos de integralidade nas práticas profissionais de saúde a mulheres rurais vítimas de violência**. Revista da Escola de Enfermagem da USP, São Paulo, v.46, n.5, p.1088-95, 2012.

COSTA, Mônica Josy Sousa; OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. **Feminicídio e violência de gênero: aspectos sóciojurídicos**. Revista Tema, n. 24/25, p. 21-43, jan./dez., 2015. Disponível em: <http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/236>. Acesso: 06 jun. 2019.

CURY, Augusto. **Adriana, Carla e Marília. Casos de feminicídios disparam e chocam o DF**. Portal Metrôpoles. Distrito Federal, 08 ago. 2018. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/adriana-carla-e-marilia-casos-de-feminicidios-disparam-e-chocam-o-df>. Acesso: 22 ago. 2019.

HOFMANN, Carla. **Feminicídios: SC registra cinco casos em janeiro**. Perfil Multi, Rio Negrinho, 08 fev. 2019. Disponível em: <https://www.clicperfil.com.br/noticia/10638/feminicidios-sc-registra-cinco-casos-em-janeiro>. Acesso: 22 ago. 2019.

IBGE. **Estatísticas e população**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em <https://ibge.gov.br/>. Acesso em 22 ago. 2019.

IBGE. **Santa Catarina – Mesorregiões 2017**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em <https://portaldemapas.ibge.gov.br/portal.php#mapa221127>. Acesso em 05 set. 2019.

MATOS, M.; PARADIS, C. G. **Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. Cadernos Pagu. Dossiê O gênero da política: feminismos, estado e eleições**. Campinas, n. 43, p. 57-118, jul./dez., 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n43/0104-8333-cpa-43-0057.pdf>. Acesso: 24 jun. 2019.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.

PASINATO W, coordenador. Diretrizes nacionais Feminicídio. Investigar, processar e julgar com a perspectiva de gênero. **As mortes violentas de mulheres Brasília**: ONU Mulheres, Secretaria de Política para as Mulheres, Secretaria Nacional de Segurança Pública; 2016.

SANTA CATARINA. **Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina**. 2019. Disponível em <http://www.ssp.sc.gov.br/>. Acesso em 25 jul. 2019.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 1992.

SIMON, Guilherme. **Casos de Feminicídios cometidos em Santa Catarina em 2019**. Diário Catarinense, Florianópolis, 27 jul. 2019. Disponível em:

<https://www.nsctotal.com.br/noticias/casos-de-feminicidios-cometidos-em-santa-catarina-em-2019>. Acesso: 09 set. 2019.

STREY, Marlene; AZAMBUJA, Mariana; JAEGER, Fernanda Pires (Org.). **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

VITÓRIA, Carla; FARIA, Nalu; MORENO, Tica. **Reação patriarcal contra a vida das mulheres: debates feministas sobre conservadorismo, corpo e trabalho**. 2016. Disponível em [https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/Cartilha-Sof\(1\).pdf](https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/Cartilha-Sof(1).pdf). Acesso em 22 ago. 2019.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A CASA DA MULHER BRASILEIRA: PROJETOS PENDENTES CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

Juliana Alice Fernandes Gonçalves¹

RESUMO

A Constituição Federal vigente no Brasil é datada de 1988, sua elaboração e promulgação se deu após 21 anos de regime ditatorial militar no país. A apelidada “Constituição Cidadã”, estabelece no plano formal, em seu Art. 5º, inciso I, a igualdade entre homens e mulheres, desencadeando mudanças nas legislações e políticas públicas brasileiras. Observados os atos e acordos internacionais, após décadas e no desenrolar deste cenário, surge o programa “Mulher: Viver sem Violência”, mediante o Decreto nº 8.086 de 2013, assinado pela presidenta Dilma Rousseff. Tal projeto resulta na iniciativa da Casa da Mulher Brasileira, que tem como objetivo o enfrentamento da violência contra as mulheres no país. O objeto do presente trabalho corresponde à análise conjunta da Constituição Federal de 1988 com o projeto da CMB, a fim de, delimitadamente, verificar o alcance do que dispõe o texto constitucional e a força que ele proporciona à iniciativas como a citada, haja vista as particularidades contextuais brasileiras. A metodologia da pesquisa centra-se no método de abordagem dedutivo, pelo viés qualitativo, pautado em técnicas de procedimento eminentemente bibliográfica e documental. Tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a Casa da Mulher Brasileira são projetos pendentes em termos de estabelecer igualdade material entre homens e mulheres, bem como no embate contra a violência de gênero. Para a supressão desta pendência a arma feminicida da negação do marcador social gênero na estrutura em que estamos inseridas, do mesmo modo que a negação da violência de gênero, devem ser combatidas por toda a sociedade.

Palavras-chave: Casa da Mulher Brasileira. Constituição Federal de 1988. Gênero. Violência contra mulheres. Violência de gênero.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 ainda é objeto de complexos debates, observado o contexto em que foi elaborada e a própria conjuntura peculiar brasileira. Apelidada de Constituição Cidadã, inovou em alguns pontos, dentre eles, a citação precípua do princípio da igualdade entre homens e mulheres, que aparece no Art. 5º, inciso I, de seu texto constitucional. A previsão da igualdade é formal, portanto, não necessariamente representa a sua completa materialização. Trata-se de um longo processo, como se verá, por exemplo, com a participação feminina na constituinte.

¹ Mestra em Teoria e História do Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), bolsista CAPES. Graduada em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC); Foi bolsista do Projeto de Extensão: Amora, capacitando mulheres em Direitos Humanos (PROPEX/UNACSA/PEDIC - UNESC). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Modelagem e Compreensão de Sistemas Sociais: Direito, Estado, Sociedade e Política. Pesquisadora no Programa de Extensão Lilith: Núcleo de Pesquisas em Direito e Feminismos. E-mail: julianaalicefg@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5551493221938223>

Para um país historicamente construído sob o projeto colonial e seus reflexos, não é de uma hora para outra que as mudanças sucedem, ainda mais, tendo em vista, que o Brasil representa um contínuo, ou seja; sem a ocorrência de grandes rupturas.

Em decorrência de uma lógica machista e patriarcal, a realidade das mulheres brasileiras é dramática, sendo necessárias políticas públicas e reeducação social para enfrentamento a este cenário. Para exemplificação e como objeto de análise desta pesquisa, a iniciativa da Casa da Mulher Brasileira, proposta e gestada durante o governo de Dilma Rousseff. Assim, são vários os entrelaçamentos possíveis diante de: Constituição da República Federativa do Brasil; política pública em questão; situação das mulheres no país.

O problema que o trabalho busca responder é se, a partir do projeto da Casa da Mulher Brasileira, há pendência no cenário político brasileiro quando da questão da violência de gênero observado o corpo normativo constitucional. O objeto do presente trabalho corresponde à análise conjunta da nossa Constituição Federal de 1988 com o projeto da Casa da Mulher Brasileira, a fim de que delimitadamente verifique-se o alcance do que dispõe o texto constitucional e a força que ele proporciona à iniciativas como a CMB, haja vista as particularidades contextuais brasileiras.

Muito já se debateu acerca da Constituição, entretanto, a discussão feminista vem ganhando mais espaço nos últimos tempos, apesar de sempre presente, mesmo que ignoradamente pelos escopos tradicionais. A CMB, por ser um projeto recente e inacabado, urge por ser explorado teoricamente. Sendo essa, também, a justificativa da pesquisa.

Para atender aos objetivos descritos, convém elucidar a metodologia de trabalho, ou seja, o caminho percorrido no desenvolvimento da presente pesquisa. Assim, como método de abordagem, centra-se a pesquisa no método dedutivo, pelo viés qualitativo, pautado em técnicas de procedimento eminentemente bibliográfica, no primeiro e terceiro momentos, e documental, no primeiro e terceiro momentos, tendo em vista a coleta de dados em órgãos oficiais do(s) governo(s). De forma a correlacionar as teorias feministas sobre gênero e violência contra mulheres com os dados obtidos, principalmente, sobre o projeto da Casa da Mulher Brasileira. Deslindando, deste modo, que o trabalho se divide em três tópicos, além da introdução e considerações finais.

A contribuição da pesquisa se dá, em termos gerais, pelo debate proposto a respeito do projeto da Casa da Mulher Brasileira, marco para o cenário interno, iniciado em 2015, carente de informações e inacabado. Tal projeto analisado de forma aliançada ao texto constitucional pode servir de orientação para comensurar a questão da violência de gênero no país.

1. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: A PROMESSA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES

A Constituição Federal vigente no Brasil é datada de 1988; sua elaboração e promulgação se deu após 21 anos de regime ditatorial militar que se instalou e arquitetou o Estado através do autoritarismo. A Constituição Cidadã, como é chamada por alguns, possui 250 artigos, que normatizam e orientam sobre as seguintes temáticas: dos princípios fundamentais; dos direitos e garantias fundamentais; da organização do estado; da organização dos poderes; da defesa do Estado e das Instituições Democráticas; da tributação e do orçamento; da ordem econômica e financeira e; da ordem social. Em cada dispositivo constitucional há um universo a ser explorado, pelo contexto em que foi elaborado até a prática (ou falta dela) nos dias atuais.

Significativo mencionar que a conjuntura sob a qual a nossa Constituição Federal foi elaborada apresentava-se caótica. Após anos de uma Ditadura Militar, que deixa até aos dias atuais marcas em nossa história, representantes políticos, movimentos sociais e civis se organizaram no sentido de pensar outras formas de governo e de Estado, na lei e práxis. Não houve de fato uma ruptura, os trabalhos e alianças foram continuados, sem proporcionar a pausa e o luto de que o país precisa(va). O Brasil possui um cenário político, econômico, jurídico, cultural e histórico próprio. Suas especificidades vão desde os povos originários, a chegada e invasão por parte dos colonizadores, escravidão, oligarquias, golpes políticos, Ditadura Militar de 1964, reconstrução de bases democráticas e mais golpes políticos.

Esse atravessamento de realidades resulta num país de “colcha de retalhos”, isto é, que ignora as oportunidades de construir ou desconstruir para reconstruir algo sólido que verdadeiramente condiga, por exemplo, com o Art. 1º da Constituição Federal, que diz ser a República Federativa do Brasil um Estado Democrático de Direito, que tem como fundamentos a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, por exemplo (BRASIL, 2019a).

Existe uma discussão doutrinária sobre qual o conceito de Constituição, bem como qual seu objeto e seus elementos. Tal debate não cabe neste momento, entretanto, em termos gerais, pode-se dizer que a Constituição de uma país é a lei fundamental do Estado. A lei máxima da qual derivam todas as outras, sendo que quando alguma destas não a observa, pode ser considerada inconstitucional e os atos decorrentes nulos.

Quanto a contextualização do período chamado de redemocratização, de acordo com Rocha (2013), o regime instalado a partir de 1964 se equipou de características institucionais que definitivamente exigiram que a então redemocratização se desenvolvesse através de um processo constituinte, pois a reiterada constitucionalização das normas antidemocráticas e das

medidas de exceção por parte dos militares e dos seus aliados civis, associada à deficiência de legitimidade da ordem autoritária, tornaram inevitável esse recurso a uma Assembleia Constituinte para a instauração de uma institucionalidade democrática no país. Uma assembleia e duas constituintes.

Foram 583 dias de atividades – o mais longo processo constituinte que se tem notícia. O padrão decisório da ANC² se constituiu, naquele cenário, num modelo conflitivo-consensual, pelo qual os confrontos passaram para o texto final da Constituição de 1988 sob o modo de tratados agenciados pelas lideranças partidárias a representar os dois blocos dominantes. Nove anteprojetos ou projetos, gestados na longa jornada Constituinte Nacional (ROCHA, 2013).

Pouco tem-se reportado, entretanto, grupos de mulheres movimentaram as estruturas no cenário constituinte, com o objetivo de constar na norma máxima do país o requisito ou princípio da igualdade entre homens e mulheres. Salete Maria da Silva (2011), em sua brilhante tese intitulada “A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988”, apresenta uma nova, comprometida e inclusiva perspectiva sobre o processo constituinte nacional, conforme segue:

A historiografia constitucional do Brasil, assim como a literatura jurídica e política nacional, embora tenha registrado e analisado importantes aspectos do último processo constituinte brasileiro, ignorou por completo a contribuição feminina no âmbito das discussões que culminaram com a ampliação da cidadania e a consequente constitucionalização dos direitos das mulheres no país. A ausência do mencionado conhecimento contribui para a chamada cegueira de gênero nos mundos jurídico e político da nação que, por sua vez, concorrem para a manutenção do *status quo*, onde a visão hegemônica, que se pretende neutra e universal, promove a exclusão, a opressão e a desigualdade de gênero em nossa sociedade. (SILVA, 2011, p. 9).

Tendo em vista o que pontua Silva, é possível estabelecer conexão com o que vem teorizando as feministas decoloniais, como Maria Lugones (2014) e Yuderkys Espinosa (2016), sobre a pretensa neutralidade e universalidade, que discursivamente através do tempo promovem a exclusão, opressão e desigualdade entre determinados grupos sociais, a observar, por exemplo, sua classe social, raça, gênero e sexualidade. É estratégico o apagamento destes marcadores sociais e o que eles acarretam para determinados grupos, pois como coloca Silva (2011), isto culmina numa cegueira para a manutenção do *status quo*.

Por mais que a historiografia tradicional tenham ignorado certas contribuições femininas ou feministas, neste momento, propõe-se um resgate. De acordo com Silva (2011),

² Assembleia Nacional Constituinte.

no dia 26 de agosto de 1986, ocorreu na capital do país, o Encontro Nacional Mulher e Constituinte, em que duas mil mulheres compareceram, dividindo-se em doze grupos de trabalhos, organizados por temas, que discutidos e deliberados sobre as propostas, estas seriam encaminhadas à Assembleia Constituinte.

Os grupos ou as “comissões”, eram formados por diversas participantes e organizados por uma coordenadora e uma relatora, além de contar com advogadas. Os temas do encontro giravam em torno de “violência, família e direito civil, educação, discriminação racial, cultura, terceira idade, saúde, trabalho no campo, creche, participação política, trabalho nos centros urbanos e questões nacionais e internacionais” (SILVA, 2011, p. 152). Após décadas, temas ainda atuais. As contribuições partiram de diversos grupos, entidades e conselhos de mulheres de todo o Brasil, além de manifestações individuais. “O resultado deste momento foi a elaboração da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes” (SILVA, 2011, p. 154). Essa movimentação culminou no Art. 5º do texto constitucional, que em seu inciso I, coloca que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 2019a).

Pós-Constituição Federal de 1988, diversas legislações foram elaboradas e promulgadas ou revistas, como é o caso do Código Civil. A nossa lei civil máxima vigente é datada de 2002, ou seja, mais de uma década depois do texto constitucional. O Código Civil em vigência realizou grande reforma, em alguns aspectos, como por exemplo no direito de família, que culminou resultados positivos para as mulheres brasileiras, tudo isto levando em conta justamente a nova ordem constitucional. Nos últimos anos, outras legislações seguindo a ordem constitucional e Atos e Acordos internacionais foram elaboradas, como é o caso da Lei nº 11.340 de 2016, a Lei Maria da Penha. Estes são apenas alguns exemplos.

Ao passo que no plano das leis existe uma evolução na compreensão da realidade das mulheres brasileiras, o plano fático resiste em acompanhar. Neste sentido, cabe pontuar o que a Plataforma do Mapa da Violência traz:

Somente em 2017, o Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) recebeu **26.835 registros de estupros em todo o país**, o que equivale a 73 estupros registrados a cada dia daquele ano. Destes, **89% tiveram mulheres como vítimas**, com o maior percentual no Acre (99%) e o menor em São Paulo e Rio Grande do Sul (86%). **As mulheres também foram maioria entre as vítimas nos 209.580 registros de violência física** naquele ano. Em todo o país, elas foram 67% das pessoas agredidas fisicamente nos casos presentes no Sinan. No Distrito Federal, esse índice chegou a 75%, e o mais baixo foi 54%, no Amazonas. Já o SIM (Sistema de Informações sobre Mortalidade) dá conta de que, em 2016, 58.010 pessoas foram assassinadas no Brasil. 92% delas eram homens. Apenas em quatro

Estados a parcela de homens assassinados naquele ano fica abaixo de 90%: 88% em Mato Grosso do Sul e Roraima, e 89% em Santa Catarina e São Paulo. **A maior parte das mulheres, 30%, foi morta em casa**, o que aconteceu para 11% dos homens. Já a maior parte deles, 46%, foi morta em via pública, caso de 29% das mulheres assassinadas naquele ano. **A perspectiva de gênero sobre os dados mostram que mulheres e homens são afetados de maneiras diferentes pela violência no país.** Assim como **a perspectiva de raça dá conta de que negras foram maioria entre as mulheres assassinadas em 2016 (64%) e homens negros foram 68% do total de pessoas assassinadas no Brasil naquele ano.** O Paraná foi a unidade da federação onde mais mulheres foram assassinadas proporcionalmente à população em 2016. O Estado teve as maiores taxas de homicídios para mulheres negras (297) e não negras (448) a cada 100 mil habitantes do mesmo grupo demográfico. **A taxa nacional foi de 64 assassinatos de mulheres negras por 100 mil e 63 assassinatos de mulheres não negras.** O Piauí teve as menores taxas para os dois grupos, mas as negras morreram cinco vezes mais do que as não negras no Estado, com as taxas de 24 assassinatos por 100 mil para as primeiras e 4,5 para as últimas. As taxas de homicídios para os homens são bem mais altas, **assim como a diferença entre negros e não negros.** A taxa nacional em 2016 foi de 735 assassinatos de homens negros por 100 mil e 254 de não negros. O Distrito Federal teve as maiores taxas do país: 1.858 homens negros e 531 não negros mortos por 100 mil. As menores taxas foram em São Paulo para o grupo de homens negros (239) e Alagoas (55) para não negros. O Distrito Federal também teve as maiores taxas de estupro de mulheres e homens, negros e não negros, no país em 2017. **Para as mulheres, a taxa nacional foi de 247 estupros de negras a cada 100 mil e 175 de não negras [...]** (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2019, s/p, grifos nossos).

As legislações, de acordo com os dados levantados, ainda não dão conta do plano fático. Isto não quer dizer que elas são desnecessárias, pelo contrário, sem elas, o quadro poderia ser pior. Entretanto, uma transformação racional social é imprescindível, sendo isto possível inclusive por outros meios, como, por exemplo, levantando debates coletivos a respeito das legislações brasileiras com a sociedade, através de interação entre as universidades, comunidades e representantes políticos.

Outra medida possível são as políticas públicas voltadas à estas questões, a fiscalização por parte da sociedade para com o Poder Público, exigindo seu cumprimento, o que significa proceder de forma coerente com a própria Constituição Federal. Tudo isto, inevitavelmente, está relacionado com um grande projeto de reeducação social. Este projeto deve alcançar todas as instituições, para que juntas, trabalhem em prol da coletividade, observando as especificidades e principais problemas apresentados pela realidade brasileira, o que assemelha-se ao Programa “Mulher: Viver sem Violência”, que resultou na Casa da Mulher Brasileira, como se verá a seguir.

2. A CASA DA MULHER BRASILEIRA: UMA INICIATIVA DO GOVERNO DE DILMA ROUSSEFF PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL

A Casa da Mulher Brasileira, é/foi uma das principais iniciativas do governo federal para o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. Tal projeto foi articulado e realizado durante o mandato da presidenta Dilma Rousseff (PT), que o dispôs mediante o Decreto nº 8.086³, de 30 de agosto de 2013, instituindo o Programa “Mulher: Viver sem Violência”. Em termos gerais, o objetivo é/era expandir a rede de serviços voltados para as mulheres vítimas de violência e promover integração entre eles, através de ações para além da implementação das casas, como a ampliação da central telefônica Ligue 180 e campanhas de conscientização sobre o tema. Seguem, respectivamente, os objetivos e diretrizes do programa:

Art. 1º Fica instituído o Programa Mulher: Viver sem Violência, que objetiva integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.

§ 1º O Programa integra a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e as ações de implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

§ 2º A coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

§ 3º A ampliação e a integração dos serviços de que trata o caput deverá ser acompanhada da qualificação e da humanização do atendimento às mulheres em situação de violência.

Art. 2º São diretrizes do Programa Mulher: Viver sem Violência:

- I - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- II - transversalidade de gênero nas políticas públicas;
- III - corresponsabilidade entre os entes federados;
- IV - fomento à autonomia das mulheres e à garantia da igualdade de direitos entre mulheres e homens;
- V - atendimento humanizado e integral à mulher em situação de violência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- VI - disponibilização de transporte à mulher em situação de violência para o acesso aos serviços, quando não integrados, da rede especializada de atendimento;
- VII - garantia e promoção de direitos das mulheres em situação de violência, em especial do acesso à justiça;
- VIII - os eixos estruturantes do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; e
- IX - as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2019b, grifo nosso).

³ Quem assina o decreto citado: Dilma Rousseff, Márcia Pelegrini, Alexandre Rocha Santos Padilha, Miriam Belchior, Eleonora Menicucci de Oliveira.

De acordo com o site da Biblioteca da Presidência, a inauguração da primeira Casa da Mulher Brasileira ocorreu em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 3 de fevereiro de 2015. Na parte final do seu discurso de inauguração, a então presidenta Dilma Rousseff, declara “[...] Que essa Casa da Mulher, que essa Casa da Mulher mato-grossense-do-sul seja uma casa onde nós vamos ter aqui um dos instrumentos maiores de liberdade. Tolerância zero contra o agressor. Tolerância zero contra a violência” (ROUSSEFF, 2015a). No dia 2 de junho de 2015 foi a vez da inauguração da Casa em Brasília, no Distrito Federal. No discurso desta data a presidenta afirma:

Meu governo tem uma dupla missão em relação às brasileiras: prevenir e combater a violência cometida contra elas. Mas tem também uma outra finalidade, um outro objetivo, que é criar as condições para que as mulheres conquistem, cada vez mais, autonomia econômica e poder de dirigir as suas vidas e de participar na sociedade. As mulheres têm que ser sujeitos e protagonistas da sua própria vida (ROUSSEFF, 2015b).

No site oficial do governo do Distrito Federal, a partir do espaço destinado à Secretaria de Estado da Mulher, constam as informações necessárias sobre a Casa da Mulher naquela localidade, descrevendo-a como:

[...] Um espaço de acolhimento e atendimento humanizado e tem por objetivo geral prestar assistência integral e humanizada às mulheres em situação de violência, facilitando o acesso destas aos serviços especializados e garantindo condições para o enfrentamento da violência, o empoderamento e a autonomia econômica das usuárias. A Casa atua em parceria com os seguintes serviços especializados da rede de atendimento: Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher/DEAM, Centros de Referência de Atendimento à Mulher/CEAM, Casa Abrigo, Defensoria Especializada, Centro Judiciário da Mulher/TJDFT e Promotoria Especializada/MPDFT (SECRETARIA ESTUDUAL DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, 2019).

Informa, ainda, que as usuárias podem ser as mulheres a partir dos 18 anos em situação de violência de gênero e pessoas que assumam a identidade de gênero feminina. Menciona os documentos necessários (RG e CPF), fazendo a observação de que o atendimento à mulher será realizado mesmo sem apresentação da documentação. Todo o espaço e acolhimento é fornecido de forma gratuita. Suas etapas consistem em: “1. Recepção da usuária com esclarecimentos sobre os serviços e atendimentos oferecidos; 2. Atendimento especializado por psicólogos e/ou assistentes sociais; 3. Encaminhamento para atendimentos na própria casa ou na rede de serviços nos territórios” (SECRETARIA ESTUDUAL DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, 2019).

As adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, após orientação na CMB, serão encaminhadas à rede de proteção para crianças e adolescentes. O funcionamento é das 8h às 19h de segunda à sexta-feira, sendo o prazo de execução do serviço variável conforme a necessidade da atendida, e os tipos de atendimento individuais ou grupais, de acordo com a especificidade de cada demanda. Quanto a estrutura da Casa da Mulher Brasileira, de acordo com o que consta no site oficial do governo do Distrito Federal, se apresenta da seguinte forma:

A Casa da Mulher Brasileira possui uma estrutura que acompanha as diversas etapas pelas quais as mulheres passam a enfrentar de forma integral a violência. Para tanto, inclui em um mesmo espaço serviços das diferentes áreas envolvidas no atendimento, tais como: Recepção, Acolhimento e Triagem; Apoio Psicossocial; Delegacia Especializada; Centro Judiciário da Mulher; Promotoria Especializada; Defensoria Pública; Serviço de Promoção de Autonomia Econômica e Brinquedoteca (SECRETARIA ESTUDUAL DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, 2019).

Além das Casas citadas em Campo Grande e no Distrito Federal, até o momento desta pesquisa, outra que já este em funcionamento é a CMB de São Luís, no Maranhão e, em Curitiba, no Paraná⁴; a Casa está aberta, porém não tem a Delegacia da Mulher por falta de servidores. A CMB do Distrito Federal tem encontrado dificuldades para seu exercício. Em Roraima e São Paulo, as Casas estão fechadas, com planos de finalização⁵. Outras sequer tem estruturas previstas, como é o caso de Santa Catarina⁶. Como citado anteriormente, a construção da igualdade entre homens e mulheres num país como o Brasil, não ocorre de forma súbita, trata-se de um processo. Em termos políticos, o país sofreu uma drástica modificação, o que acarreta em consequências para projetos como este.

É sabido que no ano de 2016, Dilma Rousseff sofreu um processo de impedimento que a afastou de seu cargo, assumindo interinamente o vice-presidente à época, Michel Temer. Este que terminou o mandato. Em 2018, foi eleito presidente Jair Bolsonaro, com promessas de campanha assumidamente machistas. Em 2019, assumindo o cargo, extingue alguns Ministérios e unifica outros. Em resumo: nomeia Damares Alves como ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Recentemente um levantamento divulgado pela Agência Pública mostrou que, mesmo com R\$ 13,6 milhões reservados no orçamento deste ano, a ministra Damares Alves não gastou, até hoje, nenhum centavo com a construção da Casa da Mulher Brasileira, uma das principais

⁴ Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/locais/casa-da-mulher-brasileira-de-curitiba/2117>

⁵ Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/noticias-spm/noticias/spm-e-prefeitura-de-sao-paulo-acertam-finalizacao-da-casa-da-mulher-brasileira/cmb-sp-3.jpg/view>

⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2019/03/08/projeto-do-governo-federal-casa-da-mulher-brasileira-nunca-foi-inaugurada-em-sc.ghtml>

iniciativas do governo federal para o enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil (AGÊNCIA PÚBLICA, 2019).

A iniciativa da Casa da Mulher Brasileira representa um grande marco para o país haja vista seu próprio histórico. Tudo isto entra na discussão do público *versus* privado. Na modernidade em uma perspectiva liberal foram construídos estes dois espaços, sendo o público destinado ao âmbito social e o privado para o âmbito doméstico. Dentro disto, a lógica construída de que o público pertence ao sujeito homem e o privado ao sujeito mulher: o que vem sendo questionado pelas feministas em ampla escala temporal. Apenas neste tópico cabem diversas ponderações que alargariam o debate. É positivo ou não que existam estes dois espaços? Há uma atravessamento atual entre público e privado? Se sim ou se não, “a serviço” de quem? Percebe-se atualmente uma utilização do público como se fosse privado, ou seja, como se fosse a extensão da própria casa, dentro de uma representação teatral. A sociedade como um todo desaprendeu a “fazer” o público?

Diante de tais questionamentos, parte-se para o momento final do trabalho, de modo a refletir, junto aos mecanismos e organizações internacionais, o reflexo de suas contribuições no âmbito doméstico. Nesta perspectiva, Biroli (2018, p. 49) argumenta que “a disputa pelos limites do que é e do que não é político é um dos pontos principais de conflito do capitalismo tardio”, de acordo com a autora, ela é marcada pela Ciência Política hegemônica e pensamento político mais geral “de que a política é uma esfera distinta e antagônica relativamente à vida doméstica e ao mercado, que constituiriam esferas privadas”.

3. OS MECANISMOS INTERNACIONAIS *VERSUS* A ARMA FEMINICIDA QUE É A NEGAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO⁷

Para falar sobre desigualdade de gênero e violências perpetradas contra as mulheres, é fundamental alocar que enquanto sujeitas mulheres estamos inseridas num contexto global, que a depender da trajetória histórica daquela localidade, esta conta com especificidades políticas, econômicas, jurídicas, sociais e culturais próprias. Dito isto: existem múltiplas realidades que em algum ponto podem tocar-se. A partir deste sistema global pensam-se políticas para a esfera doméstica, muitas vezes, atravessando as peculiaridades daquele local em específico. De todo modo, em termos de direitos humanos, são elaborados e ratificados ou não pelos Estados, Atos

⁷ Esta parte do trabalho, em considerável parte, foi retirada ou guiada pela Dissertação de Mestrado desta autora, apresentada e aprovada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, cujo título é: “As legislações referentes às mulheres pós-Constituição Federal de 1988: da crítica feminista decolonial diante da nova racionalidade neoliberal”.

e Acordos internacionais, de forma que influenciam prática, e, por vezes, apenas teoricamente o sistema interno.

O período entre 1975 e 1985 foi considerado como a Década da Mulher para a ONU – Organização das Nações Unidas. De acordo com Piovesan, neste período, feministas de todo o globo se movimentaram no sentido de formular propostas das mais diversas que tivessem relação com os direitos das mulheres. A partir desta movimentação despontam convenções e protocolos. Assim, a ONU, como entidade responsável por garantir a paz a nível internacional tendo em vista o período pós guerra, propõe tais convenções, atos, acordos e protocolos a serem seguidos pelos países, e, nesta perspectiva, ergue-se a questão dos direitos humanos da mulher na ordem internacional: valor da igualdade baseado no respeito à diferença (PIOVENSAN, 2015).

A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Nações Unidas – 1979), foi ratificada pelo Brasil em 1984⁸. Essa Convenção foi impulsionada pela proclamação de 1975 como Ano Internacional da Mulher e pela realização da primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, no México, também em 1975. Em 2014, essa Convenção contava com 187 Estados-partes. Seus fundamentos giram em torno da dupla obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade (princípio vinculante e objetivo).

Segundo Piovensan, um dos objetivos elencados por tal convenção é a da discriminação positiva, que significa que os Estados adotem medidas especiais temporárias compensatórias para remediar situações históricas, aliviando as condições resultantes de um passado discriminatório (2015).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), editada no âmbito da OEA – Organização dos Estados Americanos – em 1994⁹, foi ratificada pelo Brasil em 1995. A Convenção de Belém do Pará é o primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos a reconhecer, de forma enfática, a violência contra a mulher como um fenômeno generalizado, que alcança, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, um elevado número de mulheres (PIOVENSAN, 2015).

Essas convenções propostas por órgãos internacionais e recepcionadas por determinados países, aqui incluso o nosso, podem ser questionadas se vistas pelas lentes de

⁸ Decreto n. 89.460, de 20.01.1984, que foi revogado pelo Decreto n. 4.377, de 13.09.2002, que Promulga a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979.

⁹ Decreto n. 1.973, de 01.08.1996, que Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 09.06.1994.

hoje, olhando para trás, mas é importante que se observem os contextos, bem como cada ponto do globo. Os cenários em que foram promulgadas essas convenções e cristalizadas para o nosso país eram distintos e precisam ser reconhecidos. Em termos de Brasil, quando se fala a respeito de violência contra mulheres, o primeiro assunto a ser lembrado é o que se refere à Lei Maria da Penha, que muitas e muitos não sabem, mas a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher¹⁰, foi uma sanção internacional sofrida por nosso país em decorrência da negligência e omissão em relação à violência doméstica, tendo em vista o caso da Maria da Penha, que chegou à jurisdição internacional devido a articulação de grupos feministas.

Em 1998, as organizações não governamentais CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e CLADEM-Brasil (Comitê Latino-Americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) submeteram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) o caso de Maria da Penha. Em 1983, ela sofreu uma tentativa de homicídio por seu então marido, que atirou em suas costas, deixando-a paraplégica. Apesar de ter sido condenado pelos tribunais nacionais, ele nunca foi preso e o processo ainda se encontra pendente, devido aos sucessivos recursos de apelação contra as decisões do Tribunal do Júri. Após 18 anos da prática do crime, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica e recomendou, dentre outras medidas, o pagamento de uma indenização à vítima pelo Estado (ver Informe da Comissão Interamericana de Direitos Humanos n. 54/01, de abril de 2001, <www.oas.org>) (PIOVESAN, 2015, p. 373).

É possível fazer uma entrelaçamento diante da discussão e conexão entre a Constituição Federal de 1988, mulheres, mulheres feministas, Casa da Mulher Brasileira e da presidenta diretamente envolvida, Dilma Rousseff, de acordo com o que apresenta Flávia Biroli

[...] O Brasil elegeu e reelegeu uma mulher, Dilma Rousseff, para a Presidência da República, em 2010 e 2014. O golpe parlamentar que a afastou em 2016 foi marcado pela misoginia, ativando estereótipos de gênero que pareciam ter sido empurrados para as franjas do debate político brasileiro nas últimas décadas. Acumulam-se, no contexto atual, investidas contra as mulheres na política, contestações à sua competência como atores políticos e ações contrárias a direitos que foram estabelecidos como resultado de demandas e lutas políticas (BIROLI, 2018, p. 17).

De acordo com o Mapa da Violência de 2015, nosso país está no top 10 de 84 países analisados sobre a questão dos feminicídios. Isto quer dizer que de oitenta e quatro países analisados, o Brasil está entre aqueles mais inseguros para mulheres viverem. Em nosso país,

¹⁰ Nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

falar sobre violência contra mulheres, violência doméstica contra mulheres e violência de gênero não é exprimir opinião, é lidar com fatos e dados. É lidar com a realidade. Existem discursos negando esta materialidade enquanto mulheres são abusadas, violentadas e mortas por serem mulheres! Por consequência da cultura do estupro, pelo machismo enraizado na sociedade brasileira através dos séculos e pela história deste país que segue brutalmente ignorada, muitas vezes rechaçada e com intentos de ser reescrita fantasiosamente.

Falar sobre mulheres, não é “perfumaria”. Em absolutamente área nenhuma. Afinal metade da população é composta por estas sujeitas, que sofrem com adversidades pelos corpos que ocupam. Negar a forma como a sociedade está estruturada, dentre tantas nuances, pelo gênero, é uma arma feminicida. Negar que nosso país é extremamente violento para mulheres em razão do próprio gênero, é uma arma feminicida. Negar a violência de gênero que persiste em nosso país apesar dos mecanismos políticos e jurídicos, é uma arma feminicida. Negar políticas públicas que lidem e diminuam os nomes – e não números” – de mulheres mortas em decorrência de serem quem são, é uma arma feminicida. Quando se nega um fato e a realidade, negam-se os instrumentos aplicáveis àquele fato e realidade, o que acarreta no consequente e eterno ciclo da violência. É irônico que a categoria “gênero” seja considerada o problema e não quem pratica a violência tendo em vista a própria questão do gênero!

Para Enrique Dussel (1997), todo sistema político possui um modelo prático, e seja como for, os sistemas contam com estabilidade pela funcionalidade institucional de suas partes. Segundo o autor, o sistema político é um sistema de sistemas, que condiciona. Neste caso, analisando as esferas jurídica e política, faz-se possível a conexão com o que, na América Latina, configura-se como a Teoria Crítica do Direito. Os críticos do direito questionam a tradição teórica jurídica que enfatiza os aspectos formais do direito, mas desconhece o fenômeno da historicidade, da sua articulação com os níveis da ideologia e do poder, que nega a relação de direito e política. A teoria crítica latino-americana recusa a ideia da construção do Direito como algo dissociado do resto, quando ele na verdade perpassa por todos os campos, sobretudo o da política. Que é utilizado – o Direito – como mecanismo de hierarquias de poder a depender da ideologia e que contribui para a preservação desta relação entre direito e poder. Os teóricos críticos questionam a pretensa neutralidade do jurista (RUIZ, 2013).

Isto significa dizer que apesar de áreas distintas, direito e política, elas se atravessam, assim como com as demais temáticas e materialidades. Os recortes temporais e espaciais importam para análise, pois cada contexto propicia uma realidade. O direito interpretado como instrumento meramente formal resulta no descolamento da realidade quando da sua aplicação. A Constituição Federal vigente foi elaborada num determinado contexto político, o projeto da

Casa da Mulher Brasileira, também. Os objetivos de uma e de outro por vezes chocam-se e por vezes não. O cenário político tem interferido no direito e vice e versa, e os reflexos disto pairam sobre a sociedade. A materialidade não se dá, por exemplo, quando o próprio aspecto formal é negado.

A Constituição Federal de 1988 inaugurou em partes um novo caminho, entretanto, um pouco mais de três décadas depois, encontra dificuldades de sair do plano formal para adentrar o material. Projetos como a Casa da Mulher Brasileira são de extrema relevância para o cenário brasileiro, porém é preciso que persistam no tempo e espaço, para que de maneira eficaz atinjam seu propósito, no caso da CMB, que é o de proteger mulheres contra violência de gênero e por consequência coibi-la. Verifica-se a pendência no combate à violência contra as mulheres no Brasil, que por vezes se dá pela desatenção para com os direitos deste grupo social ou pelo ataque estratégico advindo, por exemplo, do próprio Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando a realidade brasileira para as mulheres foram pensadas maneiras de reparar tal desigualdade e violências vivenciadas. Legislações foram elaboradas e promulgadas, o que é importante, mas não satisfatório. A sociedade é complexa, existem diversos sistemas e subsistemas. As coisas não mudam de um dia para o outro, de modo que é crucial trabalhar continuamente através da reeducação social: reeducação crítica. Em todas as esferas. Obstáculos, inclusive humanos, sempre existiram. A depender do momento histórico em maior ou menor proporção.

A Constituição Federal de 1988 já tem mais de três décadas e ainda assim existem obstáculos para sua efetivação. A noção de igualdade entre homens e mulheres tem previsão constitucional (Art. 5º, inciso I), ainda assim do plano formal existem barreiras para transformar-se em material. A iniciativa da Casa da Mulher Brasileira, surgida no governo de Dilma Rousseff, hoje padece de continuação. As CMBs precisam expandir-se pelo país, nos 27 Estados, de acordo com o projeto inicial e, então, entrarem em funcionamento.

Como partiu do governo federal tais estabelecimentos, cabe à ele prover de forma que agregue, e, para isso, é fundamental o investimento de verba para estruturação, para além do espaço físico, também montar uma equipe em rede e transdisciplinar, com profissionais capacitados de áreas de interesse, para atender às demandas provenientes da violência de gênero, para posteriormente transmitir às mulheres do país inteiro que essas Casas existem, estão disponíveis e prontas para acolhê-las.

Tanto a Constituição Federal de 1988 quanto a Casa da Mulher Brasileira são projetos pendentes em termos de estabelecer igualdade material entre homens e mulheres, bem como no embate contra a violência de gênero. Estão pendentes, mas são projetos: surgidos, elaborados e dispostos dentro do contexto brasileiro, com o advento dos atos e acordos internacionais sobre o tema ratificados pelo Brasil. Para a supressão desta pendência a arma feminicida da negação do marcador social gênero na estrutura em que estamos inseridas, do mesmo modo que a negação da violência de gênero, devem ser combatidas por toda a sociedade.

Retirar as mulheres da condição de violência movimenta todo o hierarquizado tecido social, desmarginalizando-as, realocando-as como sujeitas de direitos. É secular a desigualdade entre homens e mulheres no Brasil, mas há uma potente conjuntura feminista em desenvolvimento, por isso, há um forte embate de ideias e práticas. É o que coloca Biroli:

Novas instabilidades e novos receios parecem fazer parte do cenário atual. E há, de fato, razões para isso. Estamos lidando com o aprofundamento de uma racionalidade política e econômica – o neoliberalismo – que dilui os laços de solidariedade e torna a vida mais precária. Ao mesmo tempo, os sentidos do feminino e do masculino estão sendo recodificados. As relações de gênero sofreram transformações na vida efetiva, no universo familiar, nas relações de trabalho remunerado e na política. Não existe igualdade nesses espaços, o machismo e a homofobia não foram superados, mas os movimentos feministas, LGBT e antirracistas têm sido capazes de impor suas pautas ao debate público, ampliando as controvérsias onde antes predominavam silêncio e naturalização. Desse modo, põe em xeque visões arraigadas e privilégios (BIROLI, 2018, p. 205).

Há uma disputa narrativa em jogo e, como dito por Judith Butler em recente entrevista, os movimentos conservadores e até fascistas que tem se alastrado em vários pontos do globo, observado o sistema político e econômico vigente, são uma reação, não uma regressão. Eles tentam conter os avanços feitos pelos movimentos sociais progressistas. Para a autora há “uma razão pela qual os homens se sentem livres para se desfazer da vida das mulheres, é por estarem ligados uns aos outros através de um silencioso pacto de fraternidade” (BUTLER, 2019, s/p). Nós, por outro lado, devemos quebrar este pacto e escancará-lo.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PÚBLICA. Após sete meses, Damares não gastou um centavo com a Casa da Mulher Brasileira. 16 ago. 2019, Anna Beatriz Anjos e Bruno Fonseca. Disponível em: <https://apublica.org/2019/08/apos-sete-meses-damares-nao-gastou-um-centavo-com-a-casa-da-mulher-brasileira>. Acesso em: 17 de ago. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 08 de ago. 2019a.

BRASIL. **Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013**. Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D8086.htm. Acesso em 20 de ago. 2019b.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 08 de ago. 2019.

BRASIL. Presidenta (2011-2016: Dilma Vana Rousseff). **Discurso por ocasião de inauguração da primeira Casa da Mulher Brasileira** - Campo Grande/MS, 03 fev. 2015a. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/dilma-rousseff/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-cerimonia-de-inauguracao-da-primeira-casa-da-mulher-brasileira-campo-grande-ms>. Acesso em: 08 de ago. 2019a.

BRASIL. Presidenta (2011-2016: Dilma Vana Rousseff). **Discurso por ocasião de inauguração da Casa da Mulher Brasileira** - Brasília/DF. 02 jun. 2015b. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-a-cerimonia-de-inauguracao-da-casa-da-mulher-brasileira-brasilia-df>. Acesso em: 08 de ago. 2019b.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BUTLER, Judith. **O neofascismo é uma reação, não uma regressão**. Mídia Ninja, 13 jul. 2019. Entrevista concedida a Juan Manuel P. Domínguez (Mídia NINJA) e George Yancy, (The New York Times) Disponível em: <http://midianinja.org/juanmanueldominguez/judith-butler-o-neofascismo-e-uma-reacao-nao-uma-regressao>. Acesso em: 22 de ago. 2019.

DUSSEL, Enrique D. **Filosofia da libertação**. São Paulo: Loyola; Piracicaba: Ed. UNIMEP, 1977. 284p.

DISTRITO FEDERAL (Brasília). Secretaria De Estado Da Mulher. **Casa da Mulher Brasileira** – CMB. Disponível em: <http://www.mulher.df.gov.br/casa-da-mulher-brasileira-cmb/>. Acesso em: 08 de ago. 2019.

ESPINOSA, Yuderkys. **De por qué es necesario un feminismo descolonial: diferenciación, dominación co-constitutiva de la modernidad occidental y el fin de la política de identidade**. Solar | Año 12, Volumen 12, Número 1, Lima, pp.171. DOI. 10.20939/solar.2016.12.0109.

LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial**. Estudos Feministas, Florianópolis, 22(3): 935-952, setembro-dezembro/2014.

MAPA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO. **Os gêneros – e as raças – da violência no Brasil**. Gênero e número. Disponível em: <https://mapadaviolenciadegenero.com.br>. Acesso em: 22 de ago. 2019.

PARANÁ (Estado). Prefeitura Municipal de Curitiba. Unidade de Assistência Jurídica. **Casa da Mulher Brasileira de Curitiba**. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/locais/casa-da-mulher-brasileira-de-curitiba/2117>. Acesso em: 22 de ago. 2019.

ROCHA, Antônio Sérgio. **Genealogia da Constituinte**: do autoritarismo à democratização. Lua Nova, vol. 88, 2013, pp. 29-87.

RUIZ, Alicia. **Teoría crítica del Derecho y cuestiones de género**. Colección Equidad de género y democracia, vol. 6, 2013. 40 p.

SILVA, Salette Maria da. **A carta que elas escreveram**: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. 2011. Tese (doutorado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**. Homicídio de mulheres no Brasil. 1ª Edição, Brasília – DF – 2015. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em 24 abr. 2018.

O MEDO NA “SEGURANÇA”: UM ESTUDO DE CASO SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Gabriela Feldhaus de Souza¹

Mareli Eliane Graupe²

RESUMO

Este texto possui como objetivo refletir sobre a pesquisa etnográfica realizada em três instituições que oferecem serviços no campo da judicialização da violência de gênero contra as mulheres na cidade de Lages - SC. A pesquisa etnográfica faz parte da Etapa 2 do Projeto internacional e interinstitucional intitulado “Judicialização da violência de gênero e difusão de práticas alternativas de justiça, numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina”. Os principais referenciais teóricos utilizados são: Miriam Pillar Grossi (1998), Theophilos Rifiotis (2012), Danielli Vieira (2012) e Maria Berenice Dias (2006). Neste artigo, é abordada a história de uma mulher que foi atendida em três locais pesquisados e que fazem parte da Rede de Atendimento às Pessoas em Situação de Violências. A pesquisa etnográfica ocorreu de outubro de 2018 a maio de 2019. Os dados apontam que, neste caso específico, mesmo após a separação física entre o casal, a mulher ainda continuou sofrendo violências de gênero, cometida pelo ex-companheiro. Este é um exemplo que representa a realidade de diversas mulheres brasileiras, que vivem situações parecidas com essa e que continuam vinculadas em uma relação de violência mesmo após se desvincular dela. Isso ocorre especialmente porque o homem não compreendeu que a ex-companheira possui direito a uma vida digna.

Palavras-chave: Violência de gênero. Judicialização. Alienação parental.

INTRODUÇÃO

A violência de gênero é um dos temas mais discutidos na contemporaneidade quando são discutidos os direitos das mulheres na sociedade. Segundo Saffioti (2001), a violência de gênero é caracterizada como toda e qualquer violência dirigida a mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos, cuja motivação envolve questões de gênero. Este tipo de violência teve origem há muito tempo, de acordo com Grossi (1998) surge a partir das relações de homens e mulheres, na qual o masculino assume um papel privilegiado na sociedade ocidental, enquanto que as mulheres são vistas como não participes na sociedade, sendo a elas atribuídos papéis como cuidar dos filhos e do lar. Tais atribuições resultam em papéis de submissão da mulher, que perduram até os dias de hoje, resultando ainda em tentativas de

¹ Acadêmica de Psicologia pela Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC). Bolsista do CNPq. gabifeldhaus_@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1176232910427595>

² Pós-Doutora pelo Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas na Universidade Federal de Santa Catarina (2011) e pós-doutora pelo Programa de Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (2012). Coordenadora do Grupo de Pesquisa Gênero Educação e Cidadania na América Latina (GECAL). mareligraupe@hotmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8925934554152921>

excluir mulheres de determinadas funções e papéis, ou minimizando suas atribuições a fim de diminuí-las socialmente.

O debate sobre as relações desiguais entre homens e mulheres começou a ganhar força no final dos anos 1970, por meio de mobilizações feministas (GROSSI, 1998). Assim, surgiram diversos avanços para a luta contra a violência dirigida a mulheres, como as delegacias da mulher (DEAMs), que permitiu a judicialização deste tipo de violência.

O presente artigo diz respeito a segunda etapa do projeto: “Judicialização da violência de gênero e difusão de práticas alternativas de justiça, numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina” que tem por objetivo pesquisar sobre a judicialização e práticas alternativas de atuação sob as violências de gênero. O projeto contempla cinco municípios brasileiros (Lages-SC, Uruguaiana-RS, Florianópolis-SC, Juiz de Fora-MG e Natal-RN) e três municípios argentinos (Buenos Aires, Óran e Tartagal na Província de Salta). Este projeto é coordenado pelo Professor Doutor Theophilos Rifiotis da Universidade Federal de Santa Catarina e cada município possui seu coordenador para melhor eficiência da pesquisa, sendo que na cidade de Lages-SC a coordenadora é a Professora Doutora Mareli Eliane Graupe da Universidade do Planalto Catarinense, coordenadora do grupo de pesquisa em Gênero, Educação e Cidadania na América Latina (GECAL), grupo do qual sou bolsista de extensão pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

O projeto possui como um de seus objetivos propor novas formas de resolução de conflitos para a temática da violência de gênero contra a mulher, visto que a judicialização representa um grande avanço no combate à violência contra as mulheres, porém, de certa forma, não soluciona todo o problema que, segundo Rifiotis e Vieira (2012), é muitas vezes, tratado de forma genérica por instituições de teor judicializante, desconsiderando que as questões ali envolvidas são muito mais complexas.

A primeira etapa desse projeto consistiu no mapeamento de todos os serviços voltados ao atendimento de mulheres em situação de violência, sendo cada grupo de pesquisa nos municípios acima citados responsável por realizar o mapeamento em sua cidade, seja o serviço de teor judicializante ou não. Neste primeiro momento, nossa equipe em Lages-SC mapeou 22 serviços voltados para este atendimento, ocorrendo o contato inicial para o preenchimento de um formulário com o objetivo de conhecer os objetivos de cada instituição. A partir deste primeiro contato, foram selecionados oito destes serviços para acompanhar em campo, sendo eles: Delegacia de Proteção a Criança, Mulher, Adolescente e Idoso (DPCAMI), Centro de Estudo e Assistência a Saúde da Mulher (CEASM), Secretaria de Política para a Mulher e Assuntos Comunitários (Secretaria da Mulher), Rede Catarina da Polícia Militar, 2ª Vara

Criminal da Comarca de Lages-SC, 10ª Promotoria de Lages-SC, Centro de Referência Especializado em Assistência Social III (CREAS III) e o Núcleo de Justiça Restaurativa de Lages-SC. Estes oito serviços foram selecionados a fim de contemplar não somente ações judicializantes do município, mas também para conhecer outras formas de justiça, não se abstendo daquelas já conhecidas, como a Delegacia da Mulher.

A história que será relatada neste trabalho refere-se a uma mulher que foi atendida por diversos serviços voltados a situações de violência, pois foi agredida por seu ex-companheiro e pai de seus três filhos. Durante a realização da etnografia, pode-se perceber a relação desigual na qual o casal vivia, caracterizando não só um tipo de violência, mas várias delas. Segundo Gregori (1993), a violência conjugal é vista como uma relação assimétrica onde o homem ocupa uma posição de poder, usando de sua autoridade para punir, mandar, e agredir, já a mulher assume o papel de lidar com as situações domésticas, cuidar dos filhos e ser subordinada ao desejo do homem. Após anos de violência, a mulher consegue denunciar a situação e segue recebendo apoio de instituições para se desvencilhar da relação.

Neste trabalho abordaremos o caso de uma mulher que sofreu violência doméstica e familiar por vários anos consecutivos, e que no ano de 2018 denunciou seu agressor. Chamaremos esta mulher de Dandara, que de acordo com Costa (2017) foi uma guerreira quilombola que liderou batalhas contra a coroa portuguesa, sendo até hoje um símbolo de resistência. O nome foi escolhido considerando a história de vida desta mulher e aqui serão explanadas suas vivências acompanhadas por três instituições que fazem parte da Rede de Apoio as Pessoas em Situação de Violências, que contempla a DPCAMI, CEASM, Secretaria de Política para Mulher e Rede Catarina. Essa rede formou-se pela atuação em conjunto que estes serviços prestam para a comunidade, visto que dificilmente uma mulher em situação de violência será atendida somente por uma instituição. No caso que será relatado a seguir, a mulher recebe atendimento dos quatro serviços mencionados.

1. DESENVOLVIMENTO

Meu primeiro contato com Dandara ocorreu na Delegacia de Proteção a Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) de Lages-SC, em meados de julho de 2018. Neste período, eu coordenava um Grupo de Apoio a Mulheres em Situação de Violência juntamente à Psicóloga Policial Verônica Bem dos Santos. Este projeto foi construído durante a minha graduação e acolhido para ser realizado na DPCAMI, o qual não possui vínculo com o projeto de pesquisa “Judicialização da violência de gênero e difusão de práticas alternativas de justiça, numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina” e ocorreu antes que as observações do

projeto tivessem início. No desempenho das ações do projeto, Dandara foi uma das mulheres que recebemos, e que na época já estava acolhida na Casa de Apoio a Mulher de Lages-SC e foi encaminhada pela Secretaria de Política para a Mulher para participar do grupo.

A Casa de Apoio é um local escondido, organizado para prezar a segurança de mulheres que vivem em situação de violência e são, muitas vezes, sustentadas financeiramente pelos agressores. Deste modo, a mulher pode, com seus filhos, ficar acolhida nesta casa, onde receberão atendimento médico, psicológico, social e outros. O deslocamento da Casa de Apoio até a escola, local de trabalho ou outros compromissos é feito pelo carro e motorista da Secretaria de Política para a Mulher. A Casa de Apoio é um serviço importante no município, mas que não descarta outras formas de violência que ainda ficam presentes na vida da mulher mesmo após o rompimento com o agressor. O fato de deixar a própria residência já é uma decisão difícil de tomar, mesmo na situação em que vivem. Além de ser necessário abrir mão de sua rotina para entrar em uma nova, com horários, atendimentos, perdendo o livre arbítrio de ir e vir da casa a qualquer momento, visto que se trata de um local escondido e as mulheres e crianças não podem sair da casa sozinhas. Não ter mais a própria casa, decidindo horários e tomando decisões, é algo que as mulheres perdem por um período, a fim de conseguirem viver em paz.

Dandara então chegou para o grupo anteriormente citado, trazida pela Secretaria de Política para a Mulher, já que estava acolhida na casa de Apoio, e meu primeiro contato ocorreu através deste grupo que eu coordenava em parceria com a Psicóloga Verônica como mencionado acima. Dandara então foi a única participante do grupo naquele dia, eu não conhecia muito de sua história, além do fato dela estar acolhida, aguardei para que a mesma contasse sua história, mas isso não ocorreu. Acanhada e quase não verbalizando, era difícil incentivá-la a expressar-se e contar sobre o que estava sentindo. Estava pálida, usava vestes já desgastadas e não levantava o olhar para responder o que lhe era questionado, e quando respondia demonstrava ficar envergonhada.

Fiquei meses sem ter notícias de Dandara, pois ela não foi mais levada para o grupo que realizávamos na Delegacia, devido a outros compromissos que ela tinha. Até que iniciamos nossas observações em campo para o Projeto “Judicialização da Violência de Gênero e difusão de Práticas Alternativas de justiça numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina” em outubro de 2018, e o primeiro local que fomos acompanhar foi a Secretaria de Política para a Mulher e Assuntos Comunitários. No primeiro dia de observação, acompanhei a Assistente Social da Secretaria a uma visita até a Casa de Apoio da Mulher. Durante o caminho, a

Assistente Social me explicou sobre o caso que eu iria conhecer, e conforme as informações chegavam percebi que se tratava de Dandara.

A história de Dandara é complexa. Ela é uma mulher que possui três filhos, com idades de quatro a nove anos, com seu ex-marido e agressor, que segundo relatos, possui envolvimento com tráfico de drogas. Dandara trabalhava por dia e sustentava sua casa, pois seu ex-marido era usuário de drogas, e não ajudava financeiramente o lar. Porém, a casa em que viviam era dele. Ela vivia sob constantes violências. De acordo com a Lei nº 11.340 de 2006, ou Lei Maria da Penha, existem cinco tipos de violência: Violência Moral, Violência Psicológica, Violência Sexual, Violência Patrimonial e Violência Física (BRASIL, 2006). Tais tipificações existem para a compreensão de que não existe somente uma violência, o que era comumente entendido por boa parte da população, e também pelo fato de que raramente uma mulher sofre um único tipo de violência, visto que as cinco geralmente estão interligadas. Além de sofrer violência física, Dandara não controlava o próprio dinheiro, nem suas vestes, pois sofria constantes humilhações e calúnias, fazendo com que se fechasse sobre seus problemas.

Quando Dandara denunciou tais abusos, que ocorreu por intermédio do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) de seu bairro, ela e seu segundo filho com idade entre cinco e sete anos possuíam marcas de faca em seus corpos, indicando um nível de tortura física sofrida por eles. De acordo com o relato da Assistente Social, Dandara foi acolhida pela viatura da Rede Catarina e pelo carro com profissionais da Secretaria de Política para mulher, e neste momento ela não recebeu apoio de nenhum familiar. Também foi relatado que no momento do acolhimento o agressor havia saído de casa e levado o segundo filho que tinha com Dandara, exatamente aquele que continha às marcas pelo corpo, e ninguém conseguia encontrá-los. Após muita busca descobriram que o menino estava na casa de uma irmã de Dandara, que havia mentido sobre desconhecer o paradeiro da criança. Não se sabe o porquê da mesma ter mentido, mas tal fato revelou a fragilidade da estrutura familiar de Dandara.

A visita realizada neste dia à Casa de Apoio teve como objetivo notificar Dandara de que seu ex-companheiro expressou o desejo de ver os filhos, após quase um ano sem ter contato com eles. Dandara recebeu a notícia, ficou assustada, mas disse que se os filhos desejassem ver o pai eles poderiam, e assim ocorreu. No dia 19 de outubro de 2018, juntamente com a Secretaria, fomos com Dandara e os filhos até a casa em que vivia o seu ex-marido, de modo a entregar-lhe a notificação sobre sua visita, que seria assistida, com data e local marcados. A casa de madeira no final da rua era rodeada por uma passagem de esgoto aberto, e um matagal alto dificultava o caminho até a residência. A casa tinha muitas roupas jogadas e um odor

extremamente forte, e pude observar um buraco no chão em um dos “cômodos” da casa, que segundo a Assistente Social era usado como banheiro, uma situação de higiene deplorável.

Foi no dia 22 de outubro de 2018 que conheci o agressor de Dandara. Este foi até a Secretaria para conversar sobre a visita aos filhos, muito tranquilo em suas respostas, negou qualquer envolvimento com violência:

Assistente Social: E as marcas que Dandara e seu filho tinham no corpo?

Agressor: Eu não fiz nada.

Assistente Social: Você está dizendo que não bateu nela?

Agressor: A gente brigava por que ela tava de namoradinho, ela gosta de dar umas namoradinhas.

Assistente Social: Então você nunca bateu nela?

Agressor: Ah, a gente brigava e eu só dava umas pescoçadas nela.

Tal afirmação é uma tentativa de justificar a violência, este é um resquício cultural dos antigos “assassinatos em defesa da honra”, ainda presentes em nossa sociedade. Segundo Grossi (1998), os assassinatos em defesa da honra foram questionados nos anos de 1970, com mobilizações feministas que criticavam mortes “por amor” ou “em defesa da honra” que ocorriam na época, motivados pelo poder do homem sob a figura feminina e o sentimento de posse sob uma vida humana. Essas mortes ainda ocorrem, e surgem em nosso dia a dia com atitudes de tentativa de justificar uma violência utilizando a honra como argumento.

Na data em que esta conversa ocorreu, o agressor foi acompanhado de sua atual esposa. Esta foi chamada para conversar em particular com profissionais da Secretaria, que a indagaram sobre o seu relacionamento, que resultou na resposta afirmativa sobre estar bem. Ela alegou estar morando com o então atual companheiro na residência visitada anteriormente pela equipe. Há uma preocupação por parte da Secretaria da Mulher e também da Rede Catarina de que esta mulher também venha a viver uma situação de violência.

O próximo contato que tive com a trajetória de Dandara foi na data de oito de novembro de 2018, durante acompanhamento à Rede Catarina da Polícia Militar, também pelo projeto de pesquisa internacional. Os soldados da Rede Catarina foram chamados para acompanhar a visita assistida do agressor com seus filhos, que aconteceria na Secretaria de Política para Mulher e Assuntos Comunitários. Verificou-se no sistema se havia a garantia do recebimento da Medida Protetiva. De acordo com Souza (2008), a Medida Protetiva consiste em um método de proteção para a mulher vítima de violência, e garante a não aproximação do agressor a essa vítima. Quando descumprida a medida, o agressor será preso, caso seja pego em flagrante. Dandara possui uma Medida Protetiva e, ao conferirem no sistema, confirmou-se o recebimento da mesma pelo agressor.

Neste dia, o ex-marido chegou antes dos filhos, recebendo a explicação das condições da visita que foram aceitas sem questionamento. Enquanto aguardávamos, os dois soldados conversaram com o agressor:

PM: Como você está?

Agressor: Bem.

PM: Então você está em um novo relacionamento?

Agressor: Sim, tô casado.

PM: E como estão as coisas?

Agressor: Tá tudo certo, tudo tranquilo.

PM: Espero que continue assim.

Agressor: Ah, cada caso é um caso.

Observa-se, novamente, uma tentativa de minimizar a agressão sofrida por Dandara por parte de seu ex-marido. A seguir, ele é questionado sobre a Medida Protetiva:

PM: Você sabe que ela tem uma Medida Protetiva né?

Agressor: Eu não.

PM: Ah você não sabe? Você não recebeu a medida na sua casa?

Agressor: Eu não recebi nada.

PM: Mas, tá aqui no sistema a tua assinatura no papel.

Agressor: Ah! Teve um dia que um cara foi na minha casa mas eu não recebi nada.

PM: Então você não recebeu? Mesmo com a sua assinatura aqui na minha frente?

Agressor: Ah eu assinei e nem vi direito o que que era.

PM: Você assinou uma folha sem ler o que estava nela e sem ouvir o Oficial e Justiça?

Agressor: É é aham.

No momento em que Dandara e os filhos chegaram, pude perceber a mudança em seu olhar. Bem vestida e com um batom vermelho nos lábios, possuía agora um olhar firme e sem medo. Dirigiu-se frente à frente com seu agressor, que não falou sequer uma palavra para ela. A visita foi extremamente rápida, não durou mais de dez minutos e logo as crianças saíram da sala em que estavam com o pai e retornaram para a mãe, que foi então encaminhada para a Casa de Apoio novamente. Seu ex-marido foi embora, levando consigo a assinatura do divórcio entre ele e Dandara, algo que o mesmo havia solicitado anteriormente, visto que desejava casar-se novamente.

Meu último contato com a história de Dandara ocorreu no último local que fomos a campo, o Centro de Estudo e Assistência a Saúde da Mulher (CEASM), no dia dois de maio de 2019. O Assistente Social explanou sobre um caso que estavam acompanhando, que logo identifiquei sendo a história de Dandara. Nesta data fiquei sabendo que a mulher e os filhos já haviam saído da Casa de Apoio, e com ajuda da Secretaria, Dandara conseguiu juntar dinheiro

e alguns móveis, residindo agora juntamente de outra mulher que conhecera na Casa de Apoio. O fato é que Dandara perdeu a guarda dos filhos, que foram levados para o acolhimento por uma denúncia que seu ex-marido e agressor fez ao Conselho Tutelar por negligência. Ao ler o relatório, alguns fatos foram apresentados, por exemplo, que o pai das crianças frequentemente visitava a escola que estes estudavam sem o conhecimento de Dandara. Quando questionados sobre a negligência da mãe, as crianças alegaram ser uma boa mãe, carinhosa e que ajudava nos deveres, porém, após alguns dias este discurso mudou.

O ex-marido de Dandara presenteou os filhos com celulares com *Whatsapp*, meio pelo qual ele conversava com frequência com as crianças, principalmente sobre as atividades de Dandara. A mãe saía de casa e começou um novo relacionamento, o que em um primeiro momento não foi elencado como queixa para as crianças, porém, houve um dia em que as mesmas não voltaram para casa após o colégio, e muito preocupada com os filhos, Dandara veio a descobrir que estas estavam na casa do pai, sem sua permissão ou aviso. Quando voltaram da residência, chegaram com um discurso diferente, alegando que a mãe era ausente e que levava diversos homens para casa.

O fato das crianças mudarem seu discurso após o convívio com o pai, pessoalmente e via celular, apresenta indícios do que é denominado de Alienação Parental. Segundo Dias (2006), a alienação parental envolve a criação de uma série de situações para dificultar ou impedir a visitação ou convivência de um dos pais com os filhos, e isso pode ocorrer através de discursos, histórias com a intenção de criar desavenças e sentimentos negativos na criança em relação a determinado genitor. Ainda de acordo com Dias (2006), essas atitudes são moldadas pelo prazer de destruir o antigo parceiro, a fim de tomar controle total daquilo que ele mais ama. Este indício aponta que o agressor de Dandara pode ter manipulado o discurso das crianças, visto que passaram a ser ríspidos e agressivos com a mãe após ganharem o celular e entrarem em constante contato com o pai.

Segundo Fonseca (2006), existem diversos motivos para que ocorra a alienação parental, e quando esta é provocada pelo pai, muitas vezes é motivada por vingança pela separação ou pela ex-cônjuge ter seguido sua vida, baseada no desejo em ainda manter o controle sob a família que antes lhe “pertencia”. Neste ponto, percebemos as coincidências dos fatos apresentados com os motivos que levam a alienação parental. O fato de o agressor denunciar Dandara por negligência, mesmo após ter fortes indícios de ele ter torturado fisicamente o segundo filho também aponta o forte desejo em puni-la por ter seguido sua vida, e talvez não a real preocupação com o bem-estar dos filhos. Isso mostra também que mesmo após denunciá-lo, sair de casa, viver quase um ano acolhida na Casa de Apoio e trabalhar para reconstruir sua

vida, Dandara ainda vive uma situação de violência pelo mesmo agressor. De acordo com Fonseca, Ribeiro e Leal (2012), a violência moral, uma das violências inclusas na Lei Maria da Penha, constitui-se pela calúnia, injúria e difamação da mulher, já a violência psicológica trata-se de uma forma muito silenciosa que resulta em danos emocionais, como humilhações e diminuição do ser humano como sujeito. Tais violências ainda estão sendo vividas por Dandara, mesmo após o rompimento da relação.

Este fenômeno acontece porque a violência de gênero é um processo judicializado, mas que ainda não supre todas as necessidades que uma situação de violência implica. Segundo Rifiotis e Vieira (2012), a judicização é um movimento duplo, que acaba desvalorizando outras formas de resolução de conflito, pois a justiça penal é bastante genérica e a violência de gênero não pode ser tratada de forma tão simples. É fato que a judicialização é um passo importante e que é resultado das lutas feministas que ocorreram no passado, porém, não basta somente judicializar uma violência sem ter o olhar amplo para o que está ocorrendo.

Dandara ainda vive uma situação violenta, resultante de uma cultura de dominação e simplificação da violência, visto que a judicialização não garante que a mulher não passe por novas situações de violência ou, inclusive, pela mesma violência sofrida anteriormente. Isso apenas poderá ocorrer quando houver a compreensão de que a violência de gênero é resultado de uma cultura que possui resquícios históricos, e que apesar da existência de uma lei que possui como objetivo proteger mulheres desta violência, acaba nutrindo a compreensão de que não se pode perpetuar a violência de gênero porque existe uma punição para isso, e não por que eu, sujeito masculino, não sinto que possuo poder ou permissão para tal.

Em meio a esse contexto de relações desiguais entre homens e mulheres, existem crianças vivenciando diariamente este exemplo de relação. Crianças que são participes de contextos de violência, em uma perspectiva sistêmica, sofrem consequências inevitavelmente, e levam para seus relacionamentos futuros a tendência a repetir tais vivências, visto que era parte de sua realidade em sua família de origem (FALCKE; OLIVEIRA; ROSA; BENTANCUR, 2009).

Recebi a notícia de que a Rede de Apoio está ciente do caso todo de Dandara, e que um trabalho em conjunto está sendo realizado para que esta recupere a guarda dos filhos, porém, este último contato com Dandara deixou aflição e inquietação sobre o sistema social em que vivemos, onde fica cada vez mais clara a necessidade de alterar muito mais a cultura do que um serviço, frisando os avanços que ainda necessitam acontecer no que diz respeito à judicialização e o combate à violência contra as mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história de Dandara e, possivelmente, de muitas outras mulheres, marcou significativamente minha vida, tornando-se um dos casos mais impactantes dentre todos que tive a oportunidade de acompanhar no projeto, e até mesmo fora dele, em meu estágio na DPCAMI. Este caso representa a realidade de diversas mulheres brasileiras que vivem situações parecidas e que continuam vinculadas em uma relação de violência mesmo após desvincilhar-se dela.

Esta falha em nossa sociedade, na qual a mulher ainda é mantida em uma situação de violência mesmo após recorrer aos serviços a ela disponibilizados, incluindo a polícia, que muitas vezes, é o símbolo de segurança para elas, é um grande fator que prejudica a busca por auxílio destas mulheres, que podem sentir medo de conviver com essa situação, não denunciando as violências sofridas e, por vezes, retornando para a relação violenta.

Essa situação ocorre porque, no que diz respeito à judicialização, ainda falta compreensão de que a violência de gênero deixa marcas na família, e não somente na mulher, e que trabalhando em conjunto com ambos é que poderão ocorrer melhorias no combate e prevenção das violências de gênero. O ex-marido de Dandara hoje vive com outra esposa, na mesma casa que viveu com ela e talvez em uma relação que pode ser ou poderá ser igualmente violenta como a que teve com Dandara, visto que ele ainda propaga a violência contra a ex-mulher. É importante lembrar, também, que existem crianças que observaram estes exemplos de masculinidade e feminilidade e de sua relação, e que podem vir a perpetrar estes conceitos de violências em suas futuras relações, visto que esta é a realidade que conhecem.

Nesta perspectiva, é importante reconhecer as formas alternativas de justiça para a resolução destes conflitos, não desvalorizando a Lei Maria da Penha, nem as Medidas Protetivas, que salvam diversas vidas, mas considerando o trabalho de uma nova concepção de relação da vida conjugal sem violências. É fato que hoje é extremamente necessário a existência de medidas judicializantes para a proteção de mulheres em situação de violência, mas somente retirá-las da relação não garante sua segurança e nem a segurança de outras mulheres, mas cria a concepção de punição diante da violência. Cabe o questionamento: talvez, em algum dia, situações de violência não mais ocorrerão pelo medo da punição nele incumbido, mas sim pela compreensão do respeito e equidade entre pessoas? E não somente entre os envolvidos nesta relação, mas sim em toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 05 ago. 2019.

COSTA, Cássia Fernanda de Oliveira. **Dandara dos Palmares e a Mulher Negra Contemporânea: do discurso folclórico aos discursos de representatividade**. Anais do VIII Seminário de Estudos de Análise do Discurso, Recife, 2017. Disponível em: http://anaisdosead.com.br/8SEAD/POSTERES/POSTER%20E4_CCosta.pdf. Acesso em: 07 ago. 2019.

DIAS, Maria Berenice. Síndrome da alienação parental: O que é isso? **Jus Navigandi**, v. 10, n. 1119, 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8690/sindrome-da-alienacao-parental-o-que-e-isso>. Acesso em: 06 ago. 2019.

FALCKE, Denise; OLIVEIRA, Denise Zagonel de; ROSA, Larissa Wolff da; BENTANCUR, Maria. Violência conjugal: um fenômeno interacional. Rio Grande do Sul, **Contextos Clínicos**, São Leopoldo, v. 2, n. 2, p. 81-90, dez. 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v2n2/v2n2a02.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2019.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, p. 307-314, ago. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n2/07>. Acesso em: 02 ago. 2019.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. Síndrome de alienação parental. **Pediatria**, São Paulo, 2006, v. 28, n. 3, p. 162-168. Disponível em: http://www.wilsoncamilo.org/arquivos/alienacao_parental.pdf. Acesso em: 07 ago. 2019.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feministas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

GROSSI, Miriam Pillar. Rimando Amor e Dor: reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal. In: GROSSI, Miriam Pillar; PEDRO, Joana Maria (orgs.). **Masculino e feminino, plural: gênero na interdisciplinaridade**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 1998. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1248/grossi_rimandoamorcmdor.pdf?sequence=1. Acesso em: 06 ago. 2019.

RIFIOTIS, Theophilos; VIEIRA, Danielli. **Um Olhar Antropológico Sobre Violência e Justiça: Etnografias, Ensaios e Estudos de Narrativas**. Florianópolis: Edufsc, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100007. Acesso em: 06 ago. 2019.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à Lei de Combate à Violência Contra a Mulher**. Curitiba: Juruá, 2008.

O PARADOXO DA CRIMINALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER: A INADEQUAÇÃO DA LÓGICA PUNITIVISTA NA CRIMINOLOGIA FEMINISTA

Lucely Ginani Bordon¹

RESUMO

O objetivo deste trabalho é evidenciar, por meio da construção de uma Criminologia Feminista, que a criminalização da violência contra a mulher não é capaz de proteger as mulheres e transformar as estruturas sociais patriarcais. Para tanto, o método utilizado na pesquisa foi o dialético, por contrapor ideias entre as Criminologias Críticas e o movimento feminista, utilizando as técnicas da revisão bibliográfica e documental em uma abordagem qualitativa do fenômeno da violência de gênero contra a mulher, com o objetivo inicialmente explicativo, mas sobretudo exploratório, dada a modernidade da discussão e a carência de base teórica sólida da Criminologia Feminista. Assim, a partir de uma análise criminológica crítica das origens do sistema penal demonstra-se como o capitalismo age por meio da seletividade, do punitivismo e do encarceramento para o controle das classes sociais com o fim de manter a estrutura hierarquizada de poder. Isto posto, ao estabelecer uma epistemologia com base no gênero, busca-se construir uma Criminologia Feminista, elucidando como o patriarcado e o capitalismo relacionam-se como sistemas de opressão. Para então demonstrar o paradoxo da lógica punitivista de criminalização da violência de gênero contra a mulher e a sua falibilidade em promover mudanças estruturais na sociedade patriarcal e machista.

Palavras-chave: Violência de gênero contra a mulher. Sistema penal. Criminologia crítica. Criminologia feminista.

INTRODUÇÃO

A violência de gênero contra a mulher precisa ser compreendida como fenômeno estrutural e estruturante da sociedade, isto é, por mais que se manifeste de forma individualizada e interpessoal, ela faz parte de um sistema de exploração, opressão e exclusão do feminino. A partir disso, as manifestações de segmentos dos movimentos feministas que clamam pelo rigor penal por meio da criminalização da violência de gênero contra a mulher acabam aliando-se ao discurso punitivista e expansionista do Direito Penal, gerando um verdadeiro paradoxo entre seus ideais emancipadores.

Em uma tentativa conciliatória entre a Teoria Feminista e a Criminologia Crítica para construção da Criminologia Feminista, o presente trabalho busca demonstrar que a

¹ Advogada. Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Membro do Grupo de Pesquisa em “Direitos Fundamentais e a Linguagem no Direito Criminal” e do Projeto “Criminalidade violenta e diretrizes para uma política de segurança pública no Estado do Rio Grande do Norte” da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). lucelyginani@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9196999184755303>.

criminalização da violência de gênero contra a mulher não é um meio capaz de proteger as mulheres e de transformar as estruturas sociais patriarcais.

Para tanto, o método utilizado na pesquisa foi o dialético, justamente pela dinâmica de contraposição dos fundamentos teóricos da Criminologia Crítica e da Teoria Feminista e pela exploração das contradições do uso dos discursos criminalizantes pelos movimentos feministas para produção de um conjunto de processos não-estáticos de conhecimento, utilizando as técnicas da revisão bibliográfica e documental em uma abordagem qualitativa do fenômeno da violência de gênero contra a mulher, com o objetivo inicialmente explicativo, mas sobretudo exploratório, dada a modernidade da discussão e a carência de base teórica sólida da Criminologia Feminista.

Assim, dividida em três partes, a pesquisa inicialmente propõe-se analisar, a partir de uma Criminologia Crítica, as origens do sistema penal. O objetivo é demonstrar como o capitalismo age por meio da seletividade, do punitivismo e do encarceramento para o controle das classes sociais e manutenção da estrutura hierarquizada de poder, evidenciando, por conseguinte, a ilegitimidade e a ineficácia do Direito Penal como instrumento de garantia da paz social.

Isto posto, em sua segunda parte, ao estabelecer uma epistemologia com base no gênero, o trabalho adota a visão da Criminologia Feminista, elucidando como o patriarcado e o capitalismo relacionam-se como sistemas de opressão.

E por último, expõe-se as razões da falibilidade da criminalização da violência de gênero contra a mulher para promover mudanças estruturais na sociedade patriarcal e machista. Para tanto, busca-se evidenciar o paradoxo na utilização do sistema penal punitivista através da demanda pela criminalização da violência contra a mulher, já que é exatamente esse sistema o responsável pela opressão pela qual as mulheres buscam libertar-se.

1. O DIREITO PENAL COMO FORMA DE CONTROLE SOCIAL NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

A punição jurídica e o sistema penitenciário tornaram-se a primeira resposta do senso comum à *insegurança pública*, criando uma ideia de sua própria inevitabilidade e da retidão necessária do *status quo* (GARLAND, 2008, p. 3). Assim, ao discutir política penal acaba-se por presumir a atual configuração institucional ao invés de questioná-la. Sem um questionamento da forma jurídica, o Direito Penal tornou-se mera estratégia de política pública, um fenômeno a-histórico. Tal visão acrítica do direito e do regime de punição naturaliza as relações de poder no capitalismo.

A globalização neoliberal caracteriza-se por radicalizar os potenciais bélicos do maniqueísmo, isto é, a ideia de que existe um mal a ser combatido pelos que são de bem, e utiliza-se do Estado penal e do senso comum midiático que agiganta e banaliza a criminalização, assumindo-a como forma prioritária de controle social (ANDRADE, 2003, p. 25). Esse controle penal na globalização orienta-se simbolicamente na direção de todos os problemas² e instrumentalmente na direção dos *excluídos* dos benefícios da economia globalizada (ANDRADE, 2003, p. 25). Então, a globalização leva a exclusão, pois já não há mais explorado, o explorado virou excluído (ZAFFARONI, 2005, p. 23).

Dessa forma, a população que se encontra excluída de um pacto social construído sob as bases da desigualdade e das relações hierárquicas de poder torna-se alvo da promoção de políticas criminais genocidas pelo Estado. Neste sentido, Wacquant (2004, p. 51) assevera que “à atrofia deliberada do Estado social corresponde a hipertrofia distópica do Estado penal: a miséria e a extinção de um têm como contrapartida direta e necessária a grandeza e a prosperidade insolente do outro”. Loic Wacquant (2003, p. 21) denomina esse modelo de atuação do Estado de *gestão penal da pobreza*, em que a penalização serve como uma técnica do Estado para invisibilizar os *problemas* sociais.

Assim, o controle penal globalizado radicaliza a função simbólica do Direito Penal através de uma hiperinflação legislativa, ou seja, a promessa e a ilusão de resolução dos mais diversos problemas sociais por meio do Direito Penal, ao tempo em que redescobre os novos *inimigos* (o mal) contra os quais deve guerrear (terroristas, traficantes, sem-teto, sem-terra, etc.) (ANDRADE, 2003, p. 25).

Ademais, a suposta proteção integral do sistema penal não passa de uma *alegoria ideológica*, conforme Pachukanis (1988, p. 185), posto que esconde seus objetivos reais de proteção da propriedade privada e da luta contra as classes exploradas, tudo isso sob a aparência de correção pessoal.

Portanto, segundo Baratta (2002, p. 206-207), o modelo de uma sociedade socialista poderia prescindir cada vez mais do Direito Penal e do cárcere, já que este “é um instrumento

² Aqui cumpre expor o pensamento de Eugenio Raúl Zaffaroni sobre o expansionismo penal na era da globalização: “Mas, o que está acontecendo no nosso âmbito ou nas nossas legislações penais? Esses políticos desnorteados, preocupados fundamentalmente com a imagem, esses políticos tem de simular que estão providenciando soluções para os grandes problemas sociais. Tem de projetar essa imagem. É uma necessidade para eles. É uma necessidade da lógica teatral enviar essa mensagem. E acharam que a maneira mais simples de enviar essa mensagem é a lei penal. Todo problema social vira problema penal: a droga, a violência, a psiquiatria, tudo vira penal, tudo. Nada acontece sem que algum legislador, algum deputado, algum senador não faça um projeto de lei penal. Não vão fazer projetos de leis administrativas. É mais complicado. Mas, lei penal qualquer idiota faz um projeto e uma mensagem ainda mais idiota que o projeto. Isso é muito barato. A lei penal não custa. E o sujeito tem cinco minutos na televisão.” (ZAFFARONI, 2005, p. 24).

precípua de produção e de reprodução de relações de desigualdade, de conservação da escala social vertical e das relações de subordinação e de exploração do homem pelo homem”.

1.1 Capitalismo, relações de poder e disciplina: breve análise histórica e sociológica da origem do cárcere e da pena

Conforme a tese de Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004, p. 20), cada modo de produção descobre o sistema de punição que corresponde às suas relações produtivas. Logo, é preciso observar a pena como parte da construção social de uma política historicamente determinada pelo capital para um controle social coercitivo que busca manter as estruturas de poder e dominação.

Na sociedade feudal (pré-capitalista) o cárcere não se configurava como pena de direito, uma vez que a equivalência medida pelo tempo – um *quantum* de liberdade proporcional ao delito cometido – surge apenas no modo de produção capitalista (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 21).

Com a dissolução do mundo feudal ao longo dos séculos XV e XVI e a concomitante fase de acumulação primitiva (processo de separação do produtor dos meios de produção), ocorreu uma intensa migração dos camponeses para as cidades, atraídos pelo desenvolvimento econômico e o comércio. As cidades passaram a abrigar uma massa de desempregados, expropriados, vagabundos e bandidos, caracterizando a formação histórica do proletariado (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 33-4).

Como resposta do Estado a esse fenômeno, espalharam-se por toda Europa as casas de trabalho e casas de correção (*workhouses* ou *bridewells* na Inglaterra; *rasphuises*, *tuchthuisen* ou *spinhuisen* na Holanda) que buscavam resolver os problemas da exclusão social do início do capitalismo por meio do isolamento e da imposição de trabalhos forçados para disciplinar aqueles que possuíam comportamento de “insubordinação social menos grave”, como a vagabundagem, mendicância e recusa a trabalhar nos termos da legislação. Essas instituições carcerárias “tentavam constranger os recém-chegados do campo a se adaptar à vida urbana e manufatureira” com o objetivo de reformar os internos por intermédio do trabalho obrigatório e da disciplina, desencorajar a vagabundagem e o ócio e assegurar o autossustento dos internos mediante o trabalho (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 22 e p. 36).

Dessa forma, Melossi (2006, p. 61) demonstra como foi necessário um longo período de tempo para que o modo de produção capitalista destruísse a capacidade residual de resistência do proletariado, pautada no velho modo de produção, e como a prisão desempenhou um papel fundamental nesse processo.

Para Foucault (1993, p. 140), esse foi o momento de nascimento das disciplinas, que visam não apenas aumentar a habilidade dos corpos, tampouco promover unicamente sua sujeição, mas sim produzir corpos que sejam simultaneamente dóceis e úteis³. O poder disciplinar, por meio da prisão, buscava transformar o corpo em força de trabalho e o tempo em tempo de trabalho, isto é, transformar a vida mesma do homem em força produtiva. O poder disciplinar foi, portanto, instrumento fundamental para a implantação do capitalismo industrial (FOUCAULT, 2005, p. 42-3).

Destarte, enquanto no século XIX, diante da demanda do capitalismo industrial por mão de obra, o sistema prisional exercia o controle *inclusivo* de pessoas em processos disciplinadores com o fim de transformá-las em mão de obra assalariada; durante o fim do século XX e início do XXI, o sistema penal passa a exercer o controle da disciplina de forma *excludente*, apenas sobre as populações *perigosas*, suprimindo a necessidade de mão de obra informal do capitalismo pós industrial.

Nesse sentido, com as mudanças nas relações de produção capitalistas no século XX a instituição penitenciária torna-se obsoleta e incapaz de se encaixar em suas funções primitivas. Mas este não seria o seu fim. Paradoxalmente a crise do sistema carcerário o relegitimou a ser sobreutilizado. Para Foucault (1993, p. 208-9), apesar da instituição penitenciária ser considerada falida por inúmeros críticos desde o seu surgimento, as *reformas* funcionam como um programa da própria prisão, que fizeram parte de seu funcionamento em toda a sua história.

1.2 Seletividade penal, *labelling approach* e controle social: uma análise criminológica crítica do sistema penal

Para Juarez Cirino dos Santos (2006, p. 5), a linha de pesquisa crítica da criminologia insere as questões do crime e do controle social na estrutura econômica e no sistema de poder político e jurídico das sociedades, pensada através da categoria teórica do marxismo e fundada no conceito de modo de produção da vida social, que exprime a integração das forças produtivas

³ “Na sociedade de produção de mercadorias, a reprodução ampliada do capital pela expropriação de mais-valia da força de trabalho – a energia produtiva capaz de produzir valor superior ao seu valor de troca (salário), como ensina Marx –, pressupõe o controle da classe trabalhadora: na fábrica, instituição fundamental da estrutura social, a coação das necessidades econômicas submete a força de trabalho à autoridade do capitalista; fora da fábrica, os trabalhadores marginalizados do mercado de trabalho e do processo de consumo – a chamada superpopulação relativa, sem utilidade direta na reprodução do capital, mas necessária para manter os salários em níveis adequados para a valorização do capital, são controlados pelo cárcere, que realiza o papel de instituição auxiliar da fábrica. Assim, a disciplina como política de coerção para produzir sujeitos dóceis e úteis, na formulação de Foucault, descobre suas determinações materiais na relação capital/trabalho assalariado, porque existe como adestramento da força de trabalho para reproduzir o capital.” (SANTOS, 2006, p. 6).

materiais em determinadas relações de produção históricas, nas quais se manifesta a luta de classes da formação social capitalista.

Nesse sentido, a passagem à Criminologia Crítica ocorre com a busca pela “construção de uma teoria materialista, ou seja, econômico-política, do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, um trabalho que leva em conta instrumentos conceituais e hipóteses elaboradas no âmbito do marxismo”. Mediante a oposição do enfoque biopsicológico ao enfoque macrossociológico, “a Criminologia Crítica historiciza a realidade comportamental do desvio e ilumina a relação funcional ou disfuncional com as estruturas sociais, com o desenvolvimento das relações de produção e distribuição” (BARATTA, 2002, p. 159-60).

A Criminologia Crítica parte da perspectiva de que a criminalidade não possui *status* ontológico ligado a certos comportamentos de indivíduos cujo estudo específico determinará as causas do desvio, mas é, todavia, uma qualidade atribuída aos mesmos, mediante uma dupla seleção: a criminalização primária – “seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais” – e a criminalização secundária – “seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas” (BARATTA, 2002, p. 161). Por conseguinte, mais apropriado que falar da criminalidade (e do criminoso) é falar da criminalização (e do criminalizado), sendo esta uma das várias maneiras de construir a realidade social (ANDRADE, 2003, p. 41).

Compreendendo o desvio social como uma construção, resultante das interações sociais, o enfoque da teoria do etiquetamento rompe com a criminologia tradicional ao perceber que o desvio/crime e o desviante/criminoso não são dados pré-constituídos à experiência. De tal modo, um determinado comportamento, ainda que desviante em relação às normas sociais, somente será assim definido caso haja reação social ao ato (BARATTA, 2002, p. 86-87). Logo, o desvio também não é uma qualidade presente na conduta por si só, mas surge da interação entre a pessoa que comete o ato e aqueles que reagem perante o mesmo (ANDRADE, 2003, p. 42).

Neste sentido, o *labeling approach* é uma revolução epistemológica, surgida a partir de uma sociologia criminal e que tem se ocupado principalmente com as reações das instâncias oficiais de controle social, consideradas na sua função constitutiva em face da criminalidade, e o seu efeito estigmatizante (BARATTA, 2002, p. 86-7).

Dessa forma, o papel constitutivo do controle social na construção seletiva da criminalidade a partir do *labelling approach* desloca o interesse cognoscitivo e a investigação

das *causas* do crime, da pessoa do autor, do seu meio e mesmo do fato-crime, para a reação social da conduta desviada, em especial para o sistema penal (ANDRADE, 2003, p. 42).

A partir disso, a definição de crime precisa ser compreendida através da existência de uma ordem social hegemônica, com seus interesses e privilégios de classe. O olhar é para a busca de compreensão dos processos de incriminação, indagando “não só à maneira por que o delinquente chegou à conduta formalmente punível, mas, com ênfase peculiar, a outra questão, em geral obscurecida ou abandonada: essa incriminação deve ser mantida?” (LYRA FILHO, 1972, p. 24). Isso significa afirmar que uma das principais bases para os estudos criminológicos críticos é a análise da seletividade do sistema penal e as funções simbólicas e reais de suas formas e instituições de controle social.

2. GÊNERO, PATRIARCADO E FEMINISMOS: A CONSTRUÇÃO DE UMA CRIMINOLOGIA FEMINISTA

A ordem patriarcal da sociedade é responsável pela divisão estereotipada dos papéis de gênero construídos no masculino e feminino que resulta nas relações desiguais de poder a partir do paradigma de gênero. Nesse sentido, a cultura patriarcal naturaliza a desigualdade de gênero formando uma sociedade baseada na dominação masculina.

Para Bourdieu (2014), é mediante a denominada violência simbólica que a ordem androcêntrica se reproduz. A absorção social dos estereótipos de gênero é construída a partir da neutralidade e da universalidade do masculino, que ao se naturalizar como programa social aplicado a todas as coisas do mundo torna invisível a relação de dominação ao sempre caracterizado feminino.

Nessa perspectiva, Bourdieu (2014, p.11) continua explicando que a diferença biológica entre os sexos – entre o corpo masculino e o corpo feminino através sobretudo da anatomia dos respectivos órgãos sexuais – pode ser vista como justificativa natural de uma diferença que é socialmente construída entre os gêneros, e especificamente na divisão social do trabalho.

Conforme a compreensão de Joan Scott (1999, p. 42-4), *gênero* é um elemento constitutivo de relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e uma forma primária de significação das relações de poder. Assim, os estudos de gênero permitiram perceber a construção social dos papéis dos homens e das mulheres, para então rejeitar as justificativas biológicas usadas para legitimar a subordinação da mulher.

Ademais, a dominação masculina naturalizadora da inferioridade das mulheres, a consequente divisão sexual do trabalho e a condição monolítica, atemporal e excludente da ciência resultou na exclusão feminina tanto da produção da ciência como de sua história

(BANDEIRA, 2008, p. 213). A produção científica moderna baseou-se em argumentos naturalistas e de neutralidade da ciência por uma perspectiva e linguagem androcêntrica resultando em uma *ethos* totalizante, masculinista e universalista (BANDEIRA, 2008, p. 208).

O conceito relacional de gênero ensejou uma nova produção científica, ao questionar o sistema de pensamento predominante e, sobretudo, possibilitou transformações nas estruturas sociais, ao reagir a ordem patriarcal (BANDEIRA, 2008, p. 211).

Portanto, é preciso reformular o conhecimento científico a partir de uma epistemologia feminista que salvaguarda o paradigma de gênero, consolidado como uma categoria analítica⁴. Em decorrência disso, Mendes (2014, p. 85) fala em *giro epistemológico* pois, ao adotar paradigmas feministas, rompe-se com o falso sujeito cognoscente universal masculino, que deixou às mulheres o papel da marginalização de suas próprias vozes.

Destarte, para Sandra Harding (1993, p. 10), a visibilidade das experiências femininas fica obscurecida nas categorias e conceitos teóricos tradicionais, porque, certamente, não foram as experiências das mulheres que fundamentaram qualquer dessas teorias, e não foram essas experiências que geraram os problemas que essas teorias procuraram resolver, nem serviram elas de base para testar a adequação dessas teorias. Logo, as relações de gênero não podem ser simplesmente acrescentadas aos discursos, sob pena de distorcê-los e de deturpar os próprios temas feministas. Por isso, também para Harding, a Teoria Feminista inaugura uma nova episteme científica.

Não obstante, Baratta (1999, p. 39) entende que o paradigma de gênero, ao ser estudado dentro do Direito Penal e da Criminologia, só pode ser compreendido a partir da Criminologia Crítica, ou seja, uma Criminologia Feminista só poderia desenvolver-se cientificamente na perspectiva epistemológica da Criminologia Crítica. Isso porque, para o autor, a Criminologia Crítica preocupou-se em estudar a interação entre os processos de etiquetamento e de reação social sobre comportamentos desviantes, baseados na distribuição desigual do poder. Isto é, o processo de criminalização e a percepção ou construção social da criminalidade vinculam-se às variáveis de que dependem na sociedade as posições de vantagem e desvantagem, de força e de vulnerabilidade, de dominação e de exploração, de centro e de periferia, ou seja, supostamente onde o paradigma de gênero estaria inserido (BARATTA, 1999, p. 41).

⁴ No entanto, apesar da impossibilidade de maiores aprofundamentos teóricos em um curto artigo científico, é importante não se olvidar da necessidade de incluir os novos atores sociais nas análises criminológicas, pois estes sujeitos não são mais genéricos, são multifacetados e estão sendo subjugados por diversas violências, sejam elas decorrentes de criminalizações ou vitimizações. Portanto, os próprios movimentos feministas precisam repensar constantemente suas categorias, uma vez que atualmente o marco do gênero não é mais capaz de explicar, sem uma necessária interseccionalidade, as violências sofridas pelas mulheres trans, negras, indígenas, pobres, mães etc (CAMPOS, 2017).

A Criminologia Crítica apoia-se em pressupostos androcêntricos, pois ao focar na criminalização do sujeito da base da pirâmide econômica, ignora que ele corresponde a uma caracterização da masculinidade. Aliás, a própria concepção de cárcere, estudada anteriormente na perspectiva da Criminologia Crítica como uma novidade moderna resultante das necessidades burguesas do capitalismo industrial, não leva em consideração o processo de reclusão imposto às mulheres ainda durante o medievo nos conventos, que eram verdadeiras instituições de disciplinamento, correções e, muitas vezes, com penas de caráter perpétuo aos quais as mulheres *inadequadas* eram enviadas (MENDES, 2014, p. 140-5).

Conforme Salo de Carvalho (2012, p. 160), a Criminologia Feminista foi capaz de superar a dicotomia entre as micro (criminologia liberal) e macrocriminologias (Criminologia Crítica), demonstrando um caminho para a renovação do pensamento crítico. Isto porque, através de elementos fornecidos a partir da investigação de situações de vitimização e de criminalização concretas dos grupos marginalizados, que não ignoram violências institucionais, a Criminologia Feminista permitiu ver como as vulnerabilidades extrapolam os âmbitos até então apontados pela Criminologia Crítica e são apropriadas e redimensionadas em novas formas de violência.

Para tanto, “as categorias de patriarcalismo (ao lado de capitalismo) e relações de gênero (ao lado da luta de classe) e as formas de dominação masculinas (sexistas) sobre a mulher (ao lado da dominação classista)” (ANDRADE, 2003, p. 93) foram introduzidas no campo criminológico pela Criminologia Feminista. Conforme Andrade (2003, p. 93), a gênese da opressão das mulheres é anterior e distinta à opressão capitalista, uma vez que é produto da estrutura patriarcal da sociedade. Dessa forma, é preciso destacar ambos aspectos, porquanto a estrutura capitalista e a patriarcal não operam sempre de modo análogo.

Logo, assim como a Criminologia Crítica foi capaz de evidenciar de que maneira o capitalismo e o racismo atuam na manutenção do controle social penal, da mesma forma a Criminologia Feminista denunciou as violências produzidas pelo modelo androcêntrico de interpretação e aplicação do Direito Penal. A Criminologia Feminista demonstra uma dupla violência contra a mulher seja mediante a invisibilização ou subvalorização da violência sofrida quando vítima, seja pela hiper ou sobrepunição de suas condutas quando autora do crime (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 152).

No entanto, apesar de no plano epistemológico os saberes críticos e feministas mostrarem-se complementares na desconstrução da racionalidade etiológica da criminologia ortodoxa e ampliarem tantos os objetos de investigação quantos os métodos de abordagem, no plano político-criminal estes dois modelos entram em conflito. De um lado a Criminologia

Crítica pugna pela redução dos processos de criminalização e punitivismo, enquanto de outro a Criminologia Feminista luta incessantemente pela redução dos altos índices da violência contra a mulher (CAMPOS; CARVALHO, 2011, p. 153).

Nesse sentido, Carvalho (2012, p. 153) explica que os movimentos sociais operam em uma dupla perspectiva: a política e a teórica. Esses campos distintos de investigação, demonstram que os movimentos de mulheres encontram sustentação na Teoria Feminista, sendo movimentos acadêmicos com forte inserção política.

Diante disso, é preciso defender a construção de uma criminologia ao mesmo tempo crítica e feminista, conforme pugnou Andrade (2005, p. 74), porquanto essa bipartição epistemológica na era da globalização só pode ser provisória. O problema de recepção da Criminologia Crítica e da Criminologia Feminista no Brasil indica, na verdade, um profundo *déficit* de produção criminológica crítica e feminista. Esse *déficit* de base teórica juntamente com a falta de diálogo entre a militância feminista e a academia repercute na falta de clareza de uma política criminal feminista no Brasil, que tem se exteriorizado, na prática, de forma reativa através dos discursos jurídicos criminalizantes.

3. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O DISCURSO JURÍDICO CRIMINALIZANTE

Em 2006 foi publicada a Lei nº 11.340 - Lei Maria da Penha -, com o fim de criar mecanismos para coibir e prevenir todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Apesar da lei prever medidas para além da repressão penal do agressor, ela não conseguiu estabelecer-se como um microsistema protetivo da mulher em situação de violência como era o objetivo, em razão, sobretudo, da sua dependência de efetivação através de políticas públicas estatais. Assim, se por um lado as medidas integradas de prevenção, assistenciais, de atendimento e protetivas tem sido completamente subutilizadas e esquecidas, por outro, o aspecto penal foi colocado como solução principal para o problema da violência doméstica, e essa lógica punitivista acabou colonizando todas as medidas não-penais de proteção à mulher em situação de violência previstas na referida Lei.

Nesse contexto de aumento dos discursos punitivistas e repressivos, em 2015, a Lei nº 13.104 incluiu o *feminicídio* como circunstância qualificadora do crime de homicídio e no rol dos crimes hediondos da Lei nº 8.072/1990, além de prever três causas de aumento de pena do feminicídio. De acordo com a redação do inciso VI do §2º e do §2º-A, ambos acrescentados pela Lei nº 13.104/2015 ao artigo 121 do Código Penal, é considerado feminicídio o assassinato de mulheres que ocorra por razões de condição do sexo feminino, em relações domésticas e em

situações de menosprezo e discriminação contra a condição de mulher. Fica claro que ao não adotar o termo *gênero* e sim *condição de sexo feminino*, essa legislação buscou excluir do rol de vítimas as mulheres transexuais e travestis. Ademais, tecnicamente, ela não trouxe nenhuma novidade jurídica, uma vez que homicídios praticados em razão do gênero enquadravam-se nas circunstâncias qualificadoras já existentes no Código Penal, e todo homicídio qualificado é crime hediondo.

Em 2018, novas leis voltadas à criminalização da violência contra a mulher foram publicadas. A Lei nº 13.772 introduziu ao Código Penal o crime de registro não autorizado de conteúdo de nudez ou ato sexual privado e alterou a Lei Maria da Penha para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar. Enquanto que a Lei nº 13.771 incluiu outra possibilidade de aumento de pena para o crime de feminicídio, caso ele ocorra em situações de descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha.

Deste modo, diante do decisivo apoio popular e do impulsionamento pelos movimentos feministas, é necessário colocar em debate essa crescente escolha pela opção criminalizadora no Brasil supostamente como instrumento de proteção das mulheres e o paradoxal entusiasmo punitivo dos movimentos sociais progressistas (KARAM, 2006, p. 6).

3.1 Entre feminismos, punitivismo e simbolismo: o paradoxo da criminalização da violência de gênero contra a mulher

Conforme já analisado, o Direito Penal é uma forma de controle social na sociedade capitalista que atua baseado na coerção com o fim de se manter as estruturas de poder e dominação. O Estado apropriou-se dos discursos punitivistas de controle da criminalidade para manter a estrutura social e a normatividade da classe dominante, utilizando como pretenso fim a garantia da ordem e da paz social. Ou seja, o Direito Penal não é neutro, desde a criação da norma penal, sua aplicação e interpretação – criminalização primária, secundária e terciária – todo o sistema de justiça criminal cria e reproduz relações sociais de dominação e de desigualdade.

Já em 1996, Maria Lúcia Karam publicou um artigo criticando fortemente a aproximação dos movimentos sociais com a reivindicação da intervenção do sistema penal e da repressão da criminalidade. Karam (1996) demonstrou como uma reação punitiva da esquerda é completamente paradoxal dentro dos seus ideais, pois distancia-se da sua visão crítica social para aliar-se aos discursos de massa da *imprensa burguesa*, reproduzindo a dominação e a exclusão inerentes à formação social capitalista. A *Esquerda Punitiva* ao aderir a uma ideia de

maior rigor repressivo ignora que o papel do sistema penal é ser instrumento de manutenção e reprodução da dominação e da exclusão da sociedade capitalista e que, por isso, nenhuma reação punitiva pode pôr fim à impunidade ou à criminalidade de qualquer natureza.

Assim, apesar dos movimentos feministas buscarem justificar sua pauta criminalizadora com o discurso de proteção da mulher e dos seus direitos humanos fundamentais, Maria Lúcia Karam (2015) afirma que essa é uma distorcida leitura das normas garantidoras dos direitos humanos fundamentais. Isso porque essas normas destinam-se a proteger o indivíduo ameaçado pelo exercício do poder punitivo, não sendo possível extrair delas supostas obrigações criminalizadoras, ao mesmo tempo em que não podem paradoxalmente funcionar como um instrumento voltado para a expansão desse mesmo poder. Mais que se enveredar em uma contradição teórica, a esquerda punitiva se perde em seus próprios ideais (KARAM, 2015).

Não obstante, alguns setores dos movimentos feministas argumentam que as leis penais criminalizadoras seriam benéficas pelo efeito comunicativo e a natureza simbólica decorrente do Direito Penal. Contudo, esse suposto simbolismo arraigado na crença de que o poder punitivo pode ser um aliado na luta feminista, incorre no seu próprio fortalecimento e na sua legitimação.

Zaffaroni (2000, p. 29) explica que ao receber apenas críticas pontuais com as quais a sociedade está acostumada, o poder punitivo é recompensado com a legitimação resultante da soma da reafirmação de sua utilidade produzida por todos os setores discriminados. Dando margem, a partir disso, para os discursos hipócritas de que sua ineficiência *antidiscriminatória* estaria no fato dele não ser suficientemente forte diante dos limites legais constitucionais e internacionais.

De toda forma, além desse apelo ao simbolismo acabar legitimando “o falido, violento, danoso e doloroso poder do estado de punir”, essas leis são ditas simbólicas porque como *símbolos* não tem efeito real, ou seja, não combatem as estruturas e origens do fenômeno (KARAM, 2015). Consequentemente, o Direito Penal não lida com as causas estruturais do fenômeno da violência contra a mulher, ou seja, não intenta combater o patriarcalismo e o machismo.

Trata-se de lutar contra o mesmo sistema punitivo penal que criminaliza as mulheres pelo aborto, por isso, além de ser contraditório recorrer a ele para sua proteção, acaba reforçando uma legitimação das opressões classistas, racistas e sexistas. Portanto, a oposição à pena de prisão e à diminuição da sua aplicação formam parte imprescindível de qualquer agenda progressista, indispensável no compromisso com a superação das relações de desigualdade, de dominação e de exclusão (LARRAURI, 2007; KARAM, 2006; ANDRADE, 2003).

Desse modo, é preciso buscar instrumentos mais eficazes e menos nocivos do que o fácil, simplista e perversamente simbólico apelo à intervenção do sistema penal, pois não é possível, verdadeiramente, nenhuma conquista, nenhuma libertação, nenhum caminho a partir dele (KARAM, 2015; ANDRADE, 2003).

3.2 Os papéis de gênero na vitimização feminina: a inadequação do apelo à proteção da mulher pelo sistema penal punitivo

O patriarcado é uma forma de dominação e controle que integra o sistema capitalista, definindo de forma precisa os papéis do homem e da mulher de modo a fomentar o modelo de produção capitalista. Dessa forma, o sistema de justiça criminal ao expressar e reproduzir a estrutura e o simbolismo de gênero, está expressando e contribuindo para reproduzir o patriarcado – assim como o capitalismo (ANDRADE, 2005, p. 87).

Destarte, o sistema penal exerce o controle formal das mulheres de forma integrada ao controle informal exercido pelas relações familiares, trabalhistas, profissionais, e sociais, reforçando tanto o controle patriarcal ao criminalizá-las em situações específicas, quanto os respectivos espaços, papéis e estereótipos da construção social de gênero (ANDRADE, 2005, p. 89).

Por conseguinte, a seletividade do sistema penal funciona em uma construção paralela do criminoso e da vítima, na medida em que o *status* de vítima também é distribuído desigualmente. Logo, reconhecer a autoria implica, tácita ou expressamente, reconhecer a vitimização (ANDRADE, 2005, p. 82).

Diante disso, não são todas as mulheres que podem encaixar-se no papel de vítimas, impõe-se à elas provar ao sistema penal machista e patriarcal, em um processo doloroso, que são *merecedoras* desse *status*. Argumentos que culpabilizam a mulher, revitimizando-a, e que por outro lado patologizam o comportamento dos agressores são constantes.

Em vista disso, Andrade (2005, p. 93) descreve como *hermenêutica da suspeita* a intensa submissão das mulheres ao constrangimento e a humilhação ao longo do inquérito policial e do processo penal, “que vasculha a moralidade da vítima (para ver se é ou não uma vítima apropriada), sua resistência (para ver se é ou não uma vítima inocente), reticente a condenar somente pelo exclusivo testemunho da mulher (dúvidas acerca da sua credibilidade).” (ANDRADE, 2005, p. 93-4).

Como defender a proteção das mulheres por intermédio do sistema penal se nesta corrida do controle informal ao formal as mulheres são recebidas com a mesma resposta discriminatória, mas em outras linguagens? “De que adianta correr dos braços violentos do

homem (seja marido, chefe ou estranhos) para cair nos braços do Estado, institucionalizado no sistema penal”? (ANDRADE, 1999, p. 116).

As varas criminais que recebem os casos de feminicídio e os juizados de violência doméstica estão repletos de processos referentes às mais diversas e particulares narrativas, mas não há nenhuma estrutura, interesse e preparo profissional para tratar de cada um desses casos de forma séria e individualizada. O sistema de justiça penal simplificou e reduziu o fenômeno ao maniqueísmo de mero conflito entre os papéis machistas de homem algoz *versus* mulher frágil. Não há uma escuta ativa das mulheres, seus relatos são moldados para caber em uma estrutura preconcebida para que possam merecer a tutela do Estado, sujeitando-se aos estigmas que as silenciam e tornam ainda mais doloroso para elas denunciarem⁵.

O maniqueísmo da dualidade vítima-agressor é, na verdade, o reforço da visão patriarcal sobre a violência contra a mulher. Por isso, para Nilo Batista (2007, p. 18), quando se convoca o auxílio do poder punitivo para o tratamento da violência doméstica contra a mulher está se fortalecendo o mesmo poder que promoveu sua discriminação.

Desse modo, a construção de vítimas e agressores como categorias estáticas, atribuindo e reforçando o estereótipo de vítima frágil e desprotegida à mulher, como “eternamente merecedora de proteção masculina, seja do homem ou do Estado” (ANDRADE, 1999, p. 116) é a própria repatriarcalização da mulher com seu conseqüente silenciamento.

Vera Regina Pereira de Andrade (2003, p. 86) elucida que não cabe ao Estado, como sistema de violência institucional que reproduz a violência estrutural das relações sociais patriarcais, substituir a opressão historicamente reputada ao homem, uma vez que ao incidir sobre a vítima mulher a sua complexa fenomenologia de controle social, o sistema penal duplica ao invés de proteger a vitimização feminina.

3.3 A consolidação de uma criminologia feminista para superação da lógica punitivista de criminalização da violência de gênero contra a mulher

A Criminologia Crítica rompeu com os paradigmas epistemológicos ao denunciar a opressão do sistema punitivo como forma de gestão penal das classes sociais no capitalismo. No entanto, falha ao não ser capaz de articular de forma desierarquizada as categorias analíticas referentes às opressões de classe com as de gênero e também de raça. Em consequência, a Teoria Feminista permite a adoção de um novo referencial teórico, que não hierarquiza as

⁵ Além desses estereótipos e narrativas de submissão e fragilidade da vítima dificultarem a percepção pela mulher de que ela se encontra em uma situação de violência, também prejudica uma efetiva denúncia por ela não querer ou não suportar assumir o estigma de vítima.

categorias de opressão, mas coloca no centro uma episteme produzida por/para/sobre as mulheres, como sujeitos prontos a reivindicar, como ato político, seu lugar de fala.

Nesse sentido, a Criminologia Feminista dá visibilidade às especificidades da condição feminina em face da violência estrutural do sistema penal. Por essa razão, é inadequado, e até incoerente, utilizar a lógica penal punitivista para tentar proteger as mulheres e resolver a violência de gênero que as oprime. Logo, a Criminologia Feminista precisa incluir a mulher no conhecimento criminológico e ao mesmo tempo opor-se à lógica punitivista que pretende expandir a criminalização da violência de gênero.

Para alguns setores do movimento feminista, a lógica criminalizadora e punitivista, por meio do rigor punitivo, seria uma via política possível de enfrentamento e de diálogo sobre o fenômeno da violência de gênero. Carmen Hein de Campos (2011, p. 9) defende que a Lei Maria da Penha teria produzido deslocamentos discursivos importantes ao dar lugar à afirmação dos direitos das mulheres por meio das pautas trazidas pelos movimentos feministas. Assim, para a autora, ao clamar por estratégias punitivas concomitantemente às demais esferas de atuação da Lei Maria da Penha, não significa necessariamente que os movimentos feministas discordem dos argumentos das Criminologias Críticas e da Criminologia Feminista (CAMPOS, 2017).

Contudo, “redimensionar um problema e reconstruir um problema privado como um problema público ou social não significa que o melhor meio de responder a ele seja convertê-lo, quase que automaticamente, em um problema penal, ou seja, em um crime” (ANDRADE, 2003, p. 118). Isso porque essa via punitiva não é capaz de levar à desconstrução das masculinidades tóxicas e violentas, fazendo com que o movimento feminista recaia invariavelmente na reprodução das opressões e violências do sistema capitalista patriarcal.

Para Zaffaroni (2000, p. 29), é inconcebível a pretensão de que o poder punitivo, poder hierárquico da sociedade, que, devido à sua estrutura, só pode ser exercido de maneira seletiva e discriminatória, poderia ser exercido *antidiscriminatóriamente*.

Outrossim, quando a lei criminal aponta uma pessoa específica para ser considerada culpada, ela coloca a violência doméstica de volta como um problema de *casos isolados*, de pressupostos individualizados sem um fundo sociológico comum (LARRAURI, 2007). Para Karam (1996), é nesse ângulo que se encontra uma das principais funcionalidades do sistema penal: tornar invisíveis as fontes geradoras da criminalidade de qualquer natureza a partir do incentivo a crença de que há apenas desvios pessoais a serem combatidos, deixando encobertos e intocados os desvios estruturais que os alimentam.

Portanto, além de o sistema penal ser estruturalmente incapaz de oferecer alguma proteção à mulher, a sua resposta punitiva é desigualmente distribuída e não cumpre as funções intimidatórias e (nem mesmo) a simbólica que se lhe atribui. Utilizar a repressão nos casos de violência de gênero “implica exercer, sobre um controle masculino violento de condutas, um controle estatal tão ou mais violento; implica uma duplicação do controle, da dor e da violência inútil” (ANDRADE, 2003, p.120).

Assim, ao invés de demandar por leis punitivistas que só concedem mais poder às autoridades direta ou indiretamente responsáveis pelo problema (FEDERICI, 2018, p. 56-7), os movimentos feministas precisam ocupar um campo de luta positivo, isto é, de busca pela ampliação e efetivação de direitos das mulheres, bem como de estratégias organizadas e controladas pelas próprias mulheres, sem intervenção estatal. Com efeito, quando se opta pela lógica criminalizadora e pelo sistema penal simbólico contribui-se com a manutenção do *status quo*, ao mesmo tempo em que desvia-se o olhar de soluções verdadeiramente eficazes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Criminologia Feminista, como Teoria Feminista radicada no paradigma de gênero, descolonizou o referencial teórico androcêntrico da Criminologia Crítica, permitindo a construção de um conhecimento não hierarquizante entre as categorias analíticas das diversas formas de opressão e criando condições para romper com a invisibilidade e o silenciamento do feminino.

Entretanto, é necessário que a Criminologia Feminista dialogue com a Criminologia Crítica e não recuse suas contribuições, incorporando alguns dos conceitos trazidos por ela, mediante a consciência da estrutura de poder e opressão do sistema punitivo penal.

Por isso, a expansão dos discursos criminalizadores da violência de gênero contra a mulher por segmentos dos movimentos feministas resulta em um injustificável paradoxo. A pauta punitivista, obviamente aceita e apropriada pelo Estado penal, reforça mais uma vez a politização da questão criminal em prejuízo da despolitização do problema social.

O Direito Penal passou a ser instrumento de atuação simbólica do Estado, uma vez que não altera as estruturas capitalistas patriarcais nem as relações verticais de poder decorrentes do gênero, invisibilizando a violência contra a mulher, esvaziando o seu discurso político-ideológico e desconsiderando a possibilidade de construção de outros instrumentos verdadeiramente capazes de gerar transformação social e alterar o *status quo*. Assim, a possibilidade de enfrentar a violência de gênero contra a mulher como fenômeno estrutural e

sistêmico da sociedade dissipa-se diante de uma simples resposta penal que silencia as mulheres ao mesmo tempo em que legitima o próprio poder punitivo.

Portanto, como nenhuma justiça social é possível por meio do sistema penal, é imperioso que os movimentos feministas renunciem a sua proteção simbólica e se oponham à sua lógica punitivista, seletiva e reprodutora de desigualdades, de forma a se alinhar o campo político e o teórico-acadêmico na construção de uma Criminologia Feminista.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Seqüência**, n. 50, p. 71-102, jul. 2005.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (org). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 105-17.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BANDEIRA, Lourdes. A contribuição da crítica feminista à ciência. **Rev. Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 207-28, jan./abr., 2008.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARATTA, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (org.) **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999. p. 19-80.

BATISTA, Nilo. **“Só Carolina não viu”**: violência doméstica e políticas criminais no Brasil. *In*: Mello, Adriana Ramos (org.). **Comentários à lei de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**: a condição feminina e a violência simbólica. Trad. de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2014.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia Feminista**: Teoria Feminista e crítica às criminologias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e sensibilidade: Teoria Feminista do direito e lei Maria da Penha. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 1-12.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a Criminologia Feminista e a Criminologia Crítica: a experiência brasileira. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de

(org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 143-169.

CARVALHO, Salo de. Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. **Rev. Sistema Penal & Violência**. Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 151-68, jul./dez., 2012.

FEDERICI, Silvia. **Witches, witch-hunting and women**. Oakland: PM Press, 2018.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1993.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na Teoria Feminista. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 7-31, jan./jun. 1993.

KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. In: **Revista Discursos sediciosos – crime, direito e sociedade**. Rio de Janeiro, n.1, ano 1, p. 79-92, jan./jun. 1996.

KARAM, Maria Lúcia. **Os paradoxais desejos punitivos de ativistas e movimentos feministas**. Coluna Justificando, mar./2015. Disponível em: <http://www.justificando.com/2015/03/13/os-paradoxais-desejos-punitivos-de-ativistas-e-movimentos-feministas/>. Acesso em: 01/08/2019.

KARAM, Maria Lúcia. Violência de gênero: o paradoxal entusiasmo pelo rigor penal. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 14, n. 168, p. 6-7, nov. 2006.

LARRAURI, Elena. **Criminología crítica y violencia de género**. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

LYRA FILHO, Roberto. **Criminologia dialética**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Trad. de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2006.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovitch. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. de Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Prefácio à edição brasileira. *In*: MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Trad. de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2006. p. 5-9.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, Porto Alegre. v. 16, n. 2, jul./dez. 1999.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Trad. de André Telles. Edição Digital do Coletivo Sabotagem, 2004.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Conferência Ministro Eugenio Raúl Zaffaroni. *In*: KARAM, Maria Lúcia (org.). **Globalização, sistema penal e ameaças ao estado democrático de direito**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005. p. 17-38.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El discurso feminista y el poder punitivo. *In*: BIRGIN, Haydée (org.). **Las trampas del poder punitivo**: el género del Derecho Penal. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000. p. 19-30.

AS IMPLICAÇÕES DA COLONIZAÇÃO PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA AMÉRICA LATINA: CONTRIBUTOS DO PENSAMENTO DECOLONIAL

Alessandra Guterres Deifeld¹

Bruna Luísa Macelai²

RESUMO

O objetivo desse artigo é verificar quais foram as implicações da colonização para a institucionalização da violência de gênero na América Latina a partir de uma compreensão de gênero como categoria de análise decolonial. Num primeiro momento, apresentam-se os efeitos histórico-sociais da colonização para a construção e significação do gênero feminino na América Latina. Posteriormente, descreve-se a conjuntura do gênero como análise de categoria decolonial, analisando as categorias de gênero e raça de forma conjunta e pincelando sobre a ressignificação do gênero feminino a partir do pensamento decolonial. E, por fim, passou-se para os principais efeitos da colonização que ancoram e estruturam a violência de gênero sofrida pelas mulheres latino-americanas, bem como quais as implicações jurídico-sociais dessa violência sofrida. O método utilizado foi o dedutivo. Observou-se que há a instituição de uma dupla violência de gênero no que tange às mulheres colonizadas que as atinge de maneira institucionalizada, ou seja, em todas as esferas constitutivas da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Violência de gênero. Pensamento decolonial. Implicações jurídico-sociais.

INTRODUÇÃO

O presente artigo constitui-se a partir da problemática que visa investigar quais foram as implicações da colonização para a violência de gênero na América Latina, tendo por objetivo verificar como a colonização europeia influenciou na institucionalização da violência de gênero nesse continente e conectar dois pilares estruturais para a compreensão da institucionalização histórico-jurídico-social da violência de gênero que assola o continente Latino Americano: a dicotomia “colonialismo e decolonialismo” e gênero como categoria de análise decolonial para, a partir disso, verificar as implicações da colonização na perpetuação histórica dessa violência e seus efeitos político-jurídico-sociais para este recorte.

¹ Advogada. Pós-graduada em Direito Constitucional pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Bacharela em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Endereço eletrônico para correspondências: alessandradeifeld@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4257447359653114>.

² Estudante. Bacharela em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Graduanda em Letras - Português pela Universidade Federal do Estado de Santa Catarina (UFSC). Endereço eletrônico para correspondências: brunaluisamacelai@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8414888622065059>.

Neste sentido, foram abordados os efeitos da colonização na América Latina, em especial no reconhecimento e ressignificação do que é ser mulher latino-americana, a partir da constatação da ausência de narrativa histórica das mulheres dos povos originários, para então discorrer acerca do gênero como categoria de análise decolonial, tratando do gênero e da raça como categorias de análise, para em última instância abordar a violência de gênero sofrida pela mulher latino-americana, a fim de culminar nas implicações histórico-político-jurídico-sociais dessa violência no atual contexto da América Latina.

Realizada a conexão metodológica dessa temática, vislumbra-se que as mulheres latino-americanas acabam por protagonizar uma dupla violência, a de gênero e a étnico-racial, fruto de um processo colonial perpetuado ao longo da história que penetrou as principais ramificações sociais, quais sejam, os vieses político e jurídico que, por conseguinte, institucionalizaram a violência contra a mulher na América Latina.

O referido artigo se justifica por versar sobre uma problemática cuja relevância social provoca o Judiciário e o Legislativo de tal forma que estes criaram e aplicam cotidianamente uma conjuntura de dispositivos legais e planos políticos que visam a proteção das mulheres latino-americanas. Ademais, tendo em vista que essa violência institucionalizada é fruto também de uma lacuna histórica do que é ser mulher latino-americana, esse artigo busca somar nesse atual momento de ressignificação e decolonização dos padrões eurocêntricos impostos às mulheres.

O método de abordagem utilizado neste artigo foi o dedutivo e, como método de procedimento, optou-se pelo monográfico.

1. COMPREENDENDO OS EFEITOS DA COLONIZAÇÃO NA AMÉRICA LATINA

Antes de adentrar-se no mérito do presente artigo, é necessário compreender alguns aspectos histórico-sociais em termos de colonização do continente latino-americano, para que se compreenda a importância da temática de gênero como categoria de análise decolonial e a partir disso se possa averiguar as implicações históricas, políticas, jurídicas e sociais do processo colonizatório na institucionalização da violência de gênero sofrida pelas mulheres latino-americanas, afinal, como preceitua GAZZALE (2009, p. 3), “é impossível a compreensão do Direito sem uma perspectiva histórica”.

A colonialidade é compreendida como um instrumento capitalista de segregação étnico-racial utilizado, a partir do início do processo de colonização da América Latina, para hierarquizar e sub humanizar os colonizados/as sob o prisma do padrão eurocêntrico. Nesse sentido, QUIJANO (2009, p. 73) explica que:

A colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista. Sustenta-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjectivos, da existência social quotidiana e da escala societal. Origina-se e mundializa-se a partir da América.

Segundo o autor, foi através da colonialidade que a ideia de classificação social da humanidade se propagou pautada em “inferiores e superiores, irracionais e racionais, primitivos e civilizados, tradicionais e modernos” (QUIJANO, 2009, p. 77).

A autora LUGONES (2014, p. 937) apresenta ainda uma outra perspectiva no que se refere aos primórdios da construção de gênero e sexualidade dos latino-americanos sob a ótica eurocêntrica que nos possibilita uma concepção racional sobre o impacto colonial na forma em que as figuras dos colonizadores e dos colonizados/as eram retratadas e significadas, como se demonstra:

Os povos indígenas das Américas e os/as africanos/as escravizados/as eram classificados/as como espécies não humanas – como animais, incontrolavelmente sexuais e selvagens. O homem europeu, burguês, colonial moderno tornou-se um sujeito/ agente, apto a decidir, para a vida pública e o governo, um ser de civilização, heterossexual, cristão, um ser de mente e razão. A mulher europeia burguesa não era entendida como seu complemento, mas como alguém que reproduzia raça e capital por meio de sua pureza sexual, sua passividade, e por estar atada ao lar a serviço do homem branco europeu burguês.

Através de LUGONES (2014, p. 938) compreende-se que os colonizados/as sequer eram reconhecidos como seres humanos, pelo contrário, quanto menos humanizados fossem, mais fácil seria o acesso aos seus corpos, sua submissão e a tomada de suas terras. A desumanização dos povos colonizados é uma das principais marcas da colonialidade que refletiu diretamente na institucionalização da violência de gênero enraizada nesse continente, como se evidencia desde logo:

A “missão civilizatória” colonial era a máscara eufemística do acesso brutal aos corpos das pessoas através de uma exploração inimaginável, violação sexual, controle da reprodução e terror sistemático (por exemplo, alimentando cachorros com pessoas vivas e fazendo algibeiras e chapéus das vaginas de mulheres indígenas brutalmente assassinadas). A missão civilizatória usou a dicotomia hierárquica de gênero como avaliação, mesmo que o objetivo do juízo normativo não fosse alcançar a generização dicotomizada dos/as colonizados/as. Tornar os/as colonizados/as em seres humanos não era uma meta colonial.

Essa conjectura segregacionista da colonialidade refletiu no território da América Latina em diversos quesitos, tais como o desenvolvimento econômico, organização política, concepção do ordenamento jurídico e disposição social, considerando que junto com a colonialidade e o capitalismo, exportou-se para a América Latina as bases do liberalismo, e posteriormente neoliberalismo, de forma irrestrita, fazendo com que a sociedade aqui constituída se estruturasse envolta de um conjunto limitado de padrões historicamente invariáveis não condizentes com a realidade aqui vivenciada (QUIJANO, 2009).

Em outras palavras e de modo geral, a colonialidade foi um instrumento de importação de cultura e padrões eurocêntricos para a América Latina que colocavam o próprio colonizado, seja ele o indígena herdeiro da terra ou o negro aqui escravizado, em situação de inferioridade e desumanização ante ao homem branco europeu que aqui se estabeleceu.

No que se refere ao colonialismo europeu, GARGALLO (2007, p. 03) preceitua que:

El colonialismo europeo ha marcado América Latina con cicatrices profundas: en su mayoría es un continente católico; se rige por una economía de mercado determinada por un centro externo a la región; y su estructura social es patriarcal, racista y discriminadora.³

A principal marca social degenerativa da colonialidade que, nesse primeiro momento importa, vai além da perpetuação da segregação entre o homem branco e o homem colonizado, tratando-se da segregação de gênero ocorrida entre os próprios colonizados, que os colocava uns contra os outros (mulheres inferiores aos homens) e a segregação entre as mulheres brancas e as mulheres colonizadas (mestiças, negras e indígenas). As mulheres latino-americanas, portanto, sofreram ao longo dos séculos um duplo processo de inferiorização e preconceito, tanto por pertencer ao gênero feminino, quanto por sua origem étnico-racial afastada do eurocentrismo.

Insta salientar houve também uma demonização do gênero feminino pelo viés sexual, tendo em vista que a sexualidade das colonizadas foi determinada pela religiosidade monoteísta importada da Europa e pilar da colonialidade que a estabelecia como pecaminosa e maligna, propagando a ideia de que as mulheres colonizadas eram possuídas por satanás e indignas inclusive na perspectiva religiosa. (LUGONES, 2014)

Assim, tem-se que a principal marca colonial para a construção e significação do gênero feminino na América Latina é extremamente degenerativa, pois desde os primórdios da

³ Tradução: O colonialismo europeu marcou a América Latina com profundas cicatrizes: é principalmente um continente católico; é governado por uma economia de mercado determinada por um centro fora da região; e sua estrutura social é patriarcal, racista e discriminadora.

colonização europeia o gênero feminino é desumanizado e negligenciado em seus aspectos constitutivos e representativos, o que acarreta, no âmbito social, uma naturalização de qualquer tipo de submissão à violência enfrentada pelas mulheres. O efeito colonial na esfera jurídica é, portanto, a legitimação do âmbito social, que resulta na subsequente neutralização da violência de gênero sofrida pelas mulheres latino-americanas.

Essa legitimação jurídica da violência social resulta numa cultura politizada de desumanização da mulher latino-americana e violação de direitos relacionados ao gênero na América Latina.

É a partir desse recorte sociocultural fruto da colonialidade e juridicamente legitimado que a sociedade latino-americana se edifica. Ou seja, a violência sofrida pelas mulheres latino-americanas não só, evidentemente, se faz presente de forma inconsciente e genuína, como norteia o desenvolvimento e afloramento de todas as esferas desse continente, influenciando diretamente na organização política e estruturação jurídico-social da América Latina.

Esse enraizamento sociocultural fruto da colonialidade tem como efeito uma institucionalização da violência de gênero no continente latino-americano como mais bem explorado no tópico 4 do presente artigo.

2. DECOLONIALIDADE E GÊNERO COMO CATEGORIA DE ANÁLISE DECOLONIAL

O texto cânone⁴ que trata sobre a utilização de gênero como categoria de análise decolonial escrito em 1986 por Joan Scott reverberou e reverbera na pesquisa quanto a função do gênero e o seu papel na análise da decolonialidade e colonialidade. A depender do espectro adotado, o gênero pode referendar formas de colonialidade que excluem vivências múltiplas e diversas. Por outro lado, a categoria gênero quando percebida em conjunto com a categoria raça tem o poder de abalar as estruturas do conceito de ser homem e mulher.

Observa-se que o feminismo pôde ser observado, de um lado, como um espectro que uniformiza o sujeito mulher de forma homogênea e que tem por base o patriarcado ou, por outro lado, que trata do gênero como categoria de análise que não exclui as realidades diversas de feminismos. (GOMES, 2018)

Ao tratar-se do feminismo como categoria de gênero que ultrapassa a figura da mulher universal é possível, segundo Badinter (2005), superar a utilização do termo “mulher” que liga

⁴ O Texto citado que foi o precursor da utilização de gênero como análise de categoria é “**Gênero: uma categoria útil de análise histórica.**” de Joan Scott. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoe realidade/article/view/71721>. Acesso em: 25 ago. 2019.

realidades heterogêneas e completamente distintas ou que opera uma exclusão de realidades, grupos, conhecimentos e demandas distintas.

Como já apontado, a categoria gênero tem o condão de desestabilizar os conceitos fechados de “ser homem”, “ser mulher”, corpo e sexo. Desta forma, trabalhar a partir desta categoria permitiria a constante discussão e problematização dos referidos conceitos, bem como do determinismo da distinção física e biológica entre os sexos, que se manteria ao utilizar o critério simplista do sexo. Além do mais, é necessário que se opere uma problematização extensiva no conceito “ser mulher” e da posição que este ser ocupa na sociedade.

Manter essa distinção entre os sexos não permite a superação dos paradigmas das formas masculino e feminino e da dissociação dos conceitos corpo, sexo, gênero, desejo, orientação sexual e sexualidade destas duas formas, dispensando qualquer conteúdo histórico na formação destes corpos sexuados (GOMES, 2018).

Entretanto, tal desestabilização dos conceitos de homem e mulher, só é passível quando supera a secundarização do conceito raça e se opera em conjunto a ele.

Na categoria decolonial é preciso compreender, segundo Costa (2014), que o presente continua a ser colonial na relação entre os países, entre países e sujeitos e entre os sujeitos. (LUGONES, 2014)

Sobre a perspectiva decolonial e seu olhar sobre a raça e criação da raça como produto da colonialidade europeia na América Latina:

É fundamental para compreender a binaridade hierarquizada do sistema então criado e que nos organizou dali até hoje. A aposta [...] de que a raça é a categoria que forma o sistema-mundo da colonialidade é insuficiente e mesmo “totalizante” ao invisibilizar o gênero [...] além de essencialista e naturalizadora, pois toma o sexo como dado da natureza, organizado e organizando sempre da mesma forma as relações entre os sujeitos. É nesse contexto – para resumir algumas das críticas feitas – que passa a ser realizada uma análise feminista da colonialidade – ou um feminismo decolonial – para pensar como as normas de gênero fazem parte da colonialidade do poder, do saber e do ser. Passa-se a falar também da colonialidade do gênero, passa-se a pensar que tanto o gênero é informado pela raça, quanto a raça é informada pelo gênero (GOMES, 2018, p. 69)

A análise decolonial pressupõe que se pense como raça e gênero se reproduzem de forma recíproca na construção moderna binária. E é a partir da colonização europeia de povos originários da América Latina que as concepções diversas e múltiplas de gênero e de “fazer” de gêneros se perdem e são substituídos por meio da violência pela imposição colonial da binaridade.

Nesse sentido, a atuação colonizadora ocorreu da seguinte maneira:

A normatividade rígida de gênero, centrada na reprodução e na domesticidade e feita como ideal civilizatório contra os males de uma relacionalidade “desviante” em termos de gênero e sexualidade, faz parte do arsenal racista da colonialidade e, uma vez imposta como ideal e parâmetro de relações, modifica as conformações de relacionalidade dos colonizados, reforçando estruturas e hierarquias de gênero que tinham outras dinâmicas (GOMES, 2018, p. 70).

Por meio destas categorias, que atuam em rede, é possível analisar como são causa e efeito uma da outra e como formam esta hierarquização binária já citada. Para além disto, a atuação conjunta das categorias de gênero e raça na perspectiva decolonial categorizam os sujeitos em mais ou menos humanos.

A coloniedade, desta forma, opera uma binarização hierarquizada entre seres opostos que se relacionam; esses pares podem ser recortados nos três pares principais que são natureza/cultura, corpo/mente e humano/não-humano. A utilização do gênero como categoria surge, então, como uma maneira de mesclar essa linha divisória entre estes opostos binários, enfraquecendo essa dicotomia, e como uma maneira de descentralizar as hierarquizações entre os pares acima expostos (GOMES, 2018)

Conforme LUGONES, 2014 a grande dicotomia colonial da modernidade é entre humanos e não-humanos e essa hierarquização da humanidade em que são relegados a condição de não-humanos ou menos-humanos negros, indígenas /e colonizados, a exemplo.

Gênero e raça devem ser analisados de forma conjunta para que permitam a superação desses paradigmas de humanos e não-humanos, de seres menos humanos e animalizados, marginalizados, inferiores e destituídos de subjetividade e dignidade.

3. IMPLICAÇÕES DA COLONIZAÇÃO PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA AMÉRICA LATINA

Firmadas as estacas teóricas sustentadas pelo marco decolonial, é chegado o momento de realizar um apanhado geral acerca das implicações motrizes que propiciaram a violência de gênero institucionalizada no continente latino-americano.

O primeiro aspecto que merece ênfase por ser o propulsor, ou ainda, o primeiro passo no sentido da institucionalização da violência de gênero, é justamente o olhar desumanizado sob a mulher latino-americana fruto do processo eurocêntrico de colonização.

Como já mencionado, a colonização retirou a condição de humanizada das mulheres colonizadas, essas eram vistas como seres desalmados, cujos corpos poderiam ser possuídos sem qualquer amarra política, social, jurídica ou cultural. Quanto mais desumanizadas, mais os

colonizadores poderiam dispor de seus corpos como bem entendessem. A desumanização é uma das senão a mais dolorosa marca da colonização ao gênero feminino.

Ao retirarem da mulher a condição de ser humano, negaram-lhe acesso ao princípio da dignidade da pessoa humana deixando-a vulnerável na esfera cultural, política, social e jurídica. A mulher latino-americana não tinha significado, não teve sua história contada, a narrativa histórica lhe foi negada juntamente e em consequência do processo de desumanização. A mulher colonizada não era humana, portanto, insignificante à história e indigna de narrativa própria.

No momento em que se verifica a construção do gênero feminino em parâmetros distantes da humanização, bem como a ausência de narrativa histórica de sua perspectiva, se constata a significação do gênero feminino pautada em inferioridade, desprestígio e suscetível a qualquer tipo de violência que passa a ser juridicamente legitimada.

A desumanização deixou uma lacuna histórica sobre o que é ser mulher colonizada na América Latina, lacuna que foi preenchida por uma violência generalizada em todos os âmbitos da sociedade ao longo dos séculos.

Ainda no que concerne à violência que se opera na perspectiva de gênero e decolonial, há um duplo papel de vítima da mulher colonizada. Para além do seu papel de sujeito mulher que sofre com as amarras do patriarcado única e exclusivamente por ser mulher, há, também, uma violência quanto a sua raça. Harris (1990) apresenta, por exemplo, análises feministas que não levam em conta o papel da mulher negra como vítima de crimes de estupro, mas que são classificados como acontecimentos “simplesmente (d)a vida”.

Nessa seara, pode-se perceber que a mulher colonizada é um “sujeito sem gênero”, que não ocupa o papel de vítima. Opera-se sobre essas mulheres uma (hiper)sexualização que as transforma somente em um corpo destituído de subjetividade e desumanizado. Frisa-se: a violência se institui duplamente na perspectiva colonial, uma vez que as mulheres são agredidas por seu gênero, mas também por sua raça e, conseqüentemente, por essa inferiorização como seres humanos.

O corpo “humano”, idealizado e supervalorizado, para além de um corpo masculino, é também um corpo branco. No aspecto do colonialismo, ainda, é um corpo europeu. Em contrapartida o corpo feminino colonizado é um corpo destituído de gênero, cultura e razão. Só há a valorização e reconhecimento destes corpos femininos na medida em que se tornam corpos acessíveis ao homem branco europeu e, portanto, são corpos mutilados enquanto destituídos de “humanidade”.

A consolidação da violência de gênero ao longo da história justamente pela ausência de narrativa histórica gerou uma naturalização da dupla violência, de gênero e étnico-racial, sofrida pelas mulheres latino-americanas que foi subsequentemente jurídica e socialmente neutralizada.

A neutralização jurídica da desumanização histórica e da dupla violência sofrida pela mulher latino-americana refletiu socialmente em inúmeros casos de feminicídio, violência doméstica, violência física e psíquica, dentre outras formas de repressão pelas quais a mulher ainda hoje está cotidianamente exposta por conviver numa sociedade patriarcal cuja cultura normaliza e é conivente com ações violentas que destinam-se às vítimas exclusivamente pelo gênero ou etnia/raça.

Em contraponto a toda essa repressão histórica sofrida pela mulher latino-americana surge o movimento feminista fundamentado no pensamento decolonial a fim de ressignificar o que é ser mulher, recontar a história da mulher e romper com os paradigmas jurídicos e socioculturais que naturalizavam e neutralizavam, até então, a violência de gênero e étnico-racial enfrentada pelas mulheres latino-americanas, cujas adversidades pouco se assemelham com as enfrentadas pelas mulheres eurocêntricas e, portanto, até então não eram amparadas pelo movimento feminista (neo)liberal.

Segundo Lugones (2014, p. 941) a proposta do feminismo decolonial visa resgatar para a figura dos colonizados/as:

[...] o cosmo, com outros entes, com a geração, com a terra, com os seres vivos, com o inorgânico, em produção; entes cuja expressividade erótica, estética e linguística, cujos saberes, noções de espaço, expectativas, práticas, instituições e formas de governo não eram para ser simplesmente substituídas, mas sim encontradas, entendidas e adentradas em entrecruzamentos, diálogos e negociações tensos, violentos e arriscados que nunca aconteceram.

O feminismo decolonial, então, surge como um movimento que vai na contramão da hegemonia e volta-se para as mulheres silenciadas historicamente. Ademais, o feminismo decolonial propõe um novo lugar de enunciação que considera raça, classe, sexualidade, em síntese: diversidades. Retoma narrativas esquecidas de mulheres negras, indígenas, latinas que são invisibilizadas dentro do próprio movimento feminista.

Diante desse contexto, a necessidade de renovar o cenário em que se encontra a mulher colonizada leva ao nascimento do feminismo decolonial que tem como objeto a desconstrução do racismo, da heteronormatividade e da visão hegemônica do feminismo ocidental sobre o que é ser mulher, bem como opera um resgate histórico da mulher colonizada. Em suma, o

feminismo decolonial propõe a reconstrução e a ressignificação do ser mulher latino-americana por meio da revitalização de suas raízes históricas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na presente pesquisa sistematizada neste trabalho, verificou-se que um dos principais efeitos do processo de colonização na América Latina foi a lacuna em termos de representação histórica da mulher, ou ainda a contextualização distorcida na qual o processo de colonização inseriu a mulher latino-americana. Desta forma, abordou a dicotomia “colonialismo e decolonialismo” e gênero como categoria de análise decolonial para, a partir disso, verificar as implicações da colonização na perpetuação histórica dessa violência e seus efeitos político-jurídico-sociais bem como a importância do pensamento decolonial no sentido de proporcionar uma ressignificação do que é ser mulher latino-americana, principalmente enquanto detentora de direitos, protagonista de sua história e ser humano visível política, jurídica e socialmente.

Verificou-se que a violência de gênero atinge as mulheres colonizadas no cerne de suas subjetividades e que é somente a partir de um feminismo mais abrangente, diverso e que ultrapasse a figura da mulher hegemônica, nesta seara o feminismo decolonial, que o resgate histórico-político-jurídico-sociais das subjetividades das mulheres colonizadas é possível.

Por fim, importa destacar que não se pretende esgotar a temática, mas levantar subsídios para a continuidade de pesquisas que considerem os aspectos relevantes para a ressignificação da mulher latino-americana, bem como para a superação do paradigma de violência de gênero exposto no presente trabalho.

REFERÊNCIAS

BADINTER, Elisabeth. **Rumo equivocado: o feminismo e alguns destinos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

COSTA, Cláudia de Lima. **Feminismos descoloniais para além do humano**. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2014000300012&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 25 ago. 2019.

GARGALLO, Francesca. Feminismo Latinoamericano. **Revista Venezolana de Estudios de La Mujer**, Caracas, v. 12, n. 28, jun. 2007. Disponível em: http://www.scielo.org.ve/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1316-37012007000100003. Acesso em: 03 set. 2018

GAZALLE, Gustavo Kratz. **Posse e ações possessórias**. São Paulo: Saraiva, 2009. 329 p.

GOMES, Camila de Magalhães. **Gênero como categoria de análise decolonial**. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892018000100065&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 25 ago. 2019.

HARRIS, Angela. **Race and essentialism in feminist legal theory**. 1990. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/1228886?read-now=1&seq=8#page_scan_tab_contents. Acesso em: 25 ago. 2019.

LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial**. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755/28577>. Acesso em: 25 ago. 2019.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina Sa, 2009. 573 p. Disponível em: <http://www.mel.unir.br/uploads/56565656/noticias/quijano-anibal%20colonialidade%20do%20poder%20e%20classificacao%20social.pdf>. Acesso em: 10 set. 2018.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 25 ago. 2019.

ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO DISCURSO JORNALÍSTICO: ANÁLISE DE UMA REPORTAGEM DO FANTÁSTICO

Flávia Rubiane Durgante¹

Lia Gabriela Pagoto²

Benhur Pinós da Costa³

RESUMO

O artigo procura analisar, na narrativa discursivo-jornalística, os estereótipos de gênero e a culpabilização da vítima em casos de violência contra a mulher. Para isso, analisa uma reportagem exibida pelo programa dominical Fantástico, da Rede Globo, no dia 09 de julho, de 10 minutos e 15 segundos, sobre a denúncia de estupro sofrida por um famoso jogador de futebol. O atleta foi acusado por uma modelo brasileira. Para a análise, o artigo utiliza as teorias de análise do discurso sob a ótica de Michel Foucault e Joan W. Scott sobre gêneros e estereótipos, com o objetivo de analisar as práticas que se constroem e são reforçadas a partir da narrativa conduzida pelo Fantástico. Uma das conclusões aponta que as marcas que emergem no discurso da reportagem são, também, um modo de discursivizar a mulher, promovendo o reposicionamento das hierarquias de gênero.

Palavras-chave: Análise de discurso. Gênero. Mulher. Discurso jornalístico.

INTRODUÇÃO

No quinto país mais violento para mulheres do mundo (ONU, 2016), não é raridade, nem surpresa, nos depararmos com notícias sobre violência contra a mulher. Não raro, também, as notícias envolvem pessoas famosas e de alta classe social.

Foi assim, no dia primeiro de junho de 2019, quando noticiários e redes sociais, divulgavam a acusação de estupro cometido por um famoso jogador de futebol da seleção brasileira, contra uma modelo⁴. Conforme divulgado, a modelo teria registrado um boletim de ocorrência no dia 31 de maio, na cidade de São Paulo, relatando ter sido estuprada pelo jogador durante uma visita a ele em Paris.

1 Jornalista. Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). flaviadur@gmail.com

2 Jornalista. Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Jornalismo na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). liagabrielapagoto@gmail.com

3 Professor doutor. Departamento de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

4 Os nomes reais dos personagens envolvidos neste caso foram preservados.

Após o caso ganhar visibilidade, diversos veículos de comunicação passaram não só a divulgar os fatos, mas criar suas próprias narrativas sobre o caso. Longas entrevistas, reportagens e conteúdos opinativos foram desenvolvidas ao longo dos vários dias em que o caso se desenrolava nas esferas policiais e judiciais e ainda possuía efervescência nas redes sociais e com a opinião pública.

Para a análise desse trabalho, foi escolhido o programa dominical Fantástico da Rede Globo, que no dia 09 de julho, exibiu uma reportagem de 10 minutos e 15 segundos sobre o caso. Além do fato do programa ter uma audiência considerada grande, fazer parte da maior rede de televisão do país, a reportagem contém elementos importantes que queremos discutir nesse artigo: a narrativa discursivo-jornalística, elemento de enunciação que evidencia as condições de produção de sua época, os estereótipos de gênero e a culpabilização da vítima em casos de violência contra a mulher.

Para a análise, dialogamos com Joan W. Scott, no que tange a gênero, estereótipos e hierarquia de gênero e nos debruçamos sobre as teorias de análise do discurso sob a ótica de Michel Foucault. O objetivo é analisar as práticas que se constroem e são reforçadas a partir da narrativa conduzida pelo Fantástico, compreendendo o discurso jornalístico como resultado de um jogo, onde poder e saber se articulam e por meio do qual constituem-se sujeitos, lugares sociais e práticas são legitimadas e verdades são pacificadas.

1. O GÊNERO E SEUS ESTEREÓTIPOS: MULHERES LOUCAS

O conceito de gênero que estamos nos referindo quando se fala em gênero e os estereótipos é trazido por Joan W. Scott (1989), que afirma que as relações de gênero são as relações construídas entre homens e mulheres, social e historicamente, e que serve como categoria de análise para a investigação da construção social do masculino e do feminino.

Para Scott (1989), o gênero é o primeiro modo de significar as relações de poder, pois constitui uma dimensão decisiva da organização da igualdade e da desigualdade. O binarismo, do masculino e feminino, e o processo social das relações de gênero tornam-se, ambos, partes do sentido do próprio poder. E é nessa construção social e cultural, feita a partir das diferenças sexuais, responsável pela formação das masculinidades e feminilidades no processo histórico-cultural, que se fomenta a desigualdade entre homens e mulheres.

Nessa perspectiva construcionista – de que o gênero é uma construção social – a cultura cola no corpo e há uma linearidade entre sexo, gênero e desejo, assim como essas mesmas relações culturais vão determinar a apropriação dos espaços.

Como explicam Cabral e Diaz (1998):

O papel do homem e da mulher é constituído culturalmente e muda conforme a sociedade e o tempo. Esse papel começa a ser construído desde que o(a) bebê está na barriga da mãe, quando a família de acordo à expectativa começa a preparar o enxoval de acordo ao sexo. Dessa forma, cor de rosa para as meninas e azul para os meninos. Depois que nasce um bebê, a primeira coisa que se identifica é o sexo: “menina ou menino” e a partir desse momento começará a receber mensagens sobre o que a sociedade espera desta menina ou menino. Ou seja, por ter genitais femininos ou masculinos, eles são ensinados pelo pai, mãe, família, escola, mídia, sociedade em geral, diferentes modos de pensar, de sentir, de atuar. (CABRAL e DIAZ, 1998, p.1).

Louro (2004) afirma que a declaração “É uma menina!” ou “É um menino” dá início a uma sequência de eventos que vão seguir um determinado rumo ou direção. Mais do que uma afirmativa, as duas declarações são compreendidas como uma definição ou decisão sobre o corpo.

Judith Butler (2003) argumenta que essa asserção desencadeia todo um processo de ‘fazer’ desse um corpo masculino e feminino. Um processo que é baseado em características físicas que são vistas como diferenças e às quais se atribuem significados culturais.

[...] Tal lógica implica que esse ‘dado’ sexo vai determinar o gênero e induzir a uma única forma de desejo. Supostamente não há outra possibilidade senão seguir a ordem prevista. A afirmação ‘é uma menina’ ou ‘é um menino’ inaugura um processo de masculinização ou de feminização com o qual o sujeito se compromete. Para se qualificar como um sujeito legítimo, como um ‘corpo que importa’, no dizer de Butler, o sujeito se virá obrigado a obedecer às normas que regulam sua cultura (LOURO, 2004, p.15-16).

Essas normas, são as que criam desigualdades e abismos sociais, difíceis de mudar, e que são sustentadas o tempo todo por diversas instituições como famílias, escolas, igrejas, leis, mídia e outras. Além disso, a construção das desigualdades, do que irá ser valorizado socialmente ou não, não diz respeito apenas aos estereótipos do que é ser homem ou ser mulher, mas também a tudo o que não se enquadra no padrão ‘homem, branco, cristão, burguês e heterossexual’ ou que foge da linearidade entre sexo, gênero e desejo. Tudo o que escapa, que transgride dessas normações, são facilmente desqualificados, assim quanto menos dos atributos valorativos um sujeito deixa de possuir, menos qualificado ele estará para a sociedade.

Lins *et all* (2016) afirmam que as diferenças que são percebidas entre corpos femininos e masculinos acabaram se transformando em desigualdades através do processo histórico-cultural que resultou nos estereótipos de feminilidade e masculinidade, que acabam sendo hierarquizados e construídos em polos de valorização e desvalorização. Assim, quando usamos frases como ‘ele corre como uma menina’ é no sentido de desvalorizar aquele modo de correr,

já quando usamos a expressão ‘ela trabalha como um homem’ estamos afirmando de forma positiva como aquela mulher trabalha.

Para Bardin (1977, p.51), os estereótipos estão relacionados a classificações segundo estruturas, culturas e contextos sociais. Ele define o conceito como “a ideia que temos de” ou “a imagem que surge espontaneamente, logo que se trate de”.

É a representação de um objeto (coisas, pessoas, ideias) [...], partilhada pelos membros de um grupo social [...]. Estrutura cognitiva e não inata (submetida à influência do meio cultural, da experiência pessoal, de instâncias e de influências privilegiadas como as comunicações de massa), o estereótipo, no entanto, mergulha suas raízes no afetivo e no emocional, porque está ligado ao preconceito por ele racionalizado, justificado ou engendrado (BARDIN, 1977, p. 51).

Na história das mulheres, diversos estereótipos de gênero, baseados nas diferenças sexuais, foram criados para manter a mulher no lugar social que era lhe autorizado pelos homens. O ideal feminino de docilidade era um dos estereótipos perseguidos à exaustão. Mulheres que não se encaixavam nesse padrão – de serem cuidadosas com as palavras e relevar o que as incomodava – eram colocadas na condição de histéricas.

A histeria, segundo Lara *et all* (2016), tem origem no termo grego para útero e esse era o órgão que a medicina acreditou por séculos que era a causa da origem da doença. Se acreditava que se a mulher ficasse muito tempo sem ter filhos, poderia ficar histérica. Mas, apesar dessa vinculação da doença com causas biológicas, o que se viu ao longo do tempo foi que a histeria era uma justificativa para todos os comportamentos que não se encaixavam em padrões de feminilidade.

[...] usava-se a histeria, muitas vezes, como forma de tornar patológicos comportamentos femininos que fugissem às normas sociais da época, posturas consideradas indevidas para uma mulher. [...] Embora hoje a medicina não mais reconheça a histeria feminina, as expressões de raiva das mulheres continuam a ser associadas a seu ciclo reprodutivo e à sua sexualidade. Não raro, nossa revolta diante de atitudes machistas, por exemplo, é atribuída à tensão pré-menstrual ou a uma suposta falta de sexo, a fim de desvalidar nossas críticas. (Lara *et all*, 2016, p.56)

Com as mulheres negras, como lembra Lara *et all* (2016), o estereótipo de mulher raivosa e por consequência histérica é mais constante. A ideia reproduzida é que as mulheres negras teriam uma tendência natural a serem mais agressivas e escandalosas que as mulheres brancas.

Ainda hoje, as mulheres são taxadas de loucas – o adjetivo que tomou o lugar do histérica – sempre que possuem comportamentos que não estão dentro daquilo que se acredita

ser socialmente ideal para uma mulher. E isso vai desde a agressividade demonstrada, a não-maternidade, a sexualidade sem medo e tantas outras características.

Reproduzir a ideia de que mulheres são loucas, implica dizer que existe uma incapacidade feminina de racionalizar as coisas. Da mesma forma que dizer que as mulheres são emocionais, é também dizer que não somos racionais, pois emoção não é razão. Assim, produzimos e reproduzimos a ideia de que se as mulheres não são racionais, não devem ser ouvidas e suas queixas colocadas em dúvida.

1.1 A violência contra mulher: as santas, as putas e cultura do estupro

Mesmo com alguns avanços nas conquistas referentes à sexualidade da mulher, temos muito presente na nossa sociedade a insistência, como afirma Lara et al (2016), em tratar a sexualidade da mulher como suja, maldosa, obscena, indecente e irresponsável.

Assim, a criação de meninos e meninas tende a construir a sexualidade das crianças de forma antagônica. Há o reforço da representação do masculino enquanto ativo e do feminino como passivo, levando a crer que a sexualidade é algo próprio do masculino e que as meninas devem negar seu corpo e sua sexualidade. Começa dessa forma, a construção dos arquétipos das santas e das putas.

O modelo de mulher santa já é perceptível desde a infância. O estereótipo do gênero feminino leva, por exemplo, a oferta de brinquedos que reproduzem as tarefas domésticas e os cuidados com os filhos. Mais tarde, isso se transforma na percepção de que mulheres de verdade ou boas mulheres têm a sua sexualidade vinculada apenas para a reprodução.

Para as mulheres que querem viver sua sexualidade de forma livre e autônoma, muitas vezes, o que lhes resta é o rótulo de *puta*. As *putas* são aquelas que não reprimem seu desejo sexual, que se comporta, se veste e age espontaneamente. É aquela que também ganha o rótulo de vulgar e sem valor, um objeto descartável que serve para a diversão dos homens, mas não para um relacionamento. E com toda essa construção, fica fácil entender porque a violência contra essas mulheres é relevado ou justificado.

Nesse processo, historicamente, a sociedade prega que a sexualidade da mulher seja exercida apenas para a satisfação masculina ou para a reprodução. Uma mulher que expresse sua sexualidade ou que, por ventura, tenha comportamentos sexuais mais explícitos ou use roupas consideradas provocantes é de imediato censurada. O corpo dessa mulher é considerado público, não dando a ela autonomia para exercer suas vontades e desejos.

A perpetuação desse sistema acaba, também, por contribuir com a violência contra a mulher, pois ensinamos e exigimos um determinado comportamento feminino para que as

mulheres evitem serem vítimas de agressões e não ensinamos os homens a respeitar o corpo e a autonomia da mulher. Enquanto mulheres somos ensinadas a nos comportar de forma a evitar um estupro: não usar roupas curtas, não andar sozinha em lugares escuros e desconhecidos, não aceitar bebidas. Ou seja, a responsabilidade pelos crimes são direcionadas às vítimas, deixando-as viver num clima de insegurança constante (SEIXAS, 2013).

E, é essa frequente culpabilização ou desqualificação da vítima de violência que chamamos de ‘cultura do estupro’. Cultura do estupro vem do termo ‘Rape Culture’ que foi inicialmente utilizado pelas feministas dos Estados Unidos, na década de 1970. O termo foi desenvolvido para mostrar como a sociedade culpava as próprias vítimas de abuso sexual e normalizava a violência contra a mulher.

O termo ‘cultura do estupro’ tem sido usado com frequência para resumir todas as pequenas manifestações sociais cotidianas que banalizam a violência contra a mulher, como, por exemplo, considerar que assédio na rua é um elogio ou que as imagens de homens apalpando mulheres contra a vontade delas são humorísticas e inofensivas.

Segundo Semíramis (2013), a criação do termo ocorreu nos grupos de sensibilização das décadas de 1960 e 1970.

O que chamamos de cultura do estupro é exatamente essa postura de legitimar agressão de conteúdo sexual a mulheres que não se vestem ou se comportam de uma forma predeterminada [...]. Caso não sigam essas regras, são julgadas e constrangidas por meio de assédio e estupro até se enquadrarem em uma das categorias. É um modelo de conduta bastante moralista e inadequado para os dias atuais, pois generaliza mulheres e as trata como subordinadas à vontade e julgamento dos homens. É essa cultura que deve ser combatida e superada para que haja efetivamente igualdade entre homens e mulheres (SEMÍRAMIS, 2013).

Nessa perspectiva Buchwald, Fletcher e Roth (2005) afirmam que a cultura do estupro é um conjunto de crenças que incentiva a agressão sexual masculina e apoia a violência contra as mulheres. Para os autores, a tomada de consciência de que as mulheres, em sua maioria, sofrem violência por parte de pessoas conhecidas é que se começará a entender as questões de poder, sexualidade e as relações de gênero que estão em torno da violência sexual. Os autores pontuam que:

Em uma cultura de estupro, tanto homens quanto mulheres assumem que a violência sexual é um fato da vida, tão inevitável como a morte ou impostos. Essa violência, no entanto, não é nem biologicamente nem divinamente ordenada. Muito do que aceitamos como inevitável é, de fato, a expressão de valores e atitudes que podem mudar (BUCHWALD; FLETCHER; ROTH, 2005, p.11).

Mesmo a violência contra a mulher ser considerada um crime sério, infelizmente as vítimas continuam a ser tratadas de forma incorreta e sem o respeito adequado. O comportamento da sociedade na tolerância com a violência provém de discussões da temática de forma superficial, alimentadas pela mídia e pela lei que permitem a circulação de mensagem ambígua, retrógrada, opiniões preconcebidas, papéis estereotípicos e alegorias sexuais inadequadas. Desta forma, obtém-se um resultado negativo: o baixo índice de denúncias (FIGUEIREDO, 2000).

Estudos realizados por Ferreira (2013) e Figueiredo (2014) na cultura do estupro, a violência é relativizada e a culpabilização da vítima, seja porque ela usava uma roupa provocante, seja porque ela estava na hora errada, no lugar errado, que ela tenha a sexualidade ou o gênero considerado errado. E a perpetuação dessa lógica acaba, também, por contribuir com a violência, pois em vez de estarmos ensinando o respeito pela diversidade, ensinamos e exigimos um determinado comportamento para que a violência sofrida, seja por mulheres, homossexuais, lésbicas, travestis ou transexuais, não seja justificada. Cumpre salientar, que o sistema policial e judicial compactua de forma nefasta, no tratamento das vítimas quando da denúncia, revelando sexismo, discriminação e tratamento diferenciado por gênero (COATES; WADE, 2004).

Lara et al (2016) também lembra que na cultura do estupro, a qualidade do agressor também é colocada à prova, onde o status social dele interfere na sua punição. Essa análise é feita por Vera Regina Pereira de Andrade:

Desta forma, o julgamento de um crime sexual – inclusive e especialmente o estupro – não é uma arena onde se procede o reconhecimento de uma violência e violação contra a liberdade sexual feminina e tampouco onde se julga um homem pelo seu ato. Trata-se de uma arena onde se julgam simultaneamente, confrontados numa fortíssima correlação de forças, a pessoa do autor e da vítima: o seu comportamento, a sua vida pregressa. E onde está em jogo, para a mulher, a sua inteira ‘reputação sexual’, que é – ao lado do status familiar, uma variável tão decisiva para o reconhecimento da vitimação sexual feminina quanto a variável status social o é para a criminalização masculina (ANDRADE apud Lara et al, 2016, pg.171).

Assim, se o caso de estupro envolve homens ricos, as mulheres envolvidas passam facilmente de vítimas para a condição de julgadas. E a mídia amplia, de forma recorrente, essa narrativa que reforço o estereotipo de uma mulher que quer “se dar bem”. Com mulher envolvida no caso do presente estudo, não foi diferente.

2. ESTUDOS DO DISCURSO

O presente trabalho parte dos estudos de Foucault sobre discurso para analisar as práticas sociais que são colocados em circulação a partir da narrativa construída para a apresentar o caso envolvendo um jogador famoso e uma modelo no principal programa jornalístico dominical do Brasil. Assim, é preciso elucidar as compreensões sobre discurso e discurso jornalístico que balizarão a análise.

A análise discursiva aqui empreendida põe em suspensão os conceitos sociais de certo ou errado, trazendo para a cena a análise das condições que permitem o aparecimento de certos enunciados em lugar de outros. Para Foucault, o discurso obedece a um conjunto de regras históricas, responsáveis pelo aparecimento ou suplantação de outros discursos. O discurso, para Foucault (1986) possui uma ordem, uma normatividade com inserção histórica ou social.

O que interessa, no problema do discurso, é o fato de que alguém disse alguma coisa em um dado momento. Não é o sentido que eu busco evidenciar, mas a função que se pode atribuir uma vez que essa coisa foi dita naquele momento. Isto é o que eu chamo de acontecimento. Para mim, trata-se de considerar o discurso como uma série de acontecimentos, de estabelecer e descrever as relações que esses acontecimentos – que podemos chamar de acontecimentos discursivos – mantêm com outros acontecimentos que pertencem ao sistema econômico, ou ao campo político, ou às instituições (FOUCAULT, 1986, p. 255-256).

O jornalismo é compreendido enquanto prática social a partir da inter-relação das práticas discursivas como constitutivas de saberes. As práticas discursivas, em Foucault, são concebidas como “um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística as condições de exercício da função enunciativa” (FOUCAULT, 1986, p. 136).

Os discursos jornalísticos têm como fundamentação relatar acontecimentos, que circulam em nosso cotidiano por meio dos diversos dispositivos midiáticos. Esse relato é formatado a partir de um processo social de construção da realidade, é resultado das condições de produção, regras e arquivo. Para Foucault (1986, p. 149-150), o arquivo define o nível de uma prática, “que faz surgir uma multiplicidade de enunciados como tantos acontecimentos regulares, como tantas coisas oferecidas ao tratamento e à manipulação [...]” (FOUCAULT, 1986, p. 149-150).

Os discursos jornalísticos estão inscritos no arquivo na prática jornalística, que pressupõe uma relação recíproca entre enunciadores e enunciatários. Essa aproximação é validada pelo contrato de comunicação, responsável pela criação de vínculo e identidade entre

enunciador e receptor. O contrato traz o conjunto de referências sobre as partes integrantes que compõem os limites da comunicação. (CHARAUDEAU, 2006, p.68).

Como em qualquer prática discursiva, o jornalismo enuncia a partir dos sujeitos e para outros sujeitos. Foucault (2014, p.9) elucida que “[...] sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa”. Considerando que o exercício da palavra por um veículo de comunicação, pressupõe o “contrato de comunicação”, é ele que dita as normas e convenções aceitas e reconhecíveis pelos sujeitos do discurso. Assim, é possível afirmar que há certa regularidade na produção jornalística que o leitor espera interagir e que está posta no contrato.

É precípuo compreender que o discurso jornalístico não é livre, autônomo, axiomatizável. Por mais que tente se inscrever no âmbito da neutralidade e que assim busque se legitimar socialmente através do contrato de comunicação, o discurso jornalístico é, também, resultado de um jogo, onde poder e saber se articulam e por meio do qual constituem-se sujeitos, lugares sociais e práticas são legitimadas e verdades são pacificadas.

[...]

c) o discurso é um jogo estratégico e polêmico, por meio do qual constituem-se os saberes de um momento histórico;

d) o discurso é o espaço em que saber e poder se articulam (quem fala, fala de algum lugar, baseado em um direito reconhecido institucionalmente); a produção do discurso é controlada, selecionada, organizada e redistribuída por procedimentos que visam a determinar aquilo que pode ser dito em um certo momento histórico. (GREGOLIN, 2007, p. 14-15).

Nesse sentido, ainda que tenha como papel social informar, o discurso jornalístico atua reforçando determinadas práticas e legitimando/construindo lugares sociais. Mas, “Qual é o status dos indivíduos que têm [...] o direito regulamentar ou tradicional, juridicamente definido ou espontaneamente aceito, de proferir semelhante discurso? [...]” (FOUCAULT, 1986, p. 57). Em Arqueologia do Saber, Foucault aponta a necessidade de encontrar a lei que propicia o aparecimento dos diversos enunciados, bem como o lugar de onde eles advêm. Segundo o autor, é preciso identificar o enunciador: Esse sujeito deve estar submetido a uma dada ordem do discurso, legitimada socialmente através de um status, que, em Foucault, é a localização do indivíduo na hierarquia social.

Segundo Charaudeau (2012, p. 63), esse lugar tem uma relação estreita com os imaginários do poder do saber. “Informar é possuir um saber que o outro ignora (saber), ter a aptidão que permite transmiti-lo a esse outro (poder dizer), ser legitimado nessa atividade de transmissão (poder de dizer)”. É na sua legitimidade histórica de detentora de um saber que a mídia, nesse caso o Fantástico, se ampara para propor-se como lugar de poder dizer.

Quer dizer que uma organização legítima tem o poder da palavra e acredita-se seja algo verídico o que ela afirma. No caso do jornalismo produzido pelo Fantástico e nas mídias em geral trata-se de uma situação em que jornalistas falam, relatam, divulgam, discursivizam “sobre a mulher”, a partir de um lugar historicamente construído para a mídia. Face à posição socialmente ocupada pelo jornalismo, o programa dominical “intervém” no que seu telespectador imagina, compreende e pensa da e sobre a mulher. É a partir dessa posição que ele é “autorizado” a falar para a sociedade sobre o caso que analisamos a seguir.

3. ENSAIO DE ANÁLISE

A análise empreendida neste artigo parte de um olhar específico, determinado pelo quadro epistemológico proposto por Foucault, no que se refere à análise de discurso, e por Scott, no que se refere às discussões de gênero. O corpus que compõe a análise a seguir é formado por uma reportagem exibida pelo Programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, em 09 de julho de 2019. A reportagem, de pouco mais de 10min, construiu uma versão para o caso de acusação de estupro envolvendo um famoso jogador de futebol do Brasil e uma modelo. O vídeo da reportagem, na íntegra, foi disponibilizado pela emissora, na internet.

Dado seu alcance e centralidade, a mídia parece ter um importante papel no processo de formação dos sujeitos. No Brasil, a televisão, ao lado da internet e do rádio, está entre os meios de comunicação de maior alcance junto à população.

O Fantástico está no ar, no formato de uma revista semanal eletrônica há 44 anos, firmando-se como um dos programas mais antigos da TV brasileira ainda em exibição. Dados do Ibope apontam que o programa, em média, 21 pontos de audiência atualmente. Estima-se que cada ponto equivale a 684.202 mil telespectadores. Por estes números, projeta-se que o Fantástico atinja, semanalmente, um público estimado de 143 milhões de telespectadores em âmbito nacional. (NETO, 2017).

Considerando a atividade jornalística como um ordenador de verdades que contribui para a construção social da realidade, o estudo dos discursos de seus produtos deve pressupor seu contexto ou formações discursivas, circulação e consumo.

Em reportagens, a vocação de apresentar a “verdade” ao público leitor é um valor estabelecido pelo contrato. Charaudeau (2006, p. 49) lembra o conceito de “efeito de verdade”, que é mais associado ao “acreditar ser verdadeiro” do que “ser verdadeiro”. Baseia-se na convicção e faz parte de um movimento de um saber de opinião da qual emerge a subjetividade do sujeito, “criando uma adesão ao que pode ser julgado verdadeiro pelo fato de que é compartilhável com outras pessoas, e se inscreve nas normas de reconhecimento do

mundo.”

Charaudeau (2006, p.49) pondera que as mídias têm a sua maneira particular de provocar os efeitos de verdade. Uma das estratégias empregadas na reportagem do Fantástico é o recurso “palavra de especialista”. O Fantástico divulgou o laudo particular feito pela modelo, que apontou hematomas em seu corpo, além de evidências de transtorno ansioso e depressivo. Para colocar em suspeição a prova apresentada pela autora da denúncia, a reportagem apresenta um perito em tecnologia para explicar como funcionam os laudos médicos apresentados em denúncias. O recorte da fala do especialista se engendra na narrativa com a função de desqualificar o dado anteriormente apresentado: “o perito independente pode fazer o exame contratado pela parte, mas é claro que isso não tem o mesmo valor de um perito oficial. Um perito da polícia ou de um perito que seja nomeado pelo juiz” (OFF, 9:40).

Esse tipo de discurso é colaborador desses efeitos de verdade, funcionando como prova. O autor pontua que “os meios discursivos empregados devem tender a provar a autenticidade ou a verossimilhança dos fatos, e o valor das explicações dadas” (CHARAUDEAU, 2006, p.45). Por esse recorte, também é possível demarcar a circulação do discurso da legitimidade do poder dizer. Recorrer à fala do especialista gera um efeito de saber significativo sobre a imagem do enunciador, colocando-o em um lugar de autoridade, daquele que sabe, ao passo que citar é fazer saber alguma coisa a outro. Uma mulher mentirosa.

A reportagem utiliza desse recurso de prova, de autenticidade sobre o dito, nesse caso sobre o que é enunciado sobre a modelo, em outra oportunidade, quando entrevista o seu ex-marido:

[...] OFF: [...] foram casados por 7 anos

Ex-marido: [...] ela sempre teve um temperamento explosivo. É uma pessoa difícil de se conter. [...] da forma como você que ela explode rapidamente naquele vídeo, é ela.

Repórter: ela tem problemas emocionais?

Ex-marido: eu sinto que ela tem essa mania de achar que tem sempre algo conspirando contra ela.

Repórter: o filho deles, já entende o que está acontecendo.

Ex-marido: o meu filho, as pessoas falam: como é que tá a vida dele, né? Ele não tem ido à escola, quando eu ligo a televisão e ele escuta o nome da mãe dele, ele chora. Quer dizer, a vida dele tá interrompida. (FANTÁSTICO, 2019).

Na reportagem, o depoimento do co-enunciador ex-marido funciona como testemunha de uma relação conflituosa, corroborando o discurso acusatório do enunciador e reforçando uma das imagens discursivas colocadas para a modelo. Para dar mais força para a dimensão discursiva de sua loucura, a fala em off realizada pela repórter: “a imprensa divulgou que ela,

em 2014, tinha agredido com uma faca o então marido dela na época”. Uma mulher desequilibrada.

Ainda sobre o discurso relatado, a reportagem faz o uso dessa estratégia em dois outros momentos importantes. A narrativa apresenta, por duas vezes durante os 10min de exibição, uma fala do co-enunciador ex-marido dizendo ter recebido ameaças de morte. Um recorte aparece logo no início da reportagem, e depois o enunciado é reprisado, durante a entrevista com ele.

[...]0:24s - fui ameaçado também, através da rede social. Ameaçado de morte, dizendo que se o [...] não jogar a copa américa eu ia ser morto.

7:32 - algumas ameaças bem patéticas, dizendo que se o [...] não jogar a copa américa eu ia ser morto. (FANTÁSTICO, 2019).

Observando a relação do verbal com o não-verbal e considerando que essa imbricação produz sentidos específicos, em diferentes linguagens, podemos inferir traços de ironia na fala do co-enunciador. E, para análise sobre a ironia, apresentada no discurso do co-enunciador ex-marido, há de se buscar, ainda que tomando um certo distanciamento teórico de Foucault, porém pertinente para essa análise, o ponto de vista de Ducrot sobre os enunciados irônicos. Distante, mas pertinente, na medida que se faz necessária a compreensão de alguma razão pela qual o enunciador principal da reportagem (o Fantástico) abriu a reportagem com esse enunciado, aos 0:24s, e o reforçou, fazendo-o aparecer mais uma vez, aos 7:32.

Segundo Ducrot, para serem qualificados como irônicos, tais enunciados precisam cumprir três condições: (a) Entre os pontos de vista apresentados no enunciado, há pelo menos um que é absurdo, insustentável; (b) O ponto de vista absurdo não é atribuído ao locutor; (c) No enunciado não se expressa nenhum ponto de vista oposto ao ponto de vista absurdo, ou seja, não é retificado por nenhuma Pessoa. O autor denomina irônico o enunciado cujo ponto de vista absurdo é atribuído a um personagem determinado, que se busca ridicularizar (DUCROT, 1987, p. 20-21). Para o autor, é fundamental que o ponto de vista absurdo apresentado pelo enunciador (Ducrot vai chamar de locutor) não possa ser por este assumido.

Parece que a estratégia de reafirmar o discurso absurdo do co-enunciador ex-marido é utilizado como estratégia discursiva que sustenta a mudança de um sentido literal do enunciado para um sentido derivado. O que buscamos mostrar, a partir do conceito de enunciado irônico de Ducrot é que o sentido derivado da ironia desse enunciado encontra sentido na oportunidade de ridicularização do caso em questão – a denúncia de estupro. Beira o absurdo condicionar o fato de o jogador jogar a Copa América à sobrevivência do co-enunciador ex-marido e, numa

possível janela de interpretação (analisar é interpretar), seria tão absurdo quanto o herói nacional ser acusado de estupro por uma desconhecida.

Além disso, essa ironia se enreda com a narrativa construída sobre a modelo ser desequilibrada e louca, assim, é fácil concluir que o jogador é que é inocente e essa mulher está “causando”. Tirando ele da Copa América, acabando com a vida do filho e do ex-marido. Tudo isso porque quer dinheiro e fama. Uma mulher louca.

Charadeau (2012) também aponta que outra forma de criar os efeitos de verdade é trabalhar com a verossimilhança, reconstituindo analogicamente o mundo dos acontecimentos que já ocorreram. Para contextualizar o surgimento da modelo, a reportagem volta ao local em que ela cresceu, como na passagem descrita abaixo, realizada pela repórter:

Foi nesse bairro na zona sul de São Paulo, Jardim São Luiz, que [...] passou grande parte de sua infância e toda a sua adolescência. Ela nasceu em Dario Meira, no interior da Bahia e veio pra cá com cinco irmãos e mãe, que criou os seis filhos trabalhando como empregada doméstica. [...] foi secretária, mas ficou bastante tempo parada para cuidar do filho, que nasceu quando ela tinha 19 anos. (FANTÁSTICO, 2019).

Para contar essa história, a passagem apresenta a repórter atravessando a rua da comunidade Jardim São Luiz. O Jardim São Luiz atualmente é um distrito da cidade de São Paulo e um dos mais densamente povoados da capital paulista. Uma paisagem prototípica de um bairro de periferia ilustra a passagem da repórter. Ao fundo, morro, muros pichados e casas sem acabamento e pintura erguidas na desordem urbana se juntam à rua sem calçadas, estacionamento e sinalização, por onde transitam carros populares e transportes coletivos característicos das comunidades, como a Kombi branca. Para Foucault, imagem e linguagem são irredutíveis uma a outra:

[...] por mais que se diga o que se vê, o que se vê não aloja jamais no que se diz, e por mais que se faça ver o que se está dizendo por imagens [...] o lugar onde estas resplandecem não é aquele que os olhos descortinam, mas aquele que as sucessões da sintaxe definem (FOUCAULT, 1986, p. 25).

A narrativa segue com contextualização da origem da modelo. Além do retrato da comunidade onde passou a infância e adolescência com sua mãe, enunciada como empregada doméstica e mãe de outros cinco filhos (seis, com ela), a reportagem utiliza a origem nordestina da família. Nesse ponto, observamos uma contradição, característica dos discursos. A narrativa parece reafirmar o estereótipo do retirante nordestino, humilde, com muitos filhos, que migra para o sudeste em busca de melhores condições e que, de alguma forma, vence na vida. Geralmente, esse discurso embasa uma formação discursiva inscrita na ordem da meritocracia.

Mas, da forma como essa discursividade sobre a origem da modelo se engendra na narrativa, parece contradizer esse discurso eleito para os migrantes do Nordeste. Aqui, esse recorte da história parece apagar a história nordestina dela para corroborar a narrativa de que ela foi, em algum momento trabalhadora, mas que parou de trabalhar porque foi mãe jovem, condição que é utilizada para reafirmar outras imagens eleita para ela: menina de origem humilde, da periferia, mãe jovem e que quer emergir. Uma mulher alpinista social.

Um dos principais elementos utilizados pela reportagem, na construção da narrativa discursiva, é o fragmento de um vídeo vazado, o qual mostra os dois personagens da trama em uma situação de conflito. Segundo as informações divulgadas pela mídia, o vídeo foi gravado pela modelo, no dia seguinte à agressão. O trecho vazado tem cerca de 10 segundos e mostra a modelo e o jogador conversando em um quarto e, na sequência, uma briga. A modelo começa a falar mais alto, dá um tapa no atleta, que coloca os pés em sua direção.

O trecho é mostrado pela reportagem por 8 vezes. Por 8 vezes, em apenas 10 minutos, o vídeo é colado a algum texto, como vemos na tabela a seguir.

Tabela 1 – Recortes discursivos do vídeo vazado

Recorte discursivo (RD)	Tempo da reportagem	Texto do off
RD1	0:15	Promessa de um encontro amoroso vira caso de polícia
RD2	3:29	Tentativa de acordo com o pai de [...] tinha fracassado
RD3	4:18	O jogador foi gravado “num segundo encontro, no dia seguinte ao suposto estupro”
RD4	5:03	Desentendimento naquele segundo encontro
RD5	5:30	O atleta é agredido pela modelo e deixa o hotel
RD6	6:54	A modelo tem um temperamento explosivo
RD7	9:38	Advogado ameaça deixar o caso se o vídeo não reaparecer/imagens
RD8	10:07	Fala de especialista sugere o que fazer para provar veracidade do vídeo

Fonte: Elaborado pelos autores.

Nas oito vezes em que o vídeo é mostrado, a modelo veste lingerie, salto alto e meia calça preta. A imagem do vídeo mobiliza sentidos já estabilizados no seio social, de que a mulher que usa lingerie sexy, num encontro em um quarto de hotel, tem a intenção de seduzir. A primeira cena do vídeo reforça essa narrativa, pois é a modelo deitando sobre o corpo do jogador. Uma mulher obscena, devassa. Essa imagem também é reforçada pela exibição das mensagens trocadas pelos dois personagens.

Colada à narrativa da obscenidade, a insistência na exibição do vídeo parece ter a

intenção de reverter papéis consolidados pelo imaginário social numa situação de violência sexual: a mulher vira a agressora e o homem, a vítima. Uma mulher bandida. O jogador, herói nacional abatido.

O programa também coloca em suspeição o caso quando, por duas vezes, afirma que o vídeo foi gravado num segundo encontro, dando a entender para o espectador que se houvesse, de fato, acontecido um estupro na noite anterior, não haveria a possibilidade de a vítima querer encontrar seu agressor novamente. O vídeo, então, seria uma armadilha para o famoso jogador.

Também no RD8 está imbricado nesse quesito de suspeição do caso, pois recorre mais uma vez a fala de um especialista – discurso relatado – para deslegitimar a veracidade do vídeo, mostrando formas de provar a real autenticidade. Nesse ponto, é possível assinalar mais uma vez a contradição, própria do discurso. Ao mesmo tempo que exhibe o vídeo praticamente a cada minuto da reportagem, funcionando como prova que materializa todos os estereótipos construídos para a modelo, sua imagem discursiva e o testemunho do co-enunciador ex-marido, a própria reportagem desqualifica o vídeo, quando recorre a fala do especialista, perito em tecnologia.

A reportagem toda a vez que mostra o homem envolvido no caso, associa a imagem dele como jogador de futebol, vestindo a camisa da seleção brasileira ou de um famoso time de futebol internacional, uma pessoa que está a serviço do seu país. Já a imagem da modelo é sempre associada ao vídeo vazado e aos relatos do ex-marido, pacificando um lugar social bem distinto aos dois: a mulher como a golpista, o homem como o herói que caiu numa emboscada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O campo jornalístico, embora defenda ser um espaço de neutralidade baseado na sua função social de informar, revela a partir de seus discursos os embates ideológicos, as pressões sociais e os posicionamentos dos sujeitos. A partir da análise sobre a reportagem do Fantástico, podemos perceber que o ethos do enunciador da matéria é o de um narrador justiceiro, que provoca indignação social ao construir o enunciado de que mulheres armam situações de agressão para conseguir alguma vantagem em cima de homens ricos e famosos.

É preciso ter presente que numa sociedade machista e patriarcal é perceptível que há construções firmadas do gênero feminino e que, na maior parte das vezes, essas construções estão nos polos de desvalorização. Há um fundamento histórico que posiciona os gêneros socialmente e, nele, as mulheres estão em desvantagem.

Os estereótipos de gênero, historicamente construídos e historicamente disseminados

através de discursos estabilizados no seio social, encontram na matéria do Fantástico um espaço privilegiado para mais uma vez serem amplamente reforçados como verdades pacíficas. A mulher discursivizada pela reportagem, como toda mulher louca, é alpinista social, desequilibrada e, claro, puta. Suas artimanhas colocaram o jogador numa cilada. Logo, se ele cometeu algum tipo de violência, ela teve o que mereceu, pois procurou por isso. A imbricação de texto e imagem resultam na fórmula clássica da culpabilização feminina: uma mulher má e devassa, que procura usar um homem rico para satisfazer suas necessidades materiais, quando não consegue, o acusa de estupro. E, caso alguma violência tenha acontecido, a culpa é da mulher, por não ter um comportamento aceito de mulher “direita”.

Através de sua produção discursiva própria, a mídia seleciona, exclui, realiza a colagem de texto e imagem imputando a aquisição de certa informação por parte do receptor em detrimento de outra. Criando, o que podemos tipificar, para acompanhar Foucault (1986), a própria ordem discursiva do sistema midiático. É dessa prática que também resulta um saber imbuído de efeitos de verdades. Estas veiculações consideradas “verdades pacíficas” conquistam a admiração e promovem a adesão, por parte do telespectador, aos fatos.

A constelação discursiva construída para mostrar quem é a mulher, neste caso, se deu por uma trama extensa, construída por enunciados de terceiros. Através da entrevista do ex-marido, falas de especialistas, exploração de sua origem humilde e do vídeo que foi vazado. Essas marcas imagéticas trabalham para reproduzir um contexto de intolerância à liberdade da mulher ser e agir no mundo, reforça o discurso conservador machista, configurando, para a mulher que segue seus desejos, uma condição discursiva que está correlacionada à figura da mulher golpista, histérica, bandida, obscena, alpinista social. Essa condição é reforçada no momento em que é colocada em confronto a imagem discursiva dos dois personagens envolvidos no caso: o sofrimento de um herói nacional vítima de um escândalo *versus* uma mulher livre.

Para o homem, a reportagem guarda uma narrativa de que ele é uma vítima de uma mulher que busca fama e dinheiro. Tanto é vítima, que é tirado de um treino da Copa América para prestar esclarecimentos e depois acaba se machucando durante o jogo. A reportagem parece estar a serviço da naturalização do comportamento machista de que os homens, por definição, estão autorizados a serem promíscuos e, no caso dele, por uma fatalidade, caiu na armadilha de uma mulher golpista.

Esses rastros demonstram a colocação do gênero masculino num polo de valorização. Mesmo estando na posição-sujeito vítima – o que poderia ser entendido como um fator desqualificante – o jogador é tratado como o herói da seleção brasileira, que só quis satisfazer

um desejo sexual, o que lhe é permitido e é seu direito, nada mais. A acusação de estupro é apenas um infortúnio pelo qual o jogador está sofrendo. O que parece estar evidenciado, pelos rastros discursivos da reportagem, é que, mesmo que tivesse realmente estuprado a modelo, o que a narrativa do programa não sugere, o jogador teria sido absolvido pela opinião pública, pois a vilã já estava desmascarada.

Uma dimensão também importante de salientar é a exploração das imagens reais dos dois personagens durante a reportagem. Enquanto a imagem do homem é veiculada diversas vezes na posição de jogador da seleção brasileira de futebol, defensor da pátria, habilidoso, goleador e jogador de um premiado time internacional, a modelo aparece duas vezes, uma através de fotografia e outra em um trecho de reportagem que ela concedeu a outra emissora. E todas as outras imagens dela são oriundas do vídeo em que ela aparece com o jogador no quarto de hotel. Além disso, trabalhando como elemento de defesa do jogador, aparecem imagens do seu pai, com a repetição de uma fala proferida por ele, afirmando que o jogador caiu em uma armadilha, além de um vídeo no qual o próprio jogador dá a sua versão dos fatos, veiculado em uma rede social, ação pela qual o jogador é investigado por crimes de informática, pela divulgação de fotos íntimas pela internet. Por outro lado, os testemunhos trazidos para corroborar o discurso da modelo, como seu ex-marido, o advogado que abandonou o caso dela, a sua origem, etc, só reforçam uma imagem que já parecia estar pré-definida para a modelo.

O que apontamos é que as marcas que emergem no discurso da reportagem são, também, um modo de discursivizar a mulher. Ao fazer isso, no nível do discurso, o enunciador despeja sobre este sujeito características de indivíduos que socialmente são tratados como escória social e que, como tal devem ter excluídos do convívio por ter um comportamento não autorizado. Esse caso, da forma abordada pelo Fantástico promove, com maestria, o reposicionamento das hierarquias de gênero.

Ao fim dessa breve análise, foi possível compreender como o funcionamento da ordem discursivo-midiática coloca em circulação discursos que recebem valores e se cristalizam como verdades pacíficas no conjunto social ao passo que silencia outros. E se os discursos são frutos de um tempo, esse parece ser o tempo que reconfigura, através de discursos como o veiculado pela reportagem, verdades sociais, historicamente construídas. Narrativas como a proposta pela reportagem são contribuintes diretas, pelo lugar social que os meios de comunicação ocupam, para a legitimação de práticas que recortam um determinado espaço social para a mulher, apagando sua busca pela liberdade dos seus desejos sexuais e autonomia sobre seu corpo, além de todas as outras lutas que as mulheres encampam cotidianamente. O

fechamento da reportagem – que não ouviu a modelo nenhuma vez – se insere nessa esteira, pois afirma que somente a assessoria do jogador foi procurada para se manifestar sobre o caso. A mulher, mais uma vez, foi silenciada.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BUCHWALD, Emilie; FLETCHER, Pamela; ROTH, Martha. **Transforming a rape culture**. Minneapolis, Minnesota: MilkweedEditions, 2005.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CABRAL, F.; DÍAZ, M. **Relações de gênero**. In: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE, FUNDAÇÃO ODEBRECHT. Cadernos afetividade e sexualidade na educação: um novo olhar. Belo Horizonte: Gráfica e Editora Rona Ltda, 1998. p. 142-50.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

COATES, L.; WADE, A. **Telling it like it isn't**: Obscuring perpetra to responsibility for violent crime. *Discourse&Society*, v.15, n.5, p.499-26. 2004.

DUCROT, Oswald. **Esboço de uma teoria polifônica da enunciação**. O dizer e o dito. Campinas: Pontes. 1987.

FERREIRA, Gleidiane de Souza. **Violência tem gênero?** Crimes de estupro em inícios do século XX no Brasil. *Anais Eletrônicos. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10*, Florianópolis, 2013. ISSN 2179-510X.

FIGUEIREDO, Débora de Carvalho. **Discurso, gênero e violência**. *Linguagem e Direito*, v. 1, n.1, p. 141-58, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1986.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 24 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Análise do discurso e mídia: a (re)produção de identidades**. In: **Comunicação, mídia e consumo**. São Paulo, vol. 4, n. 11, p. 11-25, 25 nov. 2007. Disponível em:<http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/comunicacaomidiaeconsumo/article/view/File/6865/6201>. Acesso em jul. 2019.

LARA, Bruna de; RANGEL, Bruna; MOURA, Gabriela; BARIONI, Paula; MALAQUIAS, Thaysa. **#Meu Amigo Secreto**: feminismo além das redes. Rio de Janeiro. Edições de Janeiro. 2016.

LINS, Beatriz Accioly; MACHADO, Bernardo Fonseca; ESCOURA, Michele. **Diferentes, não desiguais: a questão de gênero na escola.** 2016. 1º Edição. São Paulo. Editora Reviravolta.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho – ensaios sobre sexualidade e teoria queer.** Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

NETO, Silvio Pinto Anunciação. **No ‘Show da vida’ há um (im)possível para a ciência?: s efeitos de sentidos sobre o discurso jornalístico do Fantástico.** Dissertação de mestrado. Campinas: Unicamp, 2017.

SEIXAS, Bruna. **Transgressor é não ser machista – Gerald Thomas e a cultura do estupro.** Abril, 2013. Disponível: <http://marchadasvadiasdf.wordpress.com/2013/04/16/transgressor-e-nao-ser-machista-gerald-thomas-e-a-cultura-do-estupro/>. Acesso em: 20 abr. 2013.

SEMÍRAMIS, Cynthia. **Sobre a cultura do estupro.** Março, 2013. Disponível: <http://revistaforum.com.br/blog/2013/04/cultura-do-estupro/>. Acesso em: 27 abr. 2013.

SCOTT, J. W. **Gender: a useful category of historical analysis. Gender and the politics history.** New York: Columbia University Press, 1989.

OS REFLEXOS DA SOCIABILIDADE PATRIARCAL NA VIDA DAS MULHERES

Carla Júlia da Silva¹

Larisse de Oliveira Rodrigues²

RESUMO

O presente artigo buscou analisar aspectos do patriarcado e seus rebatimentos na vida das mulheres. Assim, tornou-se perceptível que, o sistema patriarcal de sociabilidade ao longo da história e através de suas expressões, têm violentado profundamente as mulheres nas múltiplas dimensões de suas vidas. Diante de reflexões como esta, o artigo objetivou, mediante pesquisas bibliográficas, apresentar elementos imbuídos em discussões sobre o patriarcado e apontar alguns dos impactos de tal sistema no cotidiano feminino. Posteriormente, a pesquisa abordou traços do machismo que tem se materializado em práticas de silenciamento e outros tipos de violência, atentando para o fato de que as vítimas em questão têm sido habitualmente, marcadas por condutas de exploração, dominação e opressão. Por fim, é trazido ao debate o papel do feminismo visto enquanto um movimento social que, desde sua gênese, tem tido um caráter denunciador e de enfrentamento às situações de violência contra as mulheres, além de ser um mecanismo que contribui massivamente com o processo de superação de uma sociedade imersa em desigualdades impostas por uma estrutura patriarcal-racista-capitalista.

Palavras-chave: Patriarcado. Mulheres. Violência contra a mulher. Relações Sociais.

INTRODUÇÃO

Mediante compreensão de que a sociedade está sob o domínio de uma estrutura patriarcal-racista-capitalista, faz-se necessário maturar um olhar crítico de como se dá a vivência das mulheres inseridas nesse sistema. Tal movimento de reflexão pode ser realizado através da pesquisa social que tem como princípio basilar construir uma análise crítica da realidade, enxergando-a como um espaço permeado por conflitos e contradições.

Considerando o fato de que, embora haja inúmeras mudanças na inserção e participação ativa das mulheres nos núcleos familiares e em setores como o político, educacional, econômico e jurídico, a sociedade ainda é marcada pela desigualdade de poder imposta pelas relações patriarcais baseadas no binômio exploração-dominação, tendo como um dos seus pilares o machismo. Este, por sua vez, manifesta-se seja de maneira velada ou explícita, nos mais diversos contextos sociais, desenvolvendo contra a mulher as múltiplas violências.

¹Estudante. Graduanda do curso de Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: carla.j.s@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3899458100145928>.

²Professora. Doutora em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2017). Professora Adjunta do Departamento de Serviço Social (DESSO) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: larisse.ufrn@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5550946007100013>.

A análise aqui feita dedicou-se a visualizar como se expressa o silenciamento feminino e outros tipos de violência, a exemplo da física, sexual, psicológica e outras mais, compreendendo-as enquanto mecanismos passíveis de acontecerem simultaneamente, de maneira entrecruzada e que dominam e exploram mulheres. Uma vez inserido em um corpo social fundado em moldes patriarcais, torna-se imprescindível que haja uma fomentação de debates e produção de trabalhos acadêmicos acerca de questões dessa natureza.

As reproduções de esquemas desenhados por culturas machistas configuram-se como uma problemática geradora de contradições, estando imbricadas nas instituições sociais como, por exemplo, o Estado, a família, escolas, igrejas, assolando, então, o cotidiano das mulheres, o que acarreta agravos para a existência destes sujeitos.

1. METODOLOGIA

A realização da pesquisa se deu através do caráter bibliográfico, que expõe determinados estudos presentes em livros, revistas e artigos, baseando-se em grandes teóricos (as) como, Danièle Kergoat, Friedrich Engels, Heleieth Saffioti, Rebecca Solnit, dentre outros pensadores que trabalham as categorias que aqui se fazem pertinentes tais como divisão sexual do trabalho, patriarcado e feminismo. Assim, o conteúdo tem por objetivo reunir e articular um máximo de conhecimentos na intenção de obter uma proximidade com a essência do objeto. O propósito do artigo, no entanto, não é de cessar a discussão, tendo em vista que por se tratar de um processo dialético, os fenômenos presentes na realidade não estão passíveis de esgotamento teórico. A intenção é, portanto, contribuir com o desenvolvimento dos debates acerca da estrutura que proporciona o desenvolvimento das desigualdades entre homens e mulheres.

Logo, o encorajamento em desenvolver a investigação visa colaborar com as discussões analisadoras do sistema de relações patriarcais compreendido como um aparato que, além de outras manifestações, silencia, invisibiliza e viola direitos. Consequentemente, há uma intencionalidade de fazer as mulheres refletirem sobre esses percursos de violência e, assim, lutar contra os mesmos. Para tanto, passa a ser relevante criar ambientes de debates e fortalecer os dispositivos existentes para que, através de lutas coletivas, elas possam ocupar de forma plena e digna tanto espaços as quais estão inseridas, quanto àqueles que ainda não ocuparam.

2. DESENVOLVIMENTO

Ao passo que são construídas análises da categoria “Patriarcado”, torna-se necessário enxergá-la como um fundamento histórico arraigado na estrutura social. Além de um forte significado concreto, este componente possui também uma considerável história semântica. De

acordo com a socióloga francesa Christine Delphy, na tradução fiel, constata-se que o conceito mencionado significa “a regra do pai”, tendo sua origem na linguagem grega. Assim, a palavra é a soma dos termos gregos *pater* (pai) e *arkhe* (origem e comando).

Em uma perspectiva marxista de análise da realidade, é possível conceber o patriarcado como uma ordenação socialmente construída, um conjunto de relações de dominação e exploração do grupo dominante sobre o dominado. Tal processo é considerado um dos mais antigos na formação sócio-histórica, no entanto, ele acaba ganhando outras dimensões com o surgimento do Modo de Produção Capitalista (MPC), uma vez que o capitalismo é um sistema econômico classista que baseia-se na divisão social e sexual do trabalho, na propriedade privada e na exploração das massas, gerando um permanente acirramento entre as classes.

Considerando que por ser, em potencial, um adensador da desigualdade entre homens e mulheres, o patriarcado alimenta a perspectiva de que um sujeito é, naturalmente, inferior ao outro. Neste sentido, têm fortalecido ideologias que inferiorizam mulheres em diversos níveis, tanto em sua atuação na esfera pública, onde exercem, mesmo sob condições precárias, funções produtivas, quanto na esfera privada, mais especificamente no ambiente familiar, local onde ficam sobrecarregadas com todas as tarefas domésticas, tarefas estas que na sociedade burguesa é tido como prioritariamente feminina.

Diante disso, é possível enxergar que os valores patriarcais desenvolvem-se como um dos instrumentos funcionais à manutenção do MPC. Este, por sua vez, viabiliza os meios necessários para difundir ideais conservadores dentro das instituições que compõem a engrenagem social. Tais posicionamentos, portanto, inclinam-se sumariamente a favor dos interesses da classe dominante, a qual possui a necessidade de difundir suas convicções burguesas.

A maneira como as instituições sociais bem como a igreja, escolas e demais que frequentemente e em diferentes níveis estão contribuindo com a formação social dos sujeitos, reproduzem o patriarcado desvela-se nas mais diversas ações presentes no cotidiano. Violência, diferença salarial, marginalização do trabalho feminino, forte ausência em cargos de chefia, sobrecarga de trabalho doméstico não remunerado, legislação que exerce controle sobre seus corpos e sexualidade e os elevados índices de feminicídio são alguns traços que evidenciam o intenso mando dos homens sobre a vida das mulheres.

No intuito de compreender da forma mais acertada possível sobre as múltiplas desigualdades e violações de direitos que penetram a vida da mulher, é de suma importância não tangenciar o patriarcado das discussões, como tem sido sugerido por algumas correntes feministas que argumentam a superação dessa categoria haja vista que a dominação, nas atuais

relações sociais, não provém apenas do pai ou do cônjuge. Porém, como bem afirma Saffioti (2011, p.47) “[...] o patriarcado não abrange apenas a família, mas atravessa a sociedade como um todo.”.

Posto isso, abrir mão de nominar esse sistema secular cria espaço para que, possivelmente, ele tome um caráter natural e deixe de ser visto como algo que foi socialmente construído. Refletir, pesquisar e escrever sobre o patriarcado como uma estrutura que tem sido forjada pelos homens permite enxergá-lo como um sistema passível de ser superado via luta coletiva das mulheres e da sociedade como um todo.

Nas comunidades primitivas já havia uma separação do que seria atividade feminina e masculina, no entanto, foi a consolidação do modo de produção capitalista que permitiu à divisão sexual do trabalho novos contornos. Assim, em tais formas de sociabilidade, enquanto o pai ficava encarregado de procurar os alimentos e os instrumentos de trabalho, a companheira era incumbida de conservar os utensílios domésticos e de tutelar os filhos. Portanto, ao homem cabia a função de prover e a mulher a de cuidar.

No capitalismo, que apresenta uma nova configuração de sociedade e de relações sociais, a questão do sexo biológico dos sujeitos é usada de maneira ainda mais forte como justificativa para fazer a separação dos ofícios, caracterizando, portanto, a divisão sexual do trabalho. Em vista disso, tal fenômeno vem dinamizando-se conforme a estruturação dos modelos societários e segundo Kergoat (2009, p. 1) configura-se como:

A forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo; essa forma é historicamente adaptada a cada sociedade. Tem por característica a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares, etc.). (KERGOAT, 2009, p.1).

Bem como já mencionava Friedrich Engels durante os anos de 1860 em sua obra “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, o repartimento das funções entre os membros da família contribuiu para a elaboração de uma ordem em que a atribuição do homem seria a de ficar responsável pela manutenção da ordem no lar. Em contrapartida, a mulher, convertida em escrava, estaria responsável por satisfazer todos os desejos do homem, além de ser rebaixada a um mero instrumento incumbido pela reprodução da prole.

Segundo o filósofo alemão, a primeira divisão de tarefas entre homens e mulheres, dentro da concepção de família monogâmica, girou em torno da procriação de filhos devido à necessidade de deixar para os herdeiros as riquezas acumuladas pelo pai. Em razão disso, a paternidade era algo que, sob nenhuma condição, poderia ser contestada, considerando que

envolvia a honra do homem e toda riqueza a qual tinha acumulado durante sua trajetória. A mulher, portanto, deveria exercer com louvor, dentre suas atribuições, a fidelidade ao seu esposo.

Sendo assim, só ao homem era reservada tanto a possibilidade de romper com a união, quanto à de praticar a infidelidade conjugal. O ideal de monogamia se efetivou apenas na realidade feminina. Nitidamente, o primeiro modelo monogâmico e heterossexual de família pauta-se no interesse de concentrar bens e fazer a propriedade privada sobressair diante da propriedade comum. Nada tinha a ver com preferências individuais ou com desejos naturais entre os sujeitos. Tratava-se de relações baseadas puramente na conveniência.

A partir das ponderações feitas, fica minimamente visível que as relações fundadas no sexo biológico não se tratam de um fato exclusivo do MPC, mas que vem se desenhando desde os primeiros modelos de sociabilidade. No entanto, é só no capitalismo que esse fenômeno ganha traços mais agudos e violentos.

Assim, a grande questão da divisão sexual baseia-se em dois pontos: o primeiro diz respeito à separação: estabelecer que existam trabalhos de homens e trabalhos de mulheres. O segundo ponto, como consequência do primeiro, está ligado à hierarquização das funções, que significa estabelecer quais ocupações devem ser mais valorizadas socialmente.

Embora seja um processo antigo, a socióloga francesa Danièle Kergoat, em suas obras, pontua assiduamente que esse fenômeno não é um sistema natural e, por isso, não advém propositalmente das características biológicas que possuem os sujeitos. Trata-se, pois, de uma relação construída socialmente que envolve poder, dominação e hierarquização entre os sexos, manifestando-se de diferentes formas em cada período da história.

Com base nestes princípios, dentre outros que, conjuntamente, compõem as relações patriarcais de gênero, é possível observar que essa formação, progressivamente, tem, no campo simbólico e material, dominado as mulheres e enfatiza, substancialmente, a percepção da supremacia masculina. O modo como essas relações assimétricas entre os sujeitos se materializam provocam inúmeros rebatimentos concretos na vida das mulheres.

Um dos primeiros efeitos dessas desigualdades se dá a partir da extensa jornada de trabalho colocada para mulher. Embora conquiste espaço no mercado formal de trabalho, continua a ser, preponderantemente, responsável pela execução das tarefas domésticas como manter a casa em ordem, cuidar das crianças e dos demais indivíduos que com ela residem. Por não gerar lucro ao capitalismo, as tarefas domésticas executadas pelas mulheres estão longe de serem valorizadas e remuneradas pelo capitalismo.

Outra implicação que permeia a vida delas, principalmente no que tange à conquista de sua autonomia financeira, é a perpetuação da discrepância salarial. São notórias as transformações e conquistas, no entanto, ainda é possível visualizar o estado de subordinação feminina na sociedade. É importante destacar também a questão da hierarquia dentro das corporações enquanto um fator que intensifica a violência de gênero, haja vista que os homens, em sua maioria, são os sujeitos que têm ocupado os cargos mais altos, utilizando-se dessas relações de poder para desenvolver práticas de intimidação, assédio, agressões sexuais, verbais, etc.

Mesmo tendo conquistado uma maior participação na vida pública, na esfera produtiva, é importante atentar para o fato de que o patriarcado tem há muito tempo reservado para as mulheres apenas o espaço privado, doméstico, enquanto os homens transitam livremente pelos espaços públicos e políticos, ocupando, massivamente as funções que são valorizadas pelo modo de produção vigente.

Para refletir sobre a condição das mulheres no mercado, a precarização enfrentada, desvalorização de funções desempenhada por elas, é relevante atentar para algumas problemáticas de longa data. Heleieth I. B. Saffioti, em sua obra “A mulher na sociedade de classes: mitos e realidade” faz alguns apontamentos acerca dos papéis sociais que foram designados esse grupo durante toda a história.

A autora indica que desde o período colonial, durante os séculos XVI e XVII, a mulher já se encontrava reclusa e ignorante em relação a qualquer tipo de instrução. “O ideal de educação feminina circunscrevia-se exclusivamente às prendas domésticas.” (SAFFIOTI, 1976, p.197). Saffioti expõe também que no Brasil a primeira matrícula feminina em curso superior só foi registrada no ano de 1881, o que aponta para uma inserção tardia das mulheres nos espaços de ensino. Os primeiros cursos nos quais as senhoras conseguiam se inserir, mesmo mediante permissão dos cônjuges, foram em áreas como a pedagogia, serviço social, enfermagem.

Em virtude da perpetuação da lógica patriarcal, em que as mulheres são as principais responsáveis pelo processo de reprodução, as profissões citadas acima continuam sendo ocupadas majoritariamente por mulheres, o que reforça ainda mais o estigma de que são ocupações do cuidado, que demandam delicadeza, características pensadas socialmente como exclusivas das mulheres.

Se a entrada da mulher na esfera da educação formal se deu a passos lentos, em termos de participação no espaço político não foi diferente. No entanto, é primordial memorar que a luta feminista teve um papel significativo para o alcance dessa e de outras conquistas. No Rio

Grande do Norte, o então Governador Juvenal Lamartine introduziu no Art. 77º da constituição de 1926 a seguinte disposição: “No Rio Grande do Norte, poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei”. A partir daí, as mulheres norte-rio-grandenses foram pioneiras no que tange ao exercício de direitos políticos.

Fazer o esforço analítico de descortinar determinados momentos históricos contribui para dar luz e desmistificar uma cultura, que frequentemente, naturaliza as desigualdades e culpabiliza a mulher por sua situação de submissão frente a outros sujeitos. A questão da maternidade colocada de maneira compulsória, a não consideração das atividades domésticas como trabalho passível de remuneração, a entrada tardia da mulher no mercado de trabalho, o desafio de conciliar as atividades laborais com as do lar, a dificuldade em se preparar intelectualmente para ocupar melhores cargos são alguns dos aspectos que advém da divisão sexual do trabalho, fazendo com que as mulheres sejam partícipes de relações desfavoráveis.

Dessa forma, tais sujeitos entram no mercado de trabalho e nas relações sociais da vida cotidiana com uma desvantagem. Portanto, “A desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais. Nas relações entre homens e entre mulheres, a desigualdade de gênero não é dada, mas pode ser construída, e o é, com frequência. (*sic*)” (SAFFIOTI, 2004, p.71). Assim, é possível enxergar que a base material do patriarcado tem se mantido firme na força política do Estado, no âmbito da educação, nas relações familiares e nos demais ambientes.

Pensar nos desafios que atravessam a convivência entre homens e mulheres é refletir, primordialmente, acerca das violações às quais as últimas estão sujeitas e que, embora, com roupagens novas, continuam a se reproduzir. Em “Gênero, Patriarcado e Violência”, Saffioti expõe o fato da ressignificação que o termo violência tem passado. Este, antes era conceituado como “[...] ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral, não palpável.” (Saffioti, 2004, p. 17). Atualmente, com os direitos universais, entende-se por violência todo agenciamento capaz de violar os direitos humanos.

No que corresponde às disparidades, os institutos de ensino, locais de trabalho e órgãos políticos não são os únicos ambientes que as replicam. O recinto familiar, por sua vez, torna-se palco regulares de episódios que destacam a opressão vivenciada pelas mulheres em seus lares seja diante do pai, irmão, companheiro íntimo ou outra figura masculina. No momento em que se fala dessas relações, faz-se relevante mencionar que a violência doméstica tem dado, sumariamente, a materialidade para essas desigualdades ocorridas nos recintos familiares.

Em nível nacional, a violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo a Lei Maria da Penha - Lei 11.340/06 configura-se como “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.”.

A partir disso, é importante destacar que, segundo pesquisas elaboradas pela Organização Mundial da Saúde no ano de 2013, o Brasil, dentre 83 países, têm ocupado a 5ª posição de feminicídios. Segundo dados também da OMS, entre 1980 e 2010, 92 mil mulheres foram assassinadas no país. Tais resultados mostram, portanto, que a Lei Maria da Penha, embora seja um marco legal imprescindível, considerada a 3ª melhor lei de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) em relação ao combate da violência doméstica, não têm sido suficiente para decrescer a violência de gênero contra as mulheres.

Para além de dados estatísticos, é preciso analisar a violência doméstica contra a mulher enquanto uma das faces da questão social³, como um problema de alta gravidade, que tem sido construído socialmente e utilizada como um instrumento de poder e dominação de um grupo sobre o outro. A personificação da violência é uma expressão do patriarcado que se encontra enraizado não só na cultura brasileira, mas em vários países, permeando as diversas relações sociais e, acima de tudo, comprometendo o desenvolvimento dos sujeitos e limitando o exercício da cidadania por parte das vítimas.

O enfrentamento para este tipo de violência deve ser visto como um processo contínuo, pois, fora as questões já mencionadas, tal problema diz respeito também à saúde pública, tendo em vista que é um mecanismo de submissão, discriminação e controle que afeta as mulheres de diferentes formas, seja a sua integridade física, sexual, moral, psíquica ou patrimonial.

A perpetuação de condutas desta natureza tem acarretado nestes sujeitos danos à saúde bem como adoecimento mental que se apresenta em transtornos ou quadros depressivos. Além disso, os relacionamentos violentos facilitam a gravidez não desejada e a contaminação por infecções sexualmente transmissíveis. O grau das violências pode variar e chegar a mais alta instância de controle do homem sobre a mulher, que é justamente o assassinato dela.

É sabido que o fenômeno da violência contra a mulher, bem como já dito anteriormente, ultrapassa a esfera da vida privada, ou seja, vai para além de suas residências, atravessando, portanto, os diversos espaços públicos. E embora, na maioria das vezes, ela não se consume

Segundo Iamamoto (1998, p.27) “A Questão Social é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade”.

mediante agressões físicas, insiste em aparecer de maneira velada, de forma tão sutil que facilmente é naturalizada por quem assiste ou até mesmo por quem está sendo vítima dos ataques, tendo em vista que alguns atos mantêm limites tênues com a chamada “normalidade”.

Nos espaços formais, onde legalmente condutas violentas são repudiadas, o modo mais comum das mulheres se tornarem vítimas de opressão e dominação e, conseqüentemente, terem sua existência rebaixada e silenciada é através de outra forma de violência: a simbólica, que consiste numa:

Violência suave, insensível, invisível as suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento, ou em última instância, do sentimento. (BOURDIEU, 1999, p.7).

A fim de prosseguir como o debate sobre violência contra a mulher em ambientes públicos é de suma importância expor o silenciamento feminino, compreendido enquanto uma das faces da violência contra a mulher e que tanto ocorre dentro dessas áreas. Numa realidade atravessada por cientificidade, estar constantemente munido de credibilidade é imprescindível para que as ideias e a voz do indivíduo sejam consideradas relevantes. No entanto, quando há práticas deste caráter, que é uma forma de impedir o diálogo, há uma negação também da fala e da credibilidade do outro.

É possível vislumbrar que tais condutas, seja nos domicílios ou em locais de ensino e trabalho, são tentativas claras de impedir que as mulheres lutem para terem voz, poder e direito a tomadas de decisões. A cultura machista que pauta-se em comportamentos atrevidos vem reforçar também a ideologia de que os homens estão em um padrão superior às mulheres, desencorajando-as cotidianamente a falar, escrever, denunciar, quando necessário, e a reivindicar determinados postos na sociedade, ficando, assim, à margem da vida pública.

Rebecca Solnit, escritora feminista estadunidense, traz em seu livro “Os homens explicam tudo para mim” algumas características e impactos concretos do silenciamento na vida das mulheres. Solnit (2017, p.138) descreve: “Primeiro vêm as inibições internas, as dúvidas, as repressões, as confusões e a vergonha, que tornam difícil ou impossível falar, juntamente com o medo de ser punida ou condenada ao ostracismo por falar.”.

A obra de escritora traz também determinadas reflexões que permitem desvelar um dos maiores rebatimentos do silenciamento no cotidiano das vítimas. A leitura aponta para a dificuldade das mulheres compartilharem casos de abuso, assédio e estupro que ocorrem nos

locais de trabalho, nas instituições de ensino, tornando-se mais difícil ainda de efetuarem as denúncias contra os agressores.

O silêncio por parte das mulheres agredidas acaba favorecendo grandemente aqueles que as agredem. Esse não pronunciamento perante os acontecimentos continua a perdurar justamente por, na maioria dos casos, os homens estarem, hierarquicamente, acima das mulheres. E em casos de denúncias feitas, a credibilidade das mulheres vira alvo de ataques, deixando-as mais vulnerável.

A hierarquia institucional é uma ferramenta utilizada pelos homens que violentam suas colegas. Os exemplos disso são os casos de violência física, sexuais, assédio moral ou casos de desqualificação intelectual, através de piadas ofensivas, que atravessam algumas relações professor *versus* aluna ou aluno *versus* aluna, e que ocorrem usualmente nas universidades. Na maior parte das ocasiões, as estudantes ou profissionais optam por não denunciar pelo receio de sofrerem retaliação e perseguição por parte dos agressores.

Fazendo menção ao ambiente universitário no contexto de violência contra a mulher, uma pesquisa de caráter quantitativa e qualitativa realizada pelo Instituto AVON em parceria com a empresa de pesquisa Data Popular mostra justamente que as universidades também são espaços em que as mulheres sentem-se ameaçadas por condutas machistas:

A violência pode vir de criminosos externos, mas não só deles. Colegas e professores, parceiros do cotidiano, podem ser protagonistas de violências que vão da desqualificação intelectual ao estupro. Essa percepção, muitas vezes, já gera a intimidação. (INSTITUTO AVON, 2015, p.3).

Incluso em tais problemáticas está exatamente a questão da subnotificação dos casos de violência. Trata-se do grupo de mulheres que, por algum motivo, não registram ocorrência contra seus parceiros íntimos, colegas de ofício, de sala de aula ou estranhos. As razões pelas quais as vítimas não conseguem efetuar a denúncia são inúmeras e, sobretudo, compreensíveis.

Medo de retaliação, perseguição, dependência econômica, afetiva, a falta de confiança na efetividade dos aparatos legais e até mesmo o fato de não reconhecer que determinada situação configura-se como violência são alguns dos motivos que geram as subnotificações.

Para a realização de um enfrentamento a essas práticas advindas das relações baseadas em dominação masculina, é inegável a existência de processos articulados de fortalecimentos que aparecem na promoção de políticas públicas, em medidas no campo jurídico, pautas de movimentos sociais e redes de apoio como um todo. Durante toda a história da humanidade, tem tido movimentos que enfrentam, questionam e lutam para superar o que está posto. Dentro do modo de produção capitalista, o feminismo tem se colocado como um dos maiores

dispositivos de luta contra o patriarcado e das relações desiguais de poder entre os gêneros, que provém dele.

Em uma sociedade capitalista, tão marcada pela desigualdade decorrente da concentração de riqueza, pelo racismo estruturante e por um patriarcado violento, a luta das mulheres por direitos emerge pela ampla necessidade de garantir uma existência digna em todas as circunstâncias, pelo forte anseio de ocupar espaços antes reservados apenas para homens e de exercer a liberdade, desde sempre negada a este grupo.

Como bem é colocado no livro “Feminismo e Movimento de Mulheres” das autoras Carmem Silva e Silvia Camurça:

Os movimentos não surgem por acaso, eles nascem das lutas sociais. As lutas sociais acontecem quando grupos de pessoas que enfrentam situações de injustiça, dominação ou exploração atuam coletivamente com o propósito de mudar esta situação num determinado contexto. (CAMURÇA, SILVA, 2010, p.8).

O feminismo trata-se, portanto, de um movimento plural que têm, desde sua gênese, analisados criticamente a condição das mulheres na sociedade. É crucial evidenciar que o feminismo, após a primeira onda abandonou a categoria da mulher enquanto universal e entende-as enquanto sujeitos dotados de especificidades, que buscam por necessidades diferentes.

Diante disso, vão surgindo correntes que colocam demandas distintas, mas que em determinadas conjunturas se unificam por uma luta cotidiana na busca por igualdade, emancipação e transformação da ordem vigente, tendo em mente que a superação do modo de produção capitalista é essencial para buscar o alcance das relações igualitárias de gênero, raça e supressão das classes.

Faz-se relevante mencionar que o feminismo não se trata, pois, de um movimento retilíneo. Os diferentes períodos da sociabilidade humana, circunscritos por mudanças nas relações sociais, fazem com que as mulheres se deparam sempre com novos desafios e, assim, construindo outras formas de reivindicar os direitos necessários a cada momento histórico. Logo, chama-se de ‘ondas’ os principais momentos em que as mulheres conseguiram se organizar estruturalmente, obtendo conquistas imprescindíveis.

De início, na primeira onda, inúmeras questões, a nível mundial, estavam sendo pautadas pelas mulheres, questões que exigiam delas muita luta e organização. O caráter sumariamente combativo do movimento começaria a se efetivar, portanto, através de uma série de greves, marchas e outras ações, marcadas, até hoje, na trajetória das lutas históricas.

Os primeiros questionamentos e, conseqüentemente, requisições, enquanto movimentos em ascensão ocorreram durante o final do século XIX, sendo impulsionados, principalmente, mas não só, por transformações advindas da Revolução Francesa. As sufragistas, protagonistas do processo, pleiteavam o direito ao voto em eleições políticas, igualdade jurídica em relação aos homens e a liberdade de maneira ampla.

A segunda onda, em meados dos anos sessenta, centraliza-se na proteção da mulher enquanto um indivíduo dotado de especificidades, como já dito anteriormente, pautando não só a melhoria nas condições da mulher nos espaços formais, mas em todas as relações entre homens e mulheres. A autonomia sobre seus corpos, aborto, controle de natalidade também faziam parte dos protestos das mulheres. Outro ponto que passou a fazer parte da agenda feminista foi o debate da violência contra a mulher, que passou a ser discutida não mais como uma problemática exclusiva dos casais, mas sim enquanto uma questão à ser dada respostas concretas, visando sua erradicação da sociedade.

A terceira onda, com efervescência durante os anos noventa, foi marcada por um cenário de forte consumismo, ideários neoliberais e inovações tecnológicas. Diante da conjuntura, o feminismo buscou um aprofundamento da categoria ‘mulher’, compreendendo a subjetividade enquanto um fator inerente a cada uma, afastando-se definitivamente de que toda a classe reivindica as mesmas coisas. Deu início, então, ao debate interseccional, visto como uma ferramenta que analisa concomitantemente os marcadores de gênero, raça e classe, facilitando a compreensão de que as opressões atingem as mulheres de maneiras distintas e não de forma padronizada.

A urgência pela conquista de direitos e as denúncias em relação ao estado de subalternidade das mulheres têm feito com que, desde séculos passados, esse grupo se organize e se una em coletivos, partidos políticos, redes de apoio, almejando mudanças radicais e edificando lutas pela desconstrução de padrões violentos, por uma sociedade livre de todas as faces da dominação, exploração e opressão, e o movimento feminista tem sido um dos caminhos para tal feito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, as condições da mulher na sociedade de classes têm sido marcadas pelas diversas expressões da estrutura patriarcal, advinda de outros modelos de sociabilidade, mas consolidada no modo de produção capitalista, sendo extremamente favorável a este. As injustiças manifestas nas relações de gênero se efetivam no cotidiano, especialmente através das várias faces do machismo, elemento inerente ao patriarcado.

Em razão da funcionalidade ao MPC, a classe dominante busca, habitualmente, naturalizar a situação de subalternidade das mulheres em relação aos homens, reservando para elas apenas o espaço privado. A diferença salarial, o controle sobre o corpo feminino, a sobrecarga do trabalho doméstico, as notificações e subnotificações de violência contra a mulher, os dados alarmantes de feminicídios são alguns retratos das disparidades vivenciadas entre os gêneros.

Diante de tal cenário, é essencial refletir, pesquisar, escrever e de maneira crítica e contínua sobre essa temática, além de compreender o movimento feminista enquanto uma ferramenta política que tem por objetivo contribuir com todas as mulheres que resistem à opressão e exploração e lutam por um novo modelo de sociabilidade livre de LGBTfobia, anticapitalista, antirracista, e, conseqüentemente liberta de todo e qualquer tipo de violência.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, M.C; BIGLIARDI, A.M. **Violência contra mulheres: A Vulnerabilidade Feminina e o Perfil dos Agressores**. 22. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2018.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nacy **Feminismo para os 99%: um manifesto**: Tradução Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019. 128 p.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. **Lei 11.340/2006**, de 07 de agosto de 2006. Dispõe acerca da Lei Maria da Penha. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 22 jul. 2019.

DELPHY, Christine. **Patriarcado (teorias do)**. In: HIRATA, H. et al (org.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. Editora UNESP: São Paulo, 2009, p. 173–178.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klaus. 3. ed. São Paulo: Centauro Editora, 2006.

IAMAMOTO, Marilda. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo, Cortez, 1998.

Instituto AVON. **Violência contra a mulher no ambiente universitário**. Disponível em: http://www.ouvidoria.ufscar.br/arquivos/PesquisaInstitutoAvon_V9_FINAL_Bx20151.pdf. Acesso em: 04 ago. 2019.

KERGOAT. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: Hirata, Helena; et al. **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 25. ed. rev. atual. Petrópolis: Vozes, 2007. 108p.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011. 64 p.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Grupo Editorial Letramento; Justificando, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classe: Mito e Realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976. 384 p.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. “Não há revolução sem teoria”. *In*: SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 95-140.

SANTOS, S. M. M.; CISNE, M. **Feminismo, Diversidade Sexual e Serviço Social**. 1.ed. São Paulo: Editora Cortez, 2018. 208p.

SILVA, Carmen; CAMURÇA, Sílvia. **Feminismo e movimentos de mulheres**. Recife: Edições SOS Corpo, 2010.

SOLNIT, Rebecca. **Os homens explicam tudo para mim**. São Paulo: Cultrix, 2017.

SOS CORPO - Instituto Feminista para a Democracia. **Cadernos de Crítica Feminista**. ano 3, n. 2, dez. 2009. Disponível em: <https://soscorpo.org/publicacoes/revista/>. Acesso em: 02 ago. 2019.

TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019. 126 p.

A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES COMO EXPRESSÃO DO SISTEMA SEXO-GÊNERO: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES

Beatriz Moreira Bezerra Vieira¹

Laís Castro²

Camila Trindade³

RESUMO

A violência praticada pelos seres humanos se expressa de múltiplas formas na sociedade brasileira, se caracterizando por um fenômeno cotidianamente sentido por homens e mulheres. Tendo em vista este cenário, este trabalho tem como objetivo geral discorrer sobre a violência contra as mulheres, a partir do arcabouço teórico proposto pela pesquisadora María Jesús Izquierdo. Metodologicamente, trata-se de um trabalho de cunho teórico-conceitual em que sistematizamos e apresentamos as publicações e conceitos da autora, a fim de tecer uma análise a partir do sistema sexo-gênero e sua articulação com a construção social da violência, mais especificamente a violência contra as mulheres. A necessidade de compreender as categorias classe, sistema sexo-gênero e violência a partir das contribuições da autora supracitada se dá em função de seus estudos ainda serem poucos difundidos na literatura e nas discussões sobre gênero no Brasil. A partir da análise empreendida, pudemos constatar a indissociabilidade entre a divisão sexual do trabalho, a distribuição desigual das atividades relativas à produção e reprodução da vida e a sociabilidade capitalista que reproduz as desigualdades, explorações e opressões de gênero. Ao final, ressaltamos a importância da recuperação da historicidade, tendo como foco a superação de uma compreensão individualista, imediatista, organicista, naturalizante e biologizante acerca do ser humano e dos processos de violência em todos os aspectos, que perpassam a sociabilidade capitalista.

Palavras-chave: Violência. Violência contra as mulheres. Sistema sexo-gênero. Materialismo histórico dialético. Cuidado.

INTRODUÇÃO

Os índices que quantificam as diversas formas de violência vêm aumentando cada vez mais em nossa sociedade em geral e, especialmente, no Brasil, mesmo o país não estando em um conflito bélico reconhecido. Entrelaçado a esse processo, que é mundial, os casos de violência contra as mulheres se fazem sentir de maneiras contundentes, expressando-se nos

¹ Docente. Mestre em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). beatriiz.mbv@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8346651394528820>.

² Estudante. Doutoranda em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Bolsista Fundação Araucária. laiscastropsi@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8238498414975835>.

³ Estudante. Doutoranda em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Bolsista Fundação Araucária. trindadecami@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1588825693237799>.

casos de feminicídio e outros tipos de violência tipificados na lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006) ou, como ficou reconhecida nacionalmente, Lei Maria da Penha.

O Anuário de Segurança Pública Brasileira – FBSP (2018), por exemplo, aponta que no ano de 2017 foram registrados 60.018 casos de estupros, indicando um aumento de 8,4% em relação ao ano anterior. Em relação à violência doméstica, ocorreram 606 casos ao longo do respectivo ano. Quanto aos dados relativos a outras formas de violência como as mortes violentas intencionais, por exemplo, houve aumento de 2,9% também em relação ao ano anterior (BRASIL, 2018). Com isso, observamos que não se trata do crescimento nos números de apenas uma forma de violência, mas sim que, em maior ou menor medida, tal fenômeno se expressa em múltiplos contextos, sendo cotidianamente sentido por homens e mulheres e pela sociedade brasileira em geral.

Isso se coloca enquanto uma necessidade histórica do século XXI, no caso, investigar estes diferentes processos, buscando compreender como a forma de organização social atual e a recente reestruturação produtiva do capital (ANTUNES, 2009) refletem na forma sob as quais os seres humanos do nosso tempo se relacionam, e como isso se expressa também em diferentes formas de violência. Nesse trabalho, colocamos ao centro desses processos socialmente determinados a violência contra as mulheres.

Isso posto, buscaremos discorrer sobre o fenômeno da violência contra as mulheres a partir das sistematizações teóricas da doutora em Economia María Jesús Izquierdo, professora de teoria sociológica da Universitat Autònoma de Barcelona. Metodologicamente, trata-se de um trabalho de cunho teórico-conceitual em que sistematizamos as publicações e conceitos da autora, a fim de tecer uma análise a partir do sistema sexo-gênero e sua articulação com a construção social da violência, mais especificamente a violência contra as mulheres. Nossa discussão versa em dois tópicos: primeiramente, conceituar o sistema sexo-gênero segundo o materialismo histórico dialético, localizando neste sistema as bases para entender a violência contra as mulheres; em segundo lugar, debater acerca da forma de organização social capitalista atual e como isso se expressa na constituição dos sujeitos e das relações derivadas dessa organização material, que se concretiza, dentre outros aspectos, na violência e, mais especificamente na violência contra as mulheres.

A necessidade de compreender as categorias classe, gênero e violência a partir das contribuições da autora supracitada se dá em função de suas elaborações ainda serem pouco difundidas na literatura e estudos de gênero no Brasil. Da mesma forma, entendemos a necessidade de ampliar as contribuições da perspectiva marxista para as discussões em questão, visto que se intensificam as investidas do sistema capitalista contra a vida da classe trabalhadora

em geral, por meio da precarização e flexibilização do trabalho e, particularmente, no que tange à vida e à violência praticada contra as mulheres. Ademais, assim como propõe Izquierdo, ressaltamos a importância da recuperação da historicidade e da compreensão do fenômeno da violência contra as mulheres na totalidade capitalista, almejando superar interpretações individualizantes e naturalizantes.

Abordaremos, primeiramente, a determinação social da vida, enquanto processo que está na base tanto da constituição social dos sujeitos, quanto da construção das relações humanas. Em seguida, trazemos a discussão sobre o sistema sexo-gênero e seus desdobramentos na forma de violência contra as mulheres, prática que entrelaça produção e reprodução da vida, desigualdades de sexo e gênero e o cuidado dos indivíduos.

1. DETERMINAÇÃO SOCIAL DA VIDA: AS DIMENSÕES DA PRODUÇÃO E DA REPRODUÇÃO

Para discutir a categoria social, Izquierdo (2003a) parte do pressuposto de que os seres humanos são seres sociais, ou seja, que necessitam estabelecer relações entre si para desenvolver, tanto as suas capacidades, quanto desenvolver-se enquanto coletividade. Esta tese é inicialmente apresentada e defendida por Karl Marx (1818-1883), pensador fundador do materialismo histórico dialético, que fornece as bases epistemológicas para que a autora fundamente sua compreensão sobre relações de gênero e violência. Defende-se que “não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência” (MARX, 2008, p. 47). É o modo de produzir a vida que determina nos seres humanos sua existência física e psíquica. O modo de produção, portanto:

[...] não deve ser considerado meramente sob o aspecto de ser a **reprodução da existência física dos indivíduos**. Ele é muito mais, uma forma determinada de sua atividade, uma forma determinada de exteriorizar sua vida, um determinado modo de vida desses indivíduos. **Tal como os indivíduos exteriorizam a sua vida, assim são eles. O que eles são coincide, pois, com sua produção, tanto com o que produzem como também com o modo como produzem. O que os indivíduos são, portanto, depende das condições materiais de sua produção.** (MARX; ENGELS, 2007, p. 87, grifos nossos).

De modo que é o grau de desenvolvimento das forças produtivas que determina, em última instância, quem os indivíduos são, assim entendemos o ser humano enquanto síntese das relações sociais de produção. Isso remete à concepção de que é a divisão de classe que vai permitir o desenvolvimento das capacidades e da personalidade dos indivíduos, de acordo com o lugar que eles ou elas ocupam na sociedade. Logo, os seres humanos, seu psiquismo e personalidade, interesses, angústias e sofrimentos são produtos desta forma de organização

social, a sociedade capitalista (VYGOTSKY, 2004). A questão primordial é que, sob a lógica do trabalho alienado na sociabilidade capitalista, não há liberdade real para os trabalhadores e trabalhadoras transitarem em suas atividades de maneira mais plena. Tal fato traz impactos na constituição de suas capacidades e habilidades, determinando seu desenvolvimento e as relações interpessoais que estabelecem, as quais assumem contornos de dicotomia e hierarquias de classe, raça e gênero, podendo se manifestar também nas diversas formas de violência.

Em linhas gerais, com o surgimento da propriedade privada, a história da humanidade passa a ser a história da luta de classes. E, com o advento do capitalismo, a sociedade se divide entre aqueles e aquelas que possuem e aqueles e aquelas que não possuem a propriedade privada dos meios de produção. Estes, por sua vez, são obrigados e obrigadas a venderem sua força de trabalho em troca de um salário que lhes garanta, muitas vezes de forma precarizada, os bens materiais e culturais necessários a existência (MARX, 2013).

Estas alterações no modo de produzir a vida, advindas da instauração da sociedade do capital, também modificaram as relações patriarcais, estrutura social que antecede o capitalismo, mas que mantém uma relação simbiótica com ele (SOUZA, 2006), em que os trabalhos executados por homens e mulheres são absorvidos pela produção de maneira desigual (ANTUNES, 2009). Em um primeiro momento o trabalho reprodutivo, devido à experiência acumulada historicamente, ficou a cargo das mulheres, ao passo que o trabalho assalariado, é realizado primordialmente pelos homens.

Disso advém duas discussões que valem o destaque. Em primeiro lugar, a dicotomia das dimensões relacionadas à forma de produção e reprodução da vida como bases para a constituição e perpetuação do capitalismo. E, em segundo lugar, fruto desta dicotomia, deriva a compreensão ideológica de que o trabalho reprodutivo (aquele realizado por mulheres na esfera doméstica) é menos importante que o trabalho assalariado, ainda que ambos sejam essenciais para a garantia da existência humana.

Ainda que em um segundo momento a força de trabalho feminina tenha sido absorvida na esfera produtiva por uma necessidade concreta de expansão capital, tem-se que esta entrada foi em troca de baixos salários. Isso significa que houve um parcial processo de emancipação das mulheres da opressão masculina, uma vez que uma das bases dessa opressão é condicionada à dependência econômica (ANTUNES, 2009; SOUZA, 2006). Contudo, o que se presencia atualmente é: mulheres com salários mais baixos que homens, mesmo que estejam exercendo a mesma função na esfera produtiva; o trabalho reprodutivo ainda fica a cargo da mulher; e, em alguns casos, a dependência econômica feminina prevalece, o que faz com que uma das vias de opressão masculina se mantenha. Ao passo que as mulheres formam o maior contingente de

pessoas com 25 anos com titulação superior (23,5% contra 20,7% dos homens), recebem em média 75% do salário dos homens, abismo que se intensifica na situação das mulheres negras, que recebem 43% desse total (IBGE, 2018).

Tal processo alude ao que Izquierdo (1994) denomina de desigualdades de sexo e gênero, produzidas a partir da constituição do sistema sexo-gênero, que divide e diferencia os indivíduos em dois grupos hierarquicamente dispostos: os homens, ocupando o polo superior, e as mulheres, o polo dominado. As desigualdades de gênero vão remeter ao nível inferior de retribuição, formação e poder concedidos a atividades socialmente tipificadas como femininas, independente do sujeito que as realiza. Nessa direção, práticas relacionadas ao cuidado, à proteção, à educação, à limpeza, isto é, tudo que remete à dimensão da reprodução da vida humana, serão socialmente menos valorizadas. As desigualdades de sexo, por sua vez, dizem respeito à consideração e poder inferiores concedidos às mulheres, independente das atividades que realizam, se são consideradas masculinas ou femininas. Expressões dessa forma de desigualdade se materializam em salários díspares entre homens e mulheres, conforme citado anteriormente, mesmo desempenhando a mesma função, ideias no senso comum relacionadas a capacidades da mulher para realizar determinadas tarefas, etc. (SOUZA, 2015).

Aliado a isso, observamos que o mundo do trabalho vem passando por diferentes e significativas transformações, sobretudo a partir do início do século XXI. Transformações estas que se expressam na vida dos trabalhadores e trabalhadoras, principalmente nos modos de organização e manutenção do trabalho, como, por exemplo, a flexibilização e a precarização do mesmo. Entendemos que tais transformações observadas na sociedade atual decorrem mais de novos rearranjos do sistema capitalista, do que alterações na estrutura desse modelo de sociedade. A lógica do capital é pautada na exploração de um ser humano por outro e tem como centro a extração da mais-valia e a produção universal de mercadorias, o que, conseqüentemente, produz a manutenção de uma sociedade cindida em diferentes classes sociais (HARVEY, 1992; ANTUNES, 2009).

As marcas do que se denomina no campo marxista de acumulação flexível são resultado de uma articulação entre a reestruturação produtiva do capital, a financeirização e a ideologia neoliberal⁴. Arelado a isso, tem-se as terceirizações e a flexibilização do trabalho, em que os impactos mais diretos na vida dos indivíduos perpassam pelas péssimas condições de vida, moradia, transporte, aumento exorbitante do desemprego, redução de salários e a retirada progressiva de direitos trabalhistas. A massiva pauperização dos trabalhadores e das

⁴Ao leitor que queira aprofundar na temática da acumulação flexível, isto é, a recente ofensiva do capital ao trabalho, indicamos a leitura de Netto e Braz (2006), Harvey (1992) e Antunes (2009).

trabalhadoras em geral, bem como o crescimento de pessoas em condição de indigência, questões estruturais do capitalismo, têm seu agravamento como oriundo desta nova reorganização social. A respeito da hipertrofia do setor de serviços, os trabalhadores e trabalhadoras continuam a ser geridos e geridas pela lógica do grande capital e da produção industrial, com metas, mecanização, padronização, fragmentação do trabalho e hiperespecialização. Isso significa que aspectos que em um passado próximo conduziram a produção, principalmente, de mercadorias, na atual sociabilidade capitalista perpassam todas as esferas da vida social (NETTO; BRAZ, 2006).

A contradição essencial permanece e reside no fato de que a produção de bens materiais e culturais necessários à existência é altamente coletivizada, contudo, a apropriação destes produtos do trabalho humano é monopolizada por uma minoria, a classe detentora dos meios de produção (MARX, 2013). Como resultado tem-se uma enorme concentração econômica que se desdobra, inclusive, em uma concentração do poder político, colocando a humanidade a mercê do movimento de valorização do capital em detrimento da valorização humana (NETTO; BRAZ, 2006).

Dessa forma, assinalamos que essas novas reorganizações na sociedade capitalista passam a constituir as diferentes frentes da vida humana, desde o trabalho até a constituição da individualidade e das relações entre os sujeitos e se expressam, portanto, em complexos processos que se manifestam como violência contra as mulheres. Nesse sentido, torna-se necessário compreender como vem se constituindo tal processo a partir dos novos arranjos postos na atualidade capitalista, a partir da compreensão histórico-dialética e social que constitui e determina a materialidade da vida humana.

Izquierdo (2003a) destaca que no conjunto das relações que se estabelecem na sociabilidade capitalista existe a dimensão da construção de vínculos a partir do elemento emocional. Mesmo as relações se constituindo a partir de diferentes elementos (trabalho, política, economia), existe um componente emocional que constitui as mesmas, uma unidade entre o que é material e psíquico no que refere à formação da personalidade (VYGOTSKY, 2004). É importante destacar que tal estado emocional não é inato à natureza humana, ao contrário, deriva de um intenso processo de constituição de relações humanas. O social, em última instância, determina e constitui as relações humanas e se atrela às dimensões política e econômica, que são as principais formas que constituem o mundo. Isso implica que a nossa “lógica de atuação, na possibilidade de amar e ser amado, de conhecer o outro e suas necessidades e receber um reconhecimento e atenção recíproca, fique ameaçada”

(IZQUIERDO, 2003, p. 04) nesta forma de sociabilidade fundada na exploração de muitos indivíduos pelas mãos de poucos.

Além disso, a autora acrescenta que “a predominância da lógica econômica e política faz do outro o objeto para satisfazer a agressão, explorar sua capacidade de trabalhar sem pagá-la, usá-la sexualmente sem consentir, humilhar, fazer sofrer [...]” (IZQUIERDO, 2003a, p. 04). Segundo Löwy (1990), trata-se da:

[...] quantificação da vida, isto é, a total dominação do valor de troca (quantitativo), do cálculo frio do preço e do lucro, e das leis de mercado, acima do conjunto do tecido social [...] **a dissolução de todos os vínculos humanos qualitativos** [...] a uniformização monótona da vida, **a relação puramente utilitária** – isto é, **quantitativamente calculável**. (LÖWY, 1990, p. 37, grifos nossos).

A universalização deste modo de produzir a existência, que perpassa todos os níveis da vida social, compõem as múltiplas determinações da violência e, mais especificamente, da violência contra as mulheres. Sendo o ser humano um ser social e histórico, o estado emocional não é, portanto, inato, biológico ou pode ser entendido de forma naturalizada, mas ao contrário, deve ser analisado pelo viés de sua constituição histórica e social. Esta é, de maneira geral, a base epistemológica que fundamenta o pensamento e a teoria elaborada por María Jesús Izquierdo. As contribuições específicas da autora acerca do sistema sexo-gênero e da violência contra a mulher serão desenvolvidas nos tópicos seguintes.

1.1 O sistema sexo-gênero: bases para entender a violência contra mulheres

Ao se debruçar na problemática das desigualdades entre homens e mulheres e suas manifestações na forma de opressões específicas, Izquierdo (2013) não nega que haja diferenças entre homens e mulheres em termos de constituição biológica. Pelo contrário, assume a unidade dialética entre corpo e psiquismo humano, compreendendo que este se desenvolve na relação singular do indivíduo com seu meio. Indivíduos constituem-se, portanto, de formas singularmente diferentes e irrepetíveis. O que a autora coloca ao centro é o fato de que a diversidade do ser humano, nessa sociedade capitalista patriarcal já explicitada, é traduzida como relação hierárquica entre os sexos. Os construtos derivados dessa relação desigual, como são conceitos de “homem” e “mulher”, de “feminino” e “masculino”, por exemplo, servem à perpetuação de uma determinada lógica de exploração e opressão, e se desenvolvem em condições sociais específicas nas quais um grupo – as mulheres – ocupa polo inferior em relação ao outro – os homens.

Izquierdo (2013), também concebe as relações de gênero não como ideias em si, mas como relações sociais concretamente determinadas pelo modo como os indivíduos organizam a produção da vida. Nessa perspectiva, a violência contra as mulheres pode ser entendida como uma manifestação específica dessa relação hierárquica, igualmente vivenciada de formas concretas pelos corpos biológicos que se desenvolvem nesse meio social.

A relação entre sexo e gênero é entendida por Izquierdo (2013) levando em conta a impossibilidade de dicotomizar as dimensões biológica e social. Pois, “as significações que se fazem do corpo se materializam no mesmo” (IZQUIERDO, 2013, p. 04). Distinguir a esfera do sexo como base física e gênero como base psicossocial está fora de questão, pois é impossível o corpo biológico se desenvolver senão imbricado ao contexto significado: a experiência social se materializa nele, e sem a base biológica, não existe significação do gênero.

Tomemos como exemplo o reconhecimento do sexo da criança como uma das primeiras formas de delimitação da identidade do indivíduo. Ao questionarmos “é menino ou menina?”, já estamos colocando aquele corpo em uma relação social sexuada, materializando expectativas de comportamentos, afetos, qualidades desejáveis, etc. Assume-se, a partir do sexo, o que é “natural” para aquele indivíduo em termos comportamentais e afetivos. Podemos pensar a partir disso, na naturalização da agressividade como justificativa para a violência praticada pelo homem, não só contra a mulher, mas contra outros homens, como nos casos de mortes violentas, que predominantemente vitimam homens (BRASIL, 2018).

Logo, pensar a relação sexo-gênero a partir da perspectiva materialista histórico dialético significa não os contrapor, mas entender que o sexo é a significação física das relações de gênero (IZQUIERDO, 2013), historicamente determinadas. As desigualdades, portanto, tem raiz social, não são naturais ou eternas, mas se manifestam concretamente nas relações entre os indivíduos. Conceber características biológicas ou fisiológicas como determinantes para diferenciar homens e mulheres significa justificar a naturalização, a exclusão, a violência, os papéis sociais desigualmente distribuídos.

Nossa constituição física enquanto base dos processos sociais não determina diretamente a ordem social, mas dá as condições de possibilidade ou impossibilidade. Izquierdo (2013) explica que ser a espécie humana sexuada permite que os seres humanos se organizem de determinada forma, uma vez que precisam lidar com problemas derivados dessa condição natural, por exemplo, o tempo de gestação e o cuidado da prole. Ou seja, a nossa constituição corpórea em dois sexos e a reprodução sexuada viabiliza ideologicamente a sustentação de um sistema desigual entre homens e mulheres, mas também admite outras formas de organização. O patriarcado se estabelece historicamente como o poder que os homens exercem sobre as

mulheres por meio dos papéis sexuais (SOUZA, 2015), como uma das respostas que a sociedade deu frente a este problema de ordem material. A organização patriarcal e sexista é, portanto, somente uma das possibilidades de se lidar com esta tarefa da espécie, mas não necessária, tampouco a única alternativa (LEWONTIN; ROSE; KAMIN, 1987).

Em termos conceituais, sexo e gênero apresentam diferenças cruciais. Segundo Izquierdo (1992), o sexo diz respeito aos atributos anatômicos e fisiológicos individuais, ou seja, ao corpo, categorizando duas possibilidades: macho e fêmea. O gênero, por sua vez, se refere aos aspectos psíquicos e sociais, cujas possibilidades são masculino e feminino, sendo que na sociedade patriarcal ambos ocupam posições desiguais na produção da existência (IZQUIERDO, 1992):

A distinção entre sexo e gênero tem como objetivo diferenciar conceitualmente as características sexuais, limitações e capacidades que as mesmas implicam, e as características sociais, psíquicas, históricas das pessoas, para aquelas sociedades ou aqueles momentos da história da sociedade dada, em que os padrões de identidade, os modelos, as posições, e os estereótipos do que se é/deve ser uma pessoa, respondem a uma bimodalidade em função do sexo ao qual se pertence. (IZQUIERDO, 1994, p. 36-37, tradução nossa).

Isso posto, os construtos tomados como naturais, como o são “homem” e “mulher”, são somente uma resposta que temos dado socialmente ao problema da procriação sexuada e à total dependência dos descendentes nos primeiros anos de vida. No capitalismo patriarcal, a solução dessa tarefa se sustenta pela subordinação daqueles indivíduos que cuidam dos filhos: as fêmeas; e aqueles socialmente responsáveis por produzir e transformar a realidade, por administrar as relações sociais, políticas e econômicas: os machos. As relações que se erguem a partir dessa cisão entre produção e reprodução da vida se fundamentam na subordinação de quem cuida dos dependentes, física e psicologicamente, tipificando-as como “femininas”, às que produzem e transformam o meio e administram as relações sociais, políticas e econômicas, categorizando-as como “masculinas” (IZQUIERDO, 1992).

Fica claro que a análise do sistema sexo-gênero embasada no materialismo histórico dialético compreende que os padrões de normalidade atribuídos aos indivíduos são construídos a partir da constatação das características sexuais, uniformizando as formas de ser, categorizando as pessoas dentro de determinados parâmetros de conduta e papéis sociais. Em síntese, limitando o que cada um pode e deve ser/fazer. A visão dicotômica calcada nos caracteres sexuais reforça a ideia de que o indivíduo nasce assim, negando o pressuposto de que se constrói ao passo que intervém na realidade. Tal concepção contribui para a regulação das

relações sociais pautadas no sistema sexo-gênero, reforçando as opressões que recaem sobre as mulheres, como a violência praticada especificamente pelo viés do gênero.

Em síntese, a dimensão primordial para se entender o sistema sexo-gênero, a existência das desigualdades entre homens e mulheres, é a da produção da existência (IZQUIERDO, 1994; SOUZA, 2006). A forma fundamental de desigualdade é em relação aos meios de os seres humanos se relacionarem nos modos de produzir a vida. Pois esta sociedade se encontra estruturada em dois gêneros, não biologicamente determinados, mas determinados pelos processos produtivos e sua posição nessa ordem social: aqueles e aquelas que produzem e administram a riqueza por meio da utilização da força vital dos seres humanos, e aqueles e aquelas responsáveis pela produção e reprodução da vida humana, do cuidado com vistas de reposição da energia dos indivíduos para a continuidade do processo produtivo. A desigualdade de gênero se compreende enquanto desigualdade na esfera produtiva da vida humana (IZQUIERDO, 1994). E disso decorrem os modelos e estereótipos sociais, como remeter o cuidado e atividades que se concentram no atendimento da vida humana às mulheres, e, aos homens, atividades que associam o masculino a qualidades como força e agressividade. Da diferença sexual biologicamente constatada se erguem as desigualdades, na direção de enquadrar características comportamentais, afetos e condutas em acordo com o aspecto anatômico genital que diferencia humanos machos e fêmeas. E assim, são entendidas como naturais e imutáveis.

Formular o conceito de gênero com multidimensional nos remeteria à ideia de que nas sociedades modernas em que se separam e se especializam os espaços, cada pessoa desenvolve múltiplas funções, separadas umas das outras [...] e enquanto em um espaço social podemos estar em uma posição subordinada, em outras não, ou também podemos nos beneficiar de uma posição de privilégio. Colocar ênfase na existência de um espaço social heterogêneo, onde as posições hipoteticamente possíveis para cada pessoa e segundo o gênero são múltiplas e a relação entre sexo e gênero, ainda que exista, não é rígida, leva-nos a mostrar que toda pessoa manifesta simultaneamente aspectos da masculinidade e da feminilidade, só que em cada ser humano se apresenta uma combinação específica. (IZQUIERDO, 1994, p. 47, tradução nossa).

Tomando os pressupostos elencados, primeiramente sobre a determinação social da vida e sobre a determinação do sistema sexo-gênero, Izquierdo (2011) destaca a necessidade de superação da dicotomia homem-sujeito e mulher-objeto, no entendimento da gênese da violência no sistema patriarcal, e por consequência em nossa sociedade. Isto é, “entendendo que os discursos críticos do patriarcado são efeito do poder patriarcal, e que a crítica do patriarcado tem um efeito de reforçar aquilo que combate, já que confirmam a mulher enquanto

qualidade de objeto e o homem com sujeito” (IZQUIERDO, 2011, p. 09, tradução nossa). Isso significa que a crítica ao patriarcado não se torna radical quando mantém, numa análise reduzida e superficial, a noção da mulher como objeto da violência e o homem como sujeito que a pratica, abstraindo da análise a totalidade social e os sujeitos homens e mulheres como produto desta forma de organização social. Podemos assinalar, conforme a autora, que o fenômeno da violência nesse contexto de relações pode ser compreendido a partir das “relações de gênero, ou seja, das relações que se estabelecem entre as pessoas aonde existe uma ordem de gênero” (IZQUIERDO, 2011, p. 09, tradução nossa), sendo que o conteúdo mais profundo da fratura do gênero humano está na violência praticada por homens contra os próprios homens.

1.2 Relações de gênero, cuidado e violência na sociabilidade capitalista

O cuidado, conforme Alves (2018), tem se tornado uma temática recorrente nos estudos atuais, na área da sociologia do trabalho, para discutir os novos engendramentos que conformam o trabalho no contexto de reestruturação produtiva. Apesar disso, Guimarães, Hirata e Sugita (2011) destacam que as pesquisas brasileiras que tratam sobre tal temática ainda são recentes e se mostram mais vinculadas às áreas da saúde, como por exemplo, a enfermagem e a geriatria.

No que diz respeito ao conceito de cuidado, as autoras apontam que este pode também ser nomeado como *care*, e que o mesmo não possui uma definição delimitada. Tanto que nos países de língua espanhola e portuguesa, como o caso do Brasil:

[...] a palavra “cuidado” é usada para designar a atitude; mas é o verbo “cuidar”, designando a ação, que parece traduzir melhor a palavra *care*. Assim, se é certo que “cuidado”, ou “atividade do cuidado”, ou mesmo “ocupações relacionadas ao cuidado”, como substantivos, foram introduzidos mais recentemente na língua corrente, as noções de “cuidar” ou de “tomar conta” têm vários significados, sendo expressões de uso cotidiano. (GUIMARÃES; HIRATA; SUGITA, 2011, p. 154).

Com isso, a concepção de cuidado difundida no cotidiano se baseia numa relação de sentimentos bons e positivos em relação ao outro ou a um objeto. Contudo, entendemos que tal concepção implica na naturalização de um processo que envolve a constituição dos sujeitos, que como vimos anteriormente, não é descolada das formações sociais (desiguais) específicas. Pois, da mesma forma que a vida em sociedade não é uniforme, sendo dividida em diferentes classes, a formação dos tipos humanos também vai depender das particularidades dessas classes (VYGOTSKY, 2004), implicando, além disso, nas particularidades decorrentes das relações de gênero. As contradições sociais são expressas também tanto no tipo da personalidade quanto na

estrutura psicológica em determinado período histórico. Isso quer dizer que em termos de formas sociais capitalistas, o cuidado também passa a ser engendrado pelas normas sociais dessa respectiva sociedade. É também, a partir desses elementos que Izquierdo (2003a; 2003b) passa a discutir a prática do cuidado dos indivíduos, isto é, tomando como base a determinação social que envolve tal concepção segundo a lógica da sociedade do capital.

A autora explicita que o cuidado se constitui na “encruzilhada da razão e da emoção, se tratando de uma atividade racional originária de um estado emocional” (IZQUIERDO, 2003a, p. 05). Isto é, o cuidado está relacionado, sobretudo, a partir de um sentimento de “intranquilidade ou preocupação em relação a ocorrência de algo ruim ou mal”, e a partir disso desenvolve-se práticas para tentar superar tais possibilidades (IZQUIERDO, 2003a, p. 05). Salientamos que a compreensão do cuidado se dá a partir da base material da vida. Ou seja, a forma como os indivíduos foram se organizando ao longo do processo histórico, permitiram a superação do: cuidado da prole e do grupo a partir de necessidades biológicas, pela complexificação dessa atividade. Por isso, apresenta-se a necessidade de articular a discussão do cuidado com o trabalho na forma capitalista.

Izquierdo (2003b), ao discorrer sobre a divisão sexual do trabalho, afirma que essa materialidade além de ser uma forma de organizar o trabalho, constitui as subjetividades feminina e masculina. No caso, a primeira é direcionada “ao cuidado, a estabelecer relações com os demais, com a disposição em satisfazer as necessidades alheias” (IZQUIERDO, 2003b, p. 03, tradução nossa). Dessa dinâmica, a autora acrescenta que a disposição da mulher para com o outro se realiza nessa relação e ela se torna objeto de confirmação da sua validade enquanto sujeito a partir de sua capacidade de cuidar, de prover as necessidades do outro.

É interessante observar o quanto a divisão sexual do trabalho (base material da vida) organiza e estrutura as condições de vida e das subjetividades dos seres humanos, homens e mulheres. Nesta seara, Izquierdo (2003b, p. 06, tradução nossa) revela que a constituição social de vínculos entre os sujeitos se dá na medida em que cabe ao homem ser “provisor e protetor e uma mulher, a cuidadora e aquela que nutre, objeto de proteção”. E por isso, a prática do cuidado “se fundamenta na divisão sexual do trabalho, e sua existência é condição que sustenta o cidadão, concebido como indivíduo” (IZQUIERDO, 2003b, p. 06, tradução nossa).

Isto é, a partir de características físicas se estabelecem determinadas formas de relações entre homens e mulheres, de forma que tal “mecanismo de naturalização esconde a existência de relações de poder evitáveis” (IZQUIERDO, 2003a, p. 17, tradução nossa), relações que não são necessárias ou imutáveis, mas passíveis de serem superadas. Pois, as próprias contradições da estrutura social fazem emergir forças para a sua destruição e substituição para uma nova

ordem que não mais se assenta na exploração de muitos e muitas pelas mãos de poucos e poucas (VYGOTSKY, 2004).

É a partir dessas diferenças de poder e de constituição da subjetividade, as quais têm como base a divisão sexual do trabalho em sua forma capitalista, que podem ser legitimadas diferentes práticas perversas de um gênero em relação ao outro. Nesse sentido, Izquierdo (2003b) revela que o fenômeno da violência começa a ser questionado a partir do que chama de “abuso doméstico”. Entretanto, muitas vezes, tais relações não são compreendidas a partir de seus aspectos estruturantes, mas sim reduzidas a questões de saúde mental e/ou conduta criminosa. Por exemplo, ainda é comum a naturalização da conduta violenta do homem a partir do argumento do “crime passionai”, do “ciúme excessivo” ou, ainda, a culpabilização da mulher pelo ato do qual foi vítima. Tal como nos aponta Souza (2006), trata-se de um processo materialmente determinado, cujos significados são internalizados e constroem sentidos e práticas sexistas, um dos pilares da opressão de gênero sentida pelas mulheres nas formas de dominação/violência:

Como exemplo a violência conjugal, que é analisada socialmente como quase que uma consequência natural do casamento, expresso na máxima “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Em situação de violência doméstica, em que ocorre o uso da violência física contra a mulher, além de o grupo familiar tentar desculpar a atuação masculina, como natural, atribuindo-a a causas como excesso de hormônios, a própria mulher vitimizada tem dificuldade em rejeitar esta violência como ilegítima, desculpando o marido/companheiro, na medida em que lhe atribui qualidades como bom pai, provedor, carinhoso, quando não está bêbado, o que significa que esta violência não é vivida pelo sujeito como condenável, mas como um desvio menor. (SOUZA, 2006, p. 126-127).

Izquierdo (2003b) destaca a violência enquanto processo estrutural da forma capitalista, ou seja, ela é inerente às relações de produção desse sistema, se expressando nas relações entre homens e mulheres, mas tendo origem para além delas. É importante destacar, conforme discorre a autora, que não se trata de rejeitar o fato de que “homens exerçam violência contra mulheres” (IZQUIERDO, 2003b, p. 26, tradução nossa), mas sim de compreender a natureza de tais relações, evidenciando que as contradições geradas pela divisão sexual do trabalho perpassam também a prática do cuidado, por exemplo.

É diante dessas relações que a autora aponta a necessidade de se analisar a socialização do cuidado. Conforme Izquierdo (2003b), o entendimento da socialização do cuidado tem sido explorado de diversas maneiras, sendo que o compreende como um “processo de construção da subjetividade de um modo afim a certo sistema de relações sociais pré-existentes, com o fim de garantir sua continuidade. No processo de socialização se formam os desejos e, paralelamente,

constitui-se o princípio de realidade, que põe limites a sua realização” (IZQUIERDO, 2003b, p. 06, tradução nossa).

Portanto, a socialização do cuidado diz respeito ao processo de construção de subjetividades de um certo modo afim ao sistema de relações sociais capitalistas, com objetivo de garantir sua continuidade. Explica-se: sendo que o ser humano demanda determinados cuidados ou perece, as pessoas precisam aprender a cuidar, a prover a vida para além da sobrevivência, e isso inclui a distribuição dessa atividade. No caso do capitalismo patriarcal, fundado na divisão dos papéis sexuais, isso significa distribuir a tarefa do cuidado de forma desigual entre homens e mulheres concretas que constituem essa vida societal, por exemplo, dentro da família nuclear heteronormativa⁵. Trata-se de um processo histórico, que sofreu transformações, ao passo que o modo de produzir a vida se modificou, mas que, em seu cerne, mantém a divisão das tarefas de cuidado de forma a beneficiar os homens.

Desses apontamentos entendemos que a socialização do cuidado, enquanto uma necessidade material para a continuidade da espécie humana, vai ser desigualmente distribuída entre os sujeitos, de forma a constituir-se enquanto conteúdos, afetos e práticas relacionadas às tarefas a serem realizadas por homens e mulheres.

A autora aponta para a necessidade de pensar de forma diferente a socialização do cuidado, isto é, para além da mulher enquanto indivíduo encarregado do cuidado. Dessa forma, seria possível abarcar tal prática enquanto “uma condição de cidadania, visto que o exercício da cidadania por parte dos homens depende de que as mulheres se ocupem das tarefas de cuidado dos dependentes, situação que as converte em objeto de exploração” (IZQUIERDO, 2003b, p. 19, tradução nossa).

Entretanto, a autora alerta para a corrente dualidade quando nos referimos à violência entre homens e mulheres. Por isso, apresenta críticas em relação ao conceito “violência de gênero”, que acaba se revertendo como um empecilho conceitual para a efetiva construção da socialização do cuidado. Nesse sentido, a alternativa posta para a superação desta condição perpassa necessariamente pela construção de novas formas de relações entre os seres humanos, baseadas na “vontade de melhorar a sociedade e uma cidadania política e economicamente participativa, onde os direitos e deveres do grupo se encaixam como um contrapeso às aspirações individuais” (IZQUIERDO, 2003b, p. 27, tradução nossa).

⁵ Ressaltamos que reconhecemos a existência de outros gêneros e sexualidades, bem como de formas diversas de família que diferem da família nuclear heteronormativa formada por homens e mulheres cis, mas que, por conta do caráter introdutório não se configuram como foco deste trabalho.

Nota-se que a crítica realizada por Izquierdo (2003a) não parte de uma negação da necessidade do cuidado enquanto uma premissa para a reprodução da vida humana. Pelo contrário, a autora alerta para o quanto essa prática é relacionada e relegada ao feminino, e naturalizada como um fenômeno individual e, ainda, focado no cuidado material e físico, como algo oposto às agressões e maus-tratos.

Como temos discorrido ao longo deste trabalho, a dicotomia que se constitui entre o que é próprio de uma suposta “natureza” masculina ou feminina não se encontra nas subjetividades individuais dos seres humanos, mas funda-se a partir da divisão sexual do trabalho, impactando, por consequência, na formação das subjetividades duais: a de cuidadora (a mulher) e a de provedor (o homem), que se realiza a partir da efetivação dos papéis sexuais. Segundo Izquierdo (2003b), na socialização para o cuidado a disposição da mulher para com o outro se realiza nessa relação e ela se torna objeto de confirmação da sua validade enquanto sujeito a partir de sua capacidade de cuidar, de prover as necessidades do outro. Por exemplo, Izquierdo (2003b) comenta ao se referir à instituição do casamento e sua relação com a perpetuação do modelo dicotômico do cuidado:

Homens e mulheres tomam decisões em suas vidas que beneficiam os homens sem consciência de que o fazem. Os homens, ao se casarem adquirem um seguro de cuidados que se estende até a terceira idade. Casam-se com mulheres que sobrevivem e, portanto, podem ficar a cargo desta responsabilidade. Entretanto, as mulheres adquirem a carga de cuidar sem garantia de serem cuidadas a menos que seja por outra mulher. (IZQUIERDO, 2003b, p. 17, tradução nossa).

Dessa passagem, evidencia-se que as condições nas quais participamos enquanto sujeitos na divisão sexual do trabalho, nas atividades produtivas, constroem-nos enquanto homens e mulheres. E mais, ideologicamente se constrói a tese de que estamos exercendo cada um o seu papel necessário ao andamento da sociedade (LEWONTIN; ROSE; KAMIN, 1987), no qual a mulher não constitui um indivíduo pleno, mas uma extensão do homem (IZQUIERDO, 2003b), em que as tarefas de cuidado e de provisão da vida são desigualmente distribuídas. “A ficção de uma sociedade constituída por indivíduos livres e iguais não é verossímil, nem como fato nem como projeto” (IZQUIERDO, 2003b, p. 21). Assim,

[...] disso tudo resulta não só que o tipo humano originalmente único torna-se diferenciado e fragmentado em vários tipos nas diversas classes sociais que, por sua vez, permanecem em agudo contraste umas às outras, mas também na corrupção e distorção da personalidade humana e sua sujeição a um desenvolvimento inadequado, unilateral em todas estas diferentes variantes do tipo humano. (VYGOTSKY, 2004, s/n).

Do exposto, Izquierdo (2003b) considera que é preciso abordar o cuidado para além da esfera privada, o que permite que adentremos a dimensão da liberdade, sem perder de vista que precisamos uns dos outros para sobreviver, de uma comunidade para nos humanizarmos. Uma comunidade fundada na exploração, na desigualdade de sexo e de gênero, produz indivíduos desiguais, que sofrem os impactos dessa exploração-opressão de diversas formas, como nas manifestações de violência. Dessas considerações acerca da determinação social da vida e do cuidado na sociedade de classes a partir do materialismo histórico dialético, articulamos essas categorias com o fenômeno em questão à violência contra as mulheres.

Pensando a família, que é local onde ocorre a maioria dos casos de violência contra a mulher, instituição na qual se reproduzem as desigualdades de gênero, Izquierdo (2003b) nos esclarece como as relações familiares podem chegar a ser danosas, sendo a violência uma das manifestações dessa lógica patriarcal capitalista. E é necessário frisar que a violência física praticada pelo homem contra a mulher é apenas a ponta do *iceberg*, ou a concretização mais aparente dessas desigualdades.

Porém, a violência pode assumir inúmeras facetas, tal como são tipificadas na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), como demonstram os dados da pesquisa “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil - 2ª edição”, realizada em fevereiro de 2019. Sobre a relação com o agressor, 76,4% das mulheres afirmaram que conheciam o agressor, sendo que 23,8% dos agressores era o cônjuge, companheiro ou namorado e 15,2% o ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-namorado. Outro dado significativo é sobre o local em que as mulheres mais sofrem a violência, no caso, o próprio domicílio, totalizando 42%. Além disso, o fato de que 536 mulheres por hora, no ano de 2018, sofreram agressão física, totalizando, portanto, 4,7 milhões de mulheres brasileiras, é alarmante. Se contabilizarmos todos os tipos de violência tem-se o total de 16 milhões de mulheres brasileiras acima de 12 anos (BRASIL, 2019).

Desses índices podemos apontar que a violência contra as mulheres comumente acontece em casa e, ainda, é praticada pelo homem com o qual existe um vínculo afetivo, aludindo para a reprodução das relações desiguais de gênero, da hierarquia de posições sociais, colocando a família nuclear heteronormativa como um local “privilegiado” de perpetuação da sociabilidade capitalista patriarcal.

Nesse ponto, destacamos que adotamos a terminologia “violência contra a mulher”, e não “violência de gênero”, a partir da orientação que Izquierdo (2003b) aponta acerca deste último conceito. Segundo a autora, ainda que o termo violência de gênero lance luz aos fatores estruturais do fenômeno, abarcando a necessidade de se pensar as relações entre homens e mulheres enquanto socialmente construídas, contraditoriamente, aborda de forma insuficiente

o problema em termos de relações entre os componentes da unidade familiar. Dessa forma, pode acabar por naturalizar condutas de homens, como se estas fossem resultados de intenções ou fundamentalmente voluntárias. Nesse sentido, é comum a defesa de medidas estritamente policiais ou punitivas ou, ainda, intervenções psiquiátricas, como via de solucionar o problema da conduta violenta. Reduz-se, dessa forma, a violência a “um problema de delinquentes ou de doentes mentais” (IZQUIERDO, 2003b, p. 25, tradução nossa).

O que queremos dizer é que pensar a violência contra as mulheres a partir de uma naturalização da conduta do homem ou psicologização do ato violento significa considerá-la como um fenômeno individual, e não como determinado por (mas não só) relações específicas que estabelecem certos papéis sociais aos membros componentes da estrutura familiar. Isso acaba corroborando medidas também individualizadas. No estabelecimento de funções sociais dicotômicas, tais como “chefe da família” ou “provedor” e “dona-de-casa”, estamos falando de relações fundamentalmente autoritárias, nas quais o poder é exercido sem limites pelo homem na família, pois dentro da família nuclear, aquele espaço reservado onde “não se mete a colher”. Na direção oposta, Izquierdo (2003b) esclarece que:

Por uma parte, ao rechaçar tão virulentamente os homens que levam o maltrato ao limite, estão sendo tomando medidas não contra o patriarcado, cujas bases estruturais estão intactas, mas sim contra aqueles homens que o fazem evidente, que são precisamente aqueles que perderam o poder patriarcal. Não se nega que os homens que exercem violência contra as mulheres, mas que se trata de evitar que suas formas mais extremas sejam visíveis, e podem levar a fazer uma reflexão geral sobre o caráter das relações mulher/homem. (IZQUIERDO, 2003b, p. 25-26, tradução nossa).

Nessa direção, entendemos que o fundamento das relações travadas entre homens e mulheres está estruturado pela divisão sexual do trabalho. Apreender essa determinação, a nosso ver, é fundamental para que possamos enfrentar a violência enquanto uma das manifestações das desigualdades geradas por essa lógica, para além do castigo/punição de uma parcela (ínfima) de agressores, cuja prática deixa de lado as condições que produzem e fazem possível que ocorram tais agressões e violações (IZQUIERDO, 2003b).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho consistiu num empreendimento inicial em articular a produção e reprodução da vida enquanto fundamento da sociabilidade capitalista, que divide os indivíduos em classes, e os homens e as mulheres, a partir do sistema sexo-gênero, tal como abordado por Izquierdo (1992; 1994). Dessa dinâmica social, pudemos compreender como se articula a violência contra as mulheres enquanto expressão de uma sociabilidade fundada na exploração

e opressão. A partir da análise realizada, pudemos constatar a indissociabilidade entre a divisão sexual do trabalho, a distribuição desigual das atividades relativas à produção e reprodução da vida e a sociabilidade capitalista que produz e reproduz as desigualdades, explorações e opressões de gênero.

Ressaltamos a importância de recuperar a historicidade e a totalidade na compreensão dos fenômenos sociais em geral e, mais especificamente, no que se refere às questões de gênero e à violência contra as mulheres. Temos como foco teórico e prático a superação de uma compreensão individualista, imediatista, organicista, naturalizante e biologizante acerca do ser humano e dos processos de violência em todos os aspectos, que perpassam a sociabilidade capitalista. Entendemos que o estudo desta temática conforme o materialismo histórico dialético se revela necessário quando se observa fortes tendências a explicações biológicas e psicologizantes presentes hegemonicamente no campo da psicologia, ao mesmo tempo em que percebemos a historicidade e totalidade social como ferramentas fundamentais na crítica radical destas explicações ideologizadas acerca da realidade.

Entendemos que se trata da tarefa de evidenciar a expressão dos problemas que a divisão sexual do trabalho acarreta nas atividades humanas, na provisão, na proteção e no cuidado. No entanto, não significa negar que o sexismo traz impactos concretos na vida e na morte das mulheres. Pois cuidado, sexismo e violência andam de mãos dadas, já que dizem respeito à socialização a partir da divisão sexual do trabalho, que produz características específicas nos indivíduos, ligadas à dualidade "cuidadora" e "provedor".

Ou, como nos esclarece Izquierdo (2003b, p. 26, tradução nossa), “o sexismo que origina a morte social das mulheres também gera sofrimentos colaterais à população em seu conjunto. Portanto, não se trata de um problema setorial, que afeta as mulheres, e sim que afeta as bases da sociedade”. Nesse sentido, pensar medidas e soluções para a violência e, mais especificamente, a violência contra as mulheres, envolve uma luta que implica na superação do caráter fundante das relações violentas de um modo geral: a transformação radical da sociabilidade capitalista.

REFERÊNCIAS

ALVES, Andrea Moraes. Pensar o gênero: diálogos com o Serviço Social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 132, 2018, p. 268-286. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n132/0101-6628-sssoc-132-0268.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2019.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

BRASIL. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. **Visível e invisível:** a vitimização de mulheres no Brasil. Fórum Nacional de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. **12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%ABblica-2018.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2019.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena Sumiko; SUGITA, Kurumi. Cuidado e cuidadoras: o trabalho de care no Brasil, França e Japão. **Sociologia e Antropologia**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, 2011, p. 151-180. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2238-38752011000100151. Acesso em: 20 jun. 2019.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna.** 17. ed. São Paulo: Loyola, 1992.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil). **Estatísticas de Gênero – Indicadores sociais das mulheres no Brasil.** Brasil: IBGE. 13p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101551>

IZQUIERDO, María Jesús. La gestión emocional de la violencia. *In:* SALVADOR, C. (coord.). **Vida y resistencia en la Ciudad Juárez.** México, Colegio de la Frontera Norte, 2013.

IZQUIERDO, María Jesús. **Bases materiales del sistema sexo/gênero.** Notas esparsas utilizadas em curso da Sempreviva Organização Feminista. Tradução: Cássia Maria Carloto. São Paulo, 1992 Disponível em: <https://anossapropriasubstancia.wordpress.com/2016/12/21/bases-materiais-do-sistema-sexogenero%C2%B9/>. Acesso em: 10 ago. 2019

IZQUIERDO, Maria Jesús. Uso y abuso del concepto de género. *In:* VILANOVA, M. (org.). **Pensar las diferencias.** Barcelona: Promociones y Publicaciones Universitarias, 1994, p. 31-53.

IZQUIERDO, María Jesús. **El cuidado de los individuos y de los grupos:** quién se cuida. Organización social y género, p. 129-153. Trabalho apresentado no Congresso Catalán de Salud Mental. Grupo de trabajo sobre Identidad, género y salud mental, 2003a. Disponível em: http://www.debatefeminista.cieg.unam.mx/wp-content/uploads/2016/03/articulos/030_08.pdf. Acesso em: 20 jun. 2019.

- IZQUIERDO, María Jesús. **Del sexismo y la mercantilización del cuidado a su socialización:** Hacia una política democrática del cuidado. *In:* CONGRESSO INTERNACIONAL SARE 2003: CUIDAR CUESTA: COSTES Y BENEFICIOS DEL CUIDADO, 2003b. Disponível em: http://www.sidocfeminista.org/images/books/04225/04225_00.pdf. Acesso em: 10 ago. 2019.
- IZQUIERDO, María Jesús. La construcción social de género. *In:* DÍAZ, C.; DEMA, S. (org.). **Sociología y género**. Madrid: Editorial Tecnos, 2013.
- LEWONTIN, Richard; ROSE, Steve; KAMIN, Leon. J. El determinismo del patriarcado. *In:* LEWONTIN, R. C.; ROSE, S.; KAMIN, L. J. **No está en los genes:** racismo, genética e ideología. Barcelona: Drakontos Bolsillo, 1987, p. 179-226.
- LÖWY, Michael. **Romantismo e messianismo:** ensaios sobre Lukács e Walter Benjamin. São Paulo: Perspectiva - Editora da Universidade de São Paulo, 1990.
- MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- MARX, Karl. **O Capital - Livro 1.** São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã.** São Paulo, Boitempo, 2007.
- NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política:** uma introdução crítica. São Paulo: Cortez Editora, 2006.
- SOUZA, Terezinha Martins dos Santos. **Emoções e capital:** as mulheres no novo padrão de acumulação capitalista. 2006. 353 f. Tese (Doutorado em Psicologia). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, São Paulo, 2006.
- SOUZA, Terezinha Martins dos Santos. Patriarcado e capitalismo: uma relação simbiótica. **Temporalis**, Brasília, v. 15, n. 30, 2015, p. 475-494.
- VYGOTSKY, Lev Semyonovich. **A transformação socialista do homem.** Tradução: Nilson Dória. Marxists Internet Archive, English version, 2004. Disponível em: <http://www.marxists.org/>. Acesso em: 13 ago. 2019.

“BOCA CALADA!”: O SILENCIAMENTO DAS MULHERES COMO FORMA DE VIOLÊNCIA NA ANULAÇÃO DO SUJEITO DE DIREITOS FEMININO

Athena de Oliveira Nogueira Bastos¹

RESUMO

O presente artigo pretende analisar o silenciamento como uma forma de violência contra as mulheres, a partir do questionamento das mulheres como sujeitos de direitos, e de como este é concretizado a partir de outras formas de violência. Para isso, utiliza-se de método indutivo, bibliográfico e documental, com o objetivo de analisar como as relações de poder e desigualdades de gênero contribuem para a manutenção de uma estrutura de violência. Analisa-se, no primeiro momento, a constituição das mulheres como sujeitos de direitos, em um diálogo com teorias de gênero e de construção do Estado. Em um segundo momento, analisam-se as formas de violência contra as mulheres, de modo a evidenciar o silenciamento como uma violência por si. Em um terceiro e último momento, analisa-se de que forma o silenciamento também é promovido por outras formas de violência, de modo a reforçar a estrutura de violência e desigualdades vigente.

Palavras-chave: Violência contra as mulheres. Relações de gênero. Silenciamento das mulheres. Sujeito de Direito.

INTRODUÇÃO

A história das mulheres – e da sociedade, como Pateman (1993) e Beauvoir (2016) dissertam – é marcada pelas relações desiguais de poder que se estabelecem em decorrência do gênero. E não pode compreender adequadamente a posição das mulheres no âmbito jurídico ausente a análise de gênero. Do contrário, isto implicaria em um estudo que ignora as particularidades contextuais sob o discurso de universalismo, o qual engloba, na mesma categoria, aqueles que, pelas condições, são excluídos delas.

No que concerne às violências contra as mulheres, ainda se mantém, em meio a sociedade, a visão majoritária de que esta se limita a uma agressão física em seus moldes mais exemplares: o estupro, a lesão física e o feminicídio. Contudo, como se pretende demonstrar, a violência contra as mulheres não se restringe a esses exemplos. A própria Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), reconhecida como um marco na luta contra a violência doméstica, aborda como violência também aquela que causa danos psicológicos às mulheres (BRASIL, 2006). O que se precisa compreender, portanto, é que os impactos da violência vão além do que é sentido

¹ Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC) em 2019. athena.bastos@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/694628853792220>.

e visto fisicamente, mas ganham contornos subjetivos. E não partem de condutas isoladas, mas de uma construção social. Dessa maneira, a violência também é estrutural.

O objetivo desta pesquisa, então, é analisar como o silenciamento das mulheres constitui, por si, uma violência contra elas e de que modo é materializado através de outros formatos de violência, por meio de pesquisa indutiva, bibliográfica e documental, sem, contudo, esgotar a vasta, mas também discordante, bibliografia sobre o tema. Visa-se, através desta pesquisa, observar que a participação das mulheres é essencial para a coibição da violência contra elas, enquanto forma de posicioná-las como sujeitos de direitos e do Direito e não apenas objetos de relações desiguais de poder.

No primeiro tópico, portanto, analisa-se a constituição das mulheres como sujeitos de direitos diante construção das estruturas de poder e de gênero para verificar se elas seriam dotadas, teoricamente e factualmente, de direitos iguais perante uma sociedade desigual e de que modo isto se relaciona com o seu silenciamento. No segundo tópico, aborda-se o próprio silenciamento como uma forma de violência, de modo a demonstrar que a violência contra as mulheres engloba condutas diversas, físicas e psicológicas. No terceiro tópico, por fim, pretende-se demonstrar, com análise legislativa, documental e bibliográfica de que maneira o silenciamento é promovido por outras formas de violência contra as mulheres.

1. A VIOLAÇÃO DO SUJEITO DE DIREITOS FEMININO

Na perspectiva jurídica, o sujeito de direitos é o indivíduo que, preenchidas as condições de ato ou natureza, está apto ao pleito de uma proteção legal. No entanto, a conceituação objetiva de um sujeito de direitos dificilmente será encontrada na legislação ausente uma pretensão de universalização do Direito, como bem destaca Salgado (2019). E quando se trata de uma definição ou conceituação do sujeito de direitos sob a ótica do gênero, a situação se agrava, porquanto a própria inserção do feminino, enquanto sujeito e não apenas objeto, é recente na história do Direito. Nas palavras de Mary Beard (2018, p. 20), entretanto, “se quisermos compreender o fato [...] de que as mulheres, mesmo quando não são silenciadas, ainda pagam um preço muito alto para ser ouvidas, precisamos reconhecer que as coisas são um pouco mais complicadas e que há uma longa história por trás de tudo”.

Em primeiro lugar, seria antes necessário conceituar gênero ou estabelecer uma perspectiva das diferenças de gênero para que se compreendesse a diferença que este elemento exerce na configuração factual entre sujeito e objeto de direito. Como questiona Beauvoir (2016, p. 9), desse modo, “[...] antes de mais nada: o que é uma mulher”? Para aqueles que defendem uma conceituação puramente biológica do termo, o conceito de mulher estaria

atrelado à configuração do sistema reprodutor feminino, em seu modelo padronizado para estudos, atribuído às fêmeas da espécie humana. Tal perspectiva, contudo, ignora as particularidades da própria espécie e os elementos psicológicos, históricos, culturais, políticos e sociais da construção do indivíduo. Portanto, um indivíduo não é apenas o corpo em movimento, mas uma construção complexa em seu contexto.

Nesse sentido, para a historiadora Rebecca Solnit (2017, p. 35):

A categoria mulheres é uma longa avenida que cruza com várias outras, entre elas classe, raça, pobreza e riqueza. Percorrer essa avenida significa cruzar outras e jamais significa que a cidade do silêncio tem apenas uma rua ou uma rota importante. Agora cabe questionar as categorias do masculino e feminino, mas também cabe lembrar que a misoginia se baseia numa inabalável crença na realidade dessas categorias (ou tenta reforçá-las demonstrando o papel apropriado de cada gênero).

Em se tratando de sujeito de direitos, enfim, o afinilamento de um viés jurídico não diminui em alto grau a complexidade, porquanto, subjetivamente, pressupõe também a própria composição do indivíduo. Acaso se tentasse observar sujeitos de direitos apenas pela objetividade, seria certamente mais fácil encontrar tal definição. Entretanto, isto implicaria na negação das condições que se estabelecem em interferência ao Direito, reproduzindo a violação de uma suposta universalização e objetividade que mascara desigualdades de condições e violações.

Como escreve, então, Simone de Beauvoir (2016, p. 10), sobre a constituição do gênero e da definição do ser mulher:

Sem dúvida, a mulher é, como o homem, um ser humano. Mas tal afirmação é abstrata; o fato é que todo ser humano concreto sempre se situa de um modo singular. Recusar as noções do eterno feminino, alma negro, caráter judeu, não é negar que haja judeus, negros e mulheres; a negação não represente para os interessados uma libertação, e sim uma fuga inautêntica.

A universalização, que por um lado é um medida de segurança jurídica ao negar que a individualidade se sobreponha a coletividade, é, contudo, também elemento de reforço à manutenção das estruturas anteriores ao Direito e ao próprio indivíduo, os quais estabelecem entre si uma relação recíproca de interferência – entre indivíduos produtores/reprodutores do Direito e um Direito que os condiciona. Como se observa no trecho extraído da obra de Beauvoir (2016), negar as particularidades não é libertar ao colocar a todos em um mesmo local que apenas se configura na forma, mas não na substância. É, na verdade, uma forma de silenciar ao fugir para a medida superficial.

Carole Pateman (1993; 2008), inclusive, rebate teorias contratualistas e liberalistas em suas argumentações da disposição sobre os corpos, porquanto a liberalidade e autonomia defendidas ignoram disposições anteriores que condicionam a própria liberalidade. Isto significa, portanto, que o argumento de liberdade não alcança a realidade fática, uma vez que, antes dele, há condições supressoras e determinantes. No caso das mulheres, há o que a autora defende como um “contrato sexual”. Ou seja, a constituição do Estado e, conseqüentemente, dos direitos, baseia-se no posicionamento das mulheres como subordinadas aos homens. E dada tal constituição social, falar das mulheres, então, como sujeitos de direitos, sem romper com a formação do Estado como a decorrida, seria atribuir às mulheres direitos limitados, atribuir-lhes uma autonomia que não passa do discurso.

Nas palavras de Beauvoir (2016, p. 199):

A história mostrou-nos que os homens sempre detiveram todos os poderes concretos; desde os primeiros tempos do patriarcado, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência; seus códigos estabeleceram-se com ela; e assim foi que ela se constituiu concretamente como Outro. Desde que o sujeito busque afirmar-se, o Outro, que limita e nega, é-lhe, entretanto, necessário: ele só se atinge através dessa realidade que ele não é.

Pela perspectiva da autora, pode-se extrair, em primeiro lugar, que a constituição da sociedade tal qual conhecida e tal qual abordada por Pateman (1993) ocorre por meio dessa diferenciação do poder dos homens sobre as mulheres. Do contrário, as relações de poder não justificariam o formato seguido. Portanto, é um pressuposto das sociedades moderna e pós-moderna, tal qual conhecidas hodiernamente, a polarização dos gêneros – em seu aspecto socialmente construído, através da diferenciação entre o sujeito homem e o Outro mulher. Sem essa diferenciação e o estabelecimento de um sujeito *versus* o Outro, o próprio sujeito não se constituiria, o que justifica a necessidade de reafirmação do poder dos homens e da sua luta pela manutenção da submissão das mulheres (BEAUVOIR, 2016).

Disso decorre, então, uma segunda conclusão: a de que a mulher não seria um sujeito. A mulher pode ser considerada, hoje, um sujeito de direitos. No entanto, em nível teórico, não seria o sujeito, mas sim o Outro, porque lhe é restrita a participação na construção do Estado. Se Pateman (1993) trata da perspectiva mais política, Beauvoir (2016) enfoca em uma perspectiva social e cultural. Contudo, ambas as autoras concordam, em certo modo, com a exclusão das mulheres dessa construção, senão em seu papel subalterno e de reforço da estrutura de poder. Afinal, o poder somente se estabelece numa relação direcionada. Não há poder, enfim, se não há objeto sobre o qual ele se exerça.

Retomando a ideia de sujeitos de direitos, outro elemento se torna ainda imprescindível: a capacidade de exercer seus direitos. Não ser quer por essa afirmação ignorar que a incapacidade como categoria estabelecida no Código Civil de 2002 (em seus artigos 3º e 4º - categoria esta à qual pertenciam as mulheres casadas no Código Civil de 1916 (em seu art. 6º, inciso II) (BRASIL, 1916, 2002). E mesmo os indivíduos considerados civilmente incapazes podem exercer seus direitos mediante representação ou assistência. O problema que se levanta é que a constituição de um direito morto, ou seja, impossível de ser exercido por si ou por outrem em seu nome, implica em uma ineficiência do próprio sistema jurídico. O que ocorre no caso das mulheres é que são consideradas formalmente capazes desse exercício, mas, pelas condições externas ao Direito, não podem exercer os direitos que as configuram com tal. Ou seja, as mulheres são silenciadas, seja no meio social ou dentro do próprio Direito, perante a crença de que apenas um art. 5º da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (BRASIL, 1988), seja suficiente ao pleno exercício dos direitos.

A voz, logo, é uma condição do sujeito de direitos. E não apenas a voz no sentido físico, produzida pelo atrito das cordas vocais, mas a voz no sentido de expressão e manifestação, indispensáveis à constituição de uma relação ou comunicação como no sentido hermenêutico de Habermas (1989). Na razão comunicativa de Habermas, o diálogo entre os indivíduos exerce protagonismo. A verdade consensual, como o autor aborda, é alcançada, assim, por meio de uma dialética discursiva em que os falantes estejam submetidos a algumas regras capazes de garantir certa isonomia, sem pressões alheias, numa esfera que se classifica como situação de discurso ideal.

Se a liberdade de manifestação feminina, como se verá adiante, é cerceada não apenas por uma estrutura de violência², mas também pela violência no seio da sociedade³, isto significa que lhes é imposta uma barreira de participação ativa na comunicação jurídica. Então, como aponta Solnit (2017, p. 35):

Se ter voz, poder falar, ser ouvido e acreditado é essencial para ser um participante, uma pessoa com poder, um ser humano com pleno reconhecimento, então é importante reconhecer que o silêncio é a condição universal da opressão, e existem muitas espécies de silêncio e de silenciados.

² Pateman (1993) desenvolve a teoria do contrato sexual, evidenciando que a construção do Estado moderno, do qual advém o Estado pós-moderno, dá-se com base em um contrato de supressão da mulher enquanto sujeito e da presunção da submissão feminina. Disso decorre também uma crítica à presunção de universalidade, porquanto esta se resume ao discurso, não se efetivando na prática em decorrência da forma de constituição social.

³ A violência social, nesse sentido, engloba tanto a violência física (como nos casos de agressão e feminicídio) quanto a violência verbal.

O silenciamento por si, como se observa, é uma forma de agressão à integridade das mulheres como indivíduos e sujeitos de direitos. Como Salgado (2019, p. 73) coloca, “a mulher como objeto do Direito dificilmente está presente na ciência o Direito e é ainda mais difícil encontrar a mulher como protagonista na luta por direitos”. Ou seja, historicamente, as mulheres são retiradas de suas posições na construção do Direito, enquanto ciência e instituição⁴. A voz, enfim, é um diferencial no exercício dos direitos. E como aborda Solnit (2017, p. 35), “os direitos humanos não se resumem a isso, mas isso é essencial para eles, e assim podemos considerar a história dos direitos e da falta dos direitos das mulheres como uma história do silêncio e do rompimento do silêncio”.

2. O SILENCIAMENTO COMO UMA VIOLÊNCIA DENTRO DO CONTEXTO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES

Ainda acerca do silenciamento das mulheres enquanto forma de manifestação e de manutenção de uma estrutura de violência, Solnit (2017, p. 38) escreve que:

[...] considere-se silêncio como aquilo que é imposto e quietude como aquilo que se busca deliberadamente. A tranquilidade de um lugar quieto, da quietude do nosso espírito, da recusa das palavras e da agitação é igual, em termos acústicos, ao silêncio da intimidação ou da repressão, mas em termos psíquicos e políticos, é algo totalmente diferente.

O silêncio, desse modo, não pode ser interpretado como a autonomia pelo não uso da palavra em situação de um conforto liberto, embora tenha, na prática, a mesma forma. A ausência de palavras, vista como um espaço em branco do discurso, deve ser tomada por sua natureza anterior, analisada em suas razões. O silêncio não é autônomo quando se impõe uma barreira à manifestação da voz; é repressão e violência. De acordo com Pontes (2019, p. 123):

Também se pratica silenciamento com estratégia dolosa que combina o intento de apagar a contribuição feminina incômoda com utilização deliberada de estruturas sociais para prejudicá-la, ridicularizá-la ou desencorajá-la mediante consequências persecutórias. Estas três situações não são estanques: podem aparecer de forma combinada, em tempos diferentes ou de forma mais ou menos intensa, ao sabor de épocas, lugares e sujeitos diversos.

Rebecca Solnit (2017), ao abordar o tema do silenciamento feminino, dissera que a violência não se restringe ao seu aspecto visível da agressão física, tampouco se dá apenas na forma de agressão verbal direta, mas se configura na anulação das vozes e das histórias pessoais

⁴ Com o termo instituição quer-se referir, sobremaneira, à estrutura de aplicação do Direito, enquanto construção material.

e coletivas. A violência contra as mulheres, então, é materializada no homem que agride uma mulher para silenciá-la; na violação do corpo feminino e no impedimento de reação e denúncia em face ao estupro; na invalidação do depoimento feminino; no silenciamento final do assassinato. Todas essas violências, em suas diferentes formas, são violências, porque não apenas ofendem e desrespeitam o outro (considerado como um sujeito), mas também porque retiram do outro os direitos a ele inerentes. Assim, o silenciamento “é uma recusa das nossas vozes e do que significa uma voz: o direito de autodeterminação, de participação, de concordância ou divergência, de viver e participar, de interpretar e narrar” (SOLNIT, 2017, p. 35).

O art. 5º da Constituição Federal, assim, como iguala homens e mulheres em direitos, protege a liberdade de expressão (BRASIL, 1988). No entanto, a liberdade de expressão é majoritariamente analisada pelo viés da imprensa e, exceto pelas análises feministas, pouco se aborda acerca da liberdade de expressão em um contexto maior da instituição jurídica. Como, por exemplo, pode ser protegida liberdade de expressão das mulheres, quando o seu direito de expressão é limitado pela própria construção do Direito ou recebido com um discurso de repressão?

3. DO VERBO AO ATO: COMO A VIOLÊNCIA DO SILENCIAMENTO É CONCRETIZADA PELA VIOLÊNCIA VERBAL

O silenciamento como analisado é também uma violência, mas é promovido por outras formas de violência como a humilhação, a desvalorização, as ameaças, entre outras. Nas palavras de Solnit (2017, p. 45):

Existe uma separação tradicional entre estupro, violência doméstica, assassinato e misoginia institucional. [...] As distinções entre os tipos de violência não nos adiantam de nada quando nos impedem de falar sobre a chamada violência de gênero como um fenômeno amplo e profundo. E mesmo chamar todos eles de violência de gênero encobre o fato de que a violência é apenas um meio para um fim, e que existem também outros meios. Se a questão é o silêncio, então as formas de silenciamento que uns empregam contra outros ampliam o campo, passando a incluir a vergonha, a humilhação, a exclusão, a desvalorização, as ameaças e a distribuição desigual do poder por meios sociais, econômicos, culturais e jurídicos.

A mulher, sob o ponto de vista do patriarcado⁵, é quase sempre vista como a parte equivocada. Em um julgamento de crime de estupro, como estudado pela autora na realidade

⁵ A palavra patriarcado advém da concepção de uma sociedade liderada pelos homens, à imagem do *pater familiae* romano. No entanto, como Pateman (1993) e outras autoras colocam, o patriarcado adquire um novo sentido perante as teorias feministas, ainda que haja críticas dentro dos movimentos à sua utilização. O patriarcado já não

dos Estados Unidos, a vítima é usualmente condenada pela sua denúncia antes mesmo da averiguação dos fatos. Da presunção de inocência nos crimes de estupro vem a presunção de culpa da vítima. E ainda que se prove a conduta, as mulheres são referidas como a causa de sua própria violência, o que não apenas intimida a vítima daquele único ato (violando seu direito, inclusive, de acessar a justiça), como instaura uma ameaça coletiva. Dessa maneira, embora não seja positivada, cria-se uma subnorma – ou uma norma paraestatal – de que as mulheres que denunciarem as demais violências serão condenadas publicamente.

Do mesmo modo, ocorre um julgamento em relação à defesa da liberação do aborto. Como Solnit (2017, p. 176) apresenta “a narrativa contra o aborto gosta muito de falar de mulheres depravadas que fazem sexo só pela diversão e estão se lixando para as consequências”. A autora apresenta ainda a literatura e a comunicação visual como formas violentas de promover o silenciamento. Em avisos sobre os efeitos do álcool ou do Zika vírus, a linguagem é utilizada de modo a fazer a mulher pensar que a sua conduta deve ser modificada pelos riscos que isto pode gerar, limitando a autonomia sobre seu próprio corpo.

No Brasil, a situação não é muito diferente. Segundo nota técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2014), apenas 10% dos casos de estupros no país chegavam ao conhecimento da polícia, sendo 89% das vítimas do sexo feminino. Amorim e Contasti (2019, p. 446), analisam outras pesquisas e números da realidade brasileira e afirmam que “o fenômeno da violência permeia o cotidiano das mulheres brasileiras, seja em casa, na rua ou nos espaços institucionais da política”. As autoras apontam, por exemplo, que, na pesquisa “A voz das redes: o que elas podem fazer pelo enfrentamento das violências contra as mulheres”, realizada pelo Instituto Avon e Folks Netnográfica em 2018, 86% das mulheres a denunciarem alguma espécie de assédio ou violência nas redes sociais tiveram que recorrer ao anonimato.

No campo da política brasileira, uma capa da revista “IstoÉ” repercutiu de modo a exemplificar a forma vexatória com que o discurso feminino é retratado. “As Explosões Nervosas da Presidente” é a manchete que estampa a edição de abril de 2016 do veículo de comunicação, acompanhada de uma foto da então presidenta Dilma Rousseff, pouco antes de seu impeachment. A exaltação feminina – ou o simples uso de sua voz acima do tom considerado “feminino”, na construção de um padrão de feminilidade como Beauvoir (2016) e Beard (2018) analisam – é considerada ato autorizador da represália ofensiva. Ou seja, a voz

se refere unicamente ao modelo de centralização do homem no poder, mas a um conjunto de práticas que, diretamente ou indiretamente, reforçam a estrutura de desigualdade do poder em decorrência do gênero.

feminina, exceto quando dentro dos limites do patriarcado, é sancionada. E a primeira sanção é o ataque à constituição da mulher.

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), emblemática no campo dos direitos femininos, refletiu a disposição da Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir E Erradicar A Violência Contra A Mulher, realizada em Belém do Pará em 1994. E dispôs, assim, em seu art. 5º, que violência doméstica e familiar é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006). Ou seja, incluiu na letra da lei que a violência poderia ser um ato diferente da agressão física que lesasse a mulher também psicologicamente. Ocorre que a mesma espécie de lesão pode se dar de forma coletiva e direcionada às mulheres enquanto um grupo.

Acerca dos efeitos da mídia em uma violência contra as mulheres, Muniz e Bastos (2018) destacam a construção do imaginário feminino e a sua utilização como forma de manutenção de uma estrutura de submissão. A imagem da mulher é reforçada como um objeto – em oposição à sua posição de sujeito – sob o domínio dos homens. E dessa maneira, a mídia acaba por ferir direitos das mulheres através de uma violência moral, consoante também o disposto na já mencionada Convenção de Belém do Pará (BRASIL, 1996), segundo a qual “a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”.

A historiadora Mary Beard (2018, p. 55) analisa a voz pública das mulheres e as reações ao discurso feminino. Em sua análise, traz, então, exemplos da literatura e da política em que as vozes femininas, se não foram caladas no impedimento, foram caladas em respostas que se atêm menos ao conteúdo do discurso que ao fato de terem sido proferidas por mulheres. Dessa maneira, ela escreve que:

O que se diz das mulheres quando abrem um processo público, quando defendem sua posição, quando se manifestam? “Estridentes”, elas “se queixam” e “se lamentam”. [...]

Essas palavras importam? Claro que sim, porque sustentam um vocabulário que age para solapar a autoridade, a força e até o humor do que uma mulher tem a dizer.

Portanto, de diferentes formas, o silenciamento se impõe, de modo a causar impactos complexos não apenas na mentalidade e na forma de atuação das próprias mulheres, individualmente consideradas, mas também no pensamento coletivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como observado, portanto, sobretudo através de Beauvoir (2016), o gênero é construído socialmente. Não se trata de uma diferenciação puramente biológica, baseada nas definições de sexualidade ou dos sistemas reprodutores. Uma mulher, dessa maneira, não se constitui como mulher apenas pela presença de um útero, tampouco é apenas a fêmea da espécie humana. A mulher se constrói socialmente, através da distinção do homem – o sujeito histórico. Historicamente, o homem detém o poder de estruturação social na construção de um sistema patriarcal, colocando-se como o protagonista da história da sociedade. A mulher, por sua vez, é marginalizada, e a ela é atribuído o aspecto do Outro. Sua constituição enquanto mulher, então, é definida na medida em que não é o homem – e vice-versa.

Pateman (1993), assim como Beauvoir (2016), analisa a construção social a partir das oposições de gênero e se baseia na tese de que a sociedade somente se constrói no modelo atual com base nessa diferenciação. Sem a submissão das mulheres, os homens não teriam o poder que arrogam para si. E por essa razão precisam reforçar a submissão, em uma eterna luta de poderes. A forma com que exercem seu domínio, contudo, ocorre, em regra, através de uma conduta de violência, a qual nem sempre assumirá o explícito caráter de agressão, visando, assim, retirar das mulheres o seu poder de expressão.

Uma vez que não possuem voz, as mulheres não podem exercer livremente seus direitos. E muito embora sejam consideradas sujeitos de direitos pelos moldes do Direito contemporâneo, não o podem ser plenamente, porquanto em sua construção sequer são sujeitos. E se não podem se expressar sem as limitações impostas pelas relações desiguais de poder, tampouco podem acessar os direitos que, em um discurso universalista, possuem. O que Solnit (2017) evidencia, assim, é que o silenciamento é uma forma de violência corroborada por outras formas de violência.

A violência física e a violência verbal são utilizadas não apenas como formas de sanção a uma conduta que, ainda que não positivada, é estabelecida moralmente como devida pelas mulheres, mas também como uma forma de ameaça às condutas coletivas. Assim, quando uma mulher exerce seu poder de fala, é retaliada não somente porque está no imaginário social a ideia de sua impotência. É retaliada, também, porque, assim, mais mulheres se sentirão impelidas a permanecer em silêncio. Por essa razão é que o silenciamento não pode ser tomado apenas como um reflexo da violência, mas como uma violência por si. Do mesmo modo que um agressor tapa a boca de sua vítima para que os demais não ouçam seus berros, a sociedade impede que as vozes das mulheres se manifestem, pois o grito de uma reverbera.

O silêncio, por fim, não pode ser tomado sem seu aspecto político. Manter-se em silêncio seria uma escolha autônoma se as mulheres não fossem cerceadas pelas condições

estruturais. No entanto, quando há uma ação direcionada ao silenciamento das mulheres, entende-se que o silêncio mesmo quando não imposto, carrega um histórico de imposições. E reflete na mulher invalidada perante tribunais, reflete na mulher amedrontada ao denunciar, reflete na mulher assassinada. Dessa maneira, o silenciamento talvez seja a primeira forma de uma violência estrutural maior, porque é cúmplice das demais violências.

Abrir espaços de manifestação das vozes das mulheres é o primeiro passo, mas não é o único dessa luta de libertação. É preciso compreender que a violência ultrapassa as barreiras da agressão visível e invade o psicológico individual e coletivo. E é preciso, enfim, compreender que não se trata de uma mudança superficial. Trata-se do rompimento com uma estrutura histórica vigente, com raízes ainda mais profundas.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Elba Ravane Alves; CONTASTI, Katherine Lages. De Dilmás a Marielles: análise da ausência de marco legal sobre violência contra as mulheres. in: FERRAZ, Carolina Valença (coord.). **Manual jurídico feminista**. Belo Horizonte: Letramento, 2019, p. 445-479.

BEARD, Mary. **Mulheres e poder: um manifesto**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BRASIL. Lei nº 3071, de 01 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Código Civil de 1916**. Rio de Janeiro, 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso: 20 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Código Civil de 2002**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Decreto nº 1973, de 01 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. **Convenção Interamericana de Belém do Pará**. Brasília, DF, 01 ago. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm#targetText=ANEXO%20AO%20DECRETO%20QUE%20PROMULGA,BEL%3%89M%20DO%20PAR%3%81%E2%80%9D%20FMRE.&targetText=Entende%20que%20a%20viol%3%Aancia,viol%3%Aancia%20f%C3%ADsica%2C%20sexual%20e%20psicol%C3%B3gica. Acesso em? 20 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 ago. 2019.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar)**. Brasília: Ipea, 2014.

OLIVEIRA, Amanda Muniz; BASTOS, Rodolpho Alexandre Santos Melo. A violência midiática de gênero e suas interfaces como os direitos humanos das mulheres. in: BAGGESNTOOS, Grazielly Alessandra (coord.). **Direito e feminismos: materialidades que confrontam discursos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 179-198.

PATEMAN, Carole. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PONTES, Ana Carolina Amaral de. Fontes do Direito e o processo histórico de silenciamento das mulheres: reinvenção do direito e não subalternização. in: FERRAZ, Carolina Valença (coord.). **Manual jurídico feminista**. Belo Horizonte: Letramento, 2019, p. 121-174.

SALGADO, Gisele Mascarelli. Epistemologia feminista no direito. in: FERRAZ, Carolina Valença (coord.). **Manual jurídico feminista**. Belo Horizonte: Letramento, 2019, p. 67-88.

SOLNIT, Rebecca. **A mãe de todas as perguntas: reflexões sobre os novos feminismos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

TÊMIS À SOMBRA DE ARES: A LATENTE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA INVISIBILIZAÇÃO DO FEMININO PELA CRIMINOLOGIA

Fernanda Miler Lima Pinto¹

Liziane da Silva Rodríguez²

Paulo Thiago Fernandes Dias³

Sara Alacoque Guerra Zaghout⁴

RESUMO

Dentre as várias áreas científicas, a Criminologia talvez tenha sido a que mais se aprisionou ao androcentrismo. A Criminologia, portanto, foi idealizada a partir de parâmetros masculinos, trazendo na sua estrutura a ordem patriarcal de gênero e, até pouco tempo, a imposição à mulher a um lugar inferior ao do homem. Utilizando-se de estudo bibliográfico, esta investigação tem como objetivo central traçar a trajetória da Criminologia, evidenciando como essa ciência tem negligenciado e invisibilizado a mulher, tanto como objeto de estudo (criminosa), quanto como criadora de conhecimento (criminologista). Pretende-se, a partir da Criminologia Feminista, tirar essas questões das sombras, retirando a mulher dessa posição ocultada. Para tanto, será analisada a evolução científica da Criminologia (do paradigma etiológico ao da reação social) para, posteriormente, desenvolver como a perspectiva de gênero contribuiu para a mudança e para a ampliação do objeto de estudo desse ramo do saber.

Palavras-chave: Paradigma etiológico. Paradigma da reação social. Criminologia. Criminologia crítica. Criminologia feminista.

INTRODUÇÃO

O saber criminológico se traja com as vestimentas de Ares⁵ contra o feminino, contra tudo aquilo que vê como vulnerável, dentro de uma sociedade extremamente desigual e prejudicada por um histórico repleto de problemas sociais, dos quais, destaca-se aqui, o “machismo” estrutural, que acomete não só os sistemas de controle informais, mas também os formais. Percebe-se que a Ciência, munida com ferramentas e saberes para examinar o

¹ Advogada inscrita na OAB/MA. Mestranda em Direito Público na Universidade Vale do Rio Sinos (UNISINOS) E-mail: fernandamlp1206@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1672312046277512>.

² Advogada inscrita OAB/RS. Doutoranda em Direito Público na Universidade Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestra em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). E-mail: liziane00@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5373453337860546>.

³ Professor de Direito Penal na Universidade CEUMA e de Direito Processual Penal na Faculdade UNISULMA-IESMA. Doutorando em Direito Público na Universidade Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). E-mail: paulothiagofernandes@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4247353234663822>.

⁴ Advogada inscrita na OAB/MA. Doutoranda em Direito Público na Universidade Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e Bolsista CAPES. Mestra em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). E-mail: sah.alacoque@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2927150421896071>.

⁵ Evidencia-se a relação do androcentrismo com a visão da guerra, da violência, que na mitologia grega é representada por Ares (conhecido pelos romanos antigos como Marte).

fenômeno criminológico que ocorre na sociedade, foi construída com bases sólidas no androcentrismo. Assim, a relação entre Ares e Têmis se perfaz aqui nesse contexto.

Na mitologia grega, Ares é considerado o principal rival de Têmis (a deusa da Justiça que, para os romanos antigos, é conhecida como Dice). Têmis é considerada ainda a guardiã dos juramentos e da Lei dos homens. A relação entre Têmis e Ares é utilizada para explicar o título deste trabalho, quando a justiça, representada por uma deusa-mulher, vê-se invisibilizada pela força androcêntrica, caracterizada por Ares (um deus-homem). Por que a justiça criminal trata as mulheres de forma tão inequânime? Por que a criminologia negligencia e invisibiliza as mulheres quando elas são objeto e quando são sujeitos de estudo (as criminosas e as criminologistas)? Esses são alguns dos questionamentos que direcionam esta pesquisa, já que essa negligência científica é responsável pela latente geração e perpetuação de grandes desigualdades e violências às mulheres no âmbito do Sistema Penal.

Além disso, observando os silêncios do poder e do saber, vale destacar as indagações Andrade (2012): o que se sabe sobre a mulher no universo criminal⁶, seja como autora ou vítima de crimes? Por que as mulheres são menos encarceradas e criminalizadas do que os homens?⁷ Teriam elas menos propensão à prática de crimes? Quais crimes essas mulheres sofrem? Que impacto isso causa sobre o Sistema de Justiça Penal? Afinal, têm-se respostas para essas perguntas?

É seguro dizer, concordando-se com Oliveira (2002, p. 167) que, tradicionalmente, no campo das Ciências Criminais, com ênfase na Criminologia, “[...] partia-se do princípio de que os dados aferidos sobre o homem criminoso serviriam também para o tratamento criminal feminino”.

Assim, tendo como problemática central o silêncio do saber criminológico sobre a mulher, e partindo da premissa de que a Criminologia nasceu de um discurso masculino para estudar crimes cometidos por homens e também para ser aplicada aos homens (e por eles), pretende-se aqui, mediante estudo bibliográfico, analisar o trajeto da mulher na Criminologia

⁶ Mendes (2014, p. 13) relata que muitos dos trabalhos, para não dizer todos, encontrados no Brasil sobre a mulher como autora de crime, ou como vítima, “[...] encontram-se referenciadas em paradigmas criminológicos conformadores de categorias totalizantes, que se distanciam muito (ou totalmente) do que produziu a epistemologia feminista”. Matos (2006) reforça ao dizer que, mesmo que a partir do final do século XIX e no decorrer do século XX, criminólogos(as) tenham se dedicado ao estudo da criminalidade feminina, esta nunca foi considerada uma área sólida dentro da Criminologia. Os estudos e pesquisas a respeito do desvio feminino ficam muito aquém dos estudos sobre desvio masculino. Para Adorno (2008), uma das razões que justifica a quase inexistência de estudos sobre as ofensoras mulheres é o fato de que, em números, os delitos cometidos por elas serem significativamente inferiores quando comparadas aos cometidos pelos homens.

⁷ Segundo Pollak (1950), as mulheres seriam menos visíveis aos olhos do Estado, pois praticam crimes de menor risco à sociedade, e considerados de pouca relevância, tais como aborto, infanticídio e pequenos furtos. Defende ainda, a capacidade feminina de ludibriar as leis, em razão da sua capacidade de falsear e o seu poder de sedução.

(do surgimento desta como Criminologia Positivista, marcada que foi pelo paradigma etiológico, que entendia a mulher dentro de um grupo perigoso e com características bastante peculiares, à ruptura desse paradigma, com o abandono do estalão etiológico-determinista, quando esse ramo do saber passa a seguir o modelo da Reação Social, alterando/ampliando o seu objeto de estudo). Para tanto, a análise partirá da perspectiva de gênero⁸.

Apresenta-se, por fim, como objetivo principal, urgente e necessário: dar voz à história da mulher, em especial no âmbito da Criminologia, pois esta, cientificamente, sempre se consolidou numa figura androcêntrica, austera e autoritária, relegando a mulher ao silenciamento⁹, ao esquecimento. Uma inequívoca contradição, considerando-se a característica progressista da Criminologia Crítica.

1. DA CRIMINOLOGIA POSITIVISTA - PARADIGMA ETIOLÓGICO

Entre os mais diversos estudiosos, não há um consenso sobre qual o momento histórico do nascimento da Criminologia enquanto ciência. Zaffaroni (2013), por sua vez, aponta a obra *o Martelo das Feiticeiras* como sendo o primeiro discurso criminológico da história. Para ele, a Inquisição teria sido uma manifestação orgânica do poder punitivo recém-nascido, que, pela primeira vez, exibiria de maneira coesa um discurso sofisticado da Criminologia etiológica, do Direito Penal, do Processo Penal e da criminalística, de tal maneira que essa obra deveria ser vista como um dos principais livros em relação às modernas ciências penais ou criminais.¹⁰

Anitua (2008) explica que a origem da Criminologia está ligada não apenas às ideias sobre a ordem ou o poder punitivo, mas também quanto ao momento histórico em que essas ideias se distanciaram da questão política. A justificativa dada pelos detentores do poder burocrático e dos estudiosos da época estava presa às ciências exatas e da natureza. Por isso, o próprio nome “Criminologia” viria para pontuar o momento de cientificismo e organicismo

⁸ O gênero se tornou, política e teoricamente, relevante a partir da década de 1970, com o movimento feminista e a significativa revolução de paradigmas nas ciências, estendendo-se o seu significado original de uma classe de algo (música, literatura) ou de seres (animais vegetais), para assinalar uma classe de seres humanos, demarcando daí para a frente como um conceito de grande importância para a compreensão dos papéis sociais, da identidade e das relações entre homens e mulheres na sociedade. A partir disso, foi possível diferenciar o sexo (biológico) e o gênero (social), e com isso ressignificar a dicotomia homem/mulher, feminino/masculino, desconstruindo não só o modelo androcêntrico de sociedade, mas como também, os mecanismos que garantiam a dominação masculina, o que mantinha a diferença de gênero ignorada (ANDRADE, 2014).

⁹ Segundo Lemgruber (1999), o silêncio sobre a história das mulheres ocorre através do seu efetivo mutismo nas esferas políticas, vistas por muito tempo como locais exclusivos do poder masculino.

¹⁰ Mendes (2017) relata que, apesar de o *Martelo das Feiticeiras* não ter sido o primeiro a tratar do assunto (referindo-se à obra *Directorium Inquisitorum* ou *Manual dos inquisidores*, de Nicolau Eymerich - 1376), é nele que se estabelece, de maneira direta, uma relação entre feitiçaria e a mulher, a partir de trechos do Antigo Testamento, da Antiguidade Clássica e de autores medievais. Nele (*Manual dos inquisidores*), aduz Mendes (2017), existem afirmações a respeito da malícia, da pouca fé das mulheres, da perversidade, da fraqueza física e mental, e até mesmo, a determinada classes de homens, supostamente imune aos feitiços femininos.

marcado pelo século XIX. Afinal, a ciência médica já vinha observando os estudos desenvolvidos na área penal, à procura de uma causa científica para a criminalidade, tendo como objeto de estudo não mais o Estado e nem a sociedade, mas uma patologia presente no próprio indivíduo.

A Antropologia Criminal de Lombroso e, posteriormente, a Sociologia Criminal de Ferri, integram duas bases na formação do paradigma etiológico. Este, a sua vez, percebe-se adstrito à ideia de ciência de acordo com os pressupostos epistemológicos do Positivismo. Assim, a Criminologia – e por isso mesmo Positivista –, é marcada como uma ciência causal-explicativa da criminalidade, questionando o que o criminoso faz e por que o faz (ANDRADE, 2016).

A primeira resposta às causas do crime foi levantada pelo já mencionado médico italiano, Cesare Lombroso, que apoiava sua teoria na tese do criminoso nato (a causa do crime está intrínseca no próprio criminoso), acreditando, em especial, no determinismo biológico e psíquico do crime¹¹ (ZAGHLOUT, 2018).

Ferri, ao desenvolver a teoria lombrosiana em uma perspectiva sociológica, ressaltou uma “[...] tríplice série de causas ligadas à etiologia do crime: individuais (orgânicas e psíquicas), físicas (ambiente telúrico) e sociais (ambiente social), e com elas, ampliou a originária tipificação lombrosiana da criminalidade”. Ferri afirmou que o crime não é resultado do livre arbítrio, mas sim de um produto que é apontado por esses três fatores e que abrangem

¹¹ Tecendo maiores esclarecimentos acerca do livro “L’uomo Delinquente”, Lombroso apresenta o delito como um ente natural, algo necessário e orgânico como o nascimento, a morte e a concepção, ou seja, determinado por causas biológicas e de natureza hereditária. Lombroso acreditava que o comportamento degenerado provinha de uma espécie de doença denominada “Regressão Atávica”, a qual fazia com que o indivíduo se portasse como um ser primitivo, desprovido de controle sobre os seus próprios instintos. Tal condição seria identificável através de características físicas, sendo que a pessoa que as reunisse seria, inevitavelmente, o “criminoso nato”. Lombroso, tendo como aparato o método experimental-indutivo, inaugura a tautologia do laboratório prisional, buscando confirmar sua tese por meio de estudos em hospitais psiquiátricos e prisões (instituições totais do seu tempo), em especial no sul da Itália, com auxílio de Ferri (que indicou o nome “criminoso nato”). Ele buscou, assim, individualizar nos doentes e criminosos características e anomalias, sobretudo físicas (cabelo crespo, orelhas grandes, barba rala, olhar errante, etc.) e anatômicas (capacidade craniana), que seriam próprias de indivíduos que possuíam predisposição para o cometimento de crimes (ZAGHLOUT, 2018). Buscou Lombroso, dessa forma, diferenciar tanto nos criminosos, quanto nos doentes, anomalias, em especial fisiológicas e anatômicas, que ele acreditava que se repetiam naqueles que estavam predestinados ao cometimento de crimes. Em relação a essas buscas pela descrição do criminoso nato, Lombroso recorreu primeiramente ao atavismo¹¹ - “[...] manifestação de traços característicos de uma etapa de desenvolvimento biológico primitivo da raça humana [...]” (ANDRADE, 2003, p. 65) - para identificar a criminalidade nas características físicas dos indivíduos. A originalidade da hipótese de Lombroso (sobre o atavismo) estava no reaparecimento das características dos ancestrais que foram esquecidas no curso da humanidade. O atavismo, então, poderia se manifestar tanto nos fatores mentais, fisiológicos, quanto nos fatores craniais e anatômico. Dessa forma, o “[...] criminoso era selvagem por atavismo, aquele que, em meio à civilização, comportava-se como um elemento exógeno próprio do passado ou de outras civilizações ‘atrasadas’”. Com o passar do tempo, sua hipótese foi sofrendo críticas e Lombroso reviu a sua tese, acrescentando como causas da criminalidade não só o atavismo, mas também a epilepsia e a loucura moral (DUARTE, 2017). “Atavismo, epilepsia e loucura moral constituem o chamado, por Vonnacke, de ‘tríptico lombrosiano’” (ANDRADE, 2003, p. 65). Ele passou, então, a aceitar a hipótese do atavismo em sua plenitude somente para o criminoso nato.

uma minoria de pessoas como sendo “[...] socialmente perigosas [...]”. Assim, fundamental seria “[...] ver o crime no criminoso [...]”, pois ele é “[...] sobretudo, sintoma revelador da personalidade mais ou menos perigosa (antissocial) de seu autor, para qual se deve dirigir uma adequada defesa social” (ANDRADE, 2016, p. 47).

Em relação ao comportamento desviante da mulher, Lombroso e Giovanni Ferrero publicaram em 1892 a obra *La donna delinquente*. Nesta obra, a classificação do crime, como fenômeno biológico em razão do livre-arbítrio, agora é posta diretamente às mulheres criminosas. Os estudos foram realizados em penitenciárias femininas italianas, locais em que foram feitas medições de crânio, de traços faciais, de marcas de nascença e de cérebros das mulheres encarceradas (MENDES, 2017).

Valendo-se do evolucionismo positivista e do determinismo biológico como bases, Lombroso empregou a teoria do atavismo para explicar, fisiologicamente, a inclinação das mulheres para a prática de atividades ilícitas. Segundo ele, as mulheres são mais submissas à lei que os homens, sendo instigadas, entretanto, pela amoralidade. Por “amorais”, entende-se como sinônimo de “frias”, “engenhosas”, “sedutoras”, “calculistas”, “malévolas” (MENDES, 2017).

Além do mais, alegava Lombroso que as criminosas possuíam a sexualidade aguçada¹², a lascívia e o caráter vingativo inflamados (MENDES, 2017). Elas se entregavam aos impulsos, às futilidades, aos ciúmes, à vaidade, à inveja e à avareza (HELPE, 2014). Enquanto a sexualidade da mulher normal mantinha-se controlada, subordinada também à maternidade, entre as criminosas ocorria o contrário. As criminosas não hesitariam em desamparar seus filhos, podendo até mesmo induzi-los à prostituição¹³ (LOMBROSO; FERRERO, 1985).

Acreditava-se que as mulheres tidas como normais seriam incapazes de cometer algum crime, pois sua pouca inteligência, frigidez sexual e fraqueza das paixões as impediriam de qualquer ato de desobediência. Ao mesmo tempo, protegidas pelo seu lar, as mulheres estariam menos expostas às ameaças e aos perigos da rua, ao contrário do homem (LOMBROSO; FERRERO, 1985).

¹² Para Ferrero e Lombroso, as características de cunho sexual eram as mais graves, acreditava-se que essas eram as criminosas mais perigosas (MENDES, 2017).

¹³ A maternidade era vista como algo intrínseco ao gênero feminino, sendo esse seu principal papel na sociedade. Além disso, era visto como uma forma de controle, pois, além de já nascerem com essa predestinação, era essa a linha divisória que apartava as mulheres normais das anormais. Com isso, as prostitutas e as criminosas têm em comum a deficiência do instinto maternal, deixando-se levar pelo impulso sexual, o que colabora e facilita o comportamento delinquente, beirando o comportamento masculino (KURELLA, 1991).

Assim como Lombroso havia classificado os delinquentes masculinos, as criminosas poderiam ser divididas em três grupos: natas, ocasionais e passionais¹⁴.

A criminosa nata possuía atributos masculinos, sendo considerada uma meia mulher ou um homem disfarçado, sendo que, por ser masculinizada, ela rejeita o seu instinto maternal e a sua própria natureza (HELPEPES, 2014). Para Lombroso, esse tipo de criminosa, por ter características e comportamento masculinos, seria perigosa por conta da sua similitude com o homem, e por ter rompido com o padrão feminino (MENDES, 2017).

A delinquente ocasional não se diferenciaria da normal, podendo, contudo, incidir aquela em algum delito por influência de outras pessoas, seja mediante tentação ou por necessidade. Essa criminosa (a ocasional) normalmente comete crimes sem maiores consequências, a exemplo do furto. Apesar de possuir bom comportamento e bons sentimentos, ela pode ceder aos impulsos da paixão, da inveja e do ciúme (HELPEPES, 2014).

A sensualidade e a beleza, no estudo da criminalidade feminina, eram tidas como sinais de atavismo, sendo empregadas para explicar o comportamento desviante, a periculosidade e a capacidade de cometer atos ilegais, em especial no que tange às criminosas passionais¹⁵. Estranhava-se, entretanto, quando se verificava que alguma criminosa nata fosse provida de belos atributos físicos. Ademais, a seleção natural também poderia ter colaborado para a predominância de mulheres com aparência física menos tipicamente criminosa, já que os homens teriam se recusado a casar com as mulheres deformadas, preservando assim, somente as mais bonitas e, por isso, menos criminosas.

Nesse sentido, a beleza feminina é apresentada como uma predestinação, antecedente aos estudos da escola positivista, pois “[...] o pecado original faz sucumbir a bela à tentação (de uma maçã, de uma joia, de uma promessa) e, depois, cair, numa queda definitiva, inscrita no seu próprio corpo [...]” (NAHOUM-GRAPE, 1990 apud MENDES, 2017).

Apesar da contraposição do Positivismo ao conhecimento teleológico, a alteração dos métodos científicos não refletiu em mudanças significativas no conteúdo valorativo. Na verdade, as teorias antropológicas deram valor científico a boa parte das teorias demonológicas. São evidentes e marcantes as heranças do pensamento demonológico nas teorias de Lombroso e de Ferrero, pois reproduziram a percepção dualista da mulher, à medida em que estavam pautados em duas realidades distintas e conflitantes de uma suposta identidade feminina.

¹⁴ Mendes apresenta mais classificações, como: “[...] ofensoras histéricas, criminosas de paixão, suicidas, mulheres criminosas lunáticas, epiléticas e moralmente insanas”. (MENDES, 2017, p. 43).

¹⁵ Características essas menos notadas nas criminosas classificadas como ocasionais.

Identidade esta que, ora seria assinalada pela pureza e pela bondade, ora pela crueldade e pela notável inteligência para o mal (PEIXOTO, 2017).

A série de crimes cruéis e violentos praticados por mulheres ao longo da história, rebatendo os ideais da mulher santa e maternal, conveio para racionalizar, cientificamente, a visão dualista e estereotipada da mulher, e fortalecer o elo entre o corpo sexuado e a essência humana. O ódio mortal e a vingança, por exemplo, foram vistos como sentimentos próprios das mulheres, sendo os principais motivos para a prática de delitos. Segundo Ferrero e Lombroso (1985), se por um lado as mulheres guardavam no seu íntimo um sentimento de vingança por meses ou anos, até que pudessem exterioriza-los, por outro lado, também recebiam, com extrema facilidade, um pequeno acontecimento, a fim de gerar extremo ódio. Um mero ataque de ciúme ou um simples desejo não satisfeito poderia gerar um ressentimento profundo, descambando para a prática de vingança.

Por considerar a mulher criminosa duplamente uma exceção na sociedade (pois os criminosos já eram uma exceção dentro da população), a delinquência feminina foi tida como inapelavelmente monstruosa, equiparada aos conceitos de feitiçaria e de bruxaria, nos moldes das teorias demonológicas (LOMBROSO; FERRERO, 1985).

Com as teorias fundadas no Positivismo, os estudos sobre as mulheres transgressoras giram em torno de questões biológicas e patologizantes, fazendo com que se reforcem os estereótipos da passividade, da submissão, da maternidade e de papéis socialmente construídos ainda hoje (MENDES, 2017).

O peso da tradição patriarcal foi/é determinante no estudo da criminalidade feminina e na definição da figura de mulher criminosa. A visão determinista do fenômeno do delito propiciou a concepção de uma perspectiva distorcida da realidade feminina e a conservação de estereótipos que justificam a discriminação de gênero no funcionamento do Sistema de Justiça Criminal.

Aponta-se, ainda, o fato de que, por muito tempo, a Criminologia negligenciou as mulheres vítimas de crimes. Mendes (2017) relata que, ao passo que o interesse daqueles que padecem com as consequências da ação criminosa cresce, os estudos neste campo dão espaço a um ramo novo da Criminologia: a vitimologia, que gerará, na sua versão clássica, uma série de mitos sobre o tema.

Um dos mitos da vitimologia é visto no livro *The criminal and his victim*, publicado em 1984, por Hans von Hentig. Nessa obra, propõe-se uma tipologia para saber que tipos de pessoas possuem propensão para figurar como vítimas de crimes. Os tipos ideais dizem respeito a pessoas que se colocam, por sua conta, em situação de risco. Isso leva a crer que, de uma

maneira ou de outra, todas as vítimas têm culpa pelo crime que é perpetrado contra elas. Ora, pessoas ditas “normais” não saem em horário específico ou se colocam em situações que se presumem como perigosas. Esse ponto de vista remete à ideia da mulher como sedutora e responsável pela ação de seus agressores (MENDES, 2017).

Outro mito é encontrado na obra *Origin of The Doutrine of Vitimology*, de Benjamin Mendelsohn, publicada em 1963. Nesse livro, contrariando a tese lombrosiana do determinismo biológico, fundamenta-se o cometimento do crime a partir do fato de que a vítima é quem dá oportunidade para o autor do crime. Ou seja, o crime seria algo desencadeado por alguém (no caso, a vítima), por estar oferecendo oportunidades para que seja cometido o crime (MENDES, 2017).

É possível visualizar, a partir dessas teorias, o discurso que justifica/legitima a prática de crimes contra mulheres. E ainda hoje é recorrente ouvir chavões como: “[...] a violação é impossível se a mulher não quer [...]”; “[...] as mulheres dizem não somente porque não querem ceder imediatamente [...]” ou “[...] os violadores são psicopatas, homens com problemas sexuais, com mães ou mulheres opressoras [...]” (MENDES, 2017, p. 49-50).

2. DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA - PARADIGMA DA REAÇÃO SOCIAL

Em meio à efervescência cultural e política do período de 1950 a 1960 nos Estados Unidos da América, surge a teoria do *Labelling Approach*, inaugurando “o novo paradigma criminológico”¹⁶, a partir dos trabalhos de H. Garfinkel, E. Goffman, K. Ericson, A. Cicourel, H. Becker e outros que participavam da denominada Nova Escola de Chicago (ANDRADE, 2003, p. 39). Essa vertente critica o antigo paradigma etiológico. Enquanto este considerava o crime e o criminoso segundo suas características físicas, o novo paradigma teve como objetos de análise o sistema penal e seus fenômenos de controle, dando ênfase ao estudo das “carreiras delinquentiais”, que decorriam da atividade repressora do sistema institucional. Não se tratou de uma nova escola criminológica, mas de um movimento criminológico que sofreu influência

¹⁶ Esse novo paradigma, “Paradigma da Reação Social”, compreende o crime e a criminalidade como construções sociais e não mais como dados ontológicos pré-constituídos. Dessa forma, o indivíduo passa a ser visto como um ser em sociedade. É a reação social que irá ditar o que é definido como crime. Ou seja, “a maneira pela qual a sociedade e suas instituições reagem diante de um fato é mais determinante para defini-lo como delitivo ou desviado do que a própria natureza do fato, como ensinava o positivismo” (ANITUA, 2008, p. 588). Segundo Andrade (2003, p. 41), o *Labelling Approach* parte de conceitos para lançar a ideia que a criminalidade não advém de uma qualidade intrínseca do sujeito, mas de uma etiqueta, que é atribuída ao indivíduo a partir de processos de interação social. A atribuição parte de um duplo processo no qual há a tipificação do crime, atribuindo a conduta do indivíduo como criminoso, e a seleção, que escolhe etiqueta e estigmatiza o acusado como criminoso.

da corrente sociológica do Interacionismo Simbólico, analisando a criminalidade e o crime como construções sociais (ZAGHLOUT, 2018).

Nesse sentido, a corrente do Interacionismo Simbólico, vale dizer, é constituída então “[...] por uma infinidade de interações concretas entre os indivíduos, aos quais um processo de tipificação confere um significado que se afasta das situações concretas e continua a estender-se através da linguagem [...]” (BARATTA, 2011, p. 87). Ou seja, para os interacionistas, o comportamento humano é o resultado da interação social. “Esse enfoque faz parte de um movimento mais amplo da Criminologia e da Sociologia contra os legados das noções positivistas ou absolutistas do delito, da desviação e dos problemas sociais” (TAYLOR; YOUNG, 1997, p. 177).

Porém, apesar de a teoria do *Labelling Approach* ter sido bem acolhida em alguns aspectos, ela também recebeu severas críticas. A influência de ideais marxistas contribuiu para a maturação dos pensamentos criminológicos e fez surgir uma nova Criminologia, marcada pela crítica às teorias anteriores, já que elas não possibilitavam a investigação da criminalidade como fenômeno social, mas somente adstrita à lei penal, segundo Andrade (2003).

Desse modo, a Criminologia Crítica surge para desmistificar o saber e a operacionalidade do Direito Penal, direcionando as suas atenções para o processo de criminalização, responsabilizando todo o sistema pelos maiores dilemas, teóricos e práticos das relações sociais de desigualdade, próprios de uma sociedade capitalista.

Como leciona Baratta (2011), com o auxílio da Criminologia Crítica será possível analisar as condições objetivas, funcionais e estruturais da sociedade capitalista no todo, e, a partir disso, interpretar as condutas dos grupos subalternos e dos coletivos dominantes, além dos evidentes mecanismos seletivos.

Isso se dá de tal modo que a Criminologia Crítica, olhando para essas problemáticas, vai passar “[...] dos controlados para os controladores e, remetendo uma dimensão política, para o poder de controlar, pois, a chamar atenção para a importância do processo interativo (de definição e de seleção) para a construção e a compreensão da realidade social da criminalidade” (ANDRADE, 2016, p. 54-55).

Uma das maiores contribuições da Criminologia Crítica (e também a da Reação Social), foi a lógica da seletividade, enquanto dialética estruturante de operacionalização do sistema penal. Nos termos dessa lógica da seletividade, tornou-se essencial a prova empírica, viabilizada sobre: a) a clientela penal na prisão; b) a da regularidade com que corresponde à criminalização e c) o etiquetamento dos estratos mais pobres da sociedade. Trata-se de uma

“evidência, por sua vez, há muito vocalizada pelo senso comum no popular adágio de que ‘a prisão é para os três pês: o preto, o pobre e a prostituta’” (ANDRADE, 2016, p. 57).

3. DA CRÍTICA FEMINISTA

É fato que, em meados dos 1980, a Criminologia Crítica passa por uma crise. Larrauri (1991) acredita que essa crise se deu em razão dos novos movimentos sociais, como por exemplo, os diversos feminismos¹⁷. Esses movimentos questionavam os estudos feitos pela Criminologia Crítica e acrescentavam novos objetos de análise, que antes não eram vistos pelos criminólogos.

Ao lado das novas críticas, os estudos sobre vitimologia também ganharam força. Com isso, o discurso de recorrer ao sistema penal, para amparar aqueles grupos que se acha(va)m em posição de vulnerabilidade, também ganhou importância (aumentando a judicialização das questões sociais)¹⁸.

Faz-se aqui um parêntese, pois é preciso entender o feminismo em diferentes contextos sociais e históricos para compreender sua influência sobre a Criminologia e o Direito, auxiliando a transformar as práticas criminais para, enfim, reconhecer e proteger os direitos das mulheres.

Durante a década de 1970, o movimento feminista se dividiu em diversas vertentes, criando modelos teóricos diferentes, que visavam discutir o androcentrismo presente na sociedade. Celmer (2015, p. 43) destaca três teorias, quais sejam: o empirismo feminista ou feminismo da igualdade¹⁹, o ponto de vista feminino ou feminismo da diferença²⁰ e o feminismo socialista ou pós-modernismo feminista.

¹⁷ Assim como não existe apenas uma criminologia (Castro (2010) aponta a existência de 30 criminologias), mas várias, o feminismo também possui inúmeras perspectivas nesse sentido, sendo mais adequado falar em criminologias feministas, que se diferenciam de acordo com suas posições referentes às fontes das desigualdades de gênero e da subordinação das mulheres. Pode-se identificar, por exemplo, a criminologia feminista liberal, marxista, radical, pós-moderna, socialista, interseccional, etc.

¹⁸ Curiosamente, o Poder Judiciário, tradicionalmente elitizado no Brasil, e por meio do qual, leciona Comparato (2016, p. 120), “[...] nossos juízes sempre interpretaram o direito oficial à luz dos interesses dos potentes privados, mancomunados com os agentes estatais [...]”, tornou-se o guardador das promessas (GARAPON, 1996) de justiça social não cumpridas, notadamente após a promulgação do Texto Constitucional em 1988.

¹⁹ Uma teoria que vê o Direito dominado pelos homens, por isso esses adquirem vantagens sobre aquele. A solução apresentada para esse problema por esse movimento é a aplicação equânime da lei tanto para homens quanto para mulheres, em respeito às regras já existentes. Porém, a crítica que se faz a esse modelo é que ele desconsidera a desigualdade entre os sexos e o caráter estrutural da discriminação feminina (CELMER, 2015, p. 43). Arrazola (2002, p. 69) expõe que os críticos do empirismo feminista acreditam que esse “[...] sofre de um desvio machista, são androcêntricos, brancos, burgueses e ocidentais, questionando assim a objetividade e neutralidade dos conhecimentos produzidos por essas ciências”.

²⁰ O feminismo da diferença, segundo Celmer (2015, p. 44), vislumbra o direito como masculino, devido a sua natureza ser repleta de conceitos masculinos, como a racionalidade e a objetividade, e reivindica a inserção de características femininas no direito. A solução encontrada por essa teoria é que o direito reconheça as diferenças, se traduzindo em um direito —feminino às mulheres. Ademais, Baratta (1999, p. 31) assevera que ao mesmo

Acerca dessa terceira teoria apresentada, o pós-modernismo feminista, destaca-se que ela partiu de preceitos do feminismo da diferença, distinguindo-se por considerar a relatividade histórica e as realidades diferentes para cada mulher. Além disso, o feminismo socialista propôs transformações sociais e estruturais profundas.

Baratta (1999, p. 35) explica que o pós-modernismo feminista, na realidade, compactua com um pensamento contextual²¹. E como sendo um desse, o pensamento feminista busca “[...] desconstruir para reconstruir [...]”, desmitificar grandes verdades da ciência e da cultura dominante, para reconstruir um conhecimento que não desconhece as conquistas científicas, mas que “[...] vai além das distorções da mesma em prol de projetos de dominação, resgata a sabedoria feminina e a popular por esta encampada [...]”, o que faz dela instrumento essencial na luta pela emancipação e desenvolvimento humanos.

Face ao exposto, é de se perguntar: “o quê esse pensamento contextual feminista pretende desconstruir e como isso afeta a Criminologia?” Para obter essa resposta, Baratta (1999, p. 36), a partir das pesquisas de Harding, Olsen, Smart e Smaus, afirma que esse feminismo:

[...] deseja —desconstruir as reificações essenciais que estão na base das dicotomias, das qualidades e dos valores, assim como o seu emprego polarizante na construção social dos gêneros, das esferas de vida (pública e privada), da ciência e das instituições de controle comportamental (direito, justiça penal) e do seu objeto (crimes e penas). O que deve ser reconstruído? Uma subjetividade humana integral ou andrógina, portadora, ao mesmo tempo, das qualidades e dos valores que foram separados e contrapostos na criação social dos gêneros.

Observa-se que a exclusão do paradigma do gênero na Criminologia Crítica faz dessa uma análise incompleta quanto à conduta delitiva e ao controle social geral. Essa medida acabava por desconhecer a desigualdade presente nas relações entre homens e mulheres, marcadas por uma sociedade não apenas capitalista, mas principalmente patriarcal, que constrói conceitos de gênero de modo que fortalecem a ideologia de superioridade masculina. Ora, a

tempo em que resgata conceitos “[...] transcurados, subordinados e sacrificados na cultura dominante [...]” por serem associados ao feminino, também valorizam a dicotomia entre homens e mulheres, sendo que “[...] o resultado pode ser o de reproduzir e reificar as duas séries de conceitos e a contraposição entre eles”.

²¹ Alves (2011, p. 32) explica, a partir do pensamento de Thiesen, que deve haver uma construção e uma reconstrução do conhecimento científico de maneira contextualizada e aplicável dentro da realidade. Ademais, para melhor elucidar acerca do pensamento contextual, Alves assevera que: “O pensamento contextual busca sempre a relação de inseparabilidade e as inter-retroações entre qualquer fenômeno e seu contexto, e deste com o contexto planetário. O complexo requer um pensamento que capte relações, interrelações, implicações mútuas, fenômenos multidimensionais, realidades que são simultaneamente solidárias e conflitivas (como a própria democracia, que é o sistema que se nutre de antagonismos e que, simultaneamente, os regula), que respeite a diversidade, ao mesmo tempo que a unidade, um pensamento organizador que conceba a relação recíproca entre todas as partes” (MORIN, 2005, p. 23 apud in ALVES, 2011, p. 32).

origem da opressão sobre a mulher não pode ser reduzida à desigualdade de classe, pois tirania de gênero é prévia e distinta, fruto do próprio arcabouço patriarcal da sociedade.

Além disso, “[...] ao excluir a especificidade do gênero mulher do seu objeto, a Criminologia Crítica excluía metade da população composta por mulheres [...]”. Falha alertada por Campos (1999, p. 51) há bastante tempo. Hodiernamente, a população feminina no Brasil supera a masculina, tendo índice de 51,4% (PORTAL BRASIL, 2015). Vale ressaltar que, apesar de as mulheres constituírem a maioria de habitantes nesse país, os índices de violência contra elas não diminuíram, pelo contrário, segundo o Mapa da Violência de 2015,

[...] entre 1980 e 2013 os quantitativos passaram de 1.353 homicídios para 4.762, um crescimento de 252,0%. Considerando o aumento da população feminina no período, o incremento das taxas foi de 111,1%, o que equivale a um crescimento de 2,3% ao ano. Esta não é uma taxa elevada, mas vemos com renovada apreensão a retomada do crescimento nos últimos anos, de 2007 a 2013. Nesses seis anos, as taxas passam de 3,9 para 4,8 por 100 mil, o que representa um aumento de 23,1%, muito elevado para um período tão curto (em torno de 3,6% ao ano), o que deve ser motivo de grande preocupação, dado que não existem fatos significativos no horizonte temporal próximo que permitam supor a consolidação de barreiras de contenção da violência contra a mulher. (WASELFISZ, 2015, p. 73).

Ademais, nos termos da edição de 2019 do Atlas da Violência, a respeito da violência letal contra mulheres, constatou-se um “[...] crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante a década em análise (2007-2017), assim como no último ano da série, que registrou aumento de 6,3% em relação ao anterior” (IPEA, 2019, p. 35).

Diante disso, é importante refutar a ideia amplamente difundida pelo senso comum, de que os homens são os inimigos das mulheres, e a violência contra essas é cometida apenas por aqueles. A visão androcêntrica e a dominação sexista faz parte de uma cultura que exerce controle informal e formal, na esfera privada e pública e condiciona o pensamento antagonista entre os sexos. Nesse sentido, Beauvoir (2005, p. 82) afirma que “[...] o opressor não seria tão forte se não tivesse cúmplices entre os próprios oprimidos”. E sobre esse excerto, é importante aqui interpretar “opressor” como a ideologia e não sujeitos ou grupos determinados de pessoas.

O pensamento contextual feminista se insere na Criminologia para analisar e desconstruir visões simplistas que acabam reforçando estereótipos moldados pela cultura dominante. Assim, é preciso resgatar a “[...] ideia de gênero como categoria de análise capaz de evidenciar a subsistência do patriarcado, a dominação masculina, as relações de dominação entre os sexos e a desigualdade material entre homens e mulheres” (CASTILHO, 2008, p. 109).

No mesmo sentido, Campos (1998, p.51), buscando apoio nas obras de Vera Regina Pereira de Andrade e de Elena Larrauri, sustenta que com a Criminologia Feminista — foi possível questionar a ideologia da superioridade masculina e deslocar a pesquisa criminológica para os sistemas de controle social informal e sua relação com o controle formal (Direito Penal), quando aplicado às mulheres.

“The law sees and treats women the way men see and treat women. The liberal state coercively and authoritatively constitutes the social order in the interest of men as a gender, through its legitimizing norms, relation to society, and substantive policies” (MACKINNON, 1983, p. 644)²².

Pode-se interpretar esse excerto como a forma que o sistema e seus agentes veem a mulher, isto é, da mesma forma que a sociedade patriarcal visualiza, o que reforça os estereótipos de gênero. No entanto, a Criminologia Crítica feminista apresenta diferentes análises e soluções para essa questão²³. Por um lado, há estudiosos que adotam a posição de não utilização do sistema penal, como Andrade (1999, p. 112-113):

[...] o sistema penal, salvo situações contingentes e excepcionais, não apenas é um meio ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência (e eu falo aqui particularmente da violência sexual, que é tema da minha investigação), como também duplica a violência exercida contra elas e as divide, sendo estratégia excludente, que afeta a própria unidade do movimento [...]. Isto porque se trata de um subsistema de controle social, seletivo e desigual, tanto de homens como de mulheres e porque é, ele próprio, um sistema de violência institucional, que exerce seu poder e seu impacto também sobre as vítimas.

Pode-se dizer que os principais pontos da crítica de Andrade (2003; 2005; 2014; 2016) ao sistema penal, como instrumento de combate à violência contra a mulher, sustentam-se na multiplicação da violência, na seletividade penal e na reprodução de desigualdades. Segundo a mesma autora, o sistema penal é ineficaz, porque age na contramão dos princípios que o ele próprio prega, tais como a legalidade, a culpabilidade, a humanidade e a igualdade jurídica. Ao invés de proteger esses princípios, o sistema penal opta por contrariá-los.

Para Andrade (2016), no desenvolvimento feminista da Criminologia Crítica, em que são agenciados estudos acerca do sistema de justiça criminal, tendo a mulher como principal objeto, junto das análises das instituições do “capitalismo” e do “patriarcalismo”, constata-se ações impotentes para promover a proteção da mulher contra violências.

²² “O Direito vê e trata as mulheres da maneira que os homens veem e tratam as mulheres. O estado liberal coercitivamente e autoritariamente constitui a ordem social em favor dos homens como um gênero, através de suas normas legitimadoras, relação com a sociedade, e políticas substantivas.” (Tradução livre).

²³ Martins; Gauer (2019) oferecem um tratamento mais aprofundado ao tema.

A ineficiência do aparato criminal é evidente, já que não previne novas violências, como também não presta real atenção as necessidades das diferentes vítimas, como também não auxilia na mudança do pensamento androcêntrico. Destaca-se ainda que, em inúmeros casos, o aparato criminal “[...] duplica a violência exercida contra elas e as divide, sendo uma estratégia excludente que afeta a própria unidade (já complexa) do movimento feminista” (ANDRADE, 2005, p.74-76).

Além disso, Campos (1998, p. 59) destaca no pensamento de Andrade, que a utilização do sistema penal contribui para a revitimização da mulher, que tem suas demandas recebidas com desconfiança e menosprezo, além de sua moralidade submetida a julgamento. Porém, trata-se de um sistema que é por excelência violento, institucionalmente, que desempenha seu poder e seu impacto direto sobre as vítimas. Essa dupla vitimização da mulher é fruto do próprio sistema penal, pois este expressa dois tipos de violência estrutural: a violência nas relações sociais capitalistas e a violência nas relações patriarcais. Ou seja, o aparato criminal recria os estereótipos inerentes a essas formas de violência, o que reproduz ainda mais desigualdade (ANDRADE, 2005). Segundo Martins e Gauer (2019, p. 24), é importante notar que “[...] a história do Direito Penal é um processo de marcas de violência contra as mulheres”.

Nesse mesmo sentido, ainda é relevante fazer uma breve observação sobre a invisibilização do feminino nas produções teóricas das Ciências Criminais. Conforme assinala Sá (2016), o saber jurídico, em especial nas Ciências Penais (considerada uma das “ciências mais duras” no âmbito do Direito), é essencialmente do “mundo” masculino, ou seja, as produções acadêmicas masculinas são quantitativamente superiores às das mulheres. A crítica lançada pela autora demonstra que elas apenas têm lugar de fala quando o assunto é voltado para questões femininas, fato este que prejudica o fortalecimento dos feminismos e dificulta a superação da misoginia.

Facio (1996), ao refletir sobre a relação entre feminismo e Criminologia Crítica, acredita que na América Latina a Criminologia Crítica parece ainda não ter conseguido superar a misoginia, pois mesmo com a ruptura do paradigma etiológico e dos mitos que ele desenvolveu, sua visão da realidade continua sendo androcêntrica. Ou seja, mesmo com produção teórica realizada pelo feminismo, a noção tradicional segue negando esse conhecimento, malgrado se denomine crítico, revolucionário ou radical. Conceitos empregados pelas mulheres como feminismo, gênero, patriarcado, androcentrismo, etc., para explicar a realidade sob outro olhar, ainda não são considerados, infeliz e hodiernamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concorda-se com Andrade (2012), ao dizer que dentro do universo dos saberes, nenhum tenha sido tão prisioneiro do androcentrismo quanto a Criminologia, com o seu foco até então restrito inteiramente no masculino, tanto em relação ao seu objeto de estudo (os criminosos e o crime), quanto pelos sujeitos que produzem o saber criminológico (os criminólogos). Logo, a mulher aparece nos discursos criminológicos como uma variável, jamais como um sujeito.

As novas perspectivas que o gênero possibilitou vão, hoje, na marca da Criminologia da Reação Social e Crítica, a partir do deslocamento do objeto de estudo do crime e do criminoso para o sistema penal, muito mais além de Lombroso e/ou Ferrero e seu tempo. Pontua-se, a partir disso, a ausência secular da mulher, tanto como objeto de estudo da criminologia, seja como sujeita da Criminologia ou do próprio arcabouço penal.

Nesse sentido, apesar de reconhecer a importância do trabalho de Lombroso (1985) para a abertura de um debate sobre a mulher no campo da criminologia – especialmente no que diz respeito à obra *La Donna Delinquente* – é necessário ponderar que a conservação dos estudos criminológicos na esfera de determinismos biológicos e psicológicos, como chave para a compreensão de crimes praticados por mulheres (e contra mulheres), negligencia aspectos socioculturais que insurgiram, ao longo da história da humanidade, como fatores exógenos que não poderiam jamais ser ignorados.

Necessário assentir-se com as observações de Oliveira (2002, p. 169), quando conclui que: a) há proporcionalidade entre as criminalidades feminina e masculina; b) variadas são as razões para a criminalidade feminina; c) quanto mais o protagonismo político, econômico e social da mulher aumenta, situações importantes e de consideráveis repercussões nas camadas sociais existentes também crescem.

A criminologia, vista oficialmente como ciência no século XIX, transformou-se e está a se transformar, cada vez mais, em teoria crítica e sociológica do sistema de justiça penal, ocupando-se hoje, essencialmente, sobre a análise de sua densa fenomenologia e da funcionalidade nas sociedades capitalistas patriarcais. E, apesar de já ser possível expor resultados criminológicos sólidos e vistos pela comunidade acadêmica como irreversíveis neste sentido, ainda não é possível contar com epistemologias fechadas ou saberes absolutos, mas sim com construções abertas. Mesmo quando constituída na crítica sistemática do conceito, do método e da ideologia da Escola Positivista, a Criminologia não consegue expor teorias de saber que não sejam, em sua essência, sexistas (ANDRADE, 2012).

Reconhece-se, também, que o paradigma da reação social foi a chave que permitiu questionar os “mitos” deixados pelo paradigma etiológico, através do estudo do sistema penal, da perspectiva de classe, para, só então, chegar às questões afetas ao gênero. Essa evolução

científica, proporcionou, nalguma medida, visibilidade (e início) ao estudo da Criminologia Feminista.

A Criminologia Feminista foi a porta-voz do movimento feminista na área de estudo do sistema penal, pois ela permitiu que o *malestream* criminológico pudesse entender a ideia androcêntrica que define as estruturas do controle punitivo. Quando se trouxe a mulher para o centro dos estudos criminológicos, foi possível denunciar as violências produzidas pela forma masculina de aplicação e de interpretação do aparato criminal (CAMPOS; CARVALHO, 2011).

Então, é necessário evocar o valor do feminismo como sujeito coletivo que, fazendo o intermédio “[...] entre a história de um saber masculino onipresente e a história de um sujeito ausente [...]”, o feminino invisibilizado possa ressignificar a relação entre ambos (ANDRADE, 2014, p. 127). Desse modo, o feminismo possibilita o nascedouro de um novo saber sobre gênero, que vem gerando modificações políticas e científicas importantes na área da Criminologia, cuja natureza sempre esteve extremamente atada ao androcentrismo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia- o controle penal para além da (des)ilusão**. – Rio de Janeiro, Revan: ICC, 2012. (Pensamento Criminológico; 19) 1ª reimpressão, 2014.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal: o sistema de justiça no tratamento da violência sexual contra a mulher**. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 71-102, jan. 2005. Acesso em: jan. 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum**. Revista Sequência. Florianópolis, Editora da UFSC, n. 30, p. 24-27, jun. 1995.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania**. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Editora Sulivan, 1999.

ALVES, Marcelo José. **A Educação Física no Contexto Escolar: Interdisciplinarizando o conhecimento e construindo os saberes**. Jundiaí: Paco Editorial, 2011.

ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Laramão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2008. (Pensamento Criminológico, n. 15).

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da Libertação**. Tradução de Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminología de los Derechos Humanos: Criminología axiológica como política criminal**. Buenos Aires: Del Puerto, 2010.

ARRAZOLA, Laura Susana Duque. **Ciência e crítica feminista**. In: Feminismo, Ciência e Tecnologia. Organizado por Ana Alice Alcântara Costa e Cecilia Maria Bacellar Sardenberg. Salvador: REDOR/NEIM-FFCH/UFBA, 2002.

BATISTA, Vera Malagutti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARATTA, Alessandro. **O Paradigma do Gênero: Da questão criminal à questão humana**. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Editora Sulivan, 1999.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2014.

BEAUVOIR, Simone de. **Por uma moral da ambiguidade**. Tradução de Marcelo Jacques de Moraes. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

CAMPOS, Carmen Hein de. **O Discurso Feminista no Brasil: limites e possibilidades**. Florianópolis: UFSC, 1998.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. **A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?** Cad. Pagu, Campinas, n. 31, p. 101-123, Dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em 30 mar. 19.

CELMER, Elisa Girotti. **Feminismos, discurso criminológico e demanda punitiva: uma análise do discurso de integrantes de organizações não governamentais feministas sobre a Lei 11.340/06**. 1ª ed. Curitiba: CRV, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. O poder judiciário no Brasil. In: **Revista de Estudos Institucionais**, v. 2, n. 1, p. 114-143. Rio de Janeiro: 2016.

DUARTE, Evandro Piza; CARVALHO, Salo de. **Criminologia do Preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais**. São Paulo: Saraiva, 2017.

FACIO, Alda; CAMACHO, Rosalía. **Cuando el género suena cambios trae: metodologia para el análisis de género dei fenómeno legal**. San José, Costa Rica: ILANUD. 1996.

GARAPON, Antoine. **O Guardador de Promessas: Justiça e Democracia**. Lisboa: Instituto

Piaget, 1996.

HELPEZ, Sintia Soares. **Vidas em jogo** – um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2014.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Org.). **Atlas da Violência 2019**. Brasília: 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 23 ago. 2019.

KURELLA, H. **Cesare Lombroso – A modern man of science**. London: Rebman Limited, 1991.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. Madrid: Siglo Veintiuno, 1991.

LARRAURI, Maite. **La sexualidad según Michel Foucault**. Valencia. Tandem, 2000.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitérios dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2 ed. Rio de Janeiro, Forense, 1999.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **The female offender**. Nova York: Appleton and Company, 1985.

MACKINNON, Catharine. **Feminism, Marxism, method and the State: Toward Feminist jurisprudence**. In: Signs: Journal of women in culture and society. Chicago: University Chicago Press, 1983.

MARTINS, Fernanda; GAUER, Ruth M. C. **Poder Punitivo e Feminismo: percurso da criminologia feminista no Brasil**. Revista Direito e Práxis, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/37925/29808>. Acesso em 08 de setembro de 2019. DOI: 10.1590/2179- 8966/2019/37925.

MATOS, Raquel. **Vidas raras de mulheres comuns**. Percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade do Minho, Braga, 2006.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017.

PEIXOTO, Paula Carvalho. **Vítimas encarceradas: histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina**. São Paulo: IBCCRIM, 2017.

PORTAL BRASIL. **Mulheres são maioria da população e ocupam mais espaço no mercado de trabalho**. 2015. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/03/mulheres-sao-maioria-da-populacao-e-ocupam-mais-espaco-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 30 mar. 2019.

SÁ, Priscilla Placha. As ciências penais têm sexo? Têm, sim senhor! In: **Boletim IBCCRIM**. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5726-As-ciencias-penais-tem-sexo-Tem-sim-senhor. Acesso em 08 de setembro de 2019.

OLIVEIRA, Odete Maria de. A mulher e o fenômeno da criminalidade. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. (Org.). **Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Vol. 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. **La nueva criminología**: contribución a una teoría social de la conducta desviada. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1997.

ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. **Seletividade racial na política criminal de drogas: perspectiva criminológica do racismo** [recurso eletrônico]. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio. Rául. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Rául. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Tradução Vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**. Homicídio de mulheres no Brasil. 1ª Edição. Brasília: Editora Flcsobrail, 2015.

O DISCURSO DE ÓDIO COMO FORMA DE EXPRESSÃO E INCITAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Bruna Luiza de Souza Pfiffer de Oliveira¹

Heloisa Mondardo Cardoso²

RESUMO

O presente estudo busca traçar um paralelo entre o discurso de ódio embasado no gênero e a violência contra a mulher. Para tanto, propõe-se a compreensão de falas discriminatórias e ofensivas não somente como um tipo de expressão da violência contra a mulher, mas também como um mecanismo capaz de fomentar atos de agressão física e de propagar o sistema patriarcal de subjugação do feminino, ainda mais legitimado pela ascensão de ideologias conservadoras. Inicialmente, faz-se breve introdução dos Estudos de Gênero e das correspondentes formas de violência. Em seguida, trata-se de aspectos históricos e jurídicos do discurso de ódio e sua relação com a proteção conferida à liberdade de expressão, com destaque para discussões levantadas no âmbito internacional para abordagem do problema. Finalmente, analisa-se dados divulgados por importantes institutos de pesquisa estatística do País como indicadores do cenário nacional da violência contra a mulher, que parece cada vez pior, observando-se a escassez de informações concretas sobre os casos de discurso de ódio, sabidamente agravados nos últimos anos. Com base nisso, conclui-se que a permissividade da sociedade e do Estado com expressões de ódio influencia negativamente as questões de gênero, razão pela qual o tema exige maior atenção, especialmente de governantes, e pesquisas específicas, a fim de que sejam estabelecidas soluções.

Palavras-chave: Gênero. Violência contra a mulher. Discurso de ódio. Liberdade de expressão.

INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão, garantida pela Constituição Federal de 1988, assim como por diversos instrumentos jurídicos internacionais, é direito fundamental e sustentáculo de regimes democráticos. A sua ampla observância constitui condição essencial para o desenvolvimento das sociedades e respectivos sistemas de comunicação e expressão, dos cidadãos e dos Estados.

Não se trata, porém, de direito absoluto. Em algumas situações, é necessário que, em atenção às demais normas fundamentais, em especial os princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação e os direitos que os concretizam, se restrinja o seu exercício.

Sob essa perspectiva, neste trabalho, inicialmente, pretende-se demonstrar que a prolação de discurso de ódio é situação que, por caracterizar uma forma de violência ofensa e

¹ Servidora Pública do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Brunapfiffer@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3639464305292466>.

² Servidora Pública do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Heloisa.mondardoc@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0823532939753564>

colocar em risco direitos fundamentais alheios, autoriza a limitação da liberdade de expressão de quem o proferiu.

Embora não se verse sobre fenômeno recente, a sua ocorrência nos últimos anos se tornou muito mais evidente, seja pelo avanço da tecnologia e da influência das redes sociais, ou em razão da ascensão de pensamentos extremistas e conservadores, e da crise política, econômica, judicial e moral que assola a sociedade contemporânea.

E, dentre os incontáveis casos de demonstração de intolerância, destacam-se os que, de algum modo, decorrem de percepções equivocadas da noção de gênero, corrompida por uma construção social patriarcal que, historicamente, estabeleceu padrões a serem preenchidos e posições a serem ocupadas pelo masculino e pelo feminino.

A constatação de uma eminente intensificação de casos envolvendo discursos de ódio direcionados à mulher e de uma aparente piora dos índices relacionados à violência de gênero e ao feminicídio despertou o interesse no tema.

Assim, na presente pesquisa, propõe-se um estudo a respeito da possível relação entre a crescente legitimação de discursos de ódio baseados em discriminação de gênero e o agravamento de indicadores relacionados à violência contra a mulher e feminicídio.

Com esse intuito, aborda-se de forma breve aspectos conceituais, históricos e jurídicos da violência de gênero e do discurso de ódio, para, após, traçar-se um paralelo entre os dizeres de uma sociedade fundada sobre o patriarcado e os números assinalados por alguns dos principais órgãos de pesquisa estatística do País e do mundo.

Para tanto, utiliza-se o procedimento monográfico, com método indutivo de abordagem e técnica de pesquisa indireta, por meio de pesquisa bibliográfica e documental.

1. O DISCURSO DE ÓDIO CONTRA A MULHER E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

1.1 A violência de gênero - conceitos e observações

A compreensão da estrutura patriarcal da sociedade é ponto inicial para desvendar as nuances circunscritas ao exercício de poder que, histórica e culturalmente, é empregado pela figura masculina sobre a feminina.

Destacam-se, no esforço para a elucidação desse fenômeno, os Estudos de Gênero, cujas principais características merecem relevo neste tópico introdutório.

Vale ressaltar que, neste trabalho, não se visa incorrer em determinismos a respeito do tema, tão extenso e complexo; busca-se apenas deslindar algumas questões que se mostram fundamentais para a assimilação das indagações apresentadas na pesquisa.

O conceito de gênero foi construído no intuito e como uma forma de explicar a ideia de que existem diferenças entre homens e mulheres, não como uma consequência de ordem biológica ou pressuposto da condição humana, mas sim como resultado da interferência da sociedade, predominante e intrinsecamente machista, na formação do indivíduo e na determinação de sua posição perante a coletividade.

Ao introduzi-lo, a socióloga Heleieth Saffioti, na obra intitulada “Gênero, patriarcado e violência”, enuncia, primeiramente, a importância da compreensão de que “este conceito não se resume a uma categoria de análise” (2004, p. 45), demonstrando, portanto, a necessidade de serem concebidas as suas diversas acepções. Por outro lado, posteriormente, enfoca que, não obstante a existência de estudos que evidenciam os seus diversos aspectos de maneira bastante plural, há, ainda que de forma limitada, consenso ao considerar que “gênero é a construção social do masculino e do feminino” (2004, p. 45).

Entretanto, isso é circunstância que, longe de tornar simples e estanque a análise da formação da noção de gênero, evidencia justamente o motivo pelo qual qualquer estudo atinente ao tema é inevitavelmente complexo, qual seja: a ideia de que se constitui pelo resultado de inúmeras facetas presentes na sociedade, sejam elas de ordem social, cultural, histórica ou econômica.

Sobre essa construção social, interessante transcrever elucidação contida em publicação integrante do bloco de ações previstas no II Plano Nacional de Política para as Mulheres, da Presidência da República (2010, p. 19):

A maneira como mulheres e homens comportam-se diante dos diferentes contextos sociais passou a ser compreendida como fruto de um **intenso e duradouro processo de aprendizagem sociocultural de gênero** que, por sua vez, ensina a cada um/uma a agir conforme as prescrições já estabelecidas para cada sexo. Ou seja, **as dimensões, sentidos, símbolos, significados sociais e políticos diferenciados que estão associados aos sexos**, seja o masculino ou feminino e também às posições relativas a homo ou heterossexualidade, constroem, **de modo igualmente diferenciado e frequentemente assimétrico e desigual**, os gêneros [sem grifo no original].

E quando se fala no conceito de gênero, impossível dissociá-lo da noção de patriarcado, que Saffioti define como “o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens” (2004, p. 44), que, enquanto fenômeno social histórico – pensadoras feministas o colocam como categoria específica do período compreendido nos seis ou sete milênios mais recentes da história da humanidade (LERNER, 1986; JOHNSON, 1997; SAFFIOTI, 2001), encontra-se em constante transformação.

Por óbvio, apesar da existência do patriarcado ser uma constante, hoje, a relação entre homens e mulheres ou, mais especificamente, a “dominação-exploração” de mulheres por homens, é muito diferente da verificada no passado.

O cenário atual não é o mesmo do da Roma Antiga, em que o patriarca poderia optar pela vida ou pela morte de sua esposa³, ou do início do século passado, em que o legislador brasileiro estabeleceu, entre outras diversas determinações patriarcais, que a incapacidade civil se cessaria por concessão do pai e, apenas se este fosse morto, da mãe; e que o marido tinha 10 dias, a contar do casamento, “para anular o matrimônio contraído com mulher já deflorada” (arts. 9, parágrafo único, inciso I, e 178, § 1º, do Código Civil de 1916, revogado em 2002).

Não obstante, embora o ordenamento jurídico esteja se adaptando, ao longo dos anos, à evolução da sociedade – muito em resposta às reivindicações de mulheres e outros grupos minoritários – a visão do homem sobre corpo e autonomia da mulher, sobretudo de sua parceria, parece não acompanhar essa positiva transformação.

Ainda que muito já se tenha conquistado, é sabido que um número excruciante de mulheres continua sendo vítima de todo tipo de violência, muitas vezes seguida de morte e, na maioria das vezes, tendo por ofensor o seu próprio parceiro.

Assim é que, ao que tudo indica, a cultura da violência contra a mulher, que resulta da ideia patriarcal de sociedade, parece ser, dentre as questões de gênero, uma das que muito pouco têm sido influenciadas pelas transformações sociais que vêm modificando positivamente o cenário sociológico.

Com efeito, a violência de gênero é fenômeno inegavelmente complexo. Para tentar esmiuçá-lo, pode-se partir da compreensão de que ela não se restringe a alguma forma de violação à integridade física, psicológica, sexual e moral. Em verdade, esta concepção simplista, considerando todas as nuances inerentes à formação do conceito de gênero e manifestações dele advindas, não exaure - e sequer demonstra ordinariamente - o efetivo significado da violência neste contexto.

Outrossim, premissa importante para o entendimento do fenômeno é a ideia de que a violência, nesse âmbito, tem como pressuposto a ideia de hierarquia, fundada na concepção de

³ Engels (1884/1984, p. 61), na clássica obra *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, afirma que a família romana antiga surge como primeiro efeito do poder exclusivo dos homens e é o “tipo perfeito” da família patriarcal. Ao comentar sobre a origem da palavra (*famulus* significa ‘escravo doméstico’), menciona que, a princípio, a família consistia no conjunto de escravos de um homem, sendo o termo posteriormente empregado pelos romanos para designar um novo organismo social, constituído pelo patriarca, na posição de chefe, a mulher, os filhos e os escravos. A autoridade do *pater família* incluía o poder de decidir sobre a vida e a morte das mulheres que estivessem sob seu poder e prevalecia mesmo sobre a autoridade do Estado, encerrando-se tão somente com a sua morte.

superioridade do ser masculino em face do feminino, a qual acaba por estabelecer incontáveis relações de desigualdade. E nesse momento, novamente oportuna a lição de Saffioti, no sentido de que “a desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais” (2004, p. 71).

Aqui vale frisar que, embora, a princípio, o conceito de gênero parta da percepção binária homem-mulher, a sua formação é também pressuposto para a aceção de outras identidades de gênero.

Como explana Joan Scott (1995, p. 86), “gênero é elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é o primeiro modo de dar significado às relações de poder”.

Acerca da formação da “identidade feminina” nessas sociedades construídas com base em relações assimétricas de gênero, pertinente destacar a lição de Simone de Beauvoir, que, apesar de não fazer uso do termo em seus escritos, estabeleceu elementos fundantes da teoria de gênero, especialmente porque se opunha ao essencialismo biológico e à transformação, pela sociedade, nos seres em homens ou mulheres necessariamente, como se infere de uma de suas mais famosas passagens:

Ninguém nasce mulher, torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; **é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino** (BEAUVOIR, 1967, p. 9) [sem grifo no original].

É nítida, nessa formação, a possível (e provável) colisão entre a individualidade do ser e aquilo que lhe é imposto direta ou veladamente pelo meio social, por meio de padrões pré-estabelecidos que, destaque-se, não atingem somente as mulheres. A ideologia patriarcal também é a responsável pela criação de arquétipos relacionados à homossexualidade, às identificações *cis* e *trans* gênero e, até mesmo, à heterossexualidade.

De acordo com Pierre Bourdieu, a ideia da dominação masculina torna-se inerente ao ser humano, mas é assimilada de maneira diversa pelo homem e pela mulher. Enquanto aquele aprende essa lógica de predominância, esta a absorve inconscientemente (GOMES *et al*, 2016, *apud* BORDIEU, 2003). Sobre tal compreensão:

Segundo o autor, na lógica da dominação, o dominado reconhece o poder exercido pelo dominante. As instituições como Estado, família e escola colaboram como agentes de perpetuação dessa relação de dominação, pois elaboram e impõem princípios de dominação que são exercidos no campo mais fértil que pode haver em uma sociedade: a vida privada. Essas instituições determinam comportamentos, impõem regras, valores que são

absorvidos pelas instituições familiares, de forma que, por meio da comunicação, aprende-se instintivamente, mediante esquemas inconscientes de ordem masculina (GOMES, 2016, p. 29) [sem grifo no original].

É justamente nesse campo da sociedade – a vida privada – que a violência de gênero se manifesta de forma mais feroz, a partir da repetição de exemplos, como instrumento para a manutenção do projeto de dominação-exploração dos homens em detrimento das mulheres.

Em outras palavras, a violência física, psicológica e moral contra a mulher constitui um meio de manutenção de padrões tidos como normais e morais, sendo, nesse aspecto, legitimada pelas instituições sociais, direta ou indiretamente.

Por essa razão, é dizer, por se tratar de problema intrínseco à cultura desta sociedade, as respostas oferecidas pelo ordenamento jurídico pátrio à violência contra a mulher não têm sido suficientes, mesmo ao se considerar que, em diversos aspectos, a Lei n. 11.430/2006 (Maria da Penha) e a Lei n. 13.104/2015 (tipificação do feminicídio) trouxeram mudanças positivas.

1.2 O discurso de ódio - aspectos históricos e legais

O discurso de ódio constitui forma de expressão cujo conteúdo a nada se presta e cuja utilidade, a quem desse tipo de fala faz uso, é inexistente. É a exteriorização de preconceitos e de noções individualistas que sempre encontram alguma(s) vítima(s) e não raramente conquistam adeptos do mesmo pensamento, disseminando-se de forma quase instantânea e incontrolável.

Acerca de manifestações como tais, extrai-se interessante elucidação da pesquisa de Mariana Jantsch de Souza:

Os discursos que materializam intolerâncias, discriminações e ódios em circulação social inserem-se num movimento sócio-histórico no qual a relação com outro é tomada como relação de antagonismo e não como uma relação de interlocução. O contato com outro instaura-se pelo viés do confronto e disso resulta a aversão à diferença, materializada em práticas discursivas que produzem efeitos de hostilização e ódio. Por isso, nesse discurso, o outro surge como alvo e não como interlocutor.

[...] Pôr em questão o discurso de ódio diz respeito, sobretudo, aos limites dos direitos de liberdade de expressão; à forma como é engendrada a relação eu/outro; à forma como circulam em nossa sociedade os valores liberdade e igualdade. **Diz respeito, portanto, a pensar sobre dignidade e direitos humanos.**

[...] No âmbito jurídico, o *hate speech* é discutido, especialmente, na seara constitucional, quando se pensam os limites da liberdade de expressão. A discussão centra-se na distinção entre liberdade de expressão (que fica no nível da opinião, do pensamento) e ofensa a direitos de terceiros, o que configura um ato ilícito, na esfera cível, e/ou crime, na esfera penal.

[...] Considerando essa definição, podemos pensar, inicialmente, que o discurso de ódio nasce, do ponto de vista jurídico, de um excesso. O excesso

de liberdade de expressão, aliás, um excesso no uso, no exercício de um direito legítimo (o direito fundamental de liberdade) [...] (SOUZA, 2018, p. 929-930) [sem grifo no original].

Com efeito, trata-se de preocupação mundial e a controvérsia que há muito se apresenta diz respeito ao conflito entre normas que garantem o amplo exercício da liberdade de expressão, em todas as suas dimensões, e normas que, no intuito de concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana, asseguram o direito à liberdade, à honra, à intimidade, à não discriminação.

Ainda durante a elaboração do projeto da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), os Estados designados para preparar o instrumento encontraram divergências quanto à necessidade de introdução, naquelas normas, de disposições específicas contra o discurso de ódio.

De acordo com a historiadora australiana Monica Wilkie (2019), países com políticas mais liberais, como Estados Unidos, Inglaterra e Austrália, por exemplo, se opuseram à inclusão de tais preceitos, em razão da preocupação com as implicações que isso teria sobre a liberdade de expressão. Esse pensamento acabou sendo adotado pela Comissão, que não incluiu, na DUDH, artigo concernente ao tema.

No âmbito internacional, o debate nunca saiu de pauta e, atualmente, entidades governamentais e não governamentais, em especial as relacionadas à defesa dos direitos humanos, discutem a respeito da criação de medidas eficazes de controle dessas manifestações - não necessariamente com determinações de cunho punitivo - que de forma tão negativa afetam as atitudes da sociedade.

Em fevereiro deste ano, o Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, ressaltou a responsabilidade desse órgão quanto à tomada de providências hábeis a conter o avanço do discurso de ódio, tornado convencional tanto em governos democráticos quanto autoritários, e se comprometeu a definir uma estratégia de aplicação sistêmica e a apresentar um plano de ação global com esse fim.

Guterres destacou, ainda, a necessidade de atenção especial às manifestações verbais de violência contra a mulher, ponderando que, apesar de ser inegável que a busca pela igualdade de gênero tenha conseguido alguns avanços, como a ascensão da mulher no mercado de trabalho, ainda é alarmante o cenário mundial no que se refere às questões de gênero.

O discurso do representante da ONU recebeu diversas críticas daqueles que defendem o caráter absoluto da liberdade da expressão, e mesmo dos que, aceitando que não se trata de postulado ilimitado, ponderam os malefícios que podem advir de uma política restritiva. Jacob Mchangama (2019), advogado e comentarista social dinamarquês, ao analisar referida

exposição, lembrou que a controvérsia é antiga e afirmou que “a cura” proposta pelo Secretário-Geral da ONU pode ser “pior do que a doença”.

De fato, jamais se pode perder de vista que medidas que limitam direitos fundamentais, como é o da liberdade de expressão, carregam consigo risco de, a depender das circunstâncias, serem revertidas em desfavor da democracia. Nas mãos de governantes autoritários, por exemplo, normas que autorizam o controle de determinadas manifestações podem ser ampliadas ou distorcidas conforme o interesse de quem detém o poder.

Não obstante, certo que o tema demanda atenção e, no Brasil, pouco se fala a respeito, embora já seja visível que o País, ou melhor, suas minorias, notadamente, as mulheres, sofrem as consequências de uma política que não apenas ignora, mas legitima discursos discriminatórios.

Antes de adentrar nessa questão específica da relação do discurso de ódio voltado ao gênero feminino com os casos de violência física e homicídio registrados contra a mulher, porém, oportuno discorrer acerca do que dispõe o ordenamento jurídico no que concerne aos princípios e direitos infringidos por essa forma de manifestação.

É cediço que o regime da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é fundado no *princípio democrático*, que institui um Estado Democrático de Direito.

A expressão *princípios fundamentais* trazida no Título I da CF exprime, de acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, a noção de “mandamento nuclear de um sistema” (2007, p. 450-451). São, assim, base de normas jurídicas, “ordenações que irradiam e imantam os sistemas de normas” (SILVA, 2008, p. 92).

Já o termo *direitos fundamentais*, contemplado no Título II, destina-se a designar, no direito positivo, “aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas” (SILVA, 2008, p. 178), consagradas como “cláusulas pétreas” (art. 60, § 4º), que não podem ser suprimidas nem mesmo por Emenda Constitucional.

Os direitos fundamentais elencados na Constituição dividem-se em *individuais*, que, por sua vez, podem ser separados em *direito à vida*, *direito à intimidade*, *direito de igualdade*, *direito de liberdade* e *direito de propriedade*; e *coletivos*.

O primeiro que se pode relacionar com o discurso de ódio é o *Direito à Privacidade*, consagrado pela Carta Maior no art. 5º, X, que declara invioláveis a *intimidade*, a *vida privada*, a *honra* e a *imagem* das pessoas, assegurando, ainda, no inciso V, o direito à resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Explica Afonso da Silva que “a *honra* é o conjunto de qualidades que caracterizam a dignidade da pessoa, o respeito dos concidadãos, o bom nome, a reputação. [...] A pessoa tem o direito de preservar a própria dignidade” (SILVA, 2008, p. 209). É dizer, o direito fundamental à *privacidade*, dentre o qual se destaca a inviolabilidade à *honra*, está diretamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa.

Outro direito fundamental violado por manifestações odiosas é o *de igualdade*. A Constituição, assim como os mais importantes instrumentos normativos internacionais, vedam distinções de qualquer natureza, justamente porque “essas razões preconceituosas são as que mais comumente se tomam como fundamento de discriminação” (SILVA, 2008, p. 223).

Assim, partindo-se da premissa de que todos os cidadãos são iguais, não se pode admitir que o direito à liberdade (de expressão) de quem profere discurso de ódio se sobreponha aos direitos à intimidade, à honra, à privacidade, à imagem, enfim, à não discriminação, da vítima.

Sabe-se que, para os casos mais graves, o sistema legal já apresenta uma resposta - no âmbito do direito civil, criminal ou administrativo. No entanto, o fato de que os ofendidos podem se valer de intervenção judicial ou estatal depois da ofensa não significa que não se faz necessária a elaboração de medidas que visem prevenir essas situações, principalmente diante da existência de indícios de que a falta de políticas destinadas ao controle do discurso de ódio tem contribuído para a piora do quadro da violência de fato.

1.3 O discurso de ódio dirigido à mulher como forma de expressão e incitação da violência de gênero

Falas discriminatórias atingem diretamente a honra e a dignidade da pessoa ou do grupo de pessoas a quem se dirigem e, a depender do conteúdo, podem violar também outros direitos fundamentais. Retratam, pois, tipo de violência psicológica, que, quando voltada à mulher, revela uma expressão da violência de gênero, representando um dos vários instrumentos de manutenção e propagação da cultura patriarcal da submissão feminina.

A respeito do necessário combate ao discurso de ódio sexista, pertinente destacar lição extraída de ficha informativa elaborada pelo Conselho da Europa, a mais antiga organização internacional daquele continente, para seminário ocorrido em Estrasburgo:

O discurso de ódio sexista é uma das expressões do sexismo, [...] inclui **expressões que propagam, incitam, promovem ou justificam o ódio com base no sexo.** [...]

O discurso de ódio sexista assume muitas formas, tanto on-line quanto off-line, notadamente a culpabilização da vítima e a revitimização; xingamentos relacionados à promiscuidade e ao corpo; “pornô da vingança” (o

compartilhamento de imagens explícitas ou sexuais sem consentimento); ameaças brutais e sexualizadas de morte, estupro e violência; comentários ofensivos sobre aparência, sexualidade, orientação sexual ou papéis de gênero; mas também falsos elogios ou supostas piadas, usando humor para humilhar e ridicularizar o alvo.

Vários fatores contribuem para o discurso de ódio sexista, incluindo a prevalência de sociedades patriarcais, a disseminação de mensagens degradantes sobre mulheres ou meninas, imagens violentas e hipersexualizadas, notadamente na mídia, e as expectativas sobre sexualidade e papéis de mulheres e homens na sociedade. [...]

Mídias sociais, educação, livros didáticos e brinquedos estereotipados, a família e os círculos sociais, bem como arte (cinema, música, vídeos, livros) são todos influenciados por normas culturais e sociais existentes. Eles, portanto, tendem a perpetuar os estereótipos de gênero e a contribuir à persistência do discurso de ódio sexista (CONSELHO DA EUROPA, 2016, p. 3) [sem grifo no original].

E, além de configurar uma forma de violência verbal e de propagação da cultura patriarcal, manifestações odiosas embasadas em discriminação de gênero também têm o condão de fomentar atos de violência física contra a mulher. Nessas circunstâncias, podem, inclusive, se subsumir aos tipos penais de incitação ou apologia ao crime (artigos 286 e 287 do Código Penal), a depender do caso concreto.

Mas não parece que a resposta dada pelo sistema penal a essas formas de violência seja a mais eficaz. Estatísticas anteriores e posteriores à publicação da Lei Maria da Penha ou da Lei do Femicídio evidenciam que tais instrumentos normativos, apesar de significativos, por si só, são insuficientes para resolver problema cultural tão enraizado.

Com mais de dez anos de vigência do sistema protetivo instituído pela Maria da Penha em 2006, pouco ou quase nada mudou, ao menos não para melhor. Apesar da lei que tipificou o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio e o colocou no rol de crimes hediondos ser mais recente (2015), a lógica é a mesma. A criminalização e a exacerbação das penas não parecem estar surtindo efeito, justamente por ser a discriminação de gênero algo tão intrínseco ao sistema.

De acordo com o Instituto Data Senado (2016), em 2016, a taxa de feminicídios (antes do advento da Lei n. 13.10/2015, computados como homicídios de mulheres), entre os anos de 2006 e 2013, aumentou em 12,5%, o que significa 4,8 vítimas de homicídio em cada 100 mil mulheres. Apenas em 2013 foram registrados 4.762 casos, ou 13 assassinatos por dia, em média.

No ponto, cumpre mencionar que, enquanto os indicativos atinentes ao homicídio de mulheres brancas diminuíram 3%, o das mulheres negras aumentaram 20% (DATA SENADO, 2016). Essa taxa é ainda pior segundo o Mapa da Violência 2015 (WAISELFISZ, 2015), que encontrou agravamento de 54,2% nos registros de feminicídio de mulheres negras.

Ademais do recorte de raça, interessante observar que o número de homicídios de mulheres também varia em razão da região, tendo se agravado ao longo dos anos em estados do Norte e do Nordeste (DATA SENADO, 2016).

Além de o Brasil apresentar a 5ª pior taxa de feminicídio do mundo (OMS, 2016), outros indicativos evidenciam a urgência do assunto. A cada quatro mulheres, uma sofreu agressões verbais ou físicas nos últimos doze meses (BUENO, 2019), e a cada onze minutos, uma mulher é estuprada (LIMA et al., 2016).

Num comparativo entre as duas edições da pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, do FBSP, publicadas em 2017 e 2019, estas foram as constatações:

[...] de modo geral, **não houve redução na vitimização sofrida no período**. Dito de outro modo, quando questionadas sobre experiências de assédio e violências física e psicológica sofridas ao longo do último ano, **a proporção de mulheres vitimadas nas pesquisas de 2017 e 2019 se manteve estável, 28,6% e 27,4% respectivamente**. [...]

Outro dado extremamente preocupante diz respeito a quem foi o autor do episódio mais grave de violência relatado já que **76,4% das mulheres indicaram que o agressor era um conhecido, aumento de 25% em relação à pesquisa realizada em 2017**. Dentre os vínculos mais citados destaca-se **namorado/cônjuge /companheiro como o principal perpetrador, com 23,8% (aumento de 23%)**, ex-namorados e ex-companheiros com 15,2% e vizinhos com 21,1% [sem grifo no original].

E, sobre o acirramento do discurso de ódio via internet:

[...] Na comparação com a primeira onda da pesquisa, destacaram-se o aumento no percentual de mulheres que disseram ter sofrido violência na internet (de 1,2% em 2017 para 8,2% em 2019) (p. 6/7 e 15) [sem grifo no original].

Entre 2007 e 2018, a Central de Denúncias de Crimes Cibernéticos recebeu mais de 4 milhões de queixas. De 2016 para 2017, o número caiu pela metade, mas isso, segundo Thiago Tavares, presidente da Safernet, primeira ONG no País a criar canal anônimo para recebimento dessas reclamações, não significa que os casos tenham realmente diminuído, e sim que “as pessoas não se indignam mais”, muito por influência, segundo a organização, de “uma chapa presidencial que alimenta o ódio, o preconceito e a discriminação para captar votos e espaço na mídia” (PUGLIERO, 2018).

Estudo do sociólogo Luiz Valério Trindade (2018) evidencia que as principais vítimas dessas manifestações veiculadas por redes sociais são as mulheres negras de classe média com ensino superior completo, que figuram como alvo em 81% dos ataques de ódio virtual no

Facebook. Disso se denota que, para mais do que levar em conta o gênero, isoladamente, estudos sobre o tema exigem uma análise interseccional, que considere também raça e classe.

Com efeito, versa-se sobre circunstância que está longe de ser novidade para pessoas e organizações governamentais ou não governamentais que lidam com o assunto. Os principais institutos de pesquisa estatística do País noticiam anualmente a gravidade da situação, que, se não piora, permanece estável, o que de todo modo significa que a violência de gênero continua arraigada na sociedade brasileira e que vêm tomando novas formas de expressão, como o discurso de ódio.

E esse tipo de expressão é potencialmente alarmante, vez que a obtenção de dados a respeito é ainda mais difícil do que a relativa à violência exteriorizada por meio de agressão física. Ora, se a subnotificação já é um obstáculo quanto a casos lesão corporal e vias de fato, porque a maior parte das vítimas não denuncia - 52% tanto em 2016 quanto em 2018 (FBSP, 2019, p. 2), muito mais quanto às ofensas externadas verbalmente. Muitas pessoas nem se dão conta de que isso também é violência de gênero.

Nesse sentido, a proposta de análise comparativa de estatísticas referentes ao discurso de ódio encontra verdadeiro impasse, em razão da escassez de pesquisas oficiais que coletam informações e abordem o problema. As poucas indagações feitas até então priorizam o discurso de ódio proferido pela internet, que pode ser o principal meio de propagação, mas certamente não é o único.

Esse quadro, no entanto, parece passar despercebido (ou ser deliberadamente ignorado) por aqueles que podem e devem fazer algo a respeito.

Sobre as causas para tal inércia, colhe-se das já mencionadas recomendações do Conselho da Europa:

Falta de consciência, falta de vontade (entre o público em geral, autoridades e intervenientes privados) para resolver o problema, lacunas na legislação e políticas e problemas com a sua aplicação, particularmente no que diz respeito aos novos meios de comunicação, bem como o anonimato online, também contribuem para um clima de impunidade para os agressores. Algumas ideologias como o extremo nacionalismo e conservadorismo, e movimentos anti-feministas, são férteis motivos para espalhar o ódio contra as mulheres, especialmente quando elas não papéis tradicionais de gênero (CONSELHO DA EUROPA, 2016, p. 4) [grifou-se].

Assim é que, em que pese a falta de dados mais palpáveis sobre a relação entre o discurso de ódio voltado às mulheres e a violência de gênero, parece razoável inferir das informações supramencionadas que aquele simboliza não apenas uma forma de expressão desta, mas também um mecanismo de incitação da agressão em si e de propagação do sistema de

dominação masculina, legitimado pela ascensão de doutrinas e governos conservadores que preferem ignorar a questão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O discurso de ódio proferido em detrimento da(s) mulher(es) consiste em exteriorização da violência de gênero, que pode violar a honra, a imagem, a privacidade e a intimidade da vítima, ofendendo, portanto, direitos fundamentais que concretizam o princípio da dignidade da pessoa humana.

Por essa razão, não é suficiente o argumento de que tais manifestações são protegidas pela garantia da liberdade de expressão, vez que o Estado Democrático de Direito estabelece, entre outros direitos, o da igualdade, de modo que as prerrogativas asseguradas a um indivíduo não pode se sobrepor a de outro.

Apesar da exiguidade de dados concretos sobre o tema, é certo que, nos últimos anos, com a ascensão de ideologias e governos de extrema-direita, houve uma elevação dos casos de mulheres ofendidas por meio de falas discriminatórias embasadas na noção de gênero, dirigidas especialmente às mulheres negras.

Bem assim, pesquisas indicam que, concomitantemente, o número de mulheres vítimas de agressão e homicídio aumentou, estando o Brasil, desde 2016, na posição de 5º país com a maior taxa de feminicídio do mundo.

As principais instituições atuantes no âmbito do direito e das relações internacionais há muito alertam sobre o crescente agravamento dos casos e a aparição de novas modalidades de expressão da discriminação de gênero, destacando que muito disso se dá por influência da mídia, em especial as redes sociais.

Embora não se possa afirmar que, estatisticamente, escolhas políticas permissivas com falas odiosas incitam a prática de atos de violência física, parece coerente concluir, a partir do cotejo das estatísticas acima aludidas, que, de alguma forma, tais circunstâncias se conectam.

De todo modo, faz-se necessário investigar como e em que proporção isso se dá, desenvolvendo-se pesquisas específicas acerca da correlação entre o discurso de ódio voltado à mulher e a violência de gênero exteriorizada de forma corporal.

Nesse sentido, ainda que não se defenda a possibilidade de censura prévia, expressamente vedada pela Constituição Federal (arts. 5º, IX, e 220, § 2º), certo é que há uma urgente necessidade de discussão sobre as causas e as possíveis soluções ao problema do discurso de ódio proferido contra a mulher, assim como da violência de gênero de modo geral.

No particular, vale se reportar novamente aos apontamentos do FBSP:

Os dados apresentados neste relatório indicam que a violência é uma variável presente no cotidiano das mulheres brasileiras e que superá-la envolve o acolhimento da vítima, o acesso à justiça, a punição do agressor, mas também estratégias de prevenção que trabalhem a origem de todas essas diferentes manifestações de violência. Qualquer política que se pretenda efetiva no enfrentamento da violência contra as mulheres precisa, necessariamente, incluir um componente que busque suas raízes culturais e a necessidade de desconstrução das normas sociais que contribuem para a desigualdade de gênero (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 7) [grifou-se].

Assim, talvez o ponto de partida seja justamente reconhecer a utilidade de estudos sobre o tema.

E, para que pesquisas sejam possíveis e proveitosas, indispensável a criação, especialmente pelo Poder Público, de políticas que visem conscientizar as mulheres, com atenção às suas particularidades (raça e classe, por exemplo), da importância de falar sobre, e buscar entender o que vem lhes impedindo de fazê-lo.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: experiência vivida**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.html. Acesso em: 21 jul. 2019.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal (Org.). **Violência de gênero: uma análise crítica da dominação masculina**. Revista CEJ, Brasília, Ano XIX, n. 66, 2015. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r34812.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2019.

BRASIL. Presidência da República (Org.). Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Mais Mulheres no Poder – Contribuição à Formação Política das Mulheres**. [Elaborado por] Marlise Matos e Iáris Ramalho Cortes. Brasília: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/331231401_Mulheres_no_Poder_Contribuicao_a_Formacao_Politica_das_Mulheres. Acesso em: 21 jul. 2019.

BRASIL. Senado Federal. (Org.). **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais**. N. 1, Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher contra a Violência, 2016. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2019.

BUENO, Samira *et al.* **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-2-edicao/>. Acesso em: 21 jul. 2019.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da Propriedade Privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 9. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984. Título original: *Der ursprung der familie, des privateigentaums und des staats*, 1884.

EUROPA. Conselho da Europa. **Factsheet on Combating Sexist Hate Speech**. Estrasburgo, 2016. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/genderequality/sexist-hate-speech>. Acesso em: 25 jul. 2019.

GOMES, Renata Nascimento *et al.* **Teorias da dominação masculina: uma análise crítica da violência de gênero para uma construção emancipatória**. Revista Libertas, Ouro Preto, V. 2., n. 1, jan./jun., 2016. Disponível em: <https://www.periodicos.ufop.br/pp/index.php/libertas/article/view/292>. Acesso em: 09 set. 2019.

JOHNSON, Allan G. **The Gender Knot – Unraveling our Patriarchal Legacy**. Filadélfia: Temple University Press, 1997.

LERNER, Gerda. **The Creation of Patriarchy**. Oxford: Oxford University Press, 1986.

LIMA, Renato Sérgio de *et al.* **10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, Fórum Brasileiro de Segurança Pública: 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/10o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 21 jul. 2019.

MCHANGAMA, Jacob. **The U.N. Hates Hate Speech More Than It Loves Free Speech**. Foreign Policy, 2019. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2019/02/28/the-u-n-hates-hate-speech-more-than-it-loves-free-speech/>. Acesso em: 07 jul. 2019.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 24ª ed., São Paulo: Malheiros, 2007.

PUGLIERO, Fernanda. **Como o ódio viralizou no Brasil**. Carta Capital, 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/como-o-odio-viralizou-no-brasil/>. Acesso em: 20 jul. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições **feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos PagU, N. 16, especial, [organizado por] Maria Lygia Quartim de Moraes. IFCH/Unicamp: Campinas, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 32ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008.

SOUZA, Mariana Jantsch de. **Discurso de ódio e dignidade humana: uma análise da repercussão do resultado da eleição presidencial de 2014**. Trabalhos em linguística aplicada, Campinas, v. 57, n. 2, p. 922-953, 2018. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-18132018000200922&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 08 set. 2019.

TRINDADE, Luiz Valério. **Formas Contemporâneas de Racismo e Intolerância nas Redes Sociais**. Public Policy Southampton, 2018.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil**. 2015. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 08 set. 2019.

WILKIE, Monica. **Free speech vs hate speech**. The Centre for Independent Studies. Disponível em: <https://www.cis.org.au/commentary/articles/free-speech-vs-hate-speech/>. Acesso em: 07 jul. 2019.

CORAÇÕES SELVAGENS: DA ASFIXIA DO DIREITO À POLIFONIA FEMINISTA

Miliane dos Santos Fantonelli¹

William Hamilton Leiria²

RESUMO

A pesquisa tem como problema em que medida, partindo da obra *Perto do coração selvagem*, de Clarice Lispector, é possível reconhecer um direito que atua como instrumento do necropoder, consubstanciado no pacote anticrime, bem como pensar em uma maneira de se produzir conhecimento, o qual permita a existência dos mais diversos corpos e suas vozes. Objetiva-se, assim, denunciar o caráter silenciador do direito quando ligado a um poder soberano de morte, mas também mostrar sua potencialidade como limite civilizador, quando as mais diversas vozes da sociedade são escutadas. Utiliza-se uma metodologia paradigmática, de cunho interdisciplinar, aliando direito, literatura, arte e filosofia. Ao fim, apresenta-se uma polifonia feminista como meio para se elaborar uma epistemologia jurídica que sobreponha um saber aos demais.

Palavras-chave: Direito e literatura. Necropolítica. Polifonia feminista.

INTRODUÇÃO

Liberdade é pouco. O que desejo ainda não tem nome. Clarice Lispector

Direito, literatura e arte são universos tão diversos que parecem não se tocar. Ocorre que em tempos tão embrutecidos como os contemporâneos, a literatura pode ser uma maneira de sensibilizar os olhos dos juristas. Além, é claro, de abrir outras possibilidades de ação e debate, como a de se enxergar o processo como história coerente e íntegra. Os pontos de tangibilidade entre direito, literatura e arte, em muito podem contribuir para a compreensão da complexidade humana.

É nesta medida que o presente trabalho analisa *Perto do Coração Selvagem* de Clarice Lispector, obra que inaugura a literatura da autora e, desde já, permite ao leitor o acesso a um universo, até então, inexplorado ou pouco conhecido. Sem dúvida, a história de Joana,

¹ Advogada. Bacharel em direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Mestranda em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Bolsista Capes. Membro do Núcleo de Estudos em Filosofia e Teoria do Direito (NEFTD/UFSC). mili_fantonelli@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6391039363063323>.

² Bacharel em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestrando em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Membro do Núcleo de Estudos em Filosofia e Teoria do Direito (NEFTD/UFSC). williamleiria@me.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7382148799595700>.

personagem principal do livro, leva a meandros, os quais nem mesmo as mulheres se permitiam conhecer.³

A presente pesquisa parte de uma perspectiva interdisciplinar, trespassando pelo direito, pela arte, pela filosofia crítica e pela epistemologia, com uma metodologia paradigmática, nos termos de Giorgio Agamben, isto é, que não vai do particular para o geral ou do geral para o particular, mas do singular para o singular. O objeto da pesquisa – como buscar soluções para um direito silenciador – é questão impossível de se responder nessas breves páginas, exigindo uma prática ético-política. Assim, o problema do trabalho está justamente na compreensão de em que medida é possível, partindo da literatura como maneira de desembrutecimento, reconhecer um direito que, consolidado em leis, como pode vir a ser o pacote anticrime, sufoca as mulheres; e, em última análise, se nesse contexto é possível vislumbrar uma nova maneira de escutar o mundo, partindo da voz de Clarice e ouvindo outras vozes. De todo modo, buscase não lançar uma luz à realidade, mas retirá-la dos holofotes que ofuscam a todos, mostrando sua escuridão. Objetiva-se apresentar uma epistemologia feminista polifônica como uma possível alternativa ao ensurdecido silêncio que reverbera contínua e incessantemente.

Dessa forma, a obra de Clarice é o ponto de partida para explorar e questionar um direito que formata e exclui corpos não enquadrados na norma. E, indo além, traz à tona a questão da própria produção de conhecimento e não apenas da importância, mas da necessidade de se ouvir e parar de asfixiar corações selvagens na sociedade contemporânea. Assim, o artigo está estruturado em três capítulos. O primeiro aborda, propriamente, *Perto do Coração Selvagem*, pinçando alguns pontos que se julgam pertinentes para o desenvolvimento das ideias deste projeto conectando com discussões acerca de um direito formatador. No segundo, discute-se, então, uma das manifestações mais recentes de um tal direito formatador, de cunho eminentemente necropolítico, qual seja o Pacote Anticrime (Projeto de Lei 1.864/2019), proposto pelo Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sérgio Moro. Por fim, o terceiro trata do conceito de polifonia feminista, e a indispensabilidade de se mexer na estrutura deste direito marcado pela homofonia.

O recurso à arte se dá, então, pela sua incapacidade de ser capturada pelos mecanismos silenciadores da sociedade capitalista, pela tentativa de se viver a vida como uma obra de arte. Assim, pensar na literatura de Clarice Lispector pode revolver as entranhas do ser humano, aflorando sensações e sentimentos que impactam na própria compreensão e no entendimento do mundo. Assim deve(ria) ser com o feminismo e o direito, permitindo que suas estruturas

³ Nesse sentido, devido a uma cultura colonial, machista, em que o homem branco, de origem europeia, colocava regras universais, desconsiderando a realidade das mulheres e seus contextos.

fossem mexidas e alteradas, ampliando seus horizontes de compreensão. Por óbvio, a literatura não é salvaguarda, mas é uma maneira de despertar para outros universos e debates, assim como foi o caso deste trabalho.

1. O CORAÇÃO SELVAGEM DE CLARICE LISPECTOR

Clarice Lispector é, sem dúvidas, um dos expoentes da literatura brasileira. Mulher, escritora e jornalista, com formação em direito, refugiada, vindo parar no Brasil para escapar da caça aos judeus, na guerra civil russa, em meados dos anos 20. Suas obras têm características que lhe são peculiares, como os constantes fluxos de consciência e os *insights* – epifanias. *Perto do Coração Selvagem*, de 1944, então, é a primeira obra da sua carreira como escritora. É sob este pano de fundo que o presente trabalho vai se montar. Em linhas gerais, a narrativa é feita a partir das lembranças de Joana até a sua vida adulta. O fluxo de consciência é constante na obra e o leitor conhece, conforme os capítulos passam, a mente e os desejos mais íntimos da personagem.

A obra é dividida em duas partes. A primeira com nove capítulos explora o ir e vir entre a infância e a fase adulta. Já a segunda com dez capítulos diz respeito ao seu relacionamento com Otávio, na época noivo de Lídia. Cada capítulo representa contextos cotidianos, mas em que o envolvimento de Joana com cada um deles abre verdadeiro universo. Assim, ela inicia uma discussão que contempla, já nos anos 40, o casamento e a felicidade, uma vez que ela não se adequa aos padrões de mulher da época.

Joana é órfã por parte de mãe, Elza, e vive com seu pai, Alfredo, até quando ele falece e ela vai morar com os tios. No entanto, desde pequena ela não se enquadrava nos padrões sociais. No capítulo “O banho”, a tia vê Joana roubando livros e a reação de Joana foi de naturalidade, já que ela quis roubar o livro, e por querer não lhe parecia errado. A tia, perplexa com sua atitude, conversa com o marido. Os tios, então, a julgam pela sua personalidade e resolvem levá-la a um internato, onde Joana vive até sua vida adulta. No internato, ela se apaixona pelo Professor, onde dedica um capítulo específico para demonstrar sua relação platônica com ele, visto que ainda era uma menina.

Entre as decisões da personagem em perseguir suas respostas, encontram-se em seu caminho Otávio e Lídia, figuras que farão parte de algo muito íntimo e vívido à Joana. Um casamento sem amor com Otávio. Ou pelo menos, aquele amor romântico pintado pela literatura da época. Todas as ações provocavam questionamentos incessantes da personagem. A vida, sob as lentes de Lispector, é vista sob uma nova perspectiva: maior que o exterior de seus personagens.

Otávio era noivo de Lídia quando conhece Joana. Quando ele a conhece, desperta-lhe curiosidade, uma vez que Joana era uma mulher diferenciada. Assim, Otávio desfaz seu noivado e casa-se com Joana. No entanto, logo após o casamento, ela se dá conta de quem realmente é Otávio. Insatisfeita com o casamento e com o marido, o qual achava um medíocre, tem seu comportamento cada vez mais influenciado pelo nojo e pela maldade. Mas isso não a faz sentir-se mal. Ao contrário, parece que Clarice está levando a entender que essa maldade, na verdade, representa o desejo pela liberdade, da construção de uma mulher livre. Ocorre que Otávio a trai com Lídia e a engravida.

Na entrevista entre Lídia e Joana, a pedido da primeira, as duas mulheres completamente diferentes se deparam e Joana ao ver a enorme barriga de Lídia lhe diz que nada precisava ser dito, que a entrevista estava feita. Lídia, atônita e buscando provocar Joana, lhe desfere palavras duras, dizendo que ela não tinha sentimentos e que não amava o marido. Ocorre que Joana está mais preocupada consigo própria, com questões internas e, de fato, o marido não lhe despertava mais interesse.

Joana se separa de Otávio e no capítulo “O Homem”, se envolve com um homem, não nomeado durante a obra. Ela desenvolve sentimentos por ele, mas é abandonada, por meio de um bilhete. Apesar disso, no último capítulo “A Viagem”, já separada de Otávio e sem o Homem, ela vai ao seu próprio encontro. Nesse momento ela se vê realizada, se vê livre:

[...] porque então viverei, só então viverei maior do que na infância. Serei brutal e malfeita como uma pedra, serei leve e vaga como o que se sente e não se entende, me ultrapassei em ondas, ah, Deus, e que tudo venha e caia sobre mim, até a incompreensão de mim mesma em certos momentos brancos porque basta me cumprir e então nada impedirá meu caminho até a morte-sem-medo, de qualquer luta ou descanso me levantarei forte e bela como um cavalo novo. (LISPECTOR, p. 202)

Interessante perceber que Clarice inicia a obra com a epígrafe de um homem, de James Joyce: “Ele estava só. Ele estava abandonado, feliz, perto do selvagem coração da vida” e encerra fazendo uma bela metáfora sua, como mulher livre, um cavalo bravo, dando a entender que está, conforme o título da obra, perto do coração selvagem.

Se antes a mulher não era ouvida, na literatura de Clarice e nesta obra, em específico, ela é. Denuncia sensações, sentimentos e emoções até então não faladas na literatura e recriminada pelos padrões esperados para mulher. Ou seja, até aquele momento na literatura, os homens escreviam sobre as mulheres, colocando-as sempre no lugar de boazinha, prostitua ou adúltera, mas, agora, Clarice acrescentava um “tipo” de mulher que não era tratado: uma mulher diferenciada e inadequada para esses padrões.

Importante é salientar, no entanto, de que mulher Clarice está falando. Joana representa um contexto e isso deve ser percebido. Além deste coração selvagem, existem tantos outros. Esses corações precisam estar batendo em harmonia e sincronicidade, sob pena faltar oxigênio em algum órgão vital no grande corpo de mulheres que forma a sociedade. Isto é, o coração selvagem denunciado por Clarice nesta obra é apenas um dos corações pulsantes no todo. Sem dúvida ele é importante, mas é vital se ter consciência da sua especificidade e da grandiosidade e complexidade que é o todo. É preciso levá-lo em conta, além do gênero, a raça e a classe, para a composição de um discurso responsável.

Nesse sentido é que a literatura, no caso deste estudo de Lispector, pode ser uma chave de acesso a portais não explorados pelo direito. É uma maneira de se ter acesso a realidades e compreensões, as quais são silenciadas na vida diária. Escutar as vozes dessas realidades, primeiro, pode representar o reconhecimento das atrocidades que são legitimadas, não raras as vezes, pelo direito, conforme será explorado no capítulo seguinte; e, segundo, pode ser uma maneira de se reinventar, de pensar em formas de compreensão mais largas e que contemplem o grande emaranhado da vida humana, como será visto no último capítulo.

2. O SUFOCAMENTO DO DIREITO CONTRA OS CORAÇÕES SELVAGENS

Se em 1940, Clarice colocava essas questões da emancipação feminina, foi apenas em 1988, com a Constituição, que foram possíveis algumas conquistas formais, como a questão da igualdade entre homens e mulheres. No entanto, o formato do direito ainda não está estruturado para as mulheres e para as demais minorias. Talvez porque nunca se tenha escutado suas vozes, realmente. E hoje, ainda pior, os pequenos avanços que se tiveram – talvez até porque nem tenham sido avanços – estão em jogo. Exemplo paradigmático desse risco que se corre é o Pacote Anticrime (Projeto de Lei 1.864/2019), proposto pelo Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Sérgio Moro, o qual pode vir a ser um silenciador das múltiplas vozes das mulheres.⁴

O projeto de lei visa a alterar dez artigos do Código Penal e 16 artigos do Código de Processo Penal. Dentre as alterações propostas, ressalta-se a aplicabilidade da legítima defesa no Código Penal. Se aprovado, o artigo 23 do Código Penal passará a vigorar acrescido de um

⁴ Há que se salientar o caráter paradigmático do Projeto. Conforme Giorgio Agamben (2019), o paradigma é, precisamente, um exemplo: ao mesmo tempo, um exemplar e um modelo que torna cognoscível a realidade diante da impossibilidade de formulação de uma regra *a priori*. A relação paradigmática então é uma entre um singular, o próprio exemplo, e sua exposição, que torna o quadro geral inteligível. Assim, é, para os termos da presente pesquisa, irrelevante se o projeto seja aprovado ou não. Quer dizer: trata-se apenas de um caso singular entre tantos outros que poderiam ter sido utilizados para tornar inteligível o quadro geral de um direito silenciador. As forças do necropoder sempre hão de encontrar outras formas de se manifestar, sendo o Pacote Anticrime apenas uma delas.

parágrafo segundo, conforme o qual o juiz poderá reduzir a pena até a metade ou deixar de aplicá-la, se o excesso, doloso ou culposo, praticado em legítima defesa, estado de necessidade ou em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito, decorrer de escusável medo, surpresa ou violenta emoção.

A redação evidentemente abre margem para um aumento da violência policial. Esse não é, entretanto, o tema do presente artigo. Algo a mais está nas estrelinhas: ao estilo *Gabriela, cravo e canela*⁵, o retorno da legítima defesa da honra. De fato, os artigos 23 e 25 do Código Penal não especificam quais bens jurídicos estão tutelados. Assim, a defesa da honra poderia ser legítima e, aprovado o Pacote Anticrime, poderá, ainda, ser excessiva desde que baseada em violenta emoção.

Embora não se possa afirmar qual seja o espírito da lei ou a vontade do legislador, podem-se vislumbrar as possíveis aplicações da norma. A norma pode se apresentar como a contraparte do recente “ganho” das mulheres – questionável a partir de uma perspectiva antipunitivista e abolicionista penal – da tipificação do feminicídio, conforme artigo 121, § 2º, V, do Código Penal. Cumpre destacar que foi apenas em 2015 que o Brasil sancionou a Lei 13.104/2015, a qual trouxe o feminicídio como qualificadora de aumento de pena para crimes de homicídio praticado contra mulheres por sua condição de gênero. Conforme o Código Penal, a pena mínima, neste caso, aumenta de 6 para 12 anos e a máxima de 20 para 30 anos. Certamente, vale o jargão *quanto mais leis, menos leis*. Isso porque, se há necessidade de se ter positivada essa questão, logo, a prática social vai de encontro ao desejado. O mapa da violência 2015, de fato, comprova isso ao colocar o Brasil com a 5ª maior taxa de feminicídio do mundo (BRASIL, 2015)⁶. Se aprovado o Projeto Anticrime, a aplicação do dispositivo do artigo 121, § 2º, V, do Código Penal, punindo o homicídio de mulheres por sua natureza de gênero, tende a ser mitigada, diante da violenta – de fato – emoção do homem.

O direito, nesse sentido, surge como ferramenta complexa de domínio. É por meio dele que se garante que tudo permaneça como está. Apesar do esvaziamento da política em prol da economia, a disputa pelo poder político do Estado ainda se apresenta como fundamental, uma vez que é por meio do regramento jurídico e do aparato coercitivo estatal que se usa da violência de forma legítima. O direito, então, toma a forma de uma arma de guerra contra o inimigo, uma

⁵ No romance de Jorge Amado, que retrata a realidade brasileira, especificamente baiana, da década de 1920, é prática corriqueira que os coronéis do cacau matem impunemente suas esposas, caso descubram que elas os traem, a fim de defender suas honras. Ou seja, tem-se aí uma legítima defesa da honra, excluindo a ilicitude da conduta de homicídio, ou feminicídio.

⁶ Por falta de acesso aos sites das entidades oficiais que divulgaram o mapa da violência em 2015, buscou-se a informação na página eletrônica do Senado Federal, a qual trouxe os dados coletados e pertinentes a essa pesquisa.

forma de imposição das vontades dominantes. Além disso, uma vez que o direito é manifestação da política, somente uma política de guerra pode ensejar também um ordenamento jurídico voltado para silenciamento do Outro.

A política nesses termos é, precisamente, aquela marcada pela distinção amigo e inimigo, tal qual Carl Schmitt entendia. O jurista alemão, no entanto, pensava, sobretudo, uma declaração de inimizade externa ao Estado, de forma que a possibilidade real de um combate de vida e morte, de guerra, seria o que configuraria uma relação política entre dois Estados (SCHMITT, 2015). Dentro de um estado soberano, por outro lado, não haveria inimigo, uma vez que a constituição de um Estado é “a decisão política da totalidade do povo, homogêneo em si” (SCHMITT, 2007, p. 101). Assim, o espaço intra-estatal seria de perfeita harmonia e ordenação – um espaço *normal* –, onde pudesse vigorar a *norma*, não a decisão (SCHMITT, 2006).

A declaração de inimizade intra-estatal, portanto, é sinal de guerra civil, que põe em risco a unidade política organizada; é sinal de desordem, ensejando a declaração de estado de exceção, que suspende o direito a fim de manter a ordem, o Estado (SCHMITT, 2015; 2006). Na esteira de Schmitt, Giorgio Agamben entende que o estado de exceção deixou de ser medida excepcional para se tornar um paradigma de governo. Para ele, constitui um totalitarismo moderno a instauração, por meio de um estado de exceção permanente, de uma “guerra civil legal”, mas também jurídica, “que permite a eliminação física não só de adversários políticos, mas também de categoriais inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político” (AGAMBEN, 2004, p. 13).

Se Michel Foucault atribuiu ao poder soberano o direito de fazer morrer e deixar viver e ao biopoder o direito de fazer viver e deixar morrer (FOUCAULT, 2010); Agamben (2010) percebeu que, em nesses tempos, a política se tornou integralmente biopolítica e que o progressivo alargamento da decisão soberana sobre a vida nua para além dos limites do estado de exceção. Assim, a decisão sobre a vida tende a se tornar cada vez mais decisão sobre a morte, e a biopolítica em tanatopolítica. Achille Mbembe (2018), também partindo da crítica foucaultiana, dá um passo além e fala de *necropolítica*, afirmando que a noção de biopolítica não é suficiente para entender as formas contemporâneas como o poder de morte se sobrepõe à vida.

A partir do estudo de Carl Schmitt, em *O nomos da Terra no jus publicum europæum*, Mbembe (2018) elucida que a colônia – o espaço para além das linhas de amizade (SCHMITT, 2014) – é onde o estado de exceção toma a forma de normalidade com mais vigor: um lugar onde a violência da exceção “civiliza” os selvagens. Os corações selvagens, aqueles que não se

adequam ao sistema, que subvertem a ordem, “carecem do caráter específico humano” (MBEMBE, 2018, p. 36). O autor, então, conclui que nas colônias o direito soberano de matar não está sujeito a qualquer regra, de forma que a guerra colonial sem fim contra os selvagens se coloca à margem da lei.

O pensamento de Mbembe é interessante por considerar a questão da soberania e do poder de morte na periferia. Revela que aquilo que se apresentou como exceção na Europa – o campo – é, e sempre foi a regra na colônia: “O que se testemunha na Segunda Guerra Mundial é a extensão dos métodos anteriormente reservados aos “selvagens” aos povos “civilizados” da Europa” (MBEMBE, 2018, p. 32). Escapa-lhe, no entanto, um *insight* de Agamben, que contribui para entender a extensão do poder soberano de morte, tanto no capitalismo central quanto na periferia⁷. O necropoder que aniquila os selvagens não está à margem da lei, mas em uma relação simbiótica com ela. A relação de soberania, que constitui um complexo paradoxo, é uma relação de exceção, em que não simplesmente se coloca um caso *fora da lei*, mas dentro dela, à medida que por ela *abandonado*. A exceção é uma *captura fora* (AGAMBEN, 2010). Se não fosse assim, não seria possível entender como o próprio direito, a própria Lei, permite que se promova a aniquilação dos corações selvagens, como é o caso da licença para matar do Projeto Anticrime.

Embora Mbembe (2018) esteja certo sobre a privatização da coerção e do necropoder, de forma que o direito de matar possa ser exercido por milícias urbanas, o poder de morte também é exercido *dentro da lei*, sob a salvaguarda do Estado soberano. De uma forma ou de outra, não se pode fugir da Lei: essa é a tônica da relação de soberania, que é uma relação de abandono. Mesmo quando o extermínio é privado, a possibilidade de que se possa matar sem cometer homicídio é dada sempre por intervenção positiva ou negativa do Estado, da Lei.⁸

Interessante observar que, mesmo com a lei 13.104, de 2015, que dispõe sobre o feminicídio, o último relatório publicado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em

⁷ É certo que pensamos aqui periferias diferentes. Mbembe parte do contexto colonial africano, pensando a situação da África do Sul, onde leciona História e Ciências Políticas, de Camarões, onde nasceu, ou de outros países, como a Palestina, onde a guerra não toma as vestes de paz. No presente trabalho estamos pensando a situação brasileira, também colonial, mas com suas especificidades, onde se vive uma “paz”, que também encobre uma guerra sem fim.

⁸ Embora não sejam o foco do presente trabalho, dois casos brasileiros recentes são exemplificativos do exercício do necropoder, seja diretamente pelas mãos do Estado, seja por um grupo privado. Trata-se do assassinato de Marielle Franco, que traz à tona problemas estruturais do Brasil, como o racismo e as milícias, e do disparo, por parte do Exército brasileiro, de 80 tiros contra um veículo de uma família, em Guadalupe, zona norte do Rio de Janeiro. Em ambas as situações, percebe-se a possibilidade de se matar sem cometer homicídio, isto é, o livre exercício de um poder de morte. Com isso não se quer dizer que os ocorridos não configurem crimes, como de fato configuram, mas a impunidade dos agentes, para quem a lei não se aplica. Estão salvaguardados, não abandonados pela Lei. Sobre ambos os casos, ver: VEJA..., 2019; BARIFOUSE, 2018; CARAMANTE; STABILE; COELHO, 2019.

2018, apontou um aumento de 6,1% nos casos de feminicídio, tendo como base os anos de 2016 e 2017 (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2018). Ou seja, parece que uma realidade já não muito preocupada com os corações selvagens, agora também pretende mitigar – a já mínima proteção a essa parcela da sociedade. O discurso misógino do Presidente da República, tanto antes quanto depois da campanha eleitoral (URIBE; FERNANDES, 2019), acaba autorizando, em alguma medida, comportamentos agressivos. E, não apenas o seu discurso, mas também – e sobretudo – as leis que se materializam em seu governo, nesse sentido, como o projeto de lei do pacote anticrime.

Assim, sendo a sociedade brasileira preconceituosa nas mais variadas vertentes, é certo que o padrão de cidadão civilizado é o homem branco, de classe alta, heterossexual e cisgênero, podendo ser estrangeiro desde que europeu ou americano-anglo-saxão. Àqueles que compõem a regra – isto é, a exceção, visto que 51% da população brasileira é do sexo feminino e apenas 47% se declara branca (IBGE, 2011) – tudo; aos selvagens, desviantes da regra não integráveis ao sistema, a Lei, a exceção soberana.

As lentes de Mbembe permitem, então, visualizar quem o Estado vai defender e quem não vai, quem precisa morrer para garantir a vida dos demais, dentro do sistema que se vive hoje. Assim, o próprio Estado cria as condições para essa necropolítica: institucionalização de crianças, tratamento xenófobo dispensado a imigrantes, criminalização de movimentos sociais, recusa de condições de vidas viáveis, o racismo, as normas de gênero. Ao não intervir sobre estas dimensões, o Estado está a exercer as suas necropolíticas, dividindo-nos entre quem pode e tem condições para viver e quem “merece” morrer (OLIVEIRA, 2014). O fundamento do poder de morte é, em última instância, o racismo, que abre uma cisão no povo, separando aqueles que merecem viver e merecem morrer (FOUCAULT, 2010). Esse racismo não se refere exclusivamente à categoria racial, mas a qualquer divisão possível dentro do corpo social. No ponto extremo, frente ao poder soberano, qualquer um pode virtualmente ser matável a fim de que a máquina biopolítica continue em funcionamento (AGAMBEN, 2010).

Fica evidente, então, que o direito cumpre um papel de exclusão e captura de camadas da população, abandonando-as ao julgo do poder soberano. Entretanto, o direito não é, e não precisa ser só isso. Para muito além de um instrumento de dominação, o direito é um *limite* ao humano, tem um papel civilizador, a fim de que se possa viver pacificamente em conjunto. É preciso, então, pensar em como tirar do direito suas vestes necropolíticas, de forma que sua realização abra as portas da justiça. É a isso que se propõe, no próximo capítulo, ao pensar como uma epistemologia feminista pode contribuir para a construção de uma nova epistemologia jurídica, rompendo as cisões da sociedade entre mulheres e homens, brancos e negros, gays,

lésbicas e heterossexuais, pobres e ricos, entre *povo* e *Povo*. Em outras palavras, trata-se de pensar um direito que não esteja mais ligado à violência.

3. OS CORAÇÕES SELVAGENS QUE PULSAM A POLIFONIA FEMINISTA

Imaginar a vida – harmonicamente – abraçada por trilhas sonoras traz sensação de leveza e de tranquilidade. Como se todos os momentos, tristes e felizes, se acomodassem de maneira precisa. Nesse contexto, pensar na produção de conhecimento como uma música, com compasso e ritmo pode ser uma maneira de melhor compreender a contemporaneidade e a complexidade que é inerente ao ser humano. Indo além, desenvolver o conceito de polifonia na esfera das epistemologias feministas se demonstra uma possibilidade de superar um discurso totalizante que se sobrepõe às diversas vozes que compõem a realidade e de construir, por consequência, uma epistemologia jurídica mais democrática, um direito civilizador.

Nessa medida, a literatura é a voz, muitas vezes a única possível, de muitas realidades que são inaudíveis por aqueles que fazem a ciência. É o caso de Clarice Lispector na obra analisada neste trabalho. Ela, como uma das vozes femininas – e feministas – de sua geração trouxe à tona questões tão caras à mulher, que não raras vezes são ignoradas pelo corpo social e, por consequência, pelo direito. Incluir, então, as vozes das mulheres, ou ainda, conforme Scott (1990), a categoria gênero na análise histórica, em conjunto com classe e raça, ajuda a construir não só uma nova história de mulheres, mas uma nova história. Além disso, um novo direito e uma nova política.

Diante disso, é importante conceituar, preliminarmente, polifonia. São muitos os conceitos dados ao termo. Este trabalho irá explorar aquele cotejado por Mikhail Bakhtin. A partir da análise das obras de Dostoievski, Bakhtin coloca que o autor desenvolve muitas vozes e consciências independentes (BAKHTIN, 2015, p. 4). Ou seja, existe uma espécie de multiplicidade de consciências equipolentes que se combinam em uma unidade, sem, no entanto, se misturar (BAKHTIN, 2015, p. 5). Dessa forma, o diálogo entre as vozes é equânime, não se objetificando, visto que não deixam de ser autônomas.

O oposto disso Bakhtin define como homofonia. Roman (1992) coloca que neste tipo de romance as vozes se misturam e as consciências se tornam dependentes da consciência uma do autor. E sob essa perspectiva, Bakhtin (2015, p. 6) coloca que o enredo de Dostoievski pode parecer um caos ou um amontoado de matérias estranhas e princípios incompatíveis. Logo, não se pode tentar compreender o seu estilo a partir do romance monológico. Pode-se dizer, inclusive, que são paradigmas diferentes e como diferentes devem ser tratados: “Só à luz da

meta artística de Dostoievski por nós formulada podem tornar-se compreensíveis a profunda organicidade, a coerência e a integridade de sua poética” (BAKHTIN, 2015, p. 6).

Além disso, Bakhtin traz à tona a questão do dialogismo. Ou seja, os elementos das histórias, bem como a consciência dos personagens apresentam-se em franca contradição. Bakhtin (2015, p. 49) coloca que o romance polifônico é inteiramente dialógico: todos os seus elementos estão em contradição e em contraponto. Indo além, o dialogismo não apenas é uma técnica ou estilo, mas é característica que permeia a linguagem humana. E é nessa medida que Dostoiévski consegue captar, com maestria, em toda parte, as relações dialógicas (BAKHTIN, 2015, p. 49). O que deveria ser o discurso feminista, senão polifônico e dialógico?

No entanto, quando eclodem os movimentos feministas entre os anos de 1960 e 1970 já começa o confronto de múltiplos interesses. Sem um discurso em comum, restaram apenas as diversas correntes dos feminismos: feminismo socialista, feminismo lésbico, feminismo negro, feminismo chicano, feminismo do 3º mundo. Em outras palavras um misto de designações que estilham uma suposta unidade inicial que nunca existiu (OLIVEIRA, 2014).

Nesse contexto, dentro daquilo que se entende por “feminismo” existem diversas vozes, as quais muitas vezes acabam não compondo o “discurso oficial”. Isto é, conforme Oliveira (2014) leva-se em conta um discurso generalista, que não permite especificar aspectos ou configurações feministas, o que só acaba por contribuir para a resignificação do projeto neoliberal operando sobre as reivindicações feministas. No entanto, é dever do feminismo deixar-se compor pelos vários feminismos que o integram. É dever não se tornar um só, uma unidade acrítica, mas permitir a fluência dos diversos corações selvagens que o compõem.

Assim, a partir de Haraway (1995, p. 21), parece que ao contrário da produção de uma ciência permeada por verdades universais, deve-se ir em busca de saberes localizados. Isto é, apenas uma perspectiva parcial promete visão objetiva. Na verdade, talvez sejam necessários dois movimentos: um de desconstrução desse conhecimento universal e outro de construção de uma epistemologia feminista que leve em conta os mais diversos saberes localizados. Ou seja, que as vozes componentes dos feminismos sejam igualmente consideradas, escutadas, compreendidas. A complexidade polifônica dos feminismos deve ser entendida como um processo harmônico, sem sobreposições.

Exemplo contrário à polifonia feminista revela-se o caso do Oriente, perverso e repressor, onde parece carecer de um Ocidente que o salve e liberte as mulheres, mesmo que essa libertação seja a custo de invasões, danos, mortes, pessoas feridas (OLIVEIRA, 2014). Como se a verdade da mulher ocidental, branca, de classe média e economicamente privilegiada fosse a correta para todas as mulheres. Esses discursos homofônicos são as expressões

totalizantes da prática necropolítica do Estado e da sociedade. Como dito, aqueles que não se enquadram no padrão não podem ser integrador na sociedade, restando-lhes apenas a morte. Essas práticas aniquiladoras, além do mais, acontecem sempre dentro da Lei, uma vez que a distinção entre norma e exceção não pode mais ser visualizada com clareza. O direito *captura fora* (*ex capere*, exceção) por meio de seu discurso homofônico.

Dessa forma, uma possibilidade de superar esses grandes obstáculos, de acordo com Haraway (1995, p. 22), é defender um conhecimento situado e corporificado e contra várias formas de postulados de conhecimento não localizáveis e, portanto, irresponsáveis. Do contrário, tanto o relativismo, quanto a totalização, que são, ambos, "truques de deus", vão apenas prometer, igual e inteiramente, visão de toda parte e de nenhum lugar: mitos comuns na retórica em torno da Ciência (HARAWAY, 1995, p. 24).

Assim, há de se pensar uma epistemologia feminista que abarque os feminismos, que escute, principalmente, as vozes dos subjugados. Isso porque são elas que têm menor probabilidade de permitir a negação do núcleo crítico e interpretativo de todo conhecimento. Elas têm ampla experiência com os modos de negação através da repressão, do esquecimento e de atos de desaparecimento – com maneiras de não estar em nenhum lugar ao mesmo tempo em que se alega ver tudo (HARAWAY, 1995, p. 23). Da mesma forma, é o que coloca Oliveira (2010), através de uma hifenização dos espaços feministas: espaços dialógicos marcados por uma necessidade de estabelecer um diálogo com outras áreas de produção teórica. Além do mais, o dialogismo também está nas diferentes clivagens – gênero, classe e raça – que tangenciam e permeiam os discursos feministas.

As vozes que deveriam compor os feminismos, além do discurso racista e de supremacia branca da sociedade americana (OLIVEIRA, 2010) são, por exemplo, o discurso das mulheres negras, as quais ocupam uma situação de subalternidade (SPIVAK, 1996), o que lhes permite pensar o feminismo a partir de uma posição de marginalidade. Essa posição de marginalidade permite-lhes criticar as hegemonias racistas, classistas e sexistas e criar outras práticas feministas que permitam contrariar estas ditas hegemonias (OLIVEIRA, 2010). Por óbvio não é apenas essa. Como já foi mencionado existem diversas correntes de feminismos (e de corpos como um todo) que representam realidades diferentes e cada uma delas deve ser levada em consideração, uma vez que o cenário contemporâneo é tão complexo, quanto o ser humano que o cria.

Em outras palavras, é como coloca Oliveira (2010) acerca da reflexão de Haraway (1985/1991) no que diz respeito a deixar de fazer sentido falar em nome das “mulheres” ou assentar a teoria feminista na ideia essencializada de mulher. Na verdade a categoria “mulheres”

engloba tantas outras categorias dominadas que se intersectam com tal categoria e que, ao mesmo tempo, partilham-lhe uma história e uma sociologia de dominação (OLIVEIRA, 2010). Este trabalho, justamente, pretende propor não apenas a possibilidade de um feminismo polifônico, mas a necessidade de se caminhar nessa direção. Oliveira chega a mencionar a construção de

Um caminho marcado pela polifonia, em que as várias vozes localizadas, irão construir saberes que por vezes podem parecer contraditórios, mas que constituem essa manta de retalhos que será a teoria feminista e o feminismo, que deixam de ter sentido no singular e adquirem-no apenas no plural. (OLIVEIRA, 2010, p. 34)

É como Haraway (1995, p. 31) bem coloca que o feminismo tem a ver com uma visão crítica, consequentemente com um posicionamento crítico num espaço social não homogêneo e marcado pelo gênero, de maneira que as traduções serão sempre interpretativas, críticas e parciais. Assim, a polifonia feminista pode ser uma aposta do que esta autora chama de melhores explicações de mundo (HARAWAY, 1995, p. 32). Isto é, a polifonia feminista pode representar a soma das visões particulares, criando um novo paradigma de racionalidade que seria uma racionalidade posicionada (HARAWAY, 1995, p. 33).

Na seara do direito, muitas das demandas do discurso feminista majoritário ainda não foram incorporados. Por óbvio que houve avanços, como a possibilidade do divórcio, a lei Maria da Penha, cotas para mulheres no cenário político, entre outros. Mas é importante refletir até que ponto podem ser considerado avanços, levando em consideração os outros feminismos que compõem – ou deveriam compor – a polifonia. Ou se esses ditos avanços apenas não acabam por corroborar com uma lógica cúmplice de múltiplas formas de opressão (OLIVEIRA, 2014). Assim, é fundamental a identificação de feminismos-pós-coloniais, para se ter consciência de qual caminho está sendo trilhado e em qual direção ele vai levar a humanidade e, principalmente, a periferia.

Esse talvez seja um primeiro passo para se pensar um novo papel civilizador do direito: não no sentido de “civilizar” os selvagens, mas de reconhecer a selvageria de cada um de nós para que se possa viver em conjunto sem se utilizar da violência. Em outras palavras, de colocar um limite ao poder soberano, de permitir uma civilização contra a barbárie.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A literatura pode ser uma maneira de trocar as lentes e enxergar o direito e a vida de outra maneira. Ainda, pode ser forma de acessar realidades, as quais são inacessíveis, em muitos

contextos. Ao fim e ao cabo, a literatura pode desembrutecer o ser humano. Nessa medida é que esse trabalho pretendeu trazer a obra de uma mulher, cujo trabalho é referência brasileira e mundial. Refletir acerca do significado que teve no seu tempo e na contemporaneidade.

Perto do Coração Selvagem traz à tona, além de características muito nobres da literatura, como o constante fluxo de consciência e os momentos de epifania, questões da mulher, seus entraves internos, externos, os estereótipos femininos. Joana representa, sem dúvida, a história de muitas. Faz também pensar que, na época em que foi escrito, transgrediu as formas como a mulher era representada. Assim, acredita-se que por mais que a literatura seja apenas um caminho e não seja garantia da formação de pessoas, sociedades e, em última análise, juristas melhores, é uma aposta para pensar nas Joanas e além delas. Se antes, sequer Joana tinha representação, hoje além dela, as Marias, Teresas e Anas também devem ser ouvidas. Ou seja, pode ser uma maneira de trazer à consciência questões de uma parcela de mulheres. Atentando, por óbvio, que o corpo social é complexo e com tantos outros corações selvagens.

Contra tais corações selvagens encontra-se um Estado asfixiante do direito e da sociedade. Percebe-se, com a análise de projetos de lei como Pacote Anticrime, como o direito cumpre um papel de exclusão e de captura de parcelas não integráveis à sociedade. Por isso, pode ser a literatura um passo para se ler as entrelinhas do que está posto pelo direito. Fazendo perceber que a relação jurídica é, assim, a relação de soberania, que abandona os selvagens ao julgo do poder soberano, ao seu poder de morte. O direito, no entanto, para além de um instrumento do necropoder é – poder ser – um agente civilizador da humanidade, colocando limites aos desejos e apetites irrestritos de cada um. Assim, busca-se explorar uma fuga ao necropoder, garantindo que todas as vozes da comunidade sejam ouvidas, de forma que não haja um dentro e fora da Lei.

Nessa medida é que, reconhecidas as vozes e um direito que pode ser silenciador, entende-se ser essencial pensar em diferentes maneiras de se produzir o conhecimento, a fim de desenvolver teorias que contemplem a complexidade humana de maneira justa para todos. Propôs-se, então, nesse trabalho uma polifonia feminista. Isto é, a partir da análise dos conhecimentos parciais propostos por Haraway somado ao conceito de polifonia e dialogismo colocado por Bakhtin, sob o pano de fundo dos corações selvagens que pulsam a realidade. Refletiu-se sobre a necessidade de coexistência das mais diversas vozes. Não há como pensar em uma epistemologia feminista que sobrepõe uma realidade sobre as demais. A contemporaneidade é complexa e dialógica e dessa forma deve ser tratada.

Em suma, ao se trazer *Perto do coração selvagem* para o campo do direito e dos feminismos, buscou-se, em última análise desbrutalizar um ser humano já tão embrutecido

pelos grandes entraves dos tempos contemporâneos. Como ponto inicial, trazer à tona um dos feminismos e a partir dele pensar que existem tantos outros corações selvagens pulsantes espalhados. Além de muitas Clarices denunciando essas realidades e buscando seu espaço no mundo.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Homo sacer II, 1. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. **Signatura rerum: sobre o método**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

BAKHTIN, Mikhail. **Problemas da poética de Dostoiévski**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

BARIFOUSE, Rafael. O que são e como agem as milícias acusadas de matar Marielle Franco. **BBC News Brasil**. São Paulo. 15 dez. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46559926>. Acesso em: 24 ago. 2019.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Entidades divulgam Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**. [Brasília], 09 nov. 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/entidades-divulgam-mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil>. Acesso em: 24 ago. 2019.

CARAMANTE, A.; STABILE, A.; COELHO, L. Exército dispara 80 tiros contra carro e mata músico de 51 anos no Rio. **El País Brasil**, [s.l.], 09 abr. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/08/politica/1554727102_750351.html. Acesso em: 24 ago. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

HARAWAY, Donna. **Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial**. Cadernos Pagu (5), Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 1995, p. 7-42. Disponível em: <http://www.ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos/31102009-083336haraway.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2019.

IBGE. **Censo demográfico 2010: características da população e dos domicílios: resultados do universo**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf. Acesso em: 24 ago. 2019.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Dados da segurança pública mostram aumento de feminicídios no Brasil em 2017**. [S.l.], [2018]. Disponível em:

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/seguranca-publica-mostramento-de-feminicidios-no-brasil-em-2017>. Acesso em: 24 ago. de 2019.

LISPECTOR, Clarice. **Perto do Coração Selvagem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção e política de morte. São Paulo: n-1, 2018.

OLIVEIRA, João Manuel de. Os feminismos habitam espaços hifenizados – a localização e interseccionalidade dos saberes feministas. **Ex æquo**, n.º 22, 2010, pp. 25-39. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-55602010000200005. Acesso em: 13 mai. 2019.

OLIVEIRA, João Manuel de. A necropolítica e as sombras na teoria feminista. **Ex æquo**, n.º 29, 2014, pp. 69-82 Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aeq/n29/n29a06.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2019.

ROMAN, Artur Roberto. O conceito de polifonia em Bakhtin - o trajeto polifônico de uma metáfora. **Letras**, Curitiba, n.41-42, p. 195-205.1992-93. Editora da UFPR.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Lisboa: Edições 70, 2015.

SCHMITT, Carl. **Teologia política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SCHMITT, Carl. **O guardião da constituição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SCHMITT, Carl. **O nomos da Terra no jus publicum europæum**. Rio de Janeiro: Contraponto; Editora PUC Rio, 2014.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, p.1995. Disponível em: <http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/SCOTTJoanGenero.pdf>. Acesso em: 30 de maio de 2019.

SPIVAK, Gayatri. *In other worlds*. New York: Routledge, 1996.

URIBE, G.; FERNANDES, T. Bolsonaro diz que cada uma das duas ministras vale por dez homens. **Folha de São Paulo**. Brasília, 8 mar. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/bolsonaro-diz-que-cada-uma-das-duas-ministras-vale-por-dez-homens.shtml>. Acesso em: 24 de ago de 2019.

Folha de São Paulo. **Veja o que se sabe até agora sobre o assassinato da vereadora Marielle Franco**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/entenda-a-operacao-lume.shtml>. Acesso em: 24 ago. 2019

“A CAÇA ÀS BRUXAS NÃO TERMINOU!” APONTAMENTOS SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE CAPITALISMO E OPRESSÃO¹ DAS MULHERES A PARTIR DAS OBRAS DE SILVIA FEDERICI E CAROLE PATEMAN

Edegar Fronza Junior²

RESUMO

O aumento da violência contra às mulheres, especialmente na América Latina, atingiu dados alarmantes. O Brasil ocupa o quinto lugar no ranking dos países com maior taxa de feminicídio, contabilizando cerca de três mulheres assassinadas por dia. Apesar de uma legislação avançada sobre o tema, ainda há sérios problemas estruturais de apoio que não dão conta da demanda dos casos, além é claro, de um contexto social profundamente desigual amparado por uma economia neoliberal e uma política reducionista da qual as mulheres são os principais alvos. O objetivo central desse artigo é examinar duas obras significativas para o arcabouço literário feminista, a saber, *Calibã e a Bruxa* da italiana Silvia Federici e *O Contrato Sexual* da britânica Carole Pateman, no intuito de identificar aproximações entre as duas obras no que tange à crítica ao capitalismo e ao patriarcado moderno, a partir de uma perspectiva feminista. Ao mesmo tempo, o artigo busca evidenciar como o capitalismo é estruturalmente excludente e altamente opressivo em relação às mulheres desde a sua origem até hoje. O artigo se divide em três seções; a primeira seção discute o papel da propriedade privada que começa a se estabelecer na Idade Média e sua importância para afirmação do contrato sexual; a segunda seção problematiza a dicotomia público/privado destacando a reestruturação dos papéis de gênero na Europa a partir do século XVI motivada pelo capitalismo; a terceira seção trata da relação entre patriarcado do salário e contrato sexual, como faces da dominação patriarcal promovida pelo avanço do capitalismo.

Palavras-Chave: Capitalismo. Patriarcado. Perspectiva feminista. Violência. Crítica.

INTRODUÇÃO

Estamos assistindo cotidianamente em todo o mundo a ascensão de atitudes e políticas que ameaçam seriamente os regimes democrático. Noticiários, jornais e a mídias sociais hegemônicas exibem posicionamentos nacionalistas xenófobos, discursos intolerantes que defendem posicionamentos discriminatórios e racistas refletindo claramente uma postura conservadora e altamente nociva à integração social, atingindo diretamente grupos historicamente excluídos e, de modo particular, as mulheres.

As justificativas alegadas para a exclusão das mulheres vão desde argumentos baseados no discurso biológico que afirmam a “natureza inferior” do sexo feminino, até um discurso

¹ Consideramos a opressão como um dos usos da violência com a finalidade de demonstrar autoridade, atos de tirania, tratando um determinado indivíduo/os ou grupo/os com crueldade, humilhação, exclusão.

² Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina com pesquisa na área de ética e filosofia política. Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina 2018. Bolsista CAPES. edegarfronza@gmail.com

complexo de matriz neoliberal que associa diferentes contextos de justificação a uma lógica baseada na produção, na competição e na luta econômica. Essa “nova razão do mundo”, termo utilizado por Dardot e Laval, não destrói apenas regras, instituições e direitos, mas também produz certos tipos de relações sociais que criam maneiras de viver, moldando inclusive, nossa subjetividade atingindo diretamente nossa forma de nos comportarmos e relacionarmos conosco e com os outros. A racionalidade neoliberal tem como pressuposto fundamental a generalização da concorrência como norma de conduta e a ideia do homem como empresário de si mesmo (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 133).

As obras analisadas aqui possuem um itinerário comum, pois ao apresentarem a gênese histórica e conceitual do desenvolvimento do capitalismo, alertam para o fato de que a discriminação e a violência contra as mulheres é fruto de uma construção social, que se constitui a partir das diferenças sexuais com a finalidade de cumprir determinadas funções sociais, políticas e econômicas.

Federici³, em *Calibã e a Bruxa* (2017), a partir de um feminismo interseccional, evidencia o não lugar das mulheres na história do pensamento, destacando a Caça às Bruxas como marco histórico central para a politização e normatização tanto dos corpos femininos como da sexualidade. Ao mesmo tempo, destaca que sem o trabalho doméstico e sem a força reprodutiva das mulheres, seria impossível o desenvolvimento da Modernidade, pois foram elas que asseguraram e sustentaram a força de trabalho do capitalismo. A obra de Federici não apenas reorienta nossa compreensão sobre o capitalismo de forma a dialogar com os desenvolvimentos econômicos e sociais contemporâneos, mas busca identificar os processos históricos pelos quais as relações de trabalho, de subordinação e domesticação das mulheres foram construídas.

Já Pateman⁴, em *O Contrato Sexual* (1993), se propõe a fazer uma desconstrução da teoria política contratualista,⁵ tendo como objetivo demonstrar que a Modernidade se originou

³ Silvia Federici é uma professora e intelectual militante feminista marxista autônoma. Nasceu em Parma na Itália em 1942, se mudou para os Estados Unidos em 1967, onde foi cofundadora do Coletivo Internacional Feminista, participou também da Campanha por um salário para o trabalho doméstico, além de contribuir para o Coletivo notas da meia-noite. Nos anos 80 foi professora na Nigéria onde contribuiu na organização feminista Mulheres na Nigéria e na criação do Comitê para liberdade acadêmica na África. Atualmente é professora emérita da Universidade de Hofstra, em Nova York. Além de *Calibã e a Bruxa*, escreveu o livro *Revolução em ponto zero*.

⁴ Carole Pateman nasceu em Sussex em 1940, obteve seu doutorado pela Universidade de Oxford em 1990 e foi a primeira mulher a integrar o cargo de presidência da Associação Internacional de Ciência Política. Foi professora da Universidade da Califórnia em Los Angeles. Suas obras abordam questões relativas à democracia, participação política, críticas ao liberalismo, à dominação patriarcal e ao contrato social entre gêneros.

⁵ O contratualismo em sentido amplo, compreende as teorias políticas que vêem a origem da sociedade e o fundamento do poder político num contrato, ou seja, num acordo tácito ou expresso entre os indivíduos que os faria deixar o estado de natureza dando início ao estado social e político. O contrato social se caracteriza por ser um acordo feito entre homens (preferencialmente brancos, burgueses e cristãos), pois apenas a eles é assegurado

de uma ficção política expressa pelo contrato. Segundo ela, o contrato social está alicerçado sobre o contrato sexual que estabeleceu o patriarcado moderno e legitimou a dominação sistemática dos homens sobre as mulheres. O debate político, segundo Pateman, precisar abandonar as histórias das origens do contratualismo, saindo do campo dessa perspectiva do indivíduo proprietário, pois uma nova ordem social livre não pode ser de ordem contratual.

O objetivo principal⁶ desse artigo será destacar as possíveis aproximações entre a obra de Federici e Pateman, a partir de três temas fundantes, tendo em vista a crítica ao capitalismo neoliberal e a violência contra as mulheres, a saber: i) a privatização da terra; ii) a separação público/privado/doméstico; iii) o patriarcado moderno e suas facetas: o contrato de casamento e o patriarcado do salário.

As páginas que se seguem buscarão evidenciar como a História e a própria construção dos conceitos teóricos que dão apoio aos discursos e práticas estão permeados por relações de poder que, por vezes, ocultam personagens e tramas com objetivos ideológicos de dominação e opressão. Reconstruir esse caminho é importante, pois a partir da aproximação dessas obras, podemos lançar luzes sobre os desafios que as mulheres enfrentam ainda hoje, numa época de forte crise econômica, incerteza social e realinhamento político.

1. A PRIVATIZAÇÃO DA TERRA: O QUE AS MULHERES TÊM A VER COM ISSO?

Num primeiro momento, a leitora/leitor poderia se questionar, mas, afinal de contas: o que a privatização da terra tem a ver com as mulheres? Que pergunta estapafúrdia é essa? Veremos que as mulheres e a propriedade privada têm uma correlação estreita nas obras de Federici e Pateman, sendo a privatização da terra um fato central para o estabelecimento do contrato social como importante instrumento de dominação dos homens proprietários sobre as mulheres, consideradas suas posses.

Segundo Federici (2017, p. 133), grande parte da privatização da terra se deu por meio dos cercamentos, ou seja, da expropriação dos trabalhadores(as) de suas terras coletivas, que se iniciou na Europa a partir do século XV e nas Américas a partir do século XVIII. O principal objetivo dos fazendeiros ricos e da Igreja era eliminar o uso comum das terras e expandir suas propriedades.

o *status* de pessoa e cidadão. Os principais teóricos do contrato incluem nomes importantes como Hobbes, Locke, Rousseau, Kant, Rawls dentre outros.

⁶ O objetivo não é fazer uma análise minuciosa das obras em questão, mas chamar atenção para determinados temas que possibilitarão estabelecer debates e aproximações significativas entre as duas obras. Por isso, em algum sentido, esse artigo pressupõe certa familiaridade com ambas as obras e autoras referidas.

O argumento central em favor dos cercamentos era que a terra estava esgotada e se permanecesse nas mãos dos camponeses ignorantes deixaria de produzir. Os cercamentos tornariam a terra mais produtiva, o que levaria à expansão do abastecimento de alimentos. Todavia, não foi isso o que aconteceu. A privatização da terra e a comercialização da agricultura, embora tenha aumentado a exportação, representou para a população mais pobre um período de dois séculos de fome.

O uso comum das terras era muito mais efetivo, pois possibilitava o cultivo de várias faixas de campo; permitia um planejamento manejável da terra, além de proporcionar uma forma democrática do seu uso onde as decisões de plantar, colher, drenar pântanos e demais atividades eram tomadas pelos camponeses em assembleia. As terras comunais eram importantes, especialmente para os pequenos camponeses, que podiam ter acesso a esses locais com a finalidade de alimentar seus animais, extrair madeira, frutos silvestres e ervas, ou ainda, pescar em suas lagoas em espaços abertos comuns.

Além disso, as terras comunais representavam um significativo espaço de socialização e cooperação no período pré-capitalista, e eram o centro da vida social para muitas mulheres, o lugar onde se reuniam, trocavam notícias e recebiam conselhos. Segundo Federici, as terras comunais tinham uma importante função social, de modo particular para as mulheres, pois, “tendo menos direitos sobre a terra e menos poder social, eram mais dependentes das terras comunais para a subsistência, a autonomia e a sociabilidade” (FEDERICI, 2017, p. 138).

As mulheres certamente foram as mais atingidas com os cercamentos de terra, com o conseqüente adendo de que a partir da privatização da terra houve também uma monetarização da vida como um todo em que somente a produção para o mercado passava a ser criadora de valor moral e econômico, enquanto a reprodução biológica era completamente desconsiderada, inclusive como trabalho. Iniciou-se aí uma importante e duradoura distinção entre produção e reprodução, fundamentais para que o capitalismo não sucumbisse na Europa pós-Medieval.

A privatização da terra significou a morte de um sentido comum de vidas compartilhadas e de cooperação presente nas pequenas aldeias e vilarejos, essa espécie de “comunismo primitivo feudal” que dava espaço significativo às mulheres e sua participação no cuidado da terra e dos animais, que envolvia diferentes saberes e conhecimentos passados de geração em geração, também acabava por ser exterminado, pois as mulheres foram desde aí confinadas ao âmbito doméstico, perdendo a posse da terra, e a posse sobre si mesmas. É nesse contexto que Pateman faz sua crítica, ao retomar a formulação de Locke de que “todo homem tem uma propriedade em sua pessoa” (cf. PATEMAN *apud* LOCKE, p. 31).

Locke no *Segundo Tratado sobre o governo* (1967, p. 67) trata sobre o tema da propriedade privada e uma das questões importantes para a crítica feminista é justamente o das exclusões causada pelo contrato social. Isso por que, segundo o filósofo inglês nem todos os indivíduos participam do pacto no estado de natureza. Locke, assume a exigência de uma racionalidade que lhe permite afastar crianças, mulheres e trabalhadores, baseado numa compreensão de racionalidade deficiente, ou seja, a ideia de que haveria em crianças e mulheres certa imaturidade causada por uma debilidade intelectual inata (MIGUEL, 2016, p. 3-4).

A ideia de que os indivíduos são proprietários em sua pessoa é fundamental para entendermos a dominação classista e patriarcal que se estabelece na Modernidade, mas que ao mesmo tempo é fruto do mundo pré-moderno. A questão central da discussão é justamente a continuação dos pressupostos trazidos pela privatização da terra, iniciada no Medievo. A mulher é desconsiderada enquanto proprietária de qualquer coisa, inclusive de si mesma, tornando-se propriedade de seu marido, tanto juridicamente como sexualmente, e a esse respeito Pateman comenta que “o marido detinha a propriedade da pessoa de sua esposa, e o homem era um proprietário e um senhor absoluto somente se ele pudesse fazer o que quisesse com o seu bem” (PATEMAN, 1989, p. 184).

A doutrina do contrato implica uma única origem para o direito político, o patriarcado. Embora se insista na ficção de que ambos os sexos são naturalmente livres e iguais, os teóricos do contrato, com exceção de Hobbes, afirmam que o direito dos homens sobre as mulheres tem uma base natural, pois somente os homens são indivíduos livres e iguais.

O indivíduo do contratualismo é um indivíduo possuidor, ele “possui o seu corpo e suas aptidões como propriedades, exatamente como ele possui propriedades materiais” (PATEMAN, 1993, p. 87). A partir dessa perspectiva, cada indivíduo deve avaliar o mundo e os outros indivíduos tendo como ponto de partida seu interesse pessoal. Desaparece o sentido da comunidade tão caro a uma parte do mundo medieval, surge o indivíduo autossuficiente, autodeterminado e autorreferente da Modernidade.

O contrato pressupõe necessariamente que as partes envolvidas se reconheçam como pessoas e proprietárias, não apenas como proprietários em potencial de si mesmas, mas como proprietárias reais em termos materiais. Os indivíduos se reconhecem como proprietários ao fazerem trocas, que supostamente beneficiariam ambas as partes, o que parece um equívoco, tendo em vista que, se uma parte está em posição inferior, portanto, não há outra escolha a não ser aceitar a proposta da parte superior.⁷

⁷ Thompson, ao tratar do contrato de casamento afirma “Um contrato! Onde estão as características dos contratos, dos contratos imparciais e justos, nessa transação? Um contrato implica a concordância voluntária de ambas as

A passagem⁸ do feudalismo para o capitalismo demonstra que uma das trocas importantes para a manutenção deste último é a perda da posse da terra e, conseqüentemente, da autonomia feminina. A troca elemento imprescindível no contrato social,⁹ não se refere apenas aos bens materiais, mas também à propriedade no sentido singular que implica a troca de obediência por proteção.¹⁰ Ora, não foi justamente isso o que aconteceu com o avanço do capitalismo na Europa e posteriormente nas Américas?

As mulheres, expropriadas de suas terras, eram afastadas da possibilidade de trabalhar e, para não morrerem de fome, voltavam para a casa de seus pais, o que representava uma verdadeira desonra para sua família; ou tornavam-se prostitutas ou, ainda, tornavam-se esposas subservientes aos seus maridos através do contrato de casamento. Totalmente desprovidas do status de pessoa, o casamento era sua única alternativa frente ao seu destino trágico.

Ainda hoje as mulheres continuam a ter sistematicamente menos controle sobre uma série de recursos produtivos, de modo particular o acesso à propriedade da terra. No Brasil, os únicos dados sobre propriedade fundiária por gênero podem ser encontrados no levantamento nacional de agricultores comerciais (definidos como aqueles que possuem 50 hectares ou mais de terra). Nessa amostra de 36.664 proprietários, apenas 11% eram de mulheres, isso sem considerar que o questionário não permitia a opção dos proprietários(as) relatarem se sua terra era conjunta com os cônjuges, potencialmente subestimando a proporção de mulheres que são legalmente proprietárias (cf. DEERE; LÉON, 2003, p. 107).

A posse de terra pelas mulheres é importante para estabelecer uma igualdade de gênero real, e não meramente formal. Por trás do tema da posse da terra, está a ideia de que as mulheres teriam maior poder de barganha dentro da família e da sociedade. Há um corpo crescente de estudos na América Latina demonstrando que as proprietárias de terra que têm maior escolha

partes concordantes. Podem ao menos, as partes, o homem e a mulher, alterarem os termos por meio de um acordo, no que se refere à indissolubilidade e à desigualdade desse suposto contrato? Não [...] As mulheres foram consultadas acerca dos termos desse suposto contrato?" (THOMPSON, 1970, p. 55-56, tradução nossa).

⁸ Federici esclarece que a passagem do feudalismo para o capitalismo não é meramente transitória cronologicamente, mas que a expropriação da terra é um fato imprescindível para o desenvolvimento do capitalismo às custas da exclusão das mulheres.

⁹ Segundo os contratualistas, de modo particular Hobbes, os indivíduos se reconhecem como proprietários ao fazerem uso recíproco ou ao trocarem suas propriedades. A troca é a essência do contrato. Cada indivíduo ganha com ela – caso contrário ninguém iria alienar sua propriedade – desse modo, a troca se torna equitativa. A grande questão feita pelos críticos socialistas e as feministas ao tratarem do contrato de casamento se refere a ideia de que o simples fato de fazerem um contrato não implica que a troca seja equitativa. Isso por que, se há desvantagem de uma das partes, não há como fazer uma escolha diferente da proposta pelo contratante que se encontra em posição superior (cf. PATEMAN, 1993, p. 90).

¹⁰ Cicely Hamilton em *O casamento como um negócio* afirma que o casamento era o único meio para que as mulheres ganhassem o seu sustento, o casamento “é essencialmente um empreendimento comercial ou de troca” (HAMILTON, 1981, p. 27). Todavia, no caso das mulheres, não havia escolha quanto ao trabalho, mas uma “troca” da qual eram forçadas a participar.

de parceiros no casamento, desempenham um papel maior na tomada de decisões referentes à renda e produção; além disso, a posse de terras está associada a menores taxas de violência doméstica se comparadas às mulheres que não têm propriedade (cf. DEERE; LÉON, 2003, p. 107).

A diferença de gênero em relação à propriedade da terra na América Latina é bastante significativa, envolvendo fatores que vão desde a preferência dada aos homens na herança; privilégio masculino no casamento; preponderância do sexo masculino tanto nos programas comunitários como nos programas estatais de distribuição de terras; até o viés de gênero no próprio mercado fundiário. As discussões acerca da desigualdade de gênero estruturada socialmente já estão presentes tanto na obra de Federici como na de Pateman, acerca do projeto capitalista iniciado na Idade Média através da expropriação das terras comunais e do afastamento das mulheres do trabalho campesino que culminará na instituição do contrato sexual, através do contrato de casamento.

O confinamento das mulheres à esfera doméstica, a desvalorização do seu trabalho, além de sua subordinação à tarefa de meras reprodutoras, serão elementos cruciais para que o projeto capitalista possa alcançar êxito tanto na Europa como nas Américas. Isso porque, ao criar distinções como o público/privado, o capitalismo encobrirá, com base numa suposta neutralidade sexual e legal, o poder presente na vida sexual íntima familiar, considerada estritamente da esfera privada, portanto, sem nenhuma relação com o público. Na segunda seção, discutiremos mais detalhadamente a questão da domesticação das mulheres e a redefinição entre público e privado tão cara à lógica capitalista.

2. O “PESSOAL É POLÍTICO”: MULHERES E A REDEFINIÇÃO ENTRE PÚBLICO E PRIVADO

A discussão acerca da dicotomia entre público e privado é central para grande parte da escrita e luta feminista contemporânea, embora algumas feministas tratem a dicotomia como algo universal, transhistórico e mesmo transcultural, grande parte da crítica feminista volta-se justamente para a distinção entre essas duas esferas, bem como para sua oposição, frutos do desenvolvimento do capitalismo e, em certa medida, do patriarcalismo liberal.

A separação criada entre público/privado pode ser explicada através do longo processo de degradação social que acontece entre os séculos XVI e XVIII. Nesse período, é possível

observar uma constante erosão dos direitos das mulheres¹¹, dentre os quais, a impossibilidade de realizar atividades econômicas foi um dos principais. Assim, em vários países, podemos encontrar mulheres perdendo seu direito de fazer contratos ou de se representarem nos tribunais; sendo proibidas de viverem sozinhas ou com outras mulheres; e, no caso das mais pobres, inclusive, impossibilitadas de morar com suas famílias. Além da desvalorização econômica e social, as mulheres começam a sofrer um processo de infantilização. Surge uma nova política sexual na Europa, a partir de duas tendências:

Por um lado, construíram-se novos cânones culturais que maximizavam as diferenças entre as mulheres e os homens, criando protótipos mais femininos e mais masculinos. Por outro lado, foi estabelecido que as mulheres eram inerentemente inferiores aos homens – excessivamente emocionais e luxuriosas, incapazes de se governar – e tinham que ser colocadas sob o controle masculino (FEDERICI, 2017, p. 201-202).

A ideia de que as mulheres são selvagens, insubordinadas, pouco razoáveis, portanto, inferiores física, moral e psicologicamente falando, aparece tanto na literatura da época como na filosofia¹² e nos discursos públicos. A maneira com que homens e mulheres são situados de forma diferenciada dentro das esferas pública e privada é uma questão complexa, alicerçada na crença de que a natureza das mulheres é caracterizada de tal forma que elas devem se submeter aos homens e seu lugar deve ser restrito à esfera doméstica/privada, enquanto os homens habitam as duas esferas.

Locke foi um dos filósofos a oferecer as bases teóricas da separação público/privado quando, no *Segundo Tratado* (1967, p. 56), faz a distinção entre poder político e poder paterno contra às acusações de Filmer. Tal distinção, no entanto, não incluía a esfera privada, concedendo aos maridos controle sobre suas esposas com base numa suposta natureza superior. A teoria de Locke opõe claramente esfera pública e privada com base na subordinação natural das mulheres aos homens. Todavia, surgem alguns questionamentos importantes a serem destacados: como as mulheres podem ser consideradas livres e iguais se são excluídas de

¹¹ Ao utilizar o termo “direito das mulheres” me refiro a algumas concessões dadas às mulheres e não em si aos direitos jurídicos o que ocorrerá mais tardiamente, especialmente a partir do final do século XIX e início do século XX com as diferentes ondas do Movimento Feminista.

¹² No *Primeiro Tratado*, Locke, apesar de não considerar o poder do homem sobre a mulher no âmbito político, explica que todo marido “detém de mandar nas questões do domínio privado em sua família, como proprietário dos bens e da terra, e de ter sua vontade colocada acima da de sua esposa em todas as questões de domínio comum” (LOCKE, 1967, livro I, §48). Rousseau afirma que a desigualdade entre homem e mulher é natural, por isso, “quando uma mulher se queixa a respeito da injusta desigualdade que o homem impõe, não tem razão; essa desigualdade não é uma instituição humana ou, pelo menos obra do preconceito, e sim da razão” (ROUSSEAU, 1979, p. 308). Kant, seguindo a mesma intuição em seus *Escritos Políticos* afirma que “as mulheres em geral não possuem personalidade civil, pois sua existência é puramente instintiva. Elas, devem, portanto, ser mantidas bem longe do Estado e submetidas aos seus maridos, os senhores delas no casamento” (KANT, 1970, p. 139).

participar do mundo público? Como podem ser consideradas iguais se apenas em partes são consideradas indivíduos capazes de dar seu consentimento somente no contrato de casamento? Que contrato é esse onde não há sequer discussão dos seus termos, mas uma aceitação passiva por parte das mulheres?

O capitalismo, assim como boa parte do discurso da Modernidade, só foi possível porque as mulheres foram confinadas à esfera doméstica, através de uma série de mecanismos sutis que paulatinamente foram sendo aplicados não apenas às mentes, mas também a seus corpos. Foucault, em sua obra *Vigiar e Punir*, apesar de não tratar das mulheres diretamente criando um sujeito universal assexuado, conforme Federici já havia destacado em sua crítica, descreve como o advento da Modernidade reinventou uma noção de poder baseado no disciplinamento dos corpos. O que Foucault chama de “docilização dos corpos” nada mais é do que o controle minucioso das operações do corpo que realizam a sujeição das suas forças e lhe impõem uma relação de docilidade-utilidade que o torna tanto mais obediente, quanto mais útil, justamente o que começa a acontecer na Europa com a instauração do capitalismo, e nas Américas, através das *plantations* (FOUCAULT, 1999, p. 119).

Ora, Foucault (1999, p. 118) nos alerta para uma microfísica do poder que se encontra nos pequenos detalhes. Essas “pequenas astúcias” que foram incorporadas ao discurso da Modernidade e que se traduziram diretamente em dicotomias como natureza/cultura, poder/moralidade, razão/emoção, particular/universal, continuam a ser reproduzidas na sociedade patriarcal e utilizadas como justificativas para fundamentar a desigualdade de gênero. É por este motivo que o *slogan* feminista, “o pessoal é político” continua a ser significativo ao tratarmos das ambiguidades entre público e privado na sociedade capitalista. A esse respeito Okin¹³ comenta:

O que, então, outras feministas, assim como as mais radicais, querem dizer com “o pessoal é político”? Nós queremos dizer, primeiramente, que o que acontece na vida pessoal, particularmente nas relações entre os sexos, não é imune em relação à dinâmica de poder, que tem tipicamente sido vista como a face distintiva do político. E nós também queremos dizer que nem o domínio da vida doméstica, pessoal, nem aquele da vida não-doméstica, econômica e política, podem ser interpretados isolados um do outro (OKIN, 2008, p. 314).

A ideia de que o pessoal é político traz à tona diferentes discussões que problematizam as fronteiras entre o que é público e o que é privado/doméstico, levando em consideração os diferentes contextos nos quais as mulheres estão inseridas. As feministas chamam atenção para

¹³ Apesar de Okin compartilhar da crítica público/privado/doméstico com Federici e Pateman, ela não compartilha com as mesmas a crítica ao ideário antiliberal. Okin é uma feminista que defende valores liberais.

o fato de que as circunstâncias pessoais são estruturadas por fatores públicos como leis, o status de pessoa, a divisão sexual do trabalho, a atenção às crianças e aos trabalhos da casa, demonstrando que os problemas supostamente pessoais, na verdade, só podem ser resolvidos por meios políticos.

A dicotomia público/privado/doméstico, segundo Pateman, é legado do liberalismo patriarcal que juntamente com o capitalismo redefiniram as funções da mulher, como a esposa dependente economicamente do seu marido. Todavia, a história nem sempre foi essa. Em *Calibã e a Bruxa*, Federici (2017, p. 144) deixa claro o modo como a pauperização das populações camponesas possibilitou uma marginalização das mulheres na Europa a partir do século XVI e, ainda, como as mulheres passaram a tornar-se dependentes de seus maridos, sendo desconsideradas em seus trabalhos e confinadas à tarefa de meras reprodutoras.

Ainda hoje a ideia de uma identificação das mulheres à esfera doméstica é reforçada por algumas organizações antifeministas, retomando o argumento da “natureza” própria de cada gênero. Não faltam exemplos no contexto nacional. Segundo Felipe Chaves, palestrante do 1º Congresso Antifeminista do Brasil, “um rapaz só aprende a ser homem a partir da companhia de outros homens, e nunca de uma mulher, o que pode criar um indesejado homem-feminino [...]. A mulher dá à luz e o homem tem maior força física por um motivo claro: a proteção dela e da criança” (ÉPOCA, 2018, n. p). Segundo ele, o fato de existirem mais mulheres em um curso de enfermagem e mais homens na engenharia reforça o argumento da “natureza” própria de cada sexo e, ao mesmo tempo, a separação de cada gênero, com base no pressuposto biológico.

Os movimentos antifeministas vêm crescendo em todo país, carregados de um discurso conservador e reacionário difundido, de modo particular, através das redes sociais. Há um grande número de comunidades na internet sobre o tema que se amparam em lemas como “homens e mulheres são diferentes sim e têm de ser tratados como tal”; “atualmente não temos mais as mesmas desigualdades do passado”,¹⁴ o que grosso modo, pode ser facilmente contestado com uma rápida investigação acerca dos dados referentes à desigualdade de gênero nas diferentes instâncias, sejam elas políticas, econômicas, sociais ou culturais em nosso país e no mundo.

A distinção público/privado/doméstico foi fundamental para que se estabelecesse uma nova divisão sexual do trabalho na família e ao mesmo tempo fora dela; na verdade, a instauração do capitalismo na Europa só foi possível porque além dos cercamentos, do trabalho

¹⁴ Mais informações sobre o assunto: KONCHINSK, 2019, n. p; MULHERES CONTRA O FEMINISMO, 2019, n. p; além é claro, das comunidades nas redes sociais.

assalariado e a perseguição dos hereges, associado ao descobrimento das terras no Novo Mundo e a exploração de mão de obra barata, as relações sociais na Europa e para além dela, foram revistas, incluindo a própria definição de trabalho e família, o que examinaremos mais detalhadamente na próxima seção.

3. PATRIARCADO DO SALÁRIO E CONTRATO DE CASAMENTO: DUAS FACES DE UMA MESMA MOEDA, A DOMINAÇÃO PATRIARCAL

O “patriarcado do salário”, conceito utilizado por Federici em sua obra, refere-se às “políticas que a classe capitalista introduziu com o fim de disciplinar, reproduzir e expandir o proletariado, iniciando com o ataque contra as mulheres e resultando na construção de uma nova ordem patriarcal” (FEDERICI, 2017, p. 129).

A família nuclear surge no período de acumulação primitiva, como complementação do mercado, sobretudo para a propagação da disciplina capitalista e o ocultamento do trabalho das mulheres. As diferentes figuras que povoam um conceito bastante alargado de família entre os séculos XVII e XVIII foram desaparecendo, dando espaço ao casal composto por marido e mulher como elementos centrais dessa nova ordem.

A nova configuração familiar burguesa era uma espécie de micro Estado ou uma micro Igreja em que o marido era um dos representantes do Estado e de Deus, portanto, a única autoridade na casa. Paulatinamente, a mulher começa a perder muito do seu poder e é excluída dos negócios familiares. Segundo Federici, a forma de dominação patriarcal se dava de maneira distinta nas classes sociais, pois, enquanto na classe alta era a propriedade que dava ao marido o poder sobre a esposa e seus filhos, nas classes mais baixas, a exclusão das mulheres do recebimento de salário concedia ao proletariado masculino um poder semelhante sobre suas mulheres (FEDERICI, 2017, p. 194). Justamente nesse período, o contrato de casamento passa ser algo constitutivo das relações domésticas.

Pateman recorda que os contratos domésticos antigos entre um senhor e seu escravo civil, e entre um senhor e seu servo, eram contratos de trabalho. Segundo a filósofa britânica, o contrato de casamento é também um tipo de contrato de trabalho, pois “tornar-se esposa implica tornar-se dona-de-casa; ou seja, a esposa é alguém que trabalha para seu marido no lar conjugal” (PATEMAN, 1989, p. 176).

As relações entre o senhor e o servo eram desiguais e deram lugar à relação entre o patrão e o trabalhador. A produção, com o advento da lógica de mercantilização capitalista, passou da esfera familiar para as “empresas”, e os empregados domésticos do sexo masculino tornaram-se trabalhadores. Essa virada paradigmática é importante pois destaca o modo como

o empregado assalariado, apesar de encontrar-se na mesma condição civil de seu patrão no domínio público, mantém as mesmas relações de dominação e subordinação da esfera pública na esfera doméstica, a esposa tornando-se serva e posteriormente escrava, tendo por base o contrato de casamento.

O contrato de casamento reflete a natureza patriarcal do contrato social que se estrutura a partir de uma divisão sexual do trabalho. O socialista William Thompson, ao tratar sobre a origem do casamento, argumenta que a maior força dos homens teria sido auxiliada pela sua astúcia, o que possibilitou a escravização das mulheres (PATEMAN *apud* THOMPSON, p. 179). O casamento marca um estado primitivo de escravidão, pois até o final do século XIX a condição civil e legal de uma esposa se assemelhava a de um escravo ou, na melhor das hipóteses, a de um servo. A ilustração mais clara desse fato é que a partir de 1553, prolongando-se até o século XX, havia vendas de escravos e mulheres casadas na Inglaterra nas quais as mulheres ficavam com uma corda amarrada a seu pescoço, assim como o gado, até serem leiloadas (PATEMAN, 1989, p. 182).

Para Pateman (1993, p. 196) o contrato de casamento é a base do contrato de trabalho, pois, para que o trabalhador homem pudesse existir era preciso antes uma dona-de-casa para cuidar de suas necessidades cotidianas. A figura do trabalhador com um macacão limpo, um saco de ferramentas e uma marmita é acompanhada pela figura espectral de sua esposa. Não é sem motivo que as feministas aproximaram a relação entre contrato de trabalho e contrato de casamento, dando ênfase à dimensão coercitiva da participação nos contratos.

O contrato de trabalho remunerado criou aquilo que Federici denominou de “escravidão do salário”, ou seja, se por um lado, com o trabalho assalariado os homens se tornaram “livres”, ainda que apenas formalmente, por outro lado, as mulheres foram o grupo que mais se aproximou da condição de escravos, seja em seu trabalho doméstico, seja depois nas fábricas (FEDERICI, 2017, 195).

Ora, os trabalhadores são coletivamente prisioneiros, são “escravos assalariados”, pois, em última instância, os patrões controlam os meios de produção e estabelecem os termos do contrato em benefício deles próprios, restando a seus empregados a sua aceitação passiva. Do mesmo modo, as mulheres são coagidas coletivamente a se casarem, embora toda mulher seja “livre” para continuar solteira. A pressão social para que as mulheres se casem ainda é um fato presente na sociedade hodierna, as mulheres solteiras não tendo uma situação social definida e aceitável, tornando-se dependentes em todos os sentidos do seu marido.

Com o avanço do capitalismo, especialmente nos últimos trinta anos, as mulheres conquistaram, ainda que a duras penas, maior espaço no mercado de trabalho, através de suas

qualificações educacionais e habilidades que possibilitaram encontrar empregos e alcançar uma relativa emancipação. Contudo, ao observarmos o contexto atual de uma economia neoliberal, constatamos claramente as desigualdades no mercado de trabalho e na participação política.

Segundo dados do IBGE de 2018, as mulheres ganham em média 20,5% menos que os homens no país. Considerando apenas as pessoas entre 25 e 49 anos, os rendimentos mensais dos homens são de R\$ 2.579 e das mulheres R\$ 2.050, compondo uma diferença salarial de R\$ 529,00. As mulheres, mesmo em número maior entre as pessoas com ensino superior completo, 21,5%, enquanto que os homens ficam em 15,6%, ainda assim são tratadas de modo desigual no mercado de trabalho, e esse número aumenta se considerarmos o recorte de cor ou raça.

Com relação à participação das mulheres na vida pública e no campo político, os dados de 2017 afirmam que as cadeiras ocupadas no Congresso Nacional eram de 11,3% e no Senado 16%. No cenário internacional, o Brasil ocupava em dezembro de 2017 a 152ª posição entre 190 países participantes da *Inter Parliamentary Union*, com o pior índice entre os países sul americanos de mulheres que ocupam os assentos nas câmaras baixas ou parlamentos unicamerais.¹⁵

Os dados apresentados só confirmam que o capitalismo neoliberal, e por conseguinte, a própria política, é continuamente patriarcal, e segue ainda uma rigorosa divisão sexual, tanto da força de trabalho como da própria participação na vida pública. O casamento, assim como o contrato de trabalho, constitui duas faces de uma mesma moeda: a dominação patriarcal que se beneficia da exploração e da opressão das mulheres tanto na esfera pública como na doméstica.¹⁶

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Caça às Bruxas não terminou!¹⁷ Ao contrário do anunciado e vivido no contexto nacional anterior ao golpe de 2016, o Brasil vive um total retrocesso nas políticas públicas e investimentos nas áreas referentes à diminuição da desigualdade entre homens e mulheres. O crescimento de um discurso autoritário, sexista e patriarcal se dissemina nas diferentes esferas

¹⁵ Mais informações sobre as estatísticas de gênero relacionado à indicadores sociais das mulheres no Brasil podem ser encontrados em IBGE, 2018, p. 1-13.

¹⁶ Esse fato se acentua ainda mais se complementarmos com informações sobre o trabalho doméstico no Brasil que nunca deixou de ser feito pelas mulheres, duplicando ou até triplicando sua jornada de trabalho.

¹⁷ Os casos de mulheres acusadas de bruxaria não são tão raros como imaginamos. Só em Gana há seis campos de bruxas com cerca de mil mulheres. Na Papua Nova Guiné as acusações de bruxaria são comuns em algumas partes do país, e em 2009 ocorreu uma série de execuções no país tendo como justificativa a suspeita de bruxaria (BBC BRASIL, 2013, n. p). No Brasil, o caso de Fabiana de Jesus é emblemático. Fabiana não foi acusada formalmente de bruxaria, mas foi julgada e condenada covardemente por populares por causa de um boato sobre magia em 2014, cinco dos acusados do linchamento foram presos (G1, 2017, n. p).

do mundo da vida, alcançando, inclusive, os altos escalões do poder. Tal discurso, alicerçado em valores tradicionais como “Deus”, “Família” e “Nação” se traduz diretamente em atitudes práticas de exclusão e marginalização de determinados grupos e indivíduos, dos quais as mulheres são o principal alvo.

Se na época da Caça às Bruxas, Estado e Igreja travaram uma verdadeira guerra contra as mulheres com o intuito de enfraquecer o seu poder social, ainda hoje as fogueiras, forcas e câmaras de concentração continuam a fazer parte do arsenal do terror encabeçado pelo capitalismo neoliberal, que não apenas intensifica o processo de reificação dos indivíduos, mas implode as bases da própria democracia nos colocando diante de uma questão fundamental: Afinal, capitalismo e democracia são compatíveis?

Certamente uma resposta a essa questão não é simples, exigindo de nós um esforço significativo de reconstrução histórica e conceitual do capitalismo e das contradições inerentes a si mesmo, enquanto um sistema que desestabiliza os poderes políticos e as instituições democráticas. Uma parte dessa importante crítica histórica, feita por Federici, nos chama a atenção para o modo como a nova ordem social patriarcal, com base na acumulação primitiva do capital, a apropriação dos meios de produção, a divisão sexual do trabalho associada à uma ideologia perversa, indicam, conforme Fraser afirma, que “há algo de podre não só na atual forma do capitalismo, a forma financeirizada, mas, na sociedade capitalista *per se*” (FRASER, 2015, p. 155).

Há, portanto, uma contradição não apenas entre capitalismo e democracia mas, conforme aponta Pateman ao longo de toda sua obra, entre democracia e o contrato social. Ora, se é verdade que o capitalismo se reinventa a cada novo período histórico e coopta elementos próprios desses períodos em favor de si, o contrato social não deixa de ser uma das formas pelas quais o capitalismo substituiu os antigos fundamentos que justificavam a dominação social pelo acordo “livre”, estabelecido nos seus termos. Portanto, não seria nenhum equívoco afirmar que o contrato social e, por conseguinte, o contrato de casamento, usurpam o direito das mulheres de se autodeterminarem e serem reconhecidas enquanto pessoas, um problema que persiste até hoje. Não por acaso, filósofas no mundo inteiro continuam a indagar se as mulheres são humanas, após meio século da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Caça às Bruxas não terminou! Mais do que nunca podemos continuar a presenciar o silenciamento e a tortura de milhões de mulheres no mundo inteiro. Se por um lado, o movimento feminista nas suas diferentes configurações conquistou inúmeros direitos promovendo a emancipação das mulheres, por outro lado, o aperfeiçoamento das técnicas do

poder, ainda mascaram relações de dominação e opressão que se perpetuam através do capitalismo neoliberal e de uma “pseudodemocracia”.

A fúria do capitalismo neoliberal e da cultura do *Homo economicus*¹⁸ se traduz nos corpos mutilados, destroçados e desfigurados de mulheres brasileiras que tem nome, raça e classe. Para elas, a morte está à espreita dentro de suas casas, no transporte público, nas ruas, no trabalho, na educação. A violência é o retrato de uma sociedade patriarcal sustentada por relações machistas e misóginas. Entretanto, poderíamos nos perguntar: De onde, afinal, vem todo esse ódio? O que fizeram as mulheres para merecer tamanho castigo? Seria culpa de Eva que ao comer do fruto proibido recebe como pena a expulsão do Paraíso por Deus Pai? Ou quem sabe a culpa é das primeiras xamãs que como curadoras populares exerciam seu ofício em benefício de pessoas mais pobres, ou ainda das bruxas, simples camponesas que lutavam pelo uso comum da terra, pela igualdade e pelo mínimo acesso aos bens básicos para sua sobrevivência e mesmo assim foram condenadas à uma morte truculenta. Acaso, estaríamos hoje a repetir esse massacre?

O surgimento de grupos antifeministas associado ao conservadorismo sexista aponta para um cenário preocupante do qual tanto Federici como Pateman compartilham como diagnóstico de época. O que Federici faz em sua obra em termos históricos, explicitando a gênese do capitalismo com base na exclusão das mulheres, Pateman o faz em termos conceituais, a partir do pressuposto do contrato como uma espécie de extensão da obra de Federici. Portanto, tratam-se de obras complementares, que apesar de terem métodos e abordagens distintas, devem ser lidas em conjunto tendo em vista uma crítica consciente acerca do capitalismo enquanto um sistema econômico e social produtor de desigualdades, necessariamente ligado ao racismo e o sexismo.

Por fim, a pergunta de Federici permanece ecoando fortemente no contexto atual de avanço do neoliberalismo. Afinal de contas, por que depois de quinhentos anos de exploração capitalista o mundo ainda vive uma guerra generalizada que destrói o sistema reprodutivo e a riqueza comum, tendo como principal alvo as mulheres? Essa questão ainda permanece em aberto nos desafiando a buscarmos respostas teóricas e ações práticas que excluam qualquer configuração econômica e social baseada num “capitalismo com rosto humano” (FEDERICI, 2017, p. 14).

¹⁸ Entenda-se por *Homo economicus* aquele indivíduo que obedece única e exclusivamente aos comandos emitidos pela razão analisando todos os custos e oportunidades envolvidos nas tomadas decisões. Sua razão psicológica é o interesse pessoal o que define aquilo que é próprio da atividade econômica.

REFERÊNCIAS

BBC BRASIL. **Mulher acusada de bruxaria é queimada viva na Papua Nova Guiné.** Brasília, 2013. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/02/130207_mulher_bruxaria_papua_nova_guine_fn.shtml. Acesso em: 31 de maio de 2019.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo:** ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEERE; Diana Carmen; LÉON, Magdalena. In: **Sociologias**. Porto Alegre, ano 5, n. 10, jul/dez 2003, p. 100-153.

ÉPOCA. **‘Feche as pernas’:** o que pregam os participantes do 1º congresso antifeminista do Brasil. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://epoca.globo.com/feche-as-pernas-que-pregam-os-participantes-do-1-congresso-antifeminista-do-brasil-22964525>. Acesso em: 31 de maio de 2019.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa:** mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** nascimento de prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1999.

FRASER, Nancy. Crise de legitimação? Sobre as contradições políticas do capitalismo financeirizado. Tradução de José Ivan Rodrigues de Sousa Filho. In: **Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade**. São Paulo: USP, v. 23, n.2, 2018.

G1. **Três anos depois, linchamento de Fabiane após boato na web pode ajudar a endurecer lei.** São Paulo, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/e-ou-nao-e/noticia/tres-anos-depois-linchamento-de-fabiane-apos-boato-na-web-pode-ajudar-a-endurecer-lei.ghtml>. Acesso em: 31 de maio de 2019.

HAMILTON, Cicely. **Marriage as a Trade**. Londres: The Women’s Press, 1981.

IBGE. **Estáticas de gênero:** indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 20 de junho de 2019.

KANT, Immanuel. **Political Writings**. REIS, H (org). Cambridge: Cambridge University Press, 1970.

KONCHINSK, Vinicius. **Caroline Campagnolo:** "O feminismo é uma ameaça à civilização ocidental". UOL, 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/02/17/caroline-campagnolo-o-feminismo-e-uma-ameaca-a-civilizacao-ocidental.htm>. Acesso em: 31 de maio de 2019

LOCKE, John. **Two Treatises of Government**. LASLETT, P (org). Cambridge: Cambridge University Press, 1967.

MIGUEL, Luis Felipe. **Carole Pateman e a crítica feminista do contrato**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092017000100503. Acesso em: 25 de agosto de 2019.

MULHERES CONTRA O FEMINISMO. **Feministas apoiam transgêneros que ocupam o lugar de mulheres**: a doentia agenda. Feminista 2019. <https://mulherescontraofeminismo.wordpress.com/tag/antifeminismo/>. Acesso em: 25 de junho de 2019.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. In: **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 16, n. 2, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da educação**. Tradução de Sérgio Millet. São Paulo: DIFEL, 1979.

THOMPSON, William. **Appeal of one half the human race, womem, Against the pretensions of the other half, men, to retain them in political, and thence in civil anda domestic slavery**. Nova York: Source Book Press, 1970.

CAPACITANDO COM GÊNERO: EXPERIÊNCIAS DO CURSO “FEMINICÍDIO E QUESTÕES DE GÊNERO” DA ACADEMIA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJSC)

André Demetrio¹

Michelle de Souza Gomes Hugill²

RESUMO

O artigo tematiza os resultados do curso de capacitação realizado pela Academia Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina sobre feminicídio e questões de gênero. O curso versou sobre a necessidade de se incluir uma perspectiva de gênero em decisões judiciais e no cotidiano judicial, resultando na promoção dos direitos fundamentais das mulheres. Neste quadro, por meio de um questionário qualitativo ao fim do curso, este artigo pretende analisar os resultados por meio dos seguintes parâmetros: dados geográficos e de gênero dos participantes; qualidade do curso; conhecimento adquirido e aplicabilidade das matérias. Como resultado, evidenciou-se que práticas de capacitação relacionados ao gênero em órgãos públicos promovem a quebra de estereótipos e a possibilidade de novas práticas jurídicas sob a perspectiva de gênero. O método científico utilizado foi o dedutivo, por meio de pesquisa descritiva e com procedimento técnico bibliográfico.

Palavras-chave: Violência contra mulher. Capacitação. Qualificação. Gênero.

INTRODUÇÃO

Considerando os estudos dos movimentos feministas, observa-se que o gênero regula as relações entre homens e mulheres, já que é invisível, regulador, disciplinador e classificador do comportamento de homens e mulheres (PITCH, 2010). Nesse sentido, é importante destacar a participação dos movimentos feministas na luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres³ (URRA, 2014). E assim, embora todas os seres humanos devam ter direito à

¹ Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná/ Brasil. Doutorando em Direito pela Universidade Carlos III de Madri/ Espanha. Mestrando em Direito Constitucional pelo Centro de Estudos Políticos e Constitucionais/ Espanha. Bolsista da mesma instituição. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-0082-5147>. E-mail: demetrio@outlook.com

² Mestranda em Direito (UFSC). Especialista em Gestão Pública (UFSC) e em Direito Público (FURB). Bacharel em Administração Pública (UFSC) em Direito (UNISUL). É Secretária da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cevid). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3477035932418295>. E-mail: michellesgomes@gmail.com.

³ Embora não seja objetivo da pesquisa, é importante destacar que o movimento feminista brasileiro surgiu bem antes deste recorte metodológico escolhido pelo artigo. De acordo com Constância Lima Duarte (2019), pode-se dividir o movimento de mulheres feministas no Brasil em cinco momentos. A primeira, no século XIX, é destacada pela forma de vida das mulheres, com inúmeras limitações jurídicas e presas em “*em antigos preconceitos e imersas numa rígida indigência cultural*” (DUARTE, p. 341). Nesse momento “*urgia levantar a primeira bandeira, que não poderia ser outra que o direito básico de aprender a ler e a escrever (então reservado ao sexo masculino)*” (DUARTE, p. 341). O segundo momento, em 1870, caracteriza-se “*principalmente pelo espantoso número de jornais e revistas de feição nitidamente feminista*”. O terceiro momento caracteriza-se pela busca da cidadania, e surge no século XX. Nesta etapa, mulheres “clamam alto pelo direito ao voto, ao curso superior e à

dignidade perante as organizações sociais, o parâmetro de sexo e de gênero torna-se determinante para limitar determinados direitos (NUSSBAUM, 1999) nas instituições sociais e jurídicas.

Como ilustração da desigualdade de gênero, constata-se o número elevado de mulheres vítimas de feminicídio⁴, conforme o Atlas da Violência 2019. Dados mostram que morrem 13 mulheres por dia no Brasil, representando um aumento de 20,7% de homicídios contra mulheres, entre o período de 2007 a 2017. No âmbito estadual, os dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) demonstram que os casos de feminicídio dobraram em Santa Catarina em 2019⁵.

Partindo deste panorama, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), viu a necessidade de criar um curso de capacitação e de aperfeiçoamento para servidores e magistrados sobre feminicídio e questões de gênero. O curso buscou expor os mecanismos legais existentes de proteção e de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Após estabelecer esta premissa teórica, este artigo dividiu-se em três etapas. Na primeira parte do trabalho, a meta será de fazer um caminho histórico da institucionalização das políticas de gênero no Judiciário, especificamente no TJSC. A segunda etapa consiste no estudo da importância dos cursos de qualificação e de aperfeiçoamento para servidores públicos. No terceiro capítulo, busca-se a observação dos dados qualitativos realizado pelos inscritos no curso. O método de pesquisa foi descritivo.

O argumento a ser desenvolvido neste trabalho é que a promoção de cursos de capacitação sobre violência de gênero contra mulheres é um importante instrumento na inclusão

ampliação do campo de trabalho”. O quarto momento é o da revolução sexual e da literatura, nos anos de 1970. Este período ficou marcado pela alteração dos costumes e das tradições existentes na época. O ano de 1975 foi considerando o Ano Internacional da Mulher pela Organização das Nações Unidas. No Brasil, ainda existiram outras conjunturas históricas, como a luta contra a ditadura civil-militar (DUARTE, 2019). Por fim, a última etapa é chamada de pós-feminismo, surgindo a partir dos anos de 1990, em que o feminismo sai dos holofotes e se junta a outros movimentos, como os de estudos culturais ou estudos gays (DUARTE, 1990).

Ver: DUARTE, Constância Lima. *Feminismos: uma história a ser contada*. In: HOLLANDA; Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

⁴ O feminicídio foi instituído pela Lei nº 13.104 de 2015, conhecida como Lei do Feminicídio. A lei torna o feminicídio um homicídio qualificado. Ver: MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. *Feminicídios: conceitos, tipos e cenários*. **Ciênc. saúde coletiva [online]**. 2017, vol.22, n.9, pp.3077-3086. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>.

⁵ De acordo com o portal NSC Total, “casos de feminicídios dobram em Santa Catarina neste ano. Número de mulheres assassinadas chegou a 15 em abril de 2019, enquanto nos primeiros meses do ano passado foram oito no mesmo período”. Ver: NSC TOTAL. **Casos de feminicídios dobram em Santa Catarina neste ano**. Disponível em: <https://www.nscotal.com.br/noticias/casos-de-feminicidios-dobram-em-santa-catarina-neste-ano>. Acesso em: 21 jul. 2019.

de uma perspectiva de gênero no cotidiano jurisdicional, na mudança cultural e institucional de magistrados e de servidores do Tribunal catarinense.

1. O GÊNERO CHEGA AO JUDICIÁRIO

Cumprir fazer uma análise histórica sobre como foi o caminho percorrido pela institucionalização da temática de violência de gênero contra as mulheres no âmbito judicial catarinense. A chave aqui é traçar um respaldo teórico sobre o cenário em que o curso “Feminicídio e Questões de Gênero” está inserido. Ou seja, não é possível compreender a criação de um curso de capacitação sobre gênero sem observar as mudanças institucionais promovidas por meio da atuação da Academia Judicial e da Cepevid (Coordenadoria Estadual da Justiça Criminal e das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar) que transformou-se em Cevid (Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina).

Neste sentido, com a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 2006), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação n. 9/2007⁶, na qual recomendou aos Tribunais de Justiça a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de mecanismos tendentes à implementação de políticas públicas de garantia aos direitos humanos das mulheres no âmbito doméstica e familiar. Posteriormente, publicou a Resolução n. 128/2011, determinando que os Tribunais de Justiça criassem Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, na qualidade de órgãos permanentes de assessoria da Presidência das respectivas Cortes.

Em atenção às orientações do CNJ, o Tribunal de Justiça criou o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Capital, de competência exclusiva para o feito e dotado de equipe multidisciplinar própria, além de 3 (três) juizados especializados, com competência cumulativa com os juizados especiais criminais, nas comarcas de Chapecó, São José e Tubarão.

No tocante a criação das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, foi editada a Resolução TJ n. 40/2011, que criou a Coordenadoria da Execução Penal, da Infância, da Juventude e das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cepij), incluindo a última como um dos núcleos operacionais.

⁶ A Recomendação CNJ n. 9/2017 baseou-se também no art. 226, §8, da Constituição Federal, que determina que o Estado, em cada um de seus órgãos, assegure a assistência às famílias, bem como na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

No ano seguinte, houve uma cisão dos núcleos, criando-se da Coordenadoria de Execução Penal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Cepevid), por meio da Resolução TJ n. 3/2012. No ano de 2016, nova modificação na estrutura, por meio da Resolução TJ n. 7/2016, transformou a Cepevid em “Coordenadoria Estadual da Justiça Criminal e das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar”, subordinado ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF), que possuía outras duas coordenadorias vinculadas.

Em 2018, a Coordenadoria Estadual da Justiça Criminal e das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar foi cindida do GMF e transformada em “Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina” (Cevvid), vinculada diretamente ao gabinete da presidência do TJSC, nos termos da Resolução TJ n. 12/2018.⁷

Diante da necessidade de adequação das ações do Poder Judiciário para atuação sob a perspectiva de gênero na prestação jurisdicional, aliada à importância de tratamento adequado aos conflitos com incidência da Lei Maria da Penha e de outros crimes praticados em virtude do gênero, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, por meio da Portaria n. 15/2017, posteriormente transformada na Resolução n. 254/2018.⁸

Um dos objetivos da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres é “estimular a promoção de ações institucionais entre os integrantes do sistema de Justiça, para aplicação da legislação pátria e dos instrumentos jurídicos internacionais sobre direitos humanos e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres” (Portaria CNJ n. 15/2015, art. 2º, XI; Resolução CNJ n. 254/2018, art. 2º, XI).

Tal política atribuiu às Coordenadorias Estaduais a atribuição de “colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de juizes, servidores e colaboradores, na área do combate e prevenção à violência contra a mulher” (Portaria CNJ n. 15/2015, art. 4º, IV; Resolução CNJ n. 254/2018, art. 4º, IV).

⁷ Importa destacar que em que pese o nome da coordenadoria remeter apenas à violência doméstica e familiar contra a mulher, à Cevvid também foi delegada a competência para articulação e execução de políticas e gestão de grupos vulneráveis, tais como diversidade de gênero, idoso, igualdade étnico-racial, indígena, liberdade religiosa, migração, pessoa com deficiência, política sobre drogas, população em situação de rua, quilombola, refúgio, tortura, trabalho escravo e tráfico de pessoas, conforme disposto na Resolução TJ n. 12/2018, art. 7º.

⁸ Destaca-se que as Semanas da Justiça pela Paz em Casa, formalizadas por meio da Portaria 15/2017 e depois pela Resolução n. 254/2018, já vinham acontecendo informalmente desde o ano de 2015 nos tribunais de justiça estaduais, após reunião convocada pela presidente do CNJ, em dezembro do ano anterior, que solicitou às coordenadorias estaduais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar contra as mulheres que promovessem esforços concentrados para julgamentos de processos e ações afirmativas nos meses de março, agosto e novembro.

Não fosse isso, observa-se a preocupação do CNJ com a solução efetiva da problemática da violência contra as mulheres, na publicação de diversas normativas recentes, das tais destacam-se a Resolução CNJ n. 255/2018 - que instituiu a Política da Participação Institucional Feminina do Poder Judiciário e a Resolução CNJ n. 284/2019 - que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes praticados no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Além disso, a partir de 2018, o CNJ passou a incluir a temática do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher nas Metas Nacionais – Meta 8 – que naquele ano determinou aos tribunais de justiça estaduais que promovessem o fortalecimento das redes de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, até 31/12/2018. Em 2019, objetivo da Meta 8 é o julgamento de 50% dos processos criminais e de competência do Tribunal do Júri, envolvendo delitos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, distribuídos até 31/12/2018.

O que se pretendeu demonstrar foi a importância das normativas relativas ao gênero pelo CNJ para a mudança institucional e cultural nos tribunais brasileiros, principalmente no âmbito do TJSC. Nesse quadro, o próximo tópico pretende abordar o conteúdo do curso “Feminicídio e Questões de Gênero”, promovido no TJSC.

2. PARÂMETRO INICIAL: CAPACITAÇÃO E A TEMÁTICA DE GÊNERO

A capacitação de servidores públicos é importante para a qualificação do serviço público, resultando no desenvolvimento das práticas e das atividades cotidianas do servidor perante a Administração Pública (MANFREDINI; FROM; SELLOW, 2015). A literatura citada, ainda aponta que há uma relação vinculada entre qualificação e ações que promovam o desenvolvimento de seus colaboradores. A tendência atual dos órgãos vinculados ao poder público é de promover cursos de qualificação, capacitação e de aperfeiçoamento de seus servidores (CHIAVENATO, 2008).

Isso porque, o exercício do cargo público demanda serviço de excelência e tratamento adequado à sociedade nas diversas áreas em que o Estado atua, o qual necessita de servidores com conhecimentos específicos, devidamente treinados e capacitados para o cumprimento de sua missão e dever de lealdade com a *res* pública (BING, 2016).

Coelho (2006) chama a atenção para a alta competitividade existente nos concursos públicos, que tem exigido um profundo conhecimento de questões legais pelos candidatos, e para a constante necessidade de capacitação e aperfeiçoamento constante de servidores já

existente, por meio de atualização teórico-metodológica em todas as áreas, a fim de enfrentar as dificuldades do âmbito público.

No âmbito do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) criou em 2001 o Centro de Estudos Jurídicos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEJUR), conhecido também como Academia Judicial⁹. Este órgão de educação tem como finalidade a promoção de ações afirmativas, de atualização e de aperfeiçoamento, “visando aprimorar o trabalho desenvolvido na Instituição e entregue à sociedade” (ACADEMIA JUDICIAL, 2019).

À luz dos debates sobre a necessidade de qualificar e criar mecanismos de atualização para servidores e magistrados, a Academia Judicial desenvolveu em 2017 o curso "Feminicídio e Questões de Gênero", com o objetivo de aprimorar a prática dos operadores de justiça, especialistas forenses ou quaisquer outros profissionais que atuem com questões relacionadas à investigação, ao processamento e ao julgamento de mortes violentas de mulheres em virtude do gênero. O curso também tinha como meta o aprofundamento das discussões relacionadas a temática da violência doméstica e familiar sob a perspectiva de gênero (ACADEMIA JUDICIAL, 2017).

Nesta seara, o curso estabelecia como conteúdo para serem trabalhados por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem: (i) Perspectiva histórica dos Direitos Humanos das Mulheres; (ii) Enfrentamento dos feminicídios na América Latina e no Brasil; (iii) Diretrizes nacionais e internacionais de investigação, processamento e julgamento das mortes violentas de mulheres em virtude do gênero e em situação de violência doméstica e familiar; (iv) A Lei n. 13.104/2015 e o Feminicídio no Brasil e (v) Tribunal do Júri na perspectiva de gênero (ACADEMIA JUDICIAL, 2017).

O primeiro conteúdo debatido com servidores e magistrados foi sobre o panorama geral das realidades existentes para o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. A partir deste pressuposto, a aula tinha como objetivo desenvolver o senso crítico em relação a naturalização da desigualdade e hierarquização entre homens e mulheres e conscientizar magistrados e servidores da real situação das mulheres na sociedade brasileira¹⁰ (ACADEMIA JUDICIAL, 2017).

⁹ A Academia Judicial foi criada pela Resolução n. 14/91-TJ e Portaria n. 557/91. É composto pelos seguintes conselhos: Conselho Técnico-Científico, Conselho Editorial, Comissão Permanente de Avaliação, e Diretoria Executiva. Ver: ACADEMIA JUDICIAL. **Institucional**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/academia-judicial/institucional>. Acesso em: 2 ago. 2019.

¹⁰ Para um maior aprofundamento sobre o conteúdo da primeira discussão, recomenda-se a leitura dos seguintes artigos:
NUSSBAUM, Martha. **Sex and Social Justice**. Oxford: Oxford University, 1999;

A segunda questão a ser levantada no curso foi a inclusão de uma perspectiva de gênero para investigar e julgar os crimes de violência contra as mulheres. A aula tinha como meta estudar as diversas formas de violência existentes contra a mulher e tratar do conceito de gênero¹¹. Dando continuidade, o terceiro encontro virtual tinha como finalidade o estudo dos marcos regulatórios de proteção as mulheres no âmbito internacional e nacional. Desse modo, foi possível conhecer as leis protetivas para mulheres e como incluir uma perspectiva de gênero no âmbito jurídico, considerando a história de desigualdade existente entre homens e mulheres¹² (ACADEMIA JUDICIAL, 2017).

Atender ao chamado de enfrentamento de violência contra a mulher implica na construção de um sentido jurídico e cultural que inclua a perspectiva de gênero em decisões judiciais e no próprio cotidiano dos tribunais. O caminho teórico para atingir esse objetivo deve ser feito sob uma perspectiva distante de extremismos teóricos. Assim, estudar gênero não se trata de uma ideologia¹³, mas de mecanismos legais previstos em documentos internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU)¹⁴, na Constituição Federal¹⁵ e em resoluções do CNJ¹⁶ que buscam a igualdade entre homens e mulheres na sociedade. Nesse contexto, a temática de gênero foi abordada de forma linear por todas as três unidades do curso. Neste contexto, o curso buscou desconstruir estereótipos de gênero que existem na sociedade brasileira.

PRA, Jussara Reis; EPPING, Léa. Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 33-51;

PITCH, Tamar. **Un derecho para dos**: La construcción jurídica de género, sexo y sexualidad. Madrid: Trotta Editorial S A, 2003.

TELES, Maria Amélia de Almeida e Mônica de Melo. **O que é Violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

¹¹ Nesse sentido, conforme conteúdo programático, ver:

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero**: Uma perspectiva global. São Paulo: Editora nVersos, 2015.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Revista Educação e realidade, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul/dez, 1995.

¹² Conferir: CAMPOS, Carmen Hein de. Femicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista. **Revista Sistema Penal & Violência (Online)**, v. 7, n. 2015, p. 103-115, 2015 e CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. As diretrizes nacionais para investigação do feminicídio na perspectiva de gênero. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUCRS, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 93-106 – jan-jun 2016.

¹³ Ver: REIS, Toni; EGGERT, Edla. ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros. **Educ. Soc. [online]**. 2017, vol.38, n.138, pp.9-26. ISSN 0101-7330. <http://dx.doi.org/10.1590/es0101-73302017165522>.

¹⁴ Nesse sentido, a Convenção Belém do Pará, documento da ONU e promulgada pelo Brasil, prevê no artigo 1 que “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Ver: BRASIL, República Federativa do. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 1 ago. 2019.

¹⁵ A Constituição Federal quebrou paradigmas ao estabelecer o direito à igualdade (artigo 5º, inciso I) entre homens e mulheres.

¹⁶ Como ilustração disso, a Resolução número 254 do CNJ institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Nesse sentido, ver: CNJ. **Resolução Nº 254 de 04/09/2018**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2669>. Acesso em: 21 jul. 2019.

Como se observa, todas as unidades abordavam a temática de gênero, fato este que faz necessária uma breve análise do tema neste artigo. A partir da análise da teórica de gênero, é possível compreender a necessidade de sua inserção em políticas institucionais do Poder Judiciário. Todas as unidades programáticas foram pensadas por meio de uma desconstrução dos estereótipos envolvendo mulheres na sociedade e utilizando um referencial teórico interdisciplinar. Ainda, o curso buscou uma análise abrangente sobre gênero e violência doméstica e familiar, com uma pluralidade de docentes conteudistas¹⁷.

Em suma, é possível dizer que o termo gênero tem sido usado mais recentemente como sinônimo de mulheres, visando a obtenção “de reconhecimento político no campo de pesquisas”, uma vez que sugere “a erudição e a seriedade de um trabalho”, devido à sua “conotação mais objetiva e neutra” do que o termo “mulheres”, afastando-se da política do feminismo e, portanto, mais palatável. (SCOTT, p. 75)

Nesse sentido, Scott (1995, p. 75) ressalta que a substituição do termo “mulheres” se trata de apenas um aspecto do gênero, pois este também sugere que “qualquer informação sobre as mulheres é necessariamente informação sobre os homens, que um implica o estudo do outro”, especialmente porque o mundo das mulheres pertence ao dos homens. Dessa forma, tais mundos não podem ser estudados isoladamente.

Ademais, gênero também pode ser “utilizado para designar as relações sociais entre os sexos” (SCOTT, p. 75), rejeitando-se explicitamente elucidações de ordem biológica, notadamente para as que tentam explicar as variadas maneiras de subordinação feminina, tais como em relação à capacidade de gerar um filho da mulher e da força muscular superior masculina. Assim, o termo “gênero” é uma concepção inteiramente social da visão sobre os papéis atribuídos aos homens e às mulheres (SCOTT, 1995, p. 75).

Na esteira de debates, é irrefutável que a desigualdade de gênero esteja relacionada com a violência doméstica e familiar contra mulheres. Nesse sentido, quando se trata de gênero e da relação próxima entre exclusão e inclusão da mulher há um ator principal: o patriarcado. Nessa linha, o patriarcado seria um sistema de instituições sociais que delimita a atuação de homens e de mulheres, questão fundamental para compreensão da violência contra mulheres (BARUKI; BERTOLIN, 2010).

Desse modo, a violência contra as mulheres possui um leque de agressões, com caráter psicológico, físico, sexual e patrimonial que podem resultar na morte da vítima, denominado feminicídio (MENEGHEL, PORTELLA, 2017). Com efeito, no Brasil, existem inúmeros

¹⁷ Professores conteudistas: André Demétrio Alexandre, Amini Haddad Campos e Isaac Sabaá Guimarães. O curso foi coordenado pela servidora e mestrandia Michelle de Souza Gomes Hugill.

documentos legais que protegem a mulher, como a Lei nº 13.104/2015 (Lei Maria da Penha) e a qualificadora do homicídio em decorrência de gênero, chamada de feminicídio.

Nesse quadro, o próximo tópico pretende abordar dados referentes aos formulários respondidos por participantes do curso. Por meio de gráficos, será possível ilustrar a importância de cursos de qualificação na promoção e no desenvolvimento de uma perspectiva de gênero no cotidiano do tribunal catarinense. Considerando o conteúdo discutido nesta etapa de pesquisa, a próxima etapa pretende traçar a relação entre conteúdo e aplicabilidade do conteúdo para servidores públicos.

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS E RESULTADOS

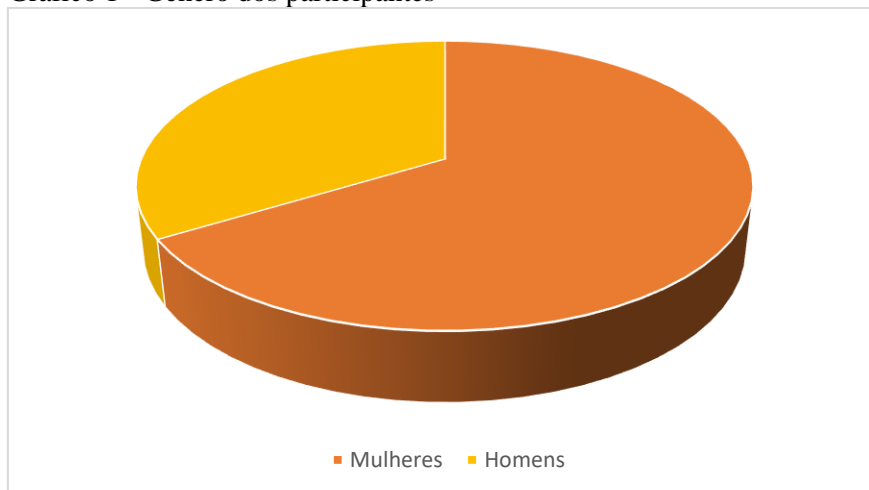
Este artigo optou pelo método dedutivo e perfil descritivo. Nesse sentido, pesquisas descritivas tem como objetivo a descrição de fenômenos específicos ou a de determinados grupos sociais. Ademais, a pesquisa descritiva busca descrever relações entre o sujeito e situações (GIL, 1999). Na esteira de debates, também é possível afirmar que a pesquisa descritiva tem a finalidade de traçar fenômenos, valorizando detalhes para compreender o que ocorre com indivíduos, grupos ou situações (SELLTIZ; WRIGHTSMAN, COOK, 1965).

Neste contexto, realizou-se um formulário de avaliação com todos os magistrados e servidores que aderiram ao curso, a qual contou com três turmas, sendo que cada uma tinha a capacidade de, em média, 500 inscrições, totalizando 1.528 participantes. Para o levantamento de dados, utilizou-se o "Instrumento de Avaliação - Curso a Distância com Moderação" e outros dados disponíveis da Academia Judicial do TJSC. Em relação a este formulário preenchido, existiam 12 perguntas fechadas e uma com possibilidade de escrever críticas e sugestões. As questões fechadas contemplavam as seguintes matérias: qualidade do curso; conhecimento adquirido; aplicabilidade das matérias, clareza na linguagem; apresentação visual; organização das unidades; carga horária; facilidade na navegação; prontidão do moderador; apresentação de soluções pelo moderador; clareza do moderador; avaliação geral do curso. Para o universo de aplicação, os participantes foram servidores e magistrados do TJSC de todas as comarcas do Estado. Por questões metodológicas, não serão apresentados os resultados de todos os itens do questionário citado.

Como resultado do mapeamento do questionário, constata-se que do universo de 1.528 inscritos no curso, mais de 60% eram mulheres, caracterizando um maior público feminino na realização e no interesse por este tema. Em consonância com os dados apresentados pelo CNJ, no qual "as mulheres representam 56,6% do total dos servidores que atuaram no Poder Judiciário nos últimos 10 anos" (CNJ, 2019). Por outro lado, vale destacar que, no tocante à

magistratura, o judiciário brasileiro (cortes supremas e tribunais inferiores) é composto por apenas 37% de mulheres como juízas e desembargadoras¹⁸:

Gráfico 1 - Gênero dos participantes

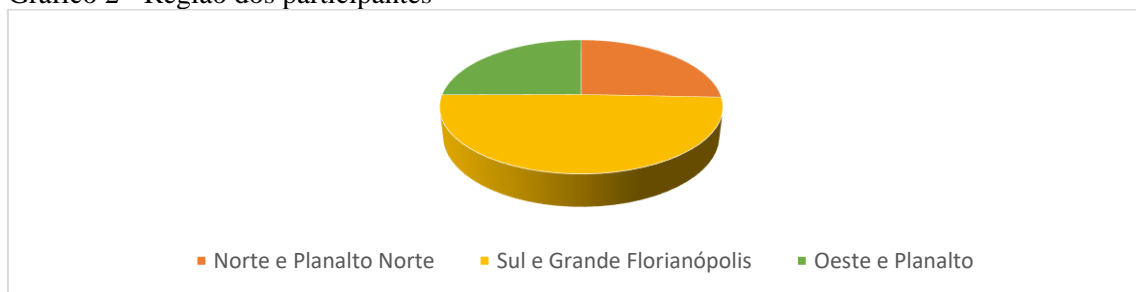


Fonte: Formulário Inscritos da Academia Judicial (TJSC) do Curso Femicídio e Questões de Gênero, 2018

O discurso de gênero e da temática de violência doméstica e familiar contra mulheres precisa incluir a participação de homens. Como dito na segunda etapa deste artigo, é necessário ressignificar o termo gênero, para que se promovam discussões em escolas, em tribunais e nas famílias sobre a construção dos papéis dos homens e das mulheres na sociedade. Somente por meio da mudança de pensamento e de atitude, principalmente relacionados ao machismo tóxico¹⁹, é que será possível o reflorescimento de uma igualdade entre homens e mulheres.

Na análise geográfica, participaram servidores das seguintes regiões do Estado de Santa Catarina:

Gráfico 2 - Região dos participantes



Fonte: Formulário Inscritos da Academia Judicial (TJSC) do Curso Femicídio e Questões de Gênero, 2018

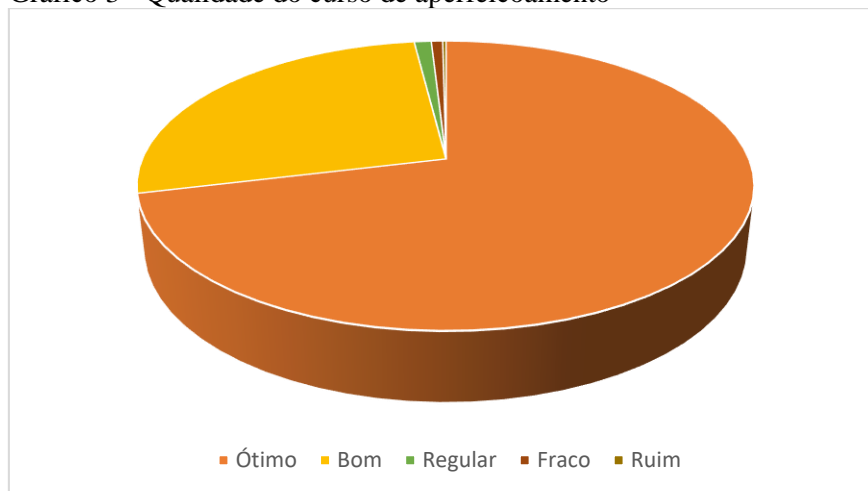
¹⁸ Ver: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mulheres representam 37,3% dos magistrados em atividade em todo o país.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84432-percentual-de-mulheres-em-atividade-na-magistratura-brasileira-e-de-37-3>. Acesso em: 2 ago. 2019.

¹⁹ Ver: O GLOBO. **Combate ao feminicídio passa pela reinvenção do masculino.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/combate-ao-femicidio-passa-pela-reinvencao-do-masculino-23404312>. Acesso em: 2 ago. 2019.

Observa-se que predominam inscritos da região Sul e da Grande Florianópolis. O fundamento desta pergunta é vinculado ao fato de que a Comarca da Capital é a maior do Estado, abrigando 20 varas e é sede do Tribunal²⁰ (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2019).

A partir deste panorama sobre o espectro geográfico, a próxima questão abordou a qualidade do conteúdo programático. Os números demonstram:

Gráfico 3 - Qualidade do curso de aperfeiçoamento



Fonte: Formulário Academia Judicial (TJSC) do Curso Femicídio e Questões de Gênero, 2018

Desse modo, verifica-se que grande parte dos inscritos achou o curso ótimo ou bom, resultando na ampla maioria, superior a 85%. Na construção e reconstrução deste tema, o curso buscou atualizar os servidores e magistrados sobre as novas legislações referentes à mulher vítima de violência doméstica e familiar e quanto à qualificadora do crime de homicídio, que passou a ser chamada de feminicídio. Há, contudo, mesmo sendo minoria, comentários de que o curso não atingiu o objetivo esperado e de que não há necessidade de se discutir questões relacionadas a gênero nos tribunais. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2019).

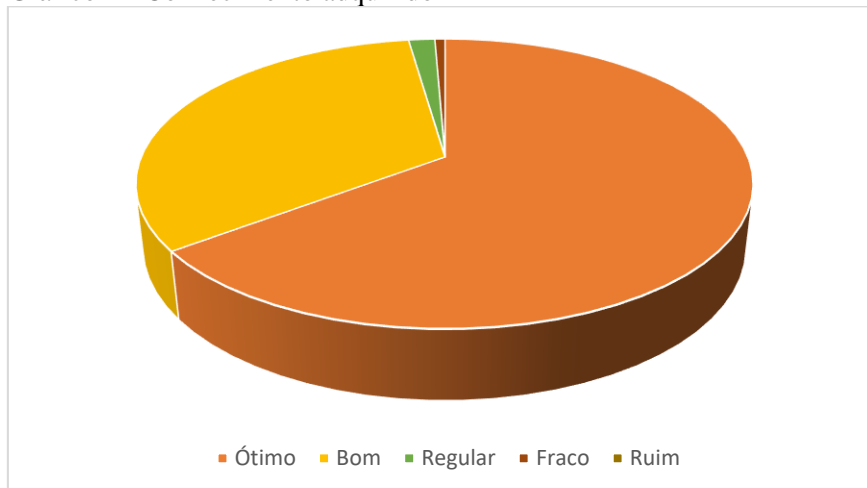
Dentro deste questionamento (gráfico III), constata-se uma relação entre conteúdo, referencial teórico e qualidade do curso. É exatamente em razão de alguns fatores, como a utilização de um referencial teórico interdisciplinar, com espectros políticos liberais e

²⁰ Nesse quadro, “embora a Justiça de primeiro grau esteja espalhada por todo o território catarinense, o Fórum Desembargador Rid Silva pode ser considerado o coração desse sistema. A maior comarca do Estado abriga 20 varas, de competência criminal e cível, sendo algumas especializadas, como a Vara Criminal e Metropolitana - responsável pelo julgamento de ações penais de combate ao crime organizado e crimes contra a administração pública -, Execuções Penais, Tribunal do Júri, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Execução contra a Fazenda Pública e Precatórios”. Ver: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Maior comarca do Estado, Capital é referência para a implantação de projetos-piloto.** Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/maior-comarca-do-estado-capital-e-referencia-para-a-implantacao-de-projetos-piloto?inheritRedirect=true>. Acesso em: 2 ago. 2019.

marxistas, um corpo conteudista qualificado e a utilização de métodos inovadores de aprendizagem na plataforma virtual que propiciaram o reconhecimento e o sucesso do curso.

Nesse contexto, em relação ao conhecimento adquirido por magistrados e servidores, os números mostram:

Gráfico 4 - Conhecimento adquirido

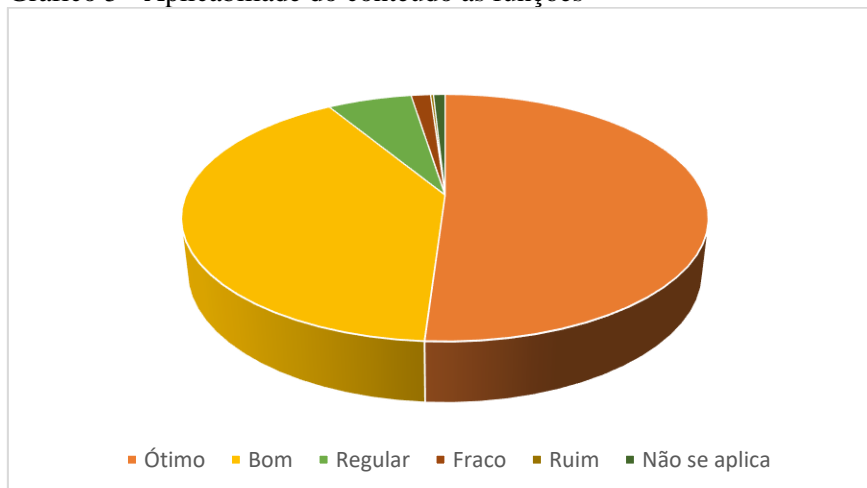


Fonte: Formulário Academia Judicial (TJSC) do Curso Feminicídio e Questões de Gênero, 2018

Novamente, o resultado foi positivo, levando em conta que mais de 85% dos inscritos afirmaram ter adquirido conhecimento relacionado a gênero por meio do aperfeiçoamento. Além disso, muitos participantes elogiaram o curso, considerando o material excelente e extremamente atual. Como se faz evidente, conclui-se que o curso atingiu o objetivo ao discutir e atualizar magistrados e servidores por meio da capacitação de temas como a inclusão de uma perspectiva de gênero e de direitos humanos em casos judiciais brasileiro, o enfrentamento do feminicídio por meio de alterações legislativas no Código Penal e da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), e a possibilidade de um Tribunal do Júri com perspectiva de gênero. Fixado estes conceitos, o curso propiciou que servidores e magistrados possam responder às novas demandas relativas à proteção dos direitos fundamentais das mulheres na sociedade.

No âmbito das discussões referentes ao conteúdo do curso, o formulário indagava acerca da aplicabilidade do conteúdo nas funções de magistrados e de servidores. Importante discussão, considerando que uma das unidades do curso destaca a necessidade da inserção da perspectiva de gênero nos tribunais. Os resultados indicaram:

Gráfico 5 - Aplicabilidade do conteúdo as funções



Fonte: Formulário Academia Judicial (TJSC) do Curso Femicídio e Questões de Gênero, 2018

Constata-se que nesta pergunta, foi adicionado o item ‘não se aplica’, porque nem todos servidores e magistrados trabalham diretamente com violência doméstica e familiar. Não obstante, o resultado confirma que o aperfeiçoamento resultou na aplicabilidade dos conteúdos em suas atividades profissionais. A chave aqui está na relação entre cursos de aperfeiçoamento e no desenvolvimento das funções dos magistrados servidores, resultando no aprimoramento do trabalho do Poder Judiciário perante a sociedade. Nesse contexto, evidencia-se que as temáticas discutidas em aula, todos relacionados a temática da violência de gênero, foram importantes para o desenvolvimento, a conscientização e inclusão de uma perspectiva de gênero nas atividades laborais de servidores e de magistrados do TJSC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o terreno do gênero pareça ser fixo, seu significado está sendo questionado e discutido, provocando reflexões envolvendo a desigualdade e a violência de gênero contra as mulheres. Nesse sentido, questões referentes ao gênero podem servir para indagar como compreensões implícitas na cultura podem ser invocadas e reinscritas por meio de uma perspectiva de gênero no direito. Fato é que mulheres foram por muitos séculos invisíveis como sujeitos históricos e constitucionais, o que promoveu a legitimação da desigualdade de gênero na sociedade, provocando e contribuindo para a violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, o curso realizado na plataforma virtual, primou pela ampliação do alcance, possibilitando que servidores e magistrados de todo o Estado de Santa Catarina pudessem realizá-lo e, com isso, permitiu o questionamento pelos operadores de direito a circunstâncias até antes consideradas normais e que agora necessitam de reflexões.

Como visto, a exploração dessas indagações relativas ao gênero constituirá no despontamento de uma história que apresentará novas perspectivas sobre velhas questões e, com isso, trará visibilidade para as mulheres como partícipes ativos, além de criar oportunidades de ser refletir acerca das estratégias políticas feministas atuais e sobre seu futuro. Desse modo, o curso possibilita que o direito seja aplicado por meio de uma perspectiva de gênero, contribuindo para um enfoque feminino no âmbito jurídico e, conseqüentemente, no social e político.

Por fim, evidenciou-se que práticas de capacitação relacionados ao gênero em órgãos públicos promovem a quebra de estereótipos e a possibilidade de novas práticas jurídicas sob a perspectiva de gênero. Ilustração disso é observada por meio dos gráficos IV e V, que tratam do conhecimento adquirido e da aplicabilidade do conteúdo no dia a dia de servidores e de magistrados. Ressalta-se novamente que por motivos de limitações metodológicas, como por exemplo, o número de páginas, não foi possível analisar todos os dados disponíveis do "Instrumento de Avaliação - Curso a Distância com Moderação" e de outros documentos.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA JUDICIAL. **Formulário Academia Judicial (TJSC) do Curso Femicídio e Questões de Gênero**, 2018.

ACADEMIA JUDICIAL. **Formulário Inscritos da Academia Judicial (TJSC) do Curso Femicídio e Questões de Gênero**, 2018.

ACADEMIA JUDICIAL. Projeto Pedagógico Curso "Femicídio e Questões de Gênero", 2017.

BARUKI, Luciana Veloso Rocha Portolose. BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **Violência contra a mulher: a face mais perversa do patriarcado. Quem tem medo do lobo mau?** São Paulo: Rideel, 2010.

BING, Plínio Paulo. **Corrupção - Disfunções de Governo. Repensar o Estado de ontem, hoje e sempre**. 1. ed. Porto Alegre: Age, 2016, 208 p.

BRASIL, República Federativa de. **Constituição Federal**, 1988.

CHIAVENATTO, Idalberto. **Gestão de pessoas**. São Paulo: Elsevier, 2008.

COELHO, Fernando de Souza. **Ensino Superior, formação de administradores e setor público: um estudo sobre o ensino de administração pública – nível de graduação – no Brasil**. 2006. 159 f. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) – Curso de Doutorado em Administração Pública e Governo, Departamento de Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n. 09/2007**. Recomenda aos Tribunais de Justiça a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de outras medidas, previstas na Lei 11.340, de 09.08.2006, tendentes à implementação das políticas públicas, que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1217>. Acesso em: 28 jul. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mulheres representam 37,3% dos magistrados em atividade em todo o país**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84432-percentage-de-mulheres-em-atividade-na-magistratura-brasileira-e-de-37-3>. Acesso em: 2 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 128/2011**. Determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2574>. Acesso em: 28 jul. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria n. 15/2017**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3271> Acesso em: 28 jul. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria n. 15/2017**. Determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2574>. Acesso em: 28 jul. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 254/2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3548>. Acesso em: 28 jul. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 128/2011**. Determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2574>. Acesso em: 28 jul. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 255/2018**. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3549>. Acesso em: 28 jul. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 284/2019**. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_284_05062019_13062019_144703.pdf. Acesso em: 28 jul. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário, 2019**. Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/01/8d31f5852c35aececd9d40f32d9abe28.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Metas Nacionais 2018** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2019/06/42b18a2c6bc108168fb1b978e284b280.pdf>

DUARTE, Constância Lima. Feminismos: uma história a ser contada. In: HOLLANDA; Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

IPEA. **Atlas da violência 2019**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432. Acesso em 21 jul. 2019.

MANFREDINI, Rodrigo; FROM, Danieli Aparecida; SELLOW, Marcela. A importância da capacitação de servidores no Setor Público. **Revista Vitrine Prod. Acad.**, Curitiba, v.3, n.2, p. 300-650, jul/dez. 2015.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciênc. saúde coletiva [online]**. 2017, vol.22, n.9, pp.3077-3086. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>

NUSSBAUM, Martha. **Sex and Social Justice**. Oxford: Oxford University, 1999.

SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. **Métodos de pesquisa das relações sociais**. São Paulo: Herder, 1965.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 81-115, 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID**. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contr-a-mulher/coordenadoria-da-mulher-em-situacao-de-violencia-domestica-e-familiar-cevid>. Acesso em: 21 jul. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Resolução n. 40/2011**. Altera dispositivos da Resolução n. 4/2010-TJ, de 3 de março de 2010, que cria a Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude - Cepij - no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=1627&cdCategoria=1>. Acesso em 28 jul. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Resolução n. 3/2012**. Cria, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a Coordenadoria de Execução Penal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e adota outras providências. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=164682&cdCate>

goria=1&q=cepij&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=. Acesso em 28 jul. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Resolução n. 7/2016.** Cria o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - GMF/TJSC, a Coordenadoria Estadual da Justiça Criminal e das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, a Coordenadoria Estadual do Sistema Socioeducativo e da Justiça Juvenil, e a Coordenadoria Estadual da Execução Penal; extingue a Coordenadoria da Execução Penal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Cepevid; e dá outras providências. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=157500&cdCategoria=1&q=viol%Eancia%20dom%E9stica&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>. Acesso em 28 jul. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Resolução n. 12/2018.** Transforma a Coordenadoria Estadual da Justiça Criminal e das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar em Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, reestrutura o órgão e dá outras providências. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=172061&cdCategoria=1&q=viol%Eancia%20dom%E9stica&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>. Acesso em 28 jul. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Meta Nacional 8 2019.** Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/3380888/3539315/Meta+Nacional+8+-+2019+-+CNJ.pdf/5f61d4d2-883c-24b9-f0bf-89409ef79cc7>. Acesso em 28 jul. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Maior comarca do Estado, Capital é referência para a implantação de projetos-piloto.** Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/maior-comarca-do-estado-capital-e-referencia-para-a-implantacao-de-projetos-piloto?inheritRedirect=true>. Acesso em: 2 ago. 2019.

URRA, F. Masculinidades: A construção social da masculinidade e o exercício da violência. In: BLAY, E. A. **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher.** 1. ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 117-137.

SER VÍTIMA E SER MULHER: REFLEXÕES SOBRE O TRATAMENTO DE GÊNERO NOS “CRIMES CONTRA OS COSTUMES” DO CÓDIGO PENAL DE 1940

Daniela Queila dos Santos Bornin¹

Gabriele Aparecida de Souza e Souza²

Júlia Farah Scholz³

Mariella Kraus⁴

RESUMO

A violência contra as mulheres encontra-se, de fato, incorporada à cultura brasileira, uma lamentável constatação que pode ser vista, inclusive, em textos legislativos pátrios. Exemplo dessa violência enxerga-se, assim, no Código Criminal de 1940, sobremaneira, em sua redação original, nos chamados “crimes contra os costumes”, inicialmente subdivididos em crimes contra a liberdade sexual; de sedução e corrupção de menores; de rapto; de lenocínio e de tráfico contra as mulheres; e de ultraje público ao pudor. Nesse rumo de pensamento, o presente artigo tem por escopo abordar e refletir acerca dos tipos penais descritos no, hoje revogado, Título VI do Código Penal, parte dedicada a tratar dos “crimes contra os costumes”, apresentando breve histórico de elaboração e outorga desta Lei Penal; descrevendo os tipos penais mencionados neste Título e abordando o tratamento destinado às mulheres segundo a sua redação. Para os fins propostos, a metodologia utilizada é, primordialmente, indutiva, por meio de levantamento bibliográfico, de jurisprudência e do Decreto-Lei nº 2.848/1940 em sua publicação original.

PALAVRAS-CHAVE: Código Penal de 1940. Crimes contra os costumes. Violência. Direito das mulheres.

INTRODUÇÃO

Há pouco mais de uma década, foi promulgada no Brasil a chamada “Lei Maria da Penha” (Lei Federal nº 11.340/2006), ao fito de coibir a violência doméstica e familiar cometida contra as mulheres. No mesmo sentido, em 2015, com a promulgação da Lei Federal nº 13.104, o feminicídio (homicídio praticado contra a mulher motivado pela condição desta de ser do sexo feminino), passou a ser considerado circunstância qualificadora do crime de

¹ Mestre em Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITE/SP. Especialista em Direito Penal e Processo Penal. Professora de Direito Penal e Processual Penal da UNIVALI, advogada.

² Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Especialista em Direito Público pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Graduada em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

³ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Bolsista CAPES. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Católica de Santa Catarina.

⁴ Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Pós-graduanda em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDConst. Graduada em Direito pela Universidade Regional de Blumenau - FURB. Advogada.

homicídio, bem como foi incluído no rol dos crimes hediondos. Eis que, a despeito de leis como as anteriormente mencionadas, a violência contra as mulheres encontra-se, de fato, incorporada à cultura brasileira, havendo reflexos dessa violência inclusive em textos legislativos pátrios.

Observa-se, nesse sentido, o Código Penal de 1940 (Decreto-Lei nº 2.848/1940) em sua redação original, sobremaneira no que se refere aos chamados “crimes contra os costumes”. Tem-se, pois, que a análise dos dispositivos respectivos ilustra o tratamento destinado às mulheres no Brasil do século XX e a violência a que estavam submetidas, com efeitos que certamente perduram até os dias atuais.

Nesse viés, o presente artigo tem por escopo abordar e refletir acerca dos tipos penais descritos no, hoje revogado, Título VI do Código Penal, parte dedicada a tratar dos “crimes contra os costumes”. Quer-se, assim, apresentar breve histórico de elaboração e outorga desta Lei Penal; descrever os tipos penais mencionados neste Título e abordar o tratamento destinado às mulheres segundo a sua redação. Para os fins propostos, a metodologia utilizada é, primordialmente, indutiva, por meio de levantamento bibliográfico, de jurisprudência e do Decreto-Lei nº 2.848/1940 em sua publicação original.

1. A FIGURA DA MULHER NA REDAÇÃO ORIGINAL DO CÓDIGO PENAL DE 1940

1.1 Os trabalhos de elaboração do Código Penal de 1940 e a tutela penal dos crimes sexuais

O Código Penal de 1940 refletia a prática comum do Estado Novo em criar a legislação por meio de comissões de especialistas vinculadas a órgãos do Executivo, neste caso, ao Ministério da Justiça. Nesse sentido, a própria Constituição de 1937, em seus artigos 12 e 74, permitia a atividade de legislar através de decretos-lei com força de lei ordinária. Sob a influência dessa visão objetiva do direito penal predominante no século XX, um dos defensores do tecnicismo jurídico-penal, Nelson Hungria⁵ foi membro da comissão⁶ revisora do projeto de código penal iniciado por José de Alcântara Machado em 1938, que estava sendo produzido

⁵ Nelson Hungria Hoffbauer nasceu em 16 de maio de 1891, no Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais. Ingressou na Magistratura como Juiz da 8ª Pretoria Criminal do antigo Distrito Federal, nomeado por decreto de 12 de novembro de 1924. Posteriormente, foi Juiz de Órfãos e da Vara dos Feitos da Fazenda Pública, tendo conquistado o cargo de Desembargador, em 1944. Em 29 de maio de 1951 foi nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, por decreto do Presidente Getúlio Vargas. Integrou, como membro substituto (25 de julho de 1955) e efetivo (23 de janeiro de 1957), o Tribunal Superior Eleitoral, tendo ocupado a presidência do órgão, no período de 9 de setembro de 1959 a 22 de janeiro de 1961. Mediante concurso, obteve a livre docência da cadeira de Direito Penal da Faculdade Nacional de Direito. Participou da elaboração do Código Penal, do Código de Processo Penal, da Lei das Contravenções Penais e da Lei de Economia Popular. Faleceu em 26 de março de 1969, na cidade do Rio de Janeiro.

⁶ A comissão revisora do anteprojeto de José de Alcântara Machado, era composta por Nelson Hungria, Roberto Lyra, Antônio Vieira Braga e Narcélio de Queiroz, sob supervisão de Antônio José da Costa e Silva. Suas atividades perduraram por dois anos e estiveram direcionadas ao estudo detalhado e científico dos institutos penais que deveriam ser codificados ou não.

durante o governo do Presidente Getúlio Vargas. A elaboração do código penal, outorgado por Decreto-Lei, foi fruto da comissão técnica ligada ao Ministro da Justiça, Francisco Campos.

No entanto, deve-se destacar que o código de 1940 não foi fruto do legislativo, tampouco de um corpo de juristas escolhidos pelo princípio da soberania popular. Essa carência do elemento “representatividade” era justificada pela suposta legitimação dessa comissão recaía sobre seu caráter racional, técnico e eficiente. Além do caráter objetivo do código, verificam-se na parte especial, destinada ao rol de crimes sexuais, temática pertinente à presente pesquisa, os termos utilizados para a tipificação dos delitos refletiam o pensamento da sociedade da época sobre a figura da mulher moderna.

Pela linguagem utilizada no código e, com base nos comentários de Nelson Hungria, percebe-se que a mulher demonstrava ser um “perigo” social por estar sujeita a todas as classes de sedução e por representar um risco à degradação dos costumes:

Com a decadência do pudor, a mulher perdeu muito do seu prestígio e charme. Atualmente, meio palmo de coxa desnuda, tão comum com as saias modernas, já deixa indiferente o transeunte mais tropical, enquanto outrora, um tornozelo feminino à mostra provocava sensação e versos líricos. As moças de hoje, via de regra, madrugam na posse dos seus segredos da vida sexual, e sua falta de modéstia permite aos namorados liberdades excessivas. Toleram os contatos mais indiscretos e comprazem-se com anedotas e boutades picantes, quando não chegam a ter iniciativa delas, escusando-se para tanto inescrúpulo com o argumento de que a mãe Eva não usou folha de parreira na boca [...] (HUNGRIA, 1981, p.83).

Para Nelson Hungria, foi devido a essa “frouxidão de pudicícia” que se fizeram mais frequentes as infelicidades sexuais e, conseqüentemente os estudos relacionados à criminalidade sexual. A fundamentação utilizada pelo jurista tomou como fundamento o estudo de endocrinólogos, psicólogos, biólogos e, principalmente aspectos de cunho religioso (HUNGRIA, 1981, p. 81-83). No então código de 1890⁷, os crimes relacionados à sexualidade, isto é, ao pudor, estavam incluídos dentre os crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor.

No novo código penal, os crimes contra a dignidade sexual, na redação original do Código Penal de 1940, estavam incluídos no título VI, dos crimes contra os costumes e no capítulo destinado aos crimes contra a liberdade sexual sob a seguinte justificativa:

O vocábulo “costumes” é aí empregado para significar (sentido restritivo) os hábitos da vida sexual aprovados pela moral prática, ou, o que vale o mesmo, a conduta sexual adaptada à conveniência e disciplina sociais. O que a lei

⁷ No âmbito do Código Penal de 1890, o adultério era previsto como crime sexual. Já no Código Penal de 1940, passou a englobar o rol de crimes contra o casamento.

penal se propõe a tutelar, *in subjecta matéria*, é o interesse jurídico concernente à preservação do mínimo ético reclamado pela experiência social em torno dos fatos sexuais (HUNGRIA, 1981, p. 93).

A subdivisão em “crimes contra a liberdade sexual” se justifica do seguinte modo:

A disciplina jurídica da satisfação da libido ou apetite sexual reclama, como condição precípua, a faculdade de livre escolha ou livre consentimento nas relações sexuais. É o que a lei penal, segunda a epígrafe do presente capítulo, denomina liberdade sexual. É a liberdade de disposição do próprio corpo no tocante aos fins sexuais (HUNGRIA, 1981, p. 100).

No Código Penal de 1940, vista a sua redação original, o vocábulo “mulher” constava expressamente em dez artigos⁸. Eis que, feita uma leitura inicial desses dispositivos, logo é possível notar que a maioria deles foi concentrada, como aprontou a comissão responsável pela elaboração desse Código, no Título VI, parte dedicada aos chamados “crimes contra os costumes”. Também, observando-se o citado Título em sua integralidade, verifica-se que, na realidade, todos os tipos penais nele elencados, mesmo aqueles que não mencionavam textualmente a palavra “mulher”, estavam a ela relacionados.

Através da lei penal, buscava-se reprimir, na sociedade, a prática de determinadas condutas as quais estavam relacionadas umbilicalmente à vida sexual dos indivíduos e eram entendidas, à época, como atentatórias da moralidade sexual, impudicas ou escandalosas (SABINO JÚNIOR, 1967, p. 861). O objetivo maior com as tipificações: a proteção da inocência da mulher virgem ou do pudor da mulher honesta, para que não caíssem, de outro modo, em desgraça, desonrando seus pais ou maridos.

Os crimes contra os costumes encontram-se divididos em cinco grupos, respectivamente: crimes contra a liberdade sexual, dentre os quais se incluem o estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude e atentado ao pudor mediante fraude; em seguida, a sedução e a corrupção de menores; após, o rapto violento, rapto fraudulento e rapto consensual; em quarto, as modalidades de lenocínio e tráfico de mulheres; e, por fim, o ultraje público ao pudor, englobando o ato obsceno e o escrito ou objeto obsceno. De modo geral, observa-se que a proteção aos bons costumes parece estar acima da proteção à dignidade

⁸ Na publicação original do Código Penal de 1940, a palavra “mulher” pode ser encontrada expressamente nos seguintes artigos, em alguns deles mais de uma vez: 29 (regras sobre penas privativas de liberdade); 119 (penas que a reabilitação não extingue); 213 (estupro); 215 (posse sexual mediante fraude); 216 (atentado ao pudor mediante fraude); 217 (sedução); 219 (rapto violento ou mediante fraude); 231 (tráfico de mulheres). (BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Publicação original. Brasília, DF. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 07 ago. 2019).

sexual da mulher, justamente pelo fato de todos os crimes contra a liberdade sexual estarem inseridos sob o título de delitos contra os costumes da sociedade da época.

1.2 Alguns avanços na tutela penal dos direitos das mulheres

Somente a partir dos anos 60, quando o movimento de mulheres passa a concorrer com a Criminologia crítica rumo à minimização do sistema penal, é que as categorias ofensas contra a moral sexual, tais como o adultério, a sedução, a casa de prostituição, etc, passam a ser considerados como um sistema penal de expressão da sociedade de classes existente (ANDRADE, 1996). Nesse sentido,

Particularmente no Brasil contemporâneo e por ocasião da atual reforma da parte especial do Código Penal brasileiro de 1940 em curso, assistimos a um processo de dupla via: ao mesmo tempo em que se discute a descriminação e despenalização de condutas tipificadas como crimes (adultério, sedução por inexperiência, casa de prostituição, aborto, etc.) se discute a criminalização de condutas até então não criminalizadas (como violência doméstica e assédio sexual) agravamento de penas (como no caso de assassinato de mulheres) e, enfim, a redefinição de crimes sexuais como o estupro, objetivando a sua neutralização sexista. E segmentos muito representativos do movimento feminista no Brasil e da população em geral tem apoiado esta dupla via, em especial a criminalização do assédio sexual, apontando tal como um progresso ou avanço do movimento feminista (ANDRADE, 1996, p. 89).

Para a professora Vera Regina Pereira de Andrade, o problema do sistema penal é seu caráter seletivo e desigual (de homens e mulheres) e porque é um sistema de violência institucional que exerce seu poder e seu impacto também sobre as vítimas:

E, ao incidir sobre a vítima mulher a sua complexa fenomenologia de controle social - a culminação de um processo de controle que certamente inicia na família - o sistema penal duplica ao invés de proteger a vitimização feminina. Pois além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas (estupro, assédio) a mulher torna-se vítima da violência institucional (plurifacetada) do sistema penal que expressa e reproduz a violência estrutural das relações sociais capitalistas (a desigualdade de classe) e patriarcais (a desigualdade de gêneros) de nossas sociedades e os estereótipos que elas criam e se recriam no sistema penal e são especialmente visíveis no campo da moral sexual dominante (ANDRADE, 1996, p. 90).

Na década de 90, houve três instrumentos normativos que contribuíram para as alterações nos crimes sexuais: a Lei Federal nº 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei dos Crimes Hediondos; e, por fim, a Lei Federal nº 9.281, de 4 de junho de 1996. Nesse sentido, com base nas distinções entre o texto original de 1940 e nas reformas da década de 1990, aparentemente houve maior

preocupação do legislativo na criminalização de novas condutas sexuais, o que não significa, contudo, que na prática houvesse maior defesa dos direitos da mulher.

2. O PERFIL DA VÍTIMA MULHER DE ACORDO COM OS CRIMES CONTRA OS COSTUMES DO CÓDIGO PENAL DE 1940

2.1 Crimes contra a liberdade sexual

Eram quatro os crimes contra a liberdade sexual, nos moldes do Capítulo I do Título VI, ora em comento: a) estupro; b) atentado violento ao pudor; c) posse sexual mediante fraude; e d) atentado ao pudor mediante fraude. Tais infrações, nas palavras de Sabino Júnior, consubstanciavam-se na “posse carnal da mulher pelo homem, quando ela não se entrega voluntariamente, mas o faz constrangida ou levada pela fraude do agente”, ou, ainda, quando o faz mediante o uso de violência ou ameaça. Ainda, em casos que envolviam violência, a legislação penal permitia, nos moldes do artigo 224, do Código Criminal, presumi-la quando a vítima: a) tivesse idade inferior a quatorze anos; b) fosse alienada ou débil mental, conhecida a essa circunstância pelo agente violador; e c) estivesse inconsciente, fosse por conduta do agente, fosse por doença, fosse por outra causa que lhe impeça de oferecer resistência (SABINO JÚNIOR, 1967, p. 865).

a) *Estupro*. Encontrava-se tipificado no artigo 213, do Código Penal, consistindo em “constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”, sendo punível a sua prática com reclusão, de três a oito anos. Neste crime, apenas a mulher poderia ser o seu sujeito passivo, sendo ela virgem ou não, “honesta” ou prostituta; e tanto o homem quanto a mulher poderiam ser sujeitos ativos deste tipo penal⁹. A consumação se daria, então, com a cópula vagínica ou conjunção, havendo tentativa de estupro quando, a despeito do constrangimento à união sexual, não houvesse a introdução, ainda que parcialmente, do membro masculino na vulva (SABINO JÚNIOR, 1967, p. 866).

Também, a respeito da violência física ou moral utilizada contra a mulher, ela deveria ser suficiente para retirar-lhe a possibilidade de resistir à união sexual. Algumas vezes, entretanto, a obtenção da prova dessa resistência sobrava dificultada pelas exigências feitas em relação à conduta da vítima no caso concreto. Nesse rumo de pensamento, vide-se a seguinte jurisprudência, datada de 1955:

⁹ Entendia-se não ser necessário que o constrangimento, a coação ou a violência partisse da mesma pessoa que realizou o ato sexual. Assim, nessa função de constranger, era possível que uma mulher figurasse como coautora do crime de estupro, eis que não se admitia, à época, que a conjunção carnal se desse entre pessoas do mesmo sexo. Vide-se, nesse sentido, Sabino Júnior (1967, p. 866): “A violência caracteriza-se pela conjunção do órgão genital de uma pessoa com o órgão genital de outra de sexo diverso”.

3.848 – O que os autos não revelam é a violência, tanto a física como a moral, para a caracterização do estupro. Deve ser a violência provada, bem como ter havido resistência sincera e real por parte da ofendida. Na violência física, as lesões, contusões, escoriações, atestarão a resistência da vítima. Na violência moral, onde a ameaça é a sua forma típica, deve ter caráter sério, formal e injusto, para constranger a mulher ao coito. SOUZA LIMA a reconhecia, “representada pelo terror incutido com a ameaça resoluto de morte e exibição de arma destinada para isso, ou a aplicação da mão ao pescoço, em atitude de estrangulamento” (*Tratado de Medicina Legal*, 5ª ed., pág. 537). [...] (Ac. un. da Câ. Crim. do T. J. de Sta. Catarina, de 21-6-55, na ap. crim. n. 8.620, de Brusque. Rel. Des. IVO GUILHON – “Jurispr. do Est. de Sta. Catarina”, 1955, pág. 122.) (MIRANDA, 1962, p. 562).

Cumprido falar, ainda, acerca do estupro marital, violência carnal cometida na intimidade conjugal, a qual a doutrina majoritária, até meados da década de 1980, não vislumbrava como crime. Sobre o tema, Delmanto (1983, p. 268): “Quanto à possibilidade de o *marido* ser agente de crime de estupro praticado contra a esposa, a grande maioria dos doutrinadores entende que não pode sê-lo, porquanto seria penalmente lícito constranger a mulher a conjunção carnal, mediante violência física ou grave ameaça”¹⁰. No mesmo sentido, Sabino Júnior (1967, p. 866-867) entendeu inexistir violação da liberdade sexual no casamento, por conseguinte, para este autor, não há crime de estupro quando da conjunção carnal violenta entre cônjuges.

b) Atentado violento ao pudor. Estava disposto no artigo 214, do Código Criminal, implicando em “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”. A pena para este crime consistia em reclusão, de dois a sete anos. Não estava pacificada na doutrina a possibilidade, ou não, deste crime na modalidade tentada (DELMANTO, 1983, p. 271). O fim almejado pelo agente do atentado violento ao pudor não era a conjunção carnal, como ocorria no estupro, mas a prática de ato libidinoso, por si, que pode ser entendido como a satisfação da luxúria, por meio de toques, masturbação, esfregação, entre outros, sem que aconteça o coito, entretanto (SABINO JÚNIOR, 1967, p. 867). Em relação a este tipo penal, podiam ser sujeito passivo tanto o homem quanto a mulher; do mesmo modo, tanto o homem quanto a mulher podiam ser sujeito ativo (HUNGRIA 1959, p. 140).

c) Posse sexual mediante fraude. Nos moldes do artigo 215, do Código Penal, consistia na “conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude”, sendo punível com pena de reclusão, de um a três anos a sua prática. Consumava-se com a união sexual, admitindo-se esse

¹⁰ Este, contudo, não era o entendimento pessoal de Delmanto (1983, p. 268), que se filiou ao pensamento de que seria possível o cometimento de crime de estupro pelo marido contra a própria esposa, uma vez que o estupro nada mais seria do que o delito de constrangimento ilegal com fins de conjunção carnal.

crime na modalidade tentada. Apenas a “mulher honesta”, “virgem ou não”, poderia ser vítima deste crime; e somente o homem poderia ser o seu respectivo sujeito ativo. Eis que, embora a virgindade da mulher não fosse elemento essencial para a configuração deste tipo penal, para os casos em que, antes da relação sexual fraudulenta, a vítima fosse ainda mulher virgem, com idade superior a quatorze anos e inferior a dezoito anos, o crime passaria a ser qualificado, dispondo a legislação penal sobre a aplicação de pena de reclusão, de dois a seis anos, para essas situações (DELMANTO, 1983, p. 272).

Sobre o conceito de “mulher honesta”, Bento de Faria (1959, p. 28):

No caso em aprêço, por não ser exigida a violência ou a ameaça grave, como integrantes do delito, êste não se poderá verificar em relação à prostituta, que mantém, públicamente, o comércio da sua carne. Mulheres tais não são – honestas. Não seria possível fraudar uma honestidade que não existe. Mas, desonestas não são unicamente elas, mas também as que, sem exercer tal ocupação ou profissão, mas por devassidão ou mesmo por interesse, embora casadas, freqüentam os *rendez-vous*, ou os *casinos* ou *boites* (moralidades estilizadas), ou outras *reuniões*, de idêntica moralidade, para se oferecerem a conquista dos moços bonitos ou dos velhos que disponham de dinheiro ou de... fichas.

A “mulher honesta” seria, pois, aquela que detivesse uma moral sexual irrepreensível, outrossim aquela que ainda não tivesse rompido “com o *minimum* de decência exigido pelos *bons costumes*”. Para a configuração da posse sexual mediante fraude, era necessário o emprego de fraude pelo agente – estelionato sexual –, de modo que essa vítima consentisse para a coito, tendo, contudo, sido enganada para esses fins. São exemplos clássicos desse tipo penal a mulher que, “na obscuridade da alcova”, recebe indivíduo que se para ela se insinua como seu marido; ou a simulação de casamento entre o violador e sua vítima (HUNGRIA, 1959, p. 150-151). Cumpre salientar, por fim, que o erro sobre a honestidade da mulher era causa de extinção de punibilidade da espécie (DELMANTO, 1983, p. 272).

d) *Atentado ao pudor mediante fraude*. Nos moldes do artigo 216, do Código Penal, correspondia a “induzir mulher honesta mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”, variando a pena aplicável a este tipo penal de um a dois anos de reclusão. Poderiam ser sujeitos ativos desse crime tanto o homem quanto a mulher; mas no polo passivo, como vítima deste delito, apenas poderia figurar a “mulher honesta”, cuja definição já foi apontada anteriormente neste artigo. Admitindo-se a tentativa do atentado ao pudor mediante fraude, a sua consumação se daria com a prática do ato libidinoso em si (DELMANTO, 1983, p. 273). Ainda, “O ato libidinoso poder praticado sôbre o sujeito

passivo, ou no próprio agente, ou pelo próprio sujeito passivo em seu corpo, se o fizer constrangido, ou induzido mediante fraude” (SABINO JÚNIOR, 1967, p. 870).

2.2 Crimes de sedução e corrupção de menores

Estes tipos penais encontravam-se disposto no Capítulo II, do Título VI, do Código Penal de 1940, observada a sua publicação original.

a) *Sedução*. Este crime constava do artigo 217, do Código Penal de 1940, estabelecendo pena de reclusão, de dois a quatro anos, a quem “[seduzisse] mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e [tivesse] com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou “justificável confiança”. Para Nelson Hungria (1959, p. 169), a sedução pressupunha a utilização de meios não violentos para corromper sexualmente uma mulher, tornando-a acessível aos desejos lúbricos do agente. A ofendida era sugestionada à conjunção carnal, através de carícias, insinuação, reiteração do protesto de amor realizadas pelo sujeito ativo (SABINO JÚNIOR, 1967, p. 874). Neste tipo penal, somente o homem poderia figurar como sujeito ativo; e a sua eventual vítima teria de ser uma moça virgem, observada a faixa etária indicada no dispositivo penal e verificada a sua “inexperiência” ou “justificável confiança” no agente violador. Observe-se, a título de ilustração, a seguinte jurisprudência relacionada ao crime de sedução:

3.893 – A lei penal não ampara a menor que à conjunção carnal se deixa levar pela vontade de usufruir a sensação da carne ou pela promessa de retribuição em dinheiro ou presentes. (Ac. un. da 2ª Câ. Crim. do T. J. de M. Gerais, de 28-11-52, na ap. n. 8.274. Rel. Des. PEDRO BRAGA – “Rev. Forense”, vol. 169, pág. 403.) (MIRANDA, 1962, p. 587).

b) *Corrupção de menores*. Consoante o artigo 218, do Código Criminal, “corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de quatorze e menor de dezoito anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo” seria punível com reclusão, de um a quatro anos. Poderiam figurar como sujeitos ativos ou passivos deste crime tanto o homem quanto a mulher, buscando-se através desta tipificação proteger a moral sexual dos menores – o menores havidos na sociedade como já moralmente corrompidos não eram abarcados como suas possíveis vítimas (DELMANTO, 1983, p. 276). Nesse contexto, vide-se doutrina histórica relacionada a este tipo penal:

A corrupção implica na perda do sentimento de pudor e castidade e quem denota não possuí-lo não poderá ser sujeito passivo desse delito. [...] Somente a mulher inexperiente e recatada, de comportamento regrado, compatível com

a idade, o estado de virgindade, o sexo, poderá ser contaminada com as práticas carnais, que se presume não conhecer (FARIA, 1959, p. 56-57).

Assim, a consumação da corrupção de menor se daria com a prática do ato libidinoso que o levou à desmoralização, exigindo-se tal desmoralização afinal – ou seja, sem a demonstração de efetivo desvio moral causado no menor, não haveria de se falar em sua corrupção (DELMANTO, 1983, p. 276).

2.3 Crime de rapto

No Capítulo III, do Título VI, do Código Penal, constavam os tipos penais referentes ao crime de rapto, quais sejam: a) rapto violento ou mediante fraude; b) rapto consensual; c) rapto privilegiado ou para fim de casamento; e d) concurso de rapto e outro crime.

a) *Rapto violento ou mediante fraude.* Na forma do artigo 219, correspondia a “raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso”, aplicável a esta prática a pena de reclusão, de dois a quatro anos. O rapto, neste capítulo, consubstanciava-se na retirada da mulher de seu lar doméstico ou de onde se encontre, desse modo colocada em perigo a liberdade sexual da vítima por meio da prática da libidinagem (SABINO JÚNIOR, 1967, p. 877-878). Tanto o homem quanto a mulher podem ser sujeitos ativos deste crime; mas apenas a “mulher honesta” pode figurar como vítima desta ação (DELMANTO, 1983, p. 276). Ainda, era necessário que o rapto tivesse ocorrido mediante o uso de violência – emprego de força física exercida contra a vítima, pessoalmente –; ameaça – suficiente para impedir ou afastar a resistência do sujeito passivo –; ou fraude – qualquer artifício, engano ou pretexto que leve a vítima a acompanhar o seu raptor (FARIA, 1959, p. 61).

b) *Rapto consensual.* Estava disposto no artigo 220, do Código Penal, e estabelecia pena de detenção, de um a três anos, “se a raptada [fosse] maior de quatorze anos e menor de vinte e um, e o rapto se [desse] com seu consentimento”. Qualquer pessoa, homem ou mulher, poderia ser sujeito ativo neste tipo penal; mas apenas uma “mulher honesta”, com a faixa etária indicada no dispositivo e não emancipada, poderia ser vítima desta espécie de rapto (DELMANTO, 1983, p. 277). Sobre o tema, lecionou Sabino Júnior (1967, p. 879): “O rapto consensual é chamado *impróprio*, ou *in parentes*. Nêle, a violação do pátrio poder prevalece sobre a ofensa dirigida à liberdade da vítima”.

c) *Rapto privilegiado ou para fim de casamento.* Nos moldes do artigo 221, do Código Criminal, era possível que o rapto tivesse sido realizado com finalidade de casamento entre raptor e raptada ou, ainda, que o raptor devolvesse a vítima à sua família sem ter com ela praticado qualquer ato libidinoso. Nesses casos, a legislação penal possibilitava a diminuição

da pena – seria diminuído em um terço se o rapto tivesse fins matrimoniais; e na metade, se a mulher fosse posta em liberdade, tendo sido mantida a sua honestidade (SABINO JÚNIOR, 1967, p. 879-880). A título de ilustração, observe-se o seguinte julgado, datado de 1954:

[...] O réu é de bons antecedentes e queria casar com a ofendida, tendo sido êsse o móvel das ações que praticou. É circunstância que deve ser considerada para a fixação da pena do estupro e atua como atenuante especial, no rapto, em vista do art. 221 do Código Penal. [...] (T. J. do R. G. do Sul, de 24-4-54, na ap. crim. n. 12.423, de P. Alegre. Rel. Des. BALTAZAR BARBOSA – “Rev. Jurídica”, vol. 19, pág. 293). (MIRANDA, 1962, p. 637).

d) Concurso de rapto e outro crime. Nos moldes do artigo 222, do Código Penal, “se o agente, ao efetuar o rapto, ou em seguida a este, [praticasse] outro crime contra a raptada”, aplicar-se-iam cumulativamente a pena correspondente ao rapto e a cominada ao outro crime.

2.4 Crime de lenocínio e de tráfico de mulheres

O Capítulo V, do Título VI, mencionado, dispunham sobre as subclasses referentes ao crime de lenocínio e de tráfico de mulheres, sendo: a) mediação para servir à lascívia de outrem; b) favorecimento da prostituição; c) casa de prostituição; d) rufianismo; e e) tráfico de mulheres.

a) Mediação para servir à lascívia de outrem. Conforme o artigo 227, do Código Criminal, este tipo penal consistia em “induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem”, crime este punível com pena de reclusão, de um a três anos. É o mesmo que “lenocínio”, ou “crime de importação”, nele “valendo-se o agente do induzimento, proteção ou incitamento da vítima, a satisfazer a libidinagem alheia” (SABINO JÚNIOR, 1967, p. 893). Poderiam figurar como autores ou vítimas deste crime tanto o homem quanto a mulher, sendo agravada a pena imputável – passando à reclusão, de dois a cinco anos – se o sujeito ativo for ascendente, descendente, marido, irmão ou irmã da vítima, ou se esta tiver idade superior a quatorze anos, mas menor de dezoito anos (FARIA, 1959, p. 93).

b) Favorecimento da prostituição. Consoante o artigo 228, do Código Penal, consubstanciava-se em “induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone”, estabelecendo-se para esse crime pena de reclusão, de dois a cinco anos. Nos casos em que o autor fosse ascendente, descendente, marido irmão ou irmã da vítima, a pena aplicável seria, então, reclusão, de três a oito anos. Se o crime fosse cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena seria de reclusão, de quatro a dez anos, cumulada com a pena correspondente à violência. Por fim, se o crime fosse cometido com o fim de lucro, aplicar-se-ia também multa “de dois conta a quinze contos de réis”. Qualquer

pessoa poderia ser sujeito ativo neste tipo penal; também, o sujeito passivo poderia ser homem ou mulher (DELMANTO, 1983, p. 228).

Cumprido notar, nada obstante, que, embora o objeto jurídico deste crime fosse a moralidade pública sexual, a qual deveria ser conservada na sociedade, reconhecia-se abertamente aos homens, pelo menos aos solteiros, certo direito de frequentar casas de prostituição e manter relações sexuais com prostitutas, havidas socialmente como mulheres desonradas, desonestas. Nesse sentido, Faria (1962, p. 96):

I – O instinto sexual no homem é incoercível e a sua satisfação fisiológica é condição indispensável à saúde. Não há dúvida que o casamento monogâmico é a forma única de regular, idealmente, o comércio sexual, tendo em vista a superveniência da prole, as suas garantias e educação. Mas, não seria lícito supor exija a lei, fora dêle, a obrigação ascética da completa abstenção da função sexual para impor aos não casados a castidade absoluta.

c) *Casa de prostituição*. Nos moldes do artigo 229, do Código Criminal, este crime acontecia com a “[manutenção], por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, [havendo] ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente” – punível com reclusão, de dois a cinco anos, e multa, de “dois contos a quinze contos de réis”. Poderia ser sujeito ativo desse crime tanto o homem quanto a mulher; e o sujeito passivo seria a coletividade, como um todo. Tratava-se de crime permanente, exigindo-se, assim, a habitualidade da conduta (DELMANTO, 1983, p. 229).

d) *Rufianismo*. Tratava-se, na forma do artigo 230, do Código Penal, de “tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por que a [exercesse]”, estabelecendo-se para este tipo penal reclusão, de um a quatro anos, e multa, “de dois contos a quinze contos de réis”. Poderia ser cometido por qualquer pessoa – homem ou mulher –, mas apenas as meretrizes ou os gigolôs – pessoas que comercializam seu próprio corpo com um número indeterminado de fregueses – poderiam ser eventuais vítimas desse tipo penal (DELMANTO, 1985, p. 289).

e) *Tráfico de mulheres*. Estava disposto, à época, no artigo 231, do Código Penal – “promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro: pena – reclusão, de três a oito anos”. Nos casos em que a vítima era maior de quatorze anos e menor de dezoito anos, bem como nas situações envolvendo agente que fosse ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador da vítima, a pena seria, então, de reclusão, de quatro a dez anos. Havendo emprego de violência, grave ameaça ou fraude, aplicar-se-ia pena de reclusão, de cinco a doze anos, afora a pena correspondente à violência. Por fim, se o crime fosse praticado com o

objetivo de lucro, acrescentar-se-ia à pena multa de cinco a dez contos de réis. Qualquer pessoa – homem ou mulher – poderia ser sujeito ativo deste tipo penal, mas apenas as mulheres poderiam figurar como possíveis vítimas destas condutas – não importava a análise de sua “honestidade” (DELMANTO, 1985, p. 290). A objetificação da mulher, nesse contexto em que é traficada, fica patente. “A mulher explorada sofre um desconceito da sua personalidade, como ser humano para ser, realmente, importada ou exportada, como escrava sujeita ao comércio da sua própria carne” (FARIA, 1959, p. 109).

2.5 Ultraje público ao pudor

O pudor, conforme Sabino Júnior (1967, p. 901-902), diz respeito ao “sentimento de vergonha”, “sentimento de reserva natural em relação às coisas sexuais”. É, em outros termos, a medida da moralidade sexual. Objeto da tutela penal, o pudor, com fins à sua conservação na sociedade, foi contemplado expressamente no Capítulo VI, do Título VI, do Código Criminal. Observados os respectivos tipos penais, estes podem ser divididos em quatro subclasses, quais sejam: a) ultraje público por ato obsceno; b) ultraje público ao pudor por meio de escrito ou objeto obsceno; c) ultraje público ao pudor por meio de espetáculos em geral; e d) ultraje público mediante audição ou recitação.

a) *Ultraje público por ato obsceno*. “Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público” – a quem realizasse essa conduta aplicar-se-ia, conforme o artigo 233, do Código Penal de 1940, pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa, “de um conto a três contos de réis”. De um modo geral, “ato obsceno” poderia ser entendido como uma atitude escandalosa, que agride a dignidade de outrem, geralmente relacionado a práticas sexuais. Para Nelson Hungria (1959, p. 310), “Diz-se *obsceno* o ato que atrita, abertamente, grosseiramente, com o sentimento médio de pudor [...] ou com os bons costumes”. Trata-se de crime que poderia ser, à época, praticado por qualquer pessoa, homem ou mulher; e a coletividade era o seu sujeito passivo (DELMANTO, 1983, p. 291-292).

Ainda sobre a definição de “ato obsceno”, sendo indeterminado definir a obscenidade nos casos concretos, vide-se a seguinte advertência, disposta em jurisprudência de 1957:

4.026 – É preciso que as autoridades não exagerem nas providências adotadas para fiscalização de namoros na via pública. Evitem-se os encontros escandalosos, principalmente em lugares sem a devida iluminação, mas não se deve chegar ao absurdo de impedir que os jovens se amem. Os exageros e arroubos, no terreno amoroso, devem ser coibidos. Não se pode ser, contudo, muito intolerante, pois, ao contrário, eliminar-se-iam certos encantos da vida. (Ac. um. da 2ª Câ. Crim. do T. de Alçada de S. Paulo, de 27-12-57, na ap.

crim. n. 12.539, de Mococa. Rel. Juiz VALENTIM SILVA. – “Rev. dos Tribs.”, vol. 274, pág. 553) (MIRANDA, 1962, p. 694).

b) Ultraje público ao pudor por meio de escrito ou objeto obsceno. Conforme o artigo 234, do Código Penal, este crime consubstanciava-se em “fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno”. Era punível com detenção de seis meses a dois anos, ou multa, “de dois contos a cinco contos de réis”. Trata-se, na verdade, de uma modalidade do tipo penal descrito no artigo 233, mencionado anteriormente. À semelhança deste, o *ultraje público ao pudor por meio de escrito ou objeto obsceno* poderia ser cometido tanto por homens quanto por mulheres; e a coletividade era o sujeito passivo respectivo (DELMANTO, 1983, p. 234).

c) Ultraje público ao pudor por meio de espetáculos em geral. Encontrava-se disposto no § 1º, II, do artigo 234, do Código Penal. Também era uma modalidade do crime previsto no artigo 233 – versava sobre a “[realização], em lugar público ou acessível ao público, [de] representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter”. A pena aplicável a esta prática: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, “de dois contos a cinco contos de réis”. Este crime poderia ser cometido tanto por homens quanto por mulheres; e a coletividade era sua eventual vítima (DELMANTO, 1983, p. 234).

d) Ultraje público mediante audição ou recitação. No moldes do artigo 234, § 1º, III, do Código Penal, incriminava-se a “[realização], em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno”, com pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, “de dois contos a cinco contos de réis”. Homens ou mulheres poderiam figurar como sujeitos ativos deste tipo penal; e, como sujeito passivo, tinha-se a coletividade (DELMANTO, 1983, p. 234).

3. A VIOLÊNCIA FORMAL DO CÓDIGO PENAL DE 1940 EM RELAÇÃO ÀS MULHERES

Apresentado o aspecto histórico de elaboração do Código Penal de 1940, bem como os tipos penais relacionados à integridade física e sexual da mulher, passa-se a uma análise crítica da violência formal contra as mulheres presente nos tipos penais apresentados. Vale destacar que tal análise não se baseia nos valores da atualidade, mas aponta como a estrutura estabelecida pelo Código em comento refletiu e reafirmou violências contra as mulheres.

O título original “Dos crimes contra os costumes” do Código Penal de 1940, bem como diversos tipos penais, exigiam que a vítima fosse “mulher honesta”, como posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude, sedução, rapto consensual, já indicavam quem poderia ser vítima de tais crimes: uma mulher considerada honesta para a cultura da época. Isto quer dizer, portanto, que nem todas as mulheres poderiam ter respaldo jurídico para se defenderem de um crime sexual sofrido, ou seja, as mulheres “desonestas” não possuíam os mesmos direitos (ANDRADE, 1996).

A lesão sofrida pela vítima não era objeto principal de tutela do direito, as normas penais não visavam proteger a liberdade sexual das mulheres, por isso se tratavam de conceitos de uma estrutura patriarcal, afinal tutelavam uma moral sexista, onde situava as mulheres numa posição subalterna. Infelizmente, a evolução neste sentido caminha a passos lentos, pois apenas em 2005 a Lei n.º 11.106 revogou alguns tipos penais, como sedução, rapto violento ou mediante fraude e rapto consensual, aos quais era prevista uma diminuição de pena se o agente contraísse matrimônio com a vítima, bem como revogou o dispositivo que previa aumento de pena caso o agressor fosse casado (PAIVA; SABADELL, 2018)

De acordo com Vera Regina Pereira de Andrade (2003, p. 100), os tipos penais sexuais se prestam, em verdade, a proteger “a moral sexual dominante, e não a liberdade sexual feminina, que, por isso mesmo, é pervertida (a mulher que diz ‘não’ quer dizer ‘talvez’; a mulher que diz ‘talvez’ quer diz ‘sim’), pois o sistema penal é ineficaz para proteger o livre exercício da sexualidade feminina e o domínio do próprio corpo”.

Assim, é nítido que o tratamento entre homens e mulheres não era igualitário, afinal nenhum artigo do Código Penal indicava ao homem a característica de honesto como condição para que pudesse ser enquadrado como vítima de um crime. E, mesmo nos dias atuais, a igualdade expressa no inciso I do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, dispondo que homens e mulheres são iguais perante a lei, em direitos e obrigações, na prática a luta pela igualdade de tratamento ainda é ampla e pode ser observada através dos inúmeros movimentos feministas atuais. Ressalta-se que ainda há requícios sexistas da legislação brasileira, tratando as mulheres como uma guardiã da honra da família, impondo uma conduta recatada, sem liberdade sexual e os seus comportamentos que afrontam os padrões estabelecidos e aceitos pela maioria são apontados como uma ofensa a moral e aos bons costumes (ACOSTA; GASPAROTO, 2015).

Em razão de uma visão estereotipada das mulheres, o direito acaba exigindo uma atitude de recato e, com isso, impondo uma situação de dependência. Mesmo após algumas alterações do Código Penal a respeito, persistem nos julgados uma tendência protecionista que dispõe de

uma dupla moral, pois nas decisões judiciais aparecem termos sobre a inocência da mulher, uma conduta desregrada, comportamento extravagante, vida dissoluta, e outras expressões que possuam uma nítida e forte carga ideológica, ou seja é desconsiderada a liberdade da mulher (DIAS, 1994).

Essa desigualdade de gênero refletida nitidamente no direito penal decorre, de acordo com Baratta, da “diferenciação das esferas e dos papéis na divisão social do trabalho que age a construção social dos gêneros. A sociedade patriarcal reservou, de forma ampla, o protagonismo da esfera produtiva aos homens e do círculo reprodutivo, às mulheres” (BARATTA, 1999, p. 21)

A mulher, ao longo da história no direito penal brasileiro sempre foi categorizada e rotulada, notadamente nos crimes sexuais. Para o Direito Penal brasileiro, diga-se patriarcal e machista, não basta a mulher ser vítima, ela deve ser “honesta”, mesmo após o banimento dessa concepção de “mulher honesta” desde 1940 nos crimes de estupro.

Ainda hoje a honestidade, conceituada por preceitos morais, faz parte do cotidiano prático jurídico nas análises de casos concretos pelos juízes e tribunais e, notadamente, nos “tribunais populares” das redes sociais e da mídia, que categorizam e dividem as mulheres em “honestas” e “desonestas” dependendo do contexto fático em que se desenvolvem as circunstâncias nos crimes sexuais. Nesse sentido:

Para ser “respeitada”, é necessário que cumpra um determinado modelo de “ser mulher”, como se a sua dignidade fosse condicionada [...]. É em tal panorama que se cria a culpa para a vítima, visto que “pensamento de sexo para a mulher considerada honrada está ligada à dessexualização do corpo: sob tal ideologia, a mulher não precisaria sentir prazer nas relações sexuais. Além disso, deveria manter a castidade, mesmo no casamento, de modo que deveria se relacionar sexualmente apenas para a procriação” (PERROT, 2013, p. 75). É a Medusa, amaldiçoada e morta, depois de ser estuprada por Poseidon, que narra a culpabilização da vítima e cultura do estupro (BAGENSTOSS; BORNIN, 2019).

Diante disso, os sujeitos processuais, os atores jurídicos, os doutrinadores reproduziram a categorização da mulher no direito penal brasileiro baseado no contexto da sociedade patriarcal, de modo a selecionar o perfil de vítima adequadamente enquadrado nos crimes contra os costumes, o qual deveria condizer com os valores e bons costumes defendidos por aquela sociedade tradicional.

Desta forma, é necessário considerar os movimentos, como os feministas, que lutam pelo tratamento igualitário e pela real efetivação do princípio da igualdade entre homens e mulheres previsto na Constituição Federal de 1988 (ACOSTA; GASPAROTO, 2015). Afinal,

sem estes movimentos, o Direito acaba funcionando como um sistema que propulsiona desigualdades em vez de combatê-las, e a força teórica dos Feminismos derivam da injusta experiência do sistema legal em criar e perpetuar a posição de desigual das mulheres (NUNES; VIANNA, 2017, p. 80).

Esse tratamento disforme, após grandes lutas, vem se modificando em passos lentos, notadamente após a Convenção de Belém do Pará, em 1994, com o advento da Lei 11340/2006-Lei Maria da Penha, que trouxe a dimensão e a conceituação das violências de gênero, possibilitando um novo olhar para as mulheres na seara do Direito Penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Código Penal de 1940 carece do elemento representativo, eis que foi elaborado por uma comissão técnica ligada ao Ministro da Justiça, Francisco Campos, e, em sequência, outorgado na forma de Decreto-Lei. Por não ter sido fruto dos trabalhos do Poder Legislativo, tampouco de um corpo de juristas escolhidos pelo princípio da soberania popular, a ausência do caráter democrático era justificada por um suposto caráter racional, técnico e eficiente do projeto elaborado pelos membros da comissão nomeados pelo Executivo.

Dentre os trabalhos, recebe destaque o jurista Nelson Hungria, um dos defensores do tecnicismo jurídico-penal, que foi membro da comissão revisora do projeto de código penal iniciado por José de Alcântara Machado em 1938, durante o governo do Presidente Getúlio Vargas, e que, após sua outorga, teceu uma série de comentários aos artigos do Código Penal.

No que concerne à presente pesquisa, os comentários de Nelson Hungria quanto aos “crimes contra os costumes” retratam a visão dos juristas da época à figura feminina. Pela linguagem utilizada no código e, com base em seus comentários, percebe-se que a mulher demonstrava ser um “perigo” social por estar sujeita a todas as formas de sedução e por representar atentar contra os “bons costumes”. Isto porque a proteção aos costumes da sociedade tradicional parece estar acima da proteção à dignidade sexual da mulher, justamente pelo fato de todos os crimes contra a liberdade sexual estarem inseridos sob o título de delitos contra os costumes da sociedade da época.

Por conseguinte, o principal objetivo da tipificação penal dessas ações era a proteção da inocência da mulher virgem ou do pudor da mulher honesta, para que não caíssem, de outro modo, em desgraça, desonrando seus pais ou maridos. O título original “Dos crimes contra os costumes” do Código Penal de 1940, portanto, tinha por característica proteger a vítima “mulher honesta”, retirando da esfera penal à tutela dos delitos praticados contra as mulheres “desonestas”, tal como consideradas para a sociedade tradicional da época. Por fim, o que se

observa é a presença de uma violência formal na classificação dos tipos penais que escolhe o perfil de vítima melhor adequado aos costumes vigentes em uma sociedade patriarcal, de modo a rotular a figura feminina a partir do seu comportamento social e, ainda, a refletir em uma discriminação de gênero que acaba sustentando a baixa notificação dos casos de violência sexual no sistema de justiça criminal.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Leonardo Machado; GASPAROTO, Carlos Henrique. Discriminação no tratamento jurídico recebido pelas mulheres nos códigos penais do século XIX. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**. ISSN 1983-4225 – v.10, n.2, dez. 2015. Disponível em: <http://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/277/260>. Acesso em: 13 ago. 2019.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. Abril Cultural. 1985.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina?. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 17, n. 33, p. 87-114, 1996.
de Porto Alegre – RS. Disponível em:
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15741/14254>. Acesso em: 13 ago. 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

ARAÚJO, João Vieira de. **A União Internacional de Direito Penal**. In: Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife. Recife. Typografia de F.P Boulitreau. V.1, Anno 1, 1891, p.40-43.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; BORNIN, Daniela Queila dos Santos. **Mulheres vítimas de violência sexual não podem ter o fim da Medusa**. In Carta Capital, disponível em <https://www.cartacapital.com.br/blogs/3a-turma/medusa/>; acesso em 21 ago.2019.

BARATTA, Alessandro. **O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana**. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Criminologia e feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Publicação original. Brasília, DF, 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 07 ago. 2019.

DELMANTO, Celso. **Código Penal Anotado**. 4 ed. aum. e atualizada. São Paulo : Saraiva, 1983.

DIAS, Maria Berenice. Palestra proferida na Oficina de Capacitação sobre Violência e Gênero - **THEMIS** - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, Porto Alegre/RS, 08.09.1994.

- FARIA, Bento de. **Código Penal Brasileiro (Comentado)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Distribuidora Récord, 1959. 6 v.
- HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao código penal, arts. 197 a 249**. 5.ed. Vol. VIII. Rio de Janeiro: Forense, 1981.
- HUNGRIA, Nelson. **O tecnicismo jurídico-penal**. In: Questões jurídico-penais. Rio de Janeiro: Livraria Jacintho, 1940.
- MILLET, Kate. **Política Sexual**. Dom Quixote Publicações. 1969.
- MIRANDA, Darcy Arruda. **Repositório de Jurisprudência do Código Penal**. Títulos II a XI da Parte Especial. Artigos 155 a 361. Ementas ns. 3.481 a 4.271. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1962. 4 v.
- NUNES, Bárbara Nogueira; VIANNA, Roberta de Stéfani. Movimento feminista e direitos humanos na América Latina. **VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: o novo constitucionalismo latino-americano**. Santa Catarina. 2017.
Disponível em:
<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/qu1qisf8/g86d5443/y3oMN3L4K025VrnU.pdf>.
Acesso: em 13 ago. 2019.
- PAIVA, Livia de Meira Lima; SABADELL, Ana Lucia. O crime de estupro à luz da epistemologia feminista: um estudo de casos no STF. **DELICTAE: Revista de Estudos Interdisciplinares sobre o Delito**, [S.l.], v. 3, n. 4, p. 110-155, jul. 2018. ISSN 2526-5180.
Disponível em: <http://delictae.com.br/index.php/revista/article/view/64>. Acesso em: 13 ago. 2019.
- RIBEIRO FILHO, Carlos Antonio Costa. **Clássicos e Positivistas no Moderno Direito Penal Brasileiro**: uma interpretação sociológica. In: PEREIRA, Carlos Alberto Messeder; HERSCHMANN, Michael (org.). A invenção do Brasil moderno. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- SABINO JÚNIOR, Vicente. **Direito Penal**. 3.v. São Paulo: Sugestões Literárias, 1967.
- SONTAG, Ricardo. **Código e técnica: a reforma penal brasileira de 1940, tecnicização da legislação e atitude técnica diante da lei em Nelson Hungria. 2009. 162 pp**. Tese de Doutorado. Dissertação Mestrado. UFSC. Florianópolis, 16 de novembro de 2012.
- SONTAG, Ricardo. Unidade Legislativa Penal Brasileira e a Escola Positiva Italiana: Sobre um Debate em Torno do Código Penal de 1890. **Revista Justiça & História**, v. 11, p. 89-124, 2014.
- SONTAG, Ricardo. **Código Criminológico? Ciência jurídica e codificação penal no Brasil 1888-1899**. Editora Revan, 2014.

PATRIARCADO: UM PROBLEMA SOCIAL PERSISTENTE NA CIDADE DE LAGES, SC

Natielle Machado Santos¹

Josilaine Antunes Pereira²

Mareli Eliane Graupe³

RESUMO

Este artigo tem como objetivo refletir sobre as violências de gênero contra a mulher na cidade de Lages–SC e reiterar a normalização histórica da violência no cotidiano das relações de gênero, considerando a influência da cultura patriarcal nos sistemas de poder e dominação nas relações sociais entre mulheres e homens. Os principais referenciais teóricos utilizados para a escrita deste artigo são: Maria de Lourdes Bandeira (2014), Miriam Pilar Grossi (1994), Heleieth Saffioti (2001), Geraldo Locks (1998), Theophilos Rifiotis (2015) e Wânia Pasinato (2015). Esta pesquisa é um recorte de um projeto internacional e interinstitucional. É de abordagem qualitativa e apresenta três entrevistas com mulheres sobre o patriarcado e violências de gênero. As mulheres que participaram das entrevistas foram nomeadas, neste trabalho, como Helena, Maria Flor e Madalena, que relatam diferentes tipos de violências sofridas por elas. Os dados apontam que as mulheres identificam a agressão física como violência e, quanto aos outros tipos, são atribuídos com menor importância no momento de buscar ajuda. Constatou-se também a necessidade de práticas alternativas para se trabalhar com os homens agressores, já que o papel de dominação e de poder está presente na cultura, ou seja, passado de geração em geração, e a violência contra a mulher é um grave problema social na cidade que ainda desponta nos rankings de violências de gênero no Estado de Santa Catarina.

Palavras-chave: Patriarcado. Violência de gênero contra a mulher. Violência física.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo analisar casos de violência de gênero contra a mulher na cidade de Lages – SC e região. É um recorte do projeto internacional e interinstitucional “Estudos da judicialização da “violência de gênero” e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina”, com vigência de março de 2018 até fevereiro de 2020. A pesquisa está sendo desenvolvida nas seguintes cidades: Florianópolis/SC, Lages/SC, Uruguaiana/RS, Juiz de Fora/MG, Natal/RN, além das cidades argentinas de La

¹Graduanda em Serviço Social, Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Machadonatielle57@gmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/3990334326308454>.

² Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Educação, na Universidade do Vale do Rio de Sinos – UNISINOS, professora na Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, e professora na Rede Municipal de Educação de Lages. Antunesjo@hotmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/6632644658092786>

³ Doutora em Educação. Professora no Programa de Pós-Graduação em Educação na Universidade do Planalto Catarinense. Prof.mareli@uniplaclages.edu.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/8925934554152921>.

Plata e Florencio Valera localizadas na província de Buenos Aires e Orán e Tartagal localizadas na província de Salta.

O projeto possui três etapas: a etapa um propõe o levantamento de análises dos textos normativos e trabalhos científicos (artigos, dissertações e teses) nos bancos de dados Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT) e Scientific Electronic Library Online (SciELO); mapeamento e caracterização dos principais serviços públicos disponíveis a vítimas de violências de gênero e a perpetradores ou acusados de atos de violência. A etapa dois refere-se ao acompanhamento e descrição dos processos de criação, implementação de práticas alternativas de justiça. E a última etapa, possui como objetivo a descrição e registro e experiências de práticas alternativas de justiça.

No decorrer dessas atividades realizadas para a pesquisa, percebeu-se a forte presença da cultura patriarcal. Dessa forma, o artigo pretende abordar o patriarcado como um dado fundamental para análise do projeto.

É relevante pesquisar sobre patriarcado e violências de gênero contra a mulher em termos teóricos, especialmente no que se refere à compreensão de categorias de análise e reflexões epistemológicas que nos levem a construir outras formas de enfrentar as relações de dominação, bem como construir estratégias de intervenção e de transformação da realidade local.

Para compreendermos a categoria violência de gênero, tomamos a conceituação elaborada por Saffioti (2015, p. 115) quando diz que: “ela é ampla, podendo ocorrer com crianças, adolescentes de ambos os gêneros e também mulheres”. Portanto, neste artigo assumimos o conceito de violência de gênero contra a mulher porque dentro desse contexto a autora ressalta a interferência do sistema de dominação, ou seja, do patriarcado. “No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que lhes apresenta como desvio” (SAFFIOTI, 2001, p. 115).

Este trabalho apresenta depoimentos de três mulheres, identificadas com nomes fictícios, mas com histórias reais: Helena, Maria Flor e Madalena. Essas histórias demonstram como o sistema do patriarcado e o machismo constituem-se como graves problemas sociais persistentes até a atualidade, cuja dominação e poder provocam as violências, pois “o homem, ainda amplamente informado pelo poder socialmente legitimado que exerce sobre a mulher e pela experiência de impunidade quando ultrapassa os limites do tolerável, lida de forma violenta [...]” (SAFFIOTI, 1994, p. 443).

Esta pesquisa caracteriza-se por meio de uma abordagem qualitativa, que de acordo com Flick (2009) é uma produção contextual que trabalha com textos e a coleta de informações. Essa é “[...] concebida de uma maneira muito mais aberta e tem como objetivo um quadro abrangente possibilitado pela reconstrução do caso que está sendo estudado” (FLICK, 2009, p. 23).

Nesta perspectiva, as entrevistas foram realizadas com as três mulheres, ocorrendo no mês de agosto de 2019, entre os dias dois e dezesseis. Os critérios utilizados para a escolha dessas mulheres foram: a) vínculo com os dados de campo da pesquisa interinstitucional; b) mulheres que reconheceram a influência do patriarcado na sua história de vida; c) cinco mulheres foram convidadas para participar da pesquisa referente a esse artigo, mas somente três mulheres aceitaram relatar a sua história.

Enfim, optou-se por essas três mulheres devido ao fato de elas identificarem, após conhecer as diferentes formas de violências, que suas relações são fruto de um sistema de poder e dominação, e de que é um fator persistente nas suas relações sociais e culturais. Essas três mulheres fazem parte de uma classe social média, duas são graduadas e uma possui o ensino fundamental incompleto. Duas das mulheres entrevistadas possuem mais de quarenta anos e uma delas vinte e três anos. São histórias atribuídas ao sistema do patriarcado e as violências que elas sofriam em decorrência disso.

Abordamos com elas a possibilidade de contarem suas histórias e como ocorreu o entendimento e a compreensão das formas de violência que sofreram, como também o processo de saída dessa situação. As contribuições foram em momentos de conversas individuais para que se sentissem mais à vontade e, desse modo, pudessem relatar experiências e situações pessoais nas circunstâncias sofridas em uma relação de dominação (poder). Com esses relatos, foi possível identificar as diferentes formas de violência citadas na lei nº 11.340 de 2006, mais conhecida como Maria da Penha, que dispõe as violências em física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006).

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO DA PESQUISA

Localizada na região serrana de Santa Catarina, a cidade de Lages dispõe da beleza das araucárias, das comidas típicas derivadas do pinhão e do frio intenso. Uma cidade com características singulares, representada por suas maravilhas naturais, mas que enfrenta um grave problema social expresso pelo poder e dominação do homem, sendo uma cidade “boa de se viver, mas perigosa para mulheres” (LOCKS, PEREIRA & GRAUPE, 2018, p. 245).

Considerado um fenômeno social persistente, a violência contra a mulher possui como justificativa o sistema do patriarcado, elencado pelos estudos feministas como um dos pilares dessa violência de gênero (BANDEIRA, 2014). Em Lages, a cultura patriarcal mostra o porquê de ser uma cidade “boa de se viver, mas perigosa para mulheres”, conforme o texto “Questão agrária e violências de gênero: Lages, uma cidade ‘boa de se viver’, mas perigosa para mulheres”, das/os autoras/es Locks, Pereira e Graupe, pois é uma cidade do interior, um polo de desenvolvimento regional, mas que tem sua origem sustentada na autoridade do homem, controlada por valores masculinos e machistas (LOCKS, 1998).

A partir das entrevistas, pode-se observar relatos de mulheres que tiveram seus destinos influenciados pela cultura patriarcal e machista no que se refere aos comportamentos esperados para meninas e mulheres. No caso de Helena, 40 anos, natural de Lages e mãe de quatro filhos, identifica-se como foi viver nesse sistema patriarcal:

Casei e engravidei aos meus 14 anos, porque naquela época era assim, teve relação sexual com a pessoa, tinha que casar. Depois de um tempo decidi voltar a estudar para terminar o segundo grau. Ele brigava dizendo pra mim, o que eu queria na escola. Ele não ajudava na casa, era minha obrigação, não se colocava a disposição porque não era obrigação dele pegar os filhos na escola, levar na creche. E eu achava que tinha que ser assim, que era minha obrigação por ser mulher de tomar conta da casa. Vem da cultura isso porque minha mãe dizia que era minha obrigação como mulher. Tinha a infidelidade, não me respeitava e colocava isso como certo porque ele era homem (HELENA)⁴.

Diante de uma cultura patriarcal colocada como forma de se viver em sociedade, as mulheres são determinadas a seguir padrões de vida a partir de uma divisão social no que se refere às relações com homens, ou seja, as relações de gênero. Locks, Pereira e Graupe (2018, p. 242-243) descrevem um aspecto fundante do patriarcado, que “por determinação do modo de produção emerge a divisão social do trabalho, às mulheres cabendo os trabalhos domésticos, com ênfase para a responsabilidade da educação dos filhos” (2018, p. 242-243). Além disso:

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência (SAFFIOTI, 2001, p. 117).

⁴ Entrevista realizada dia 02 de agosto de 2019.

A dominação-exploração supracitada por Saffioti manifesta as formas de violências destacadas na Lei Maria da Penha, regulamentada em 2006, que apresenta os seguintes tipos de violências contra a mulher - físico, psicológico, sexual, patrimonial e moral.

2. RELATOS DE VIOLÊNCIAS

Maria Flor, 56 anos, mãe de cinco filhos, natural de São José do Cerrito, interior de Lages, destaca o conhecimento da agressão física como violência, sem a compreensão de que em seu casamento, conduzido por uma cultura patriarcal, sofria outras violências, como a psicológica e moral.

Casei aos 16 anos. Naquela época beijava o homem e já casava. Após já nos juntarmos, fomos morar juntos, viemos embora para a cidade de Lages, saímos do interior e engravidei da minha primeira filha, ainda nos meus 16 anos. Na minha gestação ele já me batia, era só fazer o uso de bebida alcoólica que se achava no direito de bater. Na época, ele me ofendia, eram muitos xingamentos com nomes de ofensa, e hoje eu sei que também é uma violência, porque antes, pra mim, era normal (MARIA FLOR)⁵.

Essas agressões aconteciam na relação conjugal de Maria Flor antes da promulgação da lei que garante o direito da mulher sem que haja todas as formas de discriminação. Conforme Maria Flor, “hoje tem essas leis de proteção, mas naquela época, nos anos de 2000, se a polícia pegasse em flagrante, ele era solto minutos depois. Às vezes, eu ficava registrando o boletim na delegacia e quando eu chegava em casa, ele já estava lá”. Maria Flor discorre dessa dificuldade antes de existir a Lei Maria da Penha, da garantia de segurança e efetividade dos procedimentos necessários quando acionado o órgão competente, como expresso em seu relato. Rifiotis (2015) destaca a luta para que acontecesse um avanço nas práticas de justiça relacionado à violência contra a mulher.

Para situar o cenário em que se desenvolvem as práticas de justiça, lembremos que, no Brasil, a luta contra a impunidade nos casos de “violência contra as mulheres” tomou a forma emblemática da delegacia de proteção da mulher, sob a responsabilidade da Polícia Civil de cada Estado, com competências judiciárias. Concretamente, trata-se de instituições criadas como instâncias formais de acolha e tratamento especializado nos casos de “violência contra as mulheres”. Elas deveriam ampliar o espectro de acolha, produção de investigação policial e instalação de inquéritos policiais nos respectivos casos. De modo sintético, diremos que as lutas feministas produziram, nos últimos dez anos, importantes mudanças institucionais e normativas no Brasil [...] um primeiro com a criação da Delegacia da Mulher, que teve lugar em pleno

⁵ Entrevista realizada no dia 03 de agosto de 2019.

processo de redemocratização. O segundo, sem dúvida alguma, foi a promulgação da Lei Maria da Penha (RIFIOTIS, 2015, p. 268-269).

Outro fator na história de Maria Flor é o uso do álcool, que está vinculado como justificativa da agressão. É uma realidade e concepção presente nessas situações em que as mulheres colocam como a causa de estarem sofrendo a violência:

Embora, o abuso de álcool e a violência sejam abordados como uma relação causal destaca-se que esse não é a causa da violência sofrida. Mas, um fator que potencializa ou vulnerabiliza as mulheres ao contexto violento (VIEIRA, et al. 2014, p. 370).

É importante questionar o sistema do patriarcado e as suas relações desiguais entre homens e mulheres para que possamos refletir e combater as violências de gênero contra a mulher. A vulnerabilidade expressa pela dominação do homem e a desculpa, como no uso do álcool, “normalizam” a agressão como uma necessidade de ação da figura do homem em relação à mulher. A contextualização histórica, social e cultural é importante para compreendermos e lutarmos contra a exclusão e a violação dos direitos das mulheres.

Helena, 40 anos, mãe de quatro filhos, hoje já separada da relação a qual relata a vivência em um sistema patriarcal, destaca a continuidade da violência mesmo após a sua separação. Em seu relato, revela como o homem considera-se “dono” e no direito de controlar a vida da ex-mulher, buscando culpá-la pela separação, provocando a desistência da determinação de sair da situação de violência, acreditando na mudança que, muitas vezes, o homem traz como proposta, afirmando que vai melhorar e não irá ser mais da mesma forma. Helena conta ter reatado a relação por acreditar que haveria mudança, e porque não suportava as chantagens emocionais, que a atingiam através dos filhos.

Teve uma época a gente se separou por uns nove meses e ele disse que eu era culpada, me deixou um lixo, me chamava de gorda, dizia que eu era feia. Meu filho mais velho vendo toda essa situação disse para eu viver e sair curtir. Procurei sair, me divertir com as amigas. Depois de uns seis meses arrumei um namorado, ele começou a incomodar, ia até minha casa e os filhos abriam a porta e quando via ele estava dentro da casa e começávamos a discutir e minha filha mais nova, na época com cinco anos, começava a chorar. Eu pensava, meu Deus vai virar um inferno de novo. Para não haver mais problemas terminei o meu namoro. Me chamaram na creche para falar que minha filha chorava chamando o pai, me falaram que o pai ia lá chorando e de fato ele fazia uma chantagem emocional através dela muito grande, dizia que estava sofrendo e que eu não queria perdoar, que eu era ruim. Voltamos a nos aproximar e resolvi dar mais uma chance pelos meus filhos. Chamei ele e conversamos, ele disse que ia mudar e eu acreditei porque estava mais participativo com a família. Mas voltou tudo de novo às brigas, e ele dizia que não sairia de casa. Então eu sai porque não aguentava mais, fui pagar aluguel. Mesmo eu saindo de casa ele me perseguia através de mensagens com

ameaças, que iria me matar, que se não ficasse com ele não ficaria com mais ninguém. Dizia também que ele não errou porque era homem, que ter amante era coisa de homem (HELENA) ⁶.

O processo de desconstrução, de compreender que viveu inserida em um sistema opressor e de dominação não é simples e, uma das ferramentas utilizadas nesse processo é a informação, o conhecimento, a educação. Helena e Maria Flor possuem relações amorosas influenciadas pela cultura patriarcal, em que o homem pode ter amantes, não precisa ajudar na educação das/os filhas/os, enquanto que a mulher deve ficar em casa e servir a família. No decorrer do tempo, as mulheres começaram a questionar os comportamentos machistas e desiguais nas relações. Helena destaca: “a faculdade, a participação de grupos e rodas de conversa, a leitura, me trouxe muita coisa, muito conhecimento”.

Madalena, 23 anos, natural de Ponte Alta, cidade que faz parte da região serrana, com uma distância de aproximadamente 40 minutos de Lages, fala emocionada e com lágrimas que o sistema do patriarcado é tão evidente e demonstra-se através das violências:

Comecei a namorar com ele aos meus 20 anos, o relacionamento durou um ano e meio. Ele me xingava, me diminuía como mulher, vestia uma roupa e ele dizia que eu estava feia ou que a roupa estava curta, decidia o que eu ia usar. Eu pedia permissão para ele quando iria sair porque senão ele ficava bravo e brigava por não avisar. Mas quando ele saía com os amigos, eu não ligava, deixava ele ir. Você tem noção disso?! Eu dona do meu nariz, pedia permissão para fazer tal coisa, usar tal roupa. Eu não sei como foi chegar nesse ponto. Eu tinha medo de ficar sem ninguém, meu primeiro namorado na época. Quando eu decidi não ter mais ele, foi no momento que comecei a ter a informação na faculdade sobre violência. Mesmo sendo difícil sair de uma relação, eu pensava em tudo de ruim que ele me fazia e não queria mais isso para minha vida. Isso vem de uma cultura patriarcal porque o pai dele tratava a mãe dele assim, com posse de poder e a mulher com a obrigação de obedecer (MADALENA) ⁷.

A concepção cultural é um fator predominante a ser observado e discutido. Nos relatos apresentados, quando o conhecimento de que o aspecto patriarcal é caracterizado como algo educativo e que se sobressai na violência contra a mulher, desperta para a compreensão da não culpabilização por sofrer agressão e de que o homem não deve ter um caráter de poder e nem a mulher de submeter-se à opressão.

A violência contra a mulher constitui-se em fenômeno social persistente, multifórmica e articulada por facetas psicológica, moral e física. Suas manifestações são maneiras de estabelecer uma relação de submissão ou de poder, implicando sempre em situações de medo, isolamento, dependência e intimidação para a mulher. É considerada como uma ação que envolve o uso

⁶ Entrevista realizada no dia 02 de agosto de 2019.

⁷ Entrevista realizada dia 16 de agosto de 2019.

da força real ou simbólica, por parte de alguém, com a finalidade de submeter o corpo e a mente à vontade e liberdade de outrem (BANDEIRA, 2014, p. 460).

Identificar as violências que hoje constituem a lei 11.340/2006 (BRASIL 2006) é fundamental para não ficar no moralismo simplista, pressupondo que só ocorre agressão quando esta for do tipo física.

[...] nem todas as formas de violência ocorram sempre na mesma ação, também não é possível dizer que existe uma hierarquia entre elas. Uma mulher pode ser humilhada por anos a fio, ou viver sob intenso controle de sua vida e sofrer severos danos à sua autoestima e saúde mental, sem que seu agressor nunca cometa um único gesto de violência física (PASINATO, 2015, p.420).

Concebendo o efeito da educação em relação ao sistema do patriarcado, que é uma cultura e, por isso, perpassa de seus antepassados às demais gerações, torna-se necessária uma prática alternativa para que os meninos, os homens, aprendam outras formas de comportamento sem a base na dominação e no poder. E também para que as meninas, as mulheres, aprendam que o comportamento do menino, do homem, não é de dominador. Esses comportamentos patriarcais não acontecem somente com os homens, pois “[...] também as mulheres podem desempenhar, por delegação, a função patriarcal. Efetivamente, isto ocorre com frequência” (SAFFIOTI, 2009, p. 116). Por serem criadas em uma cultura que predomina o poder, a obediência à figura masculina, a mulher tende a, por exemplo, exercer o mesmo papel na criação dos filhos.

A desconstrução de um sistema patriarcal é um processo que ocorre e continuará ocorrendo nas relações sociais, por meio das práticas de disseminação de conhecimentos, no compartilhamento, como de histórias que reflitam o valor da vida e da vida sem violências, das discussões sobre a importância do empoderamento pessoal, social e econômico das mulheres.

Esperamos que a partilha desses relatos possa servir como motivação para a construção de uma sociedade de respeito, que seja possível acreditar na luta, no enfrentamento das situações de violências, mesmo que seja difícil afastar-se do agressor. Segundo Helena, “o casamento não tem que ser uma gaiola, tem que ser espaço livre, um espaço com respeito”, e as mulheres são fundamentais neste processo de construção de relações mais justas e equitativas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao discorrer nesse trabalho sobre o sistema patriarcal, observa-se o impacto na vida social, econômica e política da mulher, esferas em que o poder de decisão vem de uma ordem superior, frequentemente designada ao homem.

Por se tratar de uma cultura, percebe-se a necessidade de abordar e trabalhar sobre violências de gênero contra a mulher com a figura masculina e refletir sobre o problema social causado pelo patriarcado nas relações afetivas entre homens e mulheres. É importante compreender que o homem também é vítima desse sistema que o coloca como “macho”, aquele que manda e que pressupõe possuir o poder de determinar as condições de seu relacionamento. Ou seja, é necessário que os meninos, os homens, aprendam outras formas de masculinidade, que contribuam para construção de relacionamentos justos e equitativos entre homens e mulheres pautados no respeito, no carinho, na compreensão e no diálogo. Os conflitos são inerentes às relações sociais, mas combater a cultura machista e patriarcal é condição *sine qua non* na construção de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna.

É preciso entender a complexidade dessa discussão, pois se de um lado é exaustivamente debatido e refletido, de outro as violências contra as mulheres perduram. A informação, o conhecimento tornam-se ferramentas essenciais nessa discussão, como observado nos depoimentos de Helena, Maria Flor e Madalena. Por fim, constata-se a necessidade de buscar práticas alternativas, políticas públicas de enfrentamento a esta realidade. Importante salientar que a cultura é dinâmica, portanto passível de mudança, de transformação, pois nós seres humanos construímos o mundo e nele somos construídos. Somos a síntese ativa de nossas relações sociais. Somos filhos de um tempo e de um espaço – datados e localizados, mas inacabados. Desta forma podemos e devemos fazer o enfrentamento a esta cultura machista, patriarcal a curto, médio e longo prazo.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, Brasília, v.29, n.2, ago. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008. Acesso em: 06 ago. 2019.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 19 ago. 2019.

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GROSSI, Miriam Pillar. Novas/velhas violência contra a mulher no Brasil. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 2, n. especial, p. 473-483, 1994. Disponível em: <http://miriamgrossi.paginas.ufsc.br/files/2012/03/16179-49803-1-PB.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2019.

LOCKS, Geraldo Augusto. **Identidade dos Agricultores Familiares Brasileiros de São José do Cerrito, SC**. Orientador: Dr. Hélio Raymundo Santos Silva. 1998. 216 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas – UFSC, Florianópolis, 1998. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/77931/147141.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 ago. 2019.

LOCKS, Geraldo Augusto; PEREIRA, Josilaine Antunes; GRAUPE, Mareli Eliane. Questão Agrária e Violências de Gênero: Lages, uma cidade "boa de se viver", mas perigosa para mulheres. In: DAMBRÓS, Gabriela; RADAELII, Idiane Mânica; MOURAD, Leonice Aparecida de Fátima A. P.; DEGGERONE, Zenicléia Angelita (orgs.). **Questões Agrárias em Foco**, v. 2. Ituiutaba: Barlavento, 2018. p. 231-255. Disponível em: [http://www.emater.tche.br/site/arquivos_pdf/teses/Dambros%20et%20al.%20-%20Questoes%20Agrarias%20em%20Foco%20II%20\(Ebook\).pdf](http://www.emater.tche.br/site/arquivos_pdf/teses/Dambros%20et%20al.%20-%20Questoes%20Agrarias%20em%20Foco%20II%20(Ebook).pdf). Acesso em: 18 ago. 2019.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da lei Maria da Penha. **Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p.407-428, 2015. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/58116/56581>. Acesso em: 22 ago. 2019.

RIFIOTIS, Theophilos. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da "violência de gênero". **Cad. Pagu**, Campinas, n. 45, p. 261-295, dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n45/0104-8333-cpa-45-00261.pdf>. Acesso em 22 de ago. de 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. Iara Bongiovani. Violência de gênero no Brasil atual. **Estudos Feministas**, Florianópolis, n. especial, p. 443-461, 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16177/14728>. Acesso em: 21 ago. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100007. Acesso em: 06 ago. 2019.

VIEIRA, Letícia Becker; CORTES, Laura Ferreira; PADOIN, Stela Maris de Mello; SOUZA, Ivis Emília de Oliveira; PAULA, Cristiane Cardoso de; TERRA, Marlene Gomes. Abuso de álcool e drogas e violência contra as mulheres: denúncias de vividos. **Rev. Bras. Enferm.**, Brasília, v. 67, n. 3, p. 366-372, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v67n3/0034-7167-reben-67-03-0366.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2019.

DO LUTO À LUTA: LÉSBICAS NO FOCO E NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Jéssica Janine Bernhardt Fuchs¹

Bruna Amato²

RESUMO

O presente trabalho trata de analisar os processos sociais, históricos e políticos que produzem vetores de violência e formas de vulnerabilização de mulheres lésbicas. Procura-se compreender esse panorama levando em consideração o amplo espectro de violência contra as mulheres e as particularidades que esta assume na articulação entre misoginia e lesbofobia. As análises foram realizadas a partir do diálogo entre diversas autoras e autores que contribuem para a discussão de como a sexualidade e o gênero se inscrevem nos processos de desumanização, hierarquização e subjugação dos sujeitos. Além disso, são trazidos alguns dados e indicadores relacionados às mortes e violência sexual contra mulheres lésbicas no Brasil nos últimos anos. O uso de noções como heteronormatividade, lesbofobia e lesbocídio articulam o debate em torno das violências produzidas no regime político heterossexual e como estas fazem parte das vidas de mulheres lésbicas, em particular aquelas que não performam feminilidade. A partir disso, evidencia-se como as violências fatais contra as lésbicas denunciam os discursos e práticas de aniquilamento simbólico e político em vida, desde o ódio social direcionado a seus corpos, relações de afeto e desejo, às sucessivas negligências e desamparo que dificultam o reconhecimento de suas existências. Pretende-se, portanto, contribuir para a visibilização de questões fundamentais às existências lésbicas, sistematicamente apagadas e silenciadas em suas próprias histórias.

Palavras-chave: Violência. Lesbofobia. Mulher lésbica. Heteronormatividade. Lesbocídio.

INTRODUÇÃO

Quando adentramos o debate sobre a violência contra a mulher, nos deparamos com as inúmeras formas de opressão e vulnerabilização que atravessam nossos corpos e vivências, entendendo que este é um problema a ser enfrentado tanto institucionalmente quanto no cotidiano das relações sociais, afetivas e familiares. Da mesma forma, falar sobre violência contra a população LGBT nos remete às normas e regulações sobre aquelas e aqueles cuja existência desestabiliza a heteronorma e denuncia, assim, sua face mais perversa: a promoção do ódio e as tentativas de aniquilação social. E quando resolvemos nos voltar para a violência

¹ Psicóloga, colaboradora do núcleo Margens - Modos de vida, Família e Relações de Gênero e integrante da Associação em Direitos Humanos com Enfoque na Sexualidade. Mestrado em Psicologia pelo curso de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGP-UFSC), 2019. E-mail: jessicab.fuchs@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/700350262253442>.

² Psicanalista pela Escola Brasileira de Psicanálise, pesquisadora autônoma e voluntária na Associação em Direitos Humanos com Enfoque na Sexualidade. Graduada em Educação Física pela Universidade Gama Filho (UGF), 2007. E-mail: bu.producao@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0284657496697506>.

contra as mulheres lésbicas, quais questões se colocam ao debate? Em que podemos nos apoiar para destrinchar suas origens, mecanismos e efeitos?

Ao discutir de forma generalizada acerca da mulher, corre-se o risco de desconsiderar o lugar de sua sexualidade no contexto da violência; ao pensar a lésbica como vítima de LGBTfobia, há de se ter cuidado para não perder de vista a especificidade de seu gênero. Nesse sentido, compreendemos que pautar o debate da violência contra mulheres lésbicas torna necessário explicar a interseccionalidade das violências sofridas. Não poderíamos deixar de analisar, então, como essa sobreposição de violências resulta de uma história marcada pela exploração do sexo feminino e dos processos de desumanização específicos direcionados às lésbicas, em particular, as chamadas *butch*³ e/ou que não performam feminilidade⁴.

A complexidade dessa discussão se deve, em parte, à própria produção da violência, pois sua história é também a história da formação das instituições. Por este motivo, iniciamos com a proposta de pontuar breve e historicamente, como o capitalismo, a igreja e seus derivados se utilizam econômica e mercadologicamente do corpo das mulheres para acúmulo de riqueza e capital social durante, pelo menos, seis séculos. Na sequência, procuramos abordar como as opressões de gênero e as respectivas formas de controle institucionais se tornaram questões pautadas pelos movimentos feministas, porém muitas vezes baseados em um ideal branco e heterocentrado de mulher, negando outras vozes e demandas, nas quais estão incluídas as lésbicas.

Pretendemos apontar igualmente como essa exclusão faz parte de uma lógica mais ampla do sistema sexo-gênero, no qual a figura da lésbica *butch* aparece como denúncia de seu funcionamento normativo. A partir disso, trazemos contribuições de autoras que se dedicaram a fazer uma análise política e social da heterossexualidade, evidenciando seu caráter regulador dos corpos e desejos. Situar as mulheres lésbicas nos exige estar atentas às diversas práticas e discursos que deslegitimam sua existência, considerada anti-natural, desviante e mesmo imoral. A heteronormatividade surge, assim, como um regime que produz espaços de abjeção, no qual

³ Termo ressignificado positivamente pelas lésbicas, que originalmente designava mulheres lésbicas às quais eram atribuídos maneirismos e comportamentos próprios do que é considerado masculino, em uma tentativa de heterossexualizar a figura da lésbica que não performa a feminilidade hegemônica dentro da relação.

⁴ É entendido já nos estudos de gênero que as noções de masculinidade e feminilidade são construções sócio-históricas e ficções políticas que regulam os processos de constituição dos corpos generificados. As referências às lésbicas *butch* comumente carregam atribuições masculinizadas, no sentido de deslocá-las do lugar socialmente relegado ao feminino. Como apontam Butler (2017) e Preciado (2014), a masculinidade associada à *butch* nada tem a ver com os parâmetros heteronormativos que definem a figura do homem, ou com um processo de heterossexualização da lésbica. No entanto, no propósito de desestabilizar essa ideia, optamos pela compreensão de que as lésbicas *butch* não performam feminilidade e, nesse sentido, se encontram à margem daquilo que é culturalmente inteligível como feminino.

as lesbiandades oscilam entre o não reconhecimento e uma inteligibilidade precária, ora como subcategoria de mulher, ora como impossibilidade humana.

O cruzamento dessas discussões com os dados concretos de mortes e estupros de lésbicas no Brasil, como trazem o Dossiê do Lesbocídio e o Mapa da Violência de Gênero, nos auxilia a pensar concretamente os processos que produzem as violências e violações direcionadas a essas mulheres e como se relacionam com seus contextos de vida. A invisibilidade também é uma forma de violência que se traduz na falta de informações sistematizadas e produção de conhecimento sobre as múltiplas realidades da existência lésbica, na negação de direitos e no desamparo das políticas sociais. Como afirmam Peres, Soares e Dias (2018/2019, p. 46), “o estudo do lesbocídio é sempre um estudo sobre o não-dito”, e o combate e enfrentamento à violência contra as mulheres lésbicas só será minimamente possível se deixar de ser silêncio e anonimato.

1. MARX E FEDERICI: PROCESSO HISTÓRICO DE INVISIBILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO CORPO FEMININO

Marx nos contemplou com uma vasta, detalhada e brilhante visão do capitalismo. Em sua obra, *O Capital*, esmiuçou o quão bárbaro e violento foi o processo que expropriou de suas terras e suas casas, camponeses subfeudatários⁵, transformando-os em proletários fora da lei⁶. Explanou o processo nefasto que criou, convenientemente, uma nova categoria: os mendigos, ladrões e vagabundos, órfãos do feudalismo, passaram a compor uma parcela da sociedade que não tinha nada além de sua mão de obra para vender, por um preço irrisório, oferecido em troca de um mínimo de dignidade e como única forma de escapar das punições legais, aplicadas aos marginalizados. Essas punições, datadas desde 1530, incluíam chicoteamento, prisão, mutilação, escravidão, agrilhoamento e morte (MARX, 2013).

O trabalho de Marx é de suma importância para compreendermos não só como o capitalismo, enquanto espectro, atua desde o princípio, mas as alianças que criou com o Estado e a igreja, a quem serve e, por omissão do próprio autor, através de que corpos ele opera.

Tendo o gênero mulher ficado de fora das análises críticas que denunciavam o vilipendioso desenvolvimento capitalista, entendemos que ao considerar esse sistema uma alternativa econômica positiva, capaz de estreitar as desigualdades materiais, Marx

⁵ Condição daqueles que trabalhavam em feudos, dos quais não eram proprietários, mas que utilizavam para a produção da própria subsistência.

⁶ Desempregados pela desapropriação de suas terras e casas (ex-subfeudatários).

negligenciou a existência de corpos femininos nesse contexto. Essa crítica é apontada já na introdução da obra *Calibã e a Bruxa*, na qual se afirma que Marx

Nunca poderia ter suposto que o capitalismo preparava o caminho para a libertação humana se tivesse olhado a história do ponto de vista das mulheres. Essa história ensina que, mesmo quando os homens alcançaram certo grau de liberdade formal, as mulheres sempre foram tratadas como seres socialmente inferiores, exploradas de modo similar às formas de escravidão (FEDERICI, 2017a, p. 27).

Superpopulação nunca vai ser um problema para quem detém riqueza e os meios de produção. Superpopulação significa mão de obra desesperada, logo, barata. O mercantilismo do século XVI traz atrelado a si a ideia de que uma nação rica e próspera depende de uma grande população e, nesse sentido, Federici (2017a, p. 173) vai pontuar que “encontramos na teoria e na prática mercantilistas a expressão mais direta dos requisitos da acumulação primitiva⁷ e da primeira política capitalista que trata explicitamente do problema da reprodução da força de trabalho”.

Por 200 anos a acumulação capitalista fez das mulheres escravas, enquanto eram obrigadas a parir as crias para expansão dessa força de trabalho. Durante os séculos XVI, XVII e XVIII, a Europa estava sendo dizimada pela fome e, nas terras colonizadas, como o Brasil, o genocídio dos povos originários produziu uma abissal redução da população. As soluções do Estado, como projeto de nação, foram campanhas de incentivo à natalidade.

O Estado entende que o feminino tem o que é preciso para aquecer esse novo mercado, e retira todo e qualquer direito de autonomia que as mulheres pudessem ter em relação aos seus corpos e suas funções na sociedade. Portanto, qualquer medida de controle de natalidade, antes a cargo e critério das mulheres, passou a ser criminalizada. Não era mais permitido abortar, as mulheres foram restringidas a trabalhos domésticos não remunerados, ao posto de cuidadoras dos maridos e criação dos filhos. Esses últimos, por sua vez, vêm a ser a base da pirâmide que sustenta a economia, a mão de obra que movimenta o capitalismo (FEDERICI, 2017a).

Excluídas do mercado de trabalho, as taxas de desemprego subiram exponencialmente. Parteiras não eram mais autorizadas a exercer seus serviços, a menos que trabalhassem como espãs para o governo. No lugar delas, aos médicos homens coube a tarefa de fazer os partos, evitando que famílias paupérrimas cometessem infanticídio, quando sabiam que não teriam condições de sustentar a cria, e a esses mesmos médicos homens cabia a decisão de deixar a

⁷ Acúmulo de capital; recursos.

mulher morrer no parto, em casos nos quais a cria estivesse correndo risco de morte (FEDERICI, 2017a).

A prostituição, que se tornou saída para muitas mulheres continuarem existindo, passou a ser criminalizada, e sua prática era punida com açoitamentos e morte por afogamento. Mendigar também era proibido e as punições físicas eram severas. Qualquer tipo de método contraceptivo era proibido e as mulheres passaram a servir ao Estado, como úteros, inclusive morrendo novas, quando seus corpos não aguentavam a quantidade de partos em tão pouco espaço de tempo e em condições insalubres. Eram punidas caso se recusassem a fazer sexo, se abortassem e se fossem estupradas. A proibição e a criminalização se estenderam até as relações homoeróticas, entendidas como práticas de sexo não procriativas (FEDERICI, 2017a).

A igreja, durante a Reforma Protestante, teve papel importante na sustentação desse sistema capitalista. O celibato fora repensado e condenado, as uniões matrimoniais e a constituição de organizações familiares heterocentradas passaram a ser consideradas a base sólida de uma sociedade próspera, e a mulher passou a ser publicizada como entidade divina, pela sua capacidade de “dar à luz” (FEDERICI, 2017a).

Antes da revolução industrial, as mulheres trabalhavam em diversos segmentos, no campo, no comércio, no lar e prestando serviços. Com a industrialização, essas mulheres viraram mão de obra análoga à escravidão. Trabalhavam em desumanas condições e escalas, e só eram aceitas nas fábricas pois recebiam salários menores que os homens e se submetiam mais avidamente ao trabalho proposto. Essa posição de vulnerabilidade criada expôs meninas e mulheres ao frequente abuso sexual, que acarretava em gravidezes na idade pré-púbere ou púbere, no momento em que abortar era ilegal em qualquer circunstância. Vale ressaltar que esse trabalho fabril, além de empregar uma pequeníssima parcela das mulheres, era interrompido quando elas passavam a ser mães e eram obrigadas a se dedicar integralmente às crias, sem remuneração (FEDERICI, 2017b).

Quando Marx deixa de considerar que a base do capitalismo fora fundada dentro da concepção de estrutura familiar heterocentrada, onde o homem detém riqueza, capital social e trabalha por salário e à mulher é relegada a função de parideira, cuidadora e doméstica, ele não leva em conta que todo um sistema de acumulação primitiva é sustentado através da violência do gênero feminino. E que, sem esse corpo, não haveria capitalismo, patriarcado, a supremacia do gênero masculino, tampouco a santíssima trindade (pai, filho e espírito santo).

2. FERNANDES, GALF E FOUCAULT: MULHER COMO CATEGORIA DE ANÁLISE, MILITÂNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES DE PODER

A luta dos movimentos feministas, desde sua origem, carrega um caráter político anti-capitalista. Do movimento sufragista às ondas do feminismo, do final do século XIX até o século XXI, as lutas cresceram e se desenvolveram conforme as necessidades das mulheres eram reconhecidas, partindo da pluralidade de seus próprios corpos e vivências, porém encontrando resistência quando analisados os contextos de “privilégios” que também transpassavam esses corpos. Do direito ao voto, a participação na vida política e pública, acesso ao sistema de educação, melhores condições de trabalho, igualdade social e de direitos, liberdade sexual, maternidade, direitos de reprodução, até o reconhecimento das interseccionalidades de opressão, diversos momentos históricos podem ser apontados como influenciadores desses tópicos específicos, para que viessem à tona, ganhassem caráter político e de análise.

No entanto, embora para o movimento feminista tenham ficado evidentes as opressões de gênero do capitalismo e como o controle estatal dos corpos femininos é a grande arma que sustenta e mantém aquecido o sistema econômico, as lutas não contemplavam as diversas mulheridades e suas especificidades políticas. Nesse panorama, diversas mulheres não são abarcadas: as lésbicas, as pobres, as negras e as transexuais, visto que os primeiros movimentos feministas que foram visibilizados eram compostos por mulheres brancas e de classe média.

No Brasil, o primeiro movimento de lésbicas feministas saiu de dentro do Grupo SOMOS de São Paulo, em 1979. Após três meses de ativismo dentro do grupo organizado por homens gays, as lésbicas feministas entenderam que seria impossível ver suas pautas sendo discutidas e politizadas, haja vista a discriminação e o machismo com que foram recebidas naquela organização. Fernandes (2018) aponta que, durante reunião, onde tentavam implementar pautas de discussões como machismo e feminismo dentro do SOMOS, espaços específicos para acolhimento de mulheres lésbicas e uma tentativa de aliança com o movimento feminista, foram hostilizadas por aqueles homens e chamadas de histéricas.

No ano seguinte, junto ao movimento feminista, o LF (Lésbicas Feministas) integrou a coordenação do III Congresso da Mulher Paulista e, ao abordarem o tema da liberdade sexual contra a heterossexualidade compulsória e a submissão ao gênero masculino, foram brutalmente silenciadas por aquelas mulheres, em especial por integrantes do MR-8⁸, sob o pretexto de que “a lésbica nega a sua própria condição de mulher, não pode fazer parte de um movimento feminino” (FERNANDES, 2018, *on-line*).

⁸ Movimento Revolucionário 8 de Outubro, uma organização de extrema-esquerda marxista que participou da luta armada contra a ditadura militar brasileira.

Diante da impossibilidade de ter voz dentro do movimento gay e dentro do movimento feminista heterossexual, ambos se utilizando de seus privilégios para silenciar as mulheres lésbicas, a LF se torna independente e passa a se chamar GALF (Grupo de Ação Lésbica Feminina). Suas atuações no campo da resistência incluem disseminar material impresso que alertava e informava a comunidade sobre o preconceito e a discriminação de mulheres lésbicas, contra a violência, arbitrariedade e prisões dessas mulheres durante o período em que perdurou o golpe militar brasileiro e na resistência contra a repressão e a proibição de ocuparem espaços públicos (FERNANDES, 2018).

Quase 40 anos depois, as lésbicas, em especial as que não performam feminilidade e negras, seguem enfrentando as mesmas dificuldades sociopolíticas. Permanecemos não tendo o direito de nos expressar livremente, de ocupar espaços públicos com segurança, de termos nossos corpos respeitados e valorizados, de vivermos nossas formas de amar. Ainda não temos políticas públicas que nos contemplem e continuamos, sistematicamente, a ser hostilizadas, invisibilizadas e violentadas pelo Estado, dentro da sociedade cristã heteronormativa, dentro do movimento feminista heterossexual e, obviamente também, dentro do movimento gay, absolutamente hegemônico nas pautas de direitos LGBTs.

Se, para as lésbicas, resistência é a única forma de existência, que mecanismos mantêm esses dispositivos de poder que agem de forma a nos manter vulneráveis socialmente? Se, de acordo com Foucault (1995), para se estabelecer uma relação de poder existe a necessidade de que o outro seja mantido como sujeito ativo e livre, e que haja, para tal, uma possibilidade de fuga ou de luta ou de resistência, podemos supor que o Estado e a igreja conduzem, desviam, dificultam e nos impedem de acessar esferas públicas e privadas, ao mesmo tempo que patrocinam e conduzem as condutas dos outros grupos de indivíduos com quem dividimos os espaços sociais. Esses indivíduos passam a exercer o cargo de agentes que personificam, pessoalizam e materializam essas violências e suas ações (sejam elas físicas, psicológicas, virtuais, em grupo, isoladas, públicas, privadas ou institucionais) retornam como uma demanda da sociedade para o governo. O governo responde que atende aos interesses da população. E nós, sem pertencer a nenhum lugar de direito, os corpos ativos, incansavelmente em movimento, tentamos sobreviver sem a menor possibilidade de criar estratégias de articulação para modificação estrutural.

Quando as mulheres e os ativismos lésbicos reivindicam seu espaço no campo político e nas pautas mais amplas de gênero, dos movimentos feministas e LGBT, evidencia-se a disputa sobre quais questões se tornam legítimas de luta e quais vozes acabam sendo priorizadas. Ficam nítidos também os efeitos da heteronorma quando se centraliza a figura da Mulher em um

sujeito universal e normativo, a partir da qual outras existências e realidades de outras mulheres ficam subjugadas e/ou são tratadas como problemáticas de ordem menor.

Seja nos movimentos sociais, nas instituições ou no cotidiano, a heteronorma irrompe como referencial naturalizado - e por isso mesmo dissimulado - das relações humanas e sociais. Nesse sentido, podemos dizer que ela aparece nas regulações sociais propriamente ditas, tais como as leis, regras, prescrições legais e códigos institucionais, que constituem as formas engessadas do poder. No entanto, como alerta Foucault (1995), as relações de poder operam também de maneira complexa e capilarizada, fazendo parte dos próprios processos de subjetivação, ou seja, da relação que os sujeitos estabelecem com as normas.

Este é um entendimento primordial para compreender como o sistema sexo-gênero regula e produz os sujeitos e fornecem os parâmetros para designar como certos corpos, desejos e afetos serão reconhecidos, classificados e validados. Foucault (2012) trabalhou essa questão, de certa forma, por meio da noção de dispositivo da sexualidade, para mostrar: 1) como o sexo foi racionalizado em uma verdade sobre os sujeitos e 2) como a articulação de diversos saberes e discursos fizeram da sexualidade um domínio do conhecimento e um objeto da política.

Contudo, além de se debruçar mais especificamente sobre as existências homossexuais masculinas, não vemos em Foucault uma análise mais precisa do poder sobre as relações de gênero ou como se desdobram seus efeitos. Butler (2014, p. 252) defende que o gênero não é simplesmente algo sujeito às normas, mas é ele próprio um aparato normativo, o que não significa “que a regulação de gênero é paradigmática das relações de poder enquanto tais, mas sim que gênero requer e institui seu próprio regime regulador e disciplinar específico”. Pensar, então, as articulações entre gênero e sexualidade, bem como os efeitos de um sobre outro, nos leva a questionar como as ideias construídas de masculino e feminino fixam lugares e funções sociais pré-estabelecidos para os sujeitos, e qualquer existência que desafie esse lugar naturalizado terá sua legitimidade colocada em xeque.

3. RICH, WITTIG E BUTLER: HETEROSSEXUALIDADE COMPULSÓRIA, ECONOMIA HETEROSSEXISTA E CORPO ABJETO

A heterossexualidade compulsória é muito mais do que sua definição pura e simples de que a heterossexualidade é a única sexualidade normalizada e aceita socialmente. É preciso buscar compreender que a obrigatoriedade da heterossexualidade feminina é a forma pela qual o gênero masculino garante direitos de acesso irrestrito ao corpo da mulher, econômica e emocionalmente e, para tanto, faz-se indispensável de forma estratégica, suprimir, entre muitas liberdades, a existência da lesbiandade.

Rich (2012) aponta alguns marcadores sócio-históricos que servem para enumerar as diversas formas de exercer o poder através do enclausuramento do corpo, da consciência e da sexualidade feminina, sendo que entre eles estão: o uso de cinto de castidade, a clitoridectomia⁹, infibulação¹⁰, morte em razão da sexualidade lésbica ou do adultério, negação psicanalítica do clitóris, restrições contra a masturbação, negação da sexualidade da mãe e da mulher pós-menopausa, histerectomias desnecessárias, imagens pseudolésbicas na mídia e na literatura (com finalidade fetichista de entretenimento masculino), fechamento de arquivos e destruição de documentos relacionados com a existência lésbica, estupro corretivo e marital, agressão física ou psicológica da esposa, incesto pai-filha, irmão-irmã, idealização do romance heterossexual na arte, na literatura, na mídia, na propaganda etc, casamento infantil, casamento arranjado, prostituição, harém, doutrinas psicanalíticas da frigidez e do orgasmo vaginal, descrições pornográficas das mulheres a responder com prazer à violência sexual e à humilhação, exploração do trabalho feminino a fim de controlar sua produção, instituições de casamento e da maternidade como produção sem pagamento, segregação horizontal das mulheres em trabalho assalariado, controle masculino do aborto e contracepção, cafetinagem, infanticídio feminino, direito paterno e do “sequestro legal”, esterilização forçada, apreensão legal dos filhos de mães lésbicas pelos juizados, má conduta profissional de homens obstetras, uso da mãe como “mediadora-simbólica da tortura” na mutilação genital, estupro como terrorismo, o uso de purdah¹¹, correção dos pés, atrofiando as mulheres de suas capacidades atléticas, uso de salto alto e de um código de vestuário “feminino” na moda, uso de véu, assédio sexual nas ruas, prescrições de uma mãe atuar “todo o tempo” em casa, dependência obrigatória forçada das esposas, utilização das mulheres como objetos em transações masculinas (uso das mulheres como “presentes”, pelo dote ou preço da noiva), a perseguição de bruxas e campanhas contra parteiras e curadoras e nos pogroms¹² contra mulheres independentes, definição das buscas e intenções masculinas como mais valiosas do que as femininas em qualquer cultura (o que faz com que os valores culturais se tornem a corporificação da subjetividade masculina), restrição da satisfação pessoal feminina apenas para o casamento e maternidade, exploração sexual das mulheres por homens artistas e professores, interrupção social e econômica das aspirações criativas das mulheres, apagamento das tradições femininas, não educação das mulheres, o “Grande Silêncio” quanto às mulheres e, particularmente, da existência de lésbicas

⁹ Remoção de parte ou todo o órgão sexual.

¹⁰ Sutura do orifício genital para impedir relações sexuais.

¹¹ Espécie de burca que impede as mulheres de serem vistas por homens que não sejam seus parentes diretos.

¹² Causar estrago, destruir violentamente; perseguição de grupos específicos.

na história e na cultura, monitoramento por sexo como um fator para desviá-las da esfera das ciências, da tecnologia e de outras profissões consideradas “masculinas”, laços sociais e profissionais masculinos que excluem as mulheres e discriminação das mulheres nas profissões.

Essas são algumas das ferramentas utilizadas de forma sistemática e institucionalizada para subalternizar as mulheres, garantindo economicamente a manutenção do capitalismo exploratório e da dominação pelo gênero masculino. Como já foi apontado nesse texto, o Estado e a igreja estão no topo dessa cadeia de opressão, e as sociedades civis são a base, o braço forte que opera a mecânica dessas práticas de poder.

As mulheres lésbicas, principalmente as negras, em suas pulsões, não coadunam com a lógica estruturalista do patriarcado, não reconhecem a heterossexualidade como um processo instituído, não servem como moeda de troca em negociações de organização familiar, rompem com o ciclo do poder econômico masculino, produzem e se inscrevem através e para outras mulheres e, portanto, são as que sofrem a maior carga de violência institucional, física, sexual, psicológica, de invisibilização, de silenciamento e apagamento histórico e social.

Essas violências têm seu início marcado, teologicamente, na comercialização da ideia de que lésbicas não são mulheres, são menos que mulheres. A bíblia aponta o pecado, o sistema econômico explora, a medicina patologiza, a psiquiatria medicamentaliza, as ciências psi (psicologia e psicanálise) investigam e curam, as políticas públicas de assistência não reconhecem, o mercado exclui, a sociedade estupra e mata, a mídia ignora.

A conhecida postulação de Wittig (1992) de que as lésbicas não são mulheres, indica precisamente como a categoria mulher está inscrita na economia heterossexual, demarcada pelo binarismo de gênero e na relação de oposição ao homem. Nesse sentido, entendemos que não se trata de destituir a lésbica das inúmeras mulheridades possíveis, mas de apontar como essa posição de sujeito desestabiliza os próprios termos que assentam e naturalizam a diferença sexual.

A partir daí, podemos recorrer à noção de abjeção trabalhada por Butler (2010; 2017) para compreender como os sujeitos são marcados por fronteiras de inteligibilidade que produzem e acentuam processos sociais de hierarquização e exclusão. Falar em abjeção não consiste, como reforça Butler (PRINS; MEIJER, 2002), em delimitar quais corpos e sujeitos são considerados abjetos em si, mas se torna útil para pensar como os códigos sociais criam condições para que determinadas vidas adquiram inteligibilidade, ou seja, sejam potencialmente reconhecidas como “reais” e “humanas”. Como bem aponta a autora, à medida que as normas estabelecem um campo de inteligibilidade para os sujeitos, constitui-se também um resto: aquele não amparado pelas prescrições normativas, e ao mesmo tempo necessário à

sua delimitação. Desse modo, se levarmos em conta que os corpos sexuados são constituídos e regulados por uma matriz heterossexual (BUTLER, 2017), vamos nos deparar com a abjeção daquelas existências que, de alguma forma, colocam em questão as referências pelas quais essa matriz é constantemente reafirmada.

Ao voltarmos especificamente para o lugar social das lésbicas, parece cabível questionar: quais códigos inteligíveis e, portanto, de reconhecimento, sustentam suas existências? Como a produção de inteligibilidade acerca de gênero e sexualidade criam mecanismos de subalternização, desvalorização e apagamento político de seus corpos? Nesse sentido, uma aproximação entre as contribuições de Wittig e Butler nos mostram um “não-lugar”, ou talvez uma indeterminação social nos termos colocados pela matriz heteronormativa. Como aponta Butler, em entrevista:

Se a lesbiandade¹³ for entendida como uma dentre muitas formas de impropriedade, então a relação entre sexualidade e gênero permanece intacta no sentido de que não nos perguntaríamos sob quais condições a lesbiandade realmente afeta a noção de gênero. Não é simplesmente a questão de o que é uma mulher própria ou imprópria, mas o que não é absolutamente concebível como uma mulher! E é aqui que retornamos para a noção de abjeção. Eu acho que a abjeção tenta sinalizar o que permanece fora dessas oposições binárias, a ponto mesmo de possibilitar esses binarismos (PRINS; MEIJER, 2002, p. 165).

É importante ressaltar, portanto, que a referência à lésbica não está restrita às relações sexuais-afetivas entre mulheres, tampouco diz respeito a apenas uma possibilidade de experienciar a sexualidade humana, mas remete a um lugar que rompe e denuncia a heterossexualidade como regime político e econômico. Esse não-lugar habitado por mulheres lésbicas postulam, a todo tempo, os discursos, espaços e as relações que compõem suas existências e, como não poderia deixar de ser, expressa os efeitos de violência sobre seus corpos.

4. A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA E DO LESBOCÍDIO: DADOS DE MORTE E ESTUPRO DE MULHERES LÉSBICAS NO BRASIL

Tentaremos discutir, a partir de agora, a relação entre as violências e os processos de abjeção que incidem sobre as vidas de mulheres lésbicas, com base principalmente em duas iniciativas de mapeamento e sistematização de dados sobre violência: 1) o “Dossiê sobre lesbocídio do Brasil: de 2014 até 2017” (PERES; SOARES; DIAS, 2018), importantíssimo

¹³ O termo utilizado no texto e tradução originais é lesbianismo. No entanto, optamos por substituir por lesbiandade, a fim de descaracterizar a carga patologizante que acompanha o sufixo -ismo.

documento lançado em 2018, em que as pesquisadoras procuram sistematizar dados sobre os assassinatos de lésbicas e, assim, prover uma maior compreensão sobre os mecanismos da violência perpetrada contra essas mulheres, além de criar um espaço de memória coletiva sobre suas existências e suas mortes; 2) o “Mapa da Violência de Gênero” (GÊNERO E NÚMERO, 2019), plataforma que cruza dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde (SINAN) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/DATASUS), no intuito de construir e monitorar o cenário da violência contra mulheres e pessoas LGBT no país.

De acordo com as autoras do dossiê, o fato de não haver levantamentos oficiais sobre os lesbocídios e de tais mortes nem sequer serem relacionadas às opressões que desumanizam as mulheres lésbicas, nos mostram o quão precariamente suas vidas são levadas em conta. Apesar de o lesbocídio integrar o amplo espectro da violência contra mulheres, as pesquisadoras enfatizam que este se diferencia da noção de feminicídio e se caracteriza por ser uma prática de extermínio fundada no ódio promovido contra a existência lésbica (PERES; SOARES; DIAS, 2018). Dessa forma, estamos diante de uma violenta articulação de misoginia e lesbofobia, direcionada às mulheres que não fazem parte da dinâmica relacional e institucional da heterossexualidade. Não à toa, as análises empreendidas no dossiê indicam que os assassinatos, na maior parte cometidos por homens (83% dos casos), estão relacionados com as lésbicas enquanto indivíduos e grupo social, de todo modo, “mulheres com as quais eles não possuem, necessariamente, vínculos familiares, conjugais ou domésticos” (PERES; SOARES; DIAS, 2018, p. 20).

Chamam a atenção alguns dados levantados pela pesquisa, que abarcou o período entre 2014 e 2017: cerca de 72% dos lesbocídios ocorreram em espaços públicos e, em 64% dos casos, os assassinatos foram cometidos por pessoas conhecidas e/ou com algum tipo de vínculo afetivo-familiar com a vítima. Da totalidade dessas mortes, 66% correspondem às lésbicas não-feminilizadas¹⁴. A configuração dos lesbocídios como crimes de ódio também se expressa através da forma como os assassinatos ocorrem: 47% das lésbicas foram vitimadas por arma de fogo e 23% por facadas.

Entre as tipologias da violência elencadas pelas autoras, constam os assassinatos com motivações lesbofóbicas declaradas, e também aqueles cometidos por homens que ocupam posições diversas em relação às suas vítimas: ex-companheiros, parentes, conhecidos sem qualquer vínculo afetivo, familiar ou consanguíneo e completos desconhecidos. Apesar de cada

¹⁴ “Lésbicas não-feminilizadas” é o termo utilizado no dossiê para designar as lésbicas que não performam feminilidade, expressão pontuada no início do trabalho.

uma dessas posições expressar um arranjo específico da violência, há algo em comum que as constitui: o extermínio como forma de restituição da normalidade e da ordem heterossexual, seja na instituição familiar, seja nos espaços compreendidos como públicos e comunitários. Os corpos lésbicos, vistos como desviantes e, portanto, indignos de habitar espaços instituídos, de estabelecer relações afetivas e de pertencimento com outras mulheres, produzem rupturas na organização social heteronormativa e nos códigos inteligíveis de seu regime.

As pesquisadoras mostram a recorrência de casos em que o assassinato é praticado por homens que se relacionaram anteriormente com mulheres que passam a assumir relacionamento com outra mulher. Em algumas dessas situações, ambas são vitimizadas, porém, é comum que a lesbofobia se direcione mais diretamente àquela que não performa feminilidade, entendida pelo homem em questão como uma ameaça à sua virilidade.

Não podemos, assim, ignorar a relação entre a intensidade dessa ruptura com as marcas de (não) reconhecimento que cada corpo lésbico carrega, o que torna mais evidente o fato de que mais da metade das mulheres lésbicas fatalizadas são as *butch*, aquelas lidas pejorativamente como *mulher-macho*. Nem completamente mulheres, nem suficientemente homens para os parâmetros binários de gênero e sexualidade, a *butch* implode a aparente fixidez das categorias, pois sua existência demonstra a possibilidade da “produção de uma feminilidade alternativa. Sua identidade surge exatamente do desvio de um processo de repetição” (PRECIADO, 2014, p. 207). Ao tentar ser inutilmente assimilada pelos códigos que lhes dão consistência, ela sustenta outra posição no mundo e reivindica uma existência e linguagens próprias. Uma reivindicação que, ao mesmo tempo é possibilidade de criação entre e apesar das normas, sustenta um lugar de desamparo social, cujo não reconhecimento pode desembocar na anulação de sua própria humanidade.

Além dos assassinatos analisados no documento citado, é importante lembrar que uma das principais violências perpetradas contra lésbicas são os chamados estupros corretivos, que consistem em práticas de punição e/ou tentativa de correção de sua sexualidade. De acordo com o levantamento feito pela organização Gênero e Número, através dos dados do SINAN, 61% dos estupros ocorreram no espaço da residência e 20% em locais públicos em 2017, sendo que os homens aparecem como agressores em 96% dos casos. Só naquele ano, há registro de 2379 casos de estupro contra lésbicas, nos quais em mais da metade das ocorrências (61%), as vítimas foram violentadas mais de uma vez (SILVA, 2019).

Esta forma de violência sexual, frequentemente carregada de insultos lesbofóbicos e discursos de ódio como “aprender a virar mulher e/ou gostar de homem”, se concretiza como retaliação dos corpos considerados perversos e imorais. Segundo Santos, Araujo e Rabello

(2014), há a probabilidade de que os estupros corretivos sejam uma violência ainda menos notificada dentro do espectro da violência lesbocida, marcada já por subnotificações, dificuldades para denúncia e invisibilização no âmbito das políticas públicas.

Na discussão sobre a violência lesbofóbica, Peres, Soares e Dias (2018) incluem o suicídio como tipologia dos assassinatos. Para as autoras, as mortes de lésbicas suicidadas dizem muito mais de um contexto de discriminação, invisibilidade e deslegitimação de suas histórias e trajetórias de vida, que têm efeitos cruéis para a saúde mental individual e coletiva dessas mulheres. O constante apagamento e tentativas de silenciar a existência lésbica se manifesta também na falta de referências e sentidos sobre as sexualidades não-heterocentradas, bem como na vivência de isolamento e desamparo familiar, comunitário e institucional. Os dados do dossiê apontam um crescente número de suicídios entre lésbicas, que atingem principalmente aquelas feminilizadas.

No que concerne à dimensão étnico-racial dos lesbocídios, mais da metade das notificações de assassinato correspondem a lésbicas brancas, enquanto 45% das vítimas são lésbicas negras e 1%, indígenas. Segundo os dados da organização Gênero e Número, as lésbicas negras apareceram como as maiores vítimas de estupro em 2017, totalizando 58% dos casos, e as indígenas e amarelas, 1% (SILVA, 2019). As autoras do dossiê apontam que o índice de mortes relacionados às lésbicas negras e indígenas é provavelmente muito maior, pois levantamentos oficiais indicam aumento da violência letal contra a população de mulheres negras no Brasil. O conhecimento sobre o homicídio de lésbicas indígenas é ainda bastante precário (para não dizer inexistente) pois, por um lado, sabe-se do alto índice de mortalidade das populações indígenas por meio de seu extermínio e, por outro, a falta de informações sistematizadas sobre a violência contra mulheres indígenas invisibiliza as opressões que compõem a realidade de suas vivências (PERES; SOARES; DIAS, 2018).

De maneira geral, as mortes de mulheres lésbicas são subnotificadas e/ou invisibilizadas por não haver o entendimento da lesbofobia como vetor da violência estrutural e, consequentemente, como possibilidade da motivação dos assassinatos. Em cada memória da existência lésbica, a morte nos aponta para os sofrimentos, injustiças e tentativas de aniquilamento físico e simbólico vividas por essas mulheres. Casos como a morte de Luana Barbosa dos Reis, mulher negra e lésbica, moradora da periferia de São Paulo, que foi brutalmente espancada por policiais enquanto levava seu filho para a escola, são emblemáticos da violência racista e lesbofóbica, denunciando a intersecção de opressões que recaem sobre as vidas lésbicas. Anne Mickaelly, vítima de lesbocídio pelo pai de sua namorada, no dia em que a pediria em casamento, denuncia o ódio aos afetos e relações que fogem à concepção de família

heterossexual. O casal Iasmym Nascimento de Souza da Silva e Caio Dantas, uma mulher cis lésbica e um homem trans, que sofreram agressões e foram mortos a facadas por um vizinho após uma discussão envolvendo assédio por parte deste, mostra a repulsa destinada aos corpos que não se submetem à lógica de controle e satisfação da masculinidade hegemônica. Angela Ro Ro, primeira cantora brasileira a se assumir lésbica, perdeu uma parte da visão e da audição após diversos espancamentos proferidos por autoridades militares e policiais, de quem ouviu em certa vez que “sapatão não tem útero”, após ser ferida em seu baixo ventre.

Os números e casos citados comprovam a necessidade de mais pesquisas que articulem pautas consistentes de denúncia e enfrentamento dessas violências, pois

as violências sofridas costumam ser alocadas em espaços de segredo, que fazem com que o combate às mesmas seja ainda mais prejudicado. Apartadas do direito de viver, de exaltar sua condição lésbica e de deixar provas das opressões que sofriam, as lésbicas acabam se tornando seres humanos sem história, ou, com uma história cheia de ausências, não-ditos e vácuos que revelam muito sobre a existência das opressões e pouco sobre minúcias de suas mortes (PERES; SOARES; DIAS, 2018/2019, p. 46).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Escrevemos um texto sobre uma forma de existência precarizada sendo nós mesmas essa existência, sobre formas específicas de violência sendo nós mesmas as violentadas, sobre como um corpo é subjugado, massacrado e aniquilado sendo nós mesmas esse corpo. Portanto, para quem vive dentro dessa realidade de abjeção, esse projeto tem como objetivo identificar, denunciar e demarcar os componentes históricos, sociais, políticos e culturais que perpetraram que ainda existam vidas insustentáveis de viver.

Do lado de quem faz parte de diversas das estatísticas citadas, mas não teme a morte mais do que o silenciamento ou o apagamento, nossa pretensão é afirmar, conforme se propôs o texto, que a causa da violência que deixa indigna ou morta uma mulher lésbica, é uma estrutura globalizada que rejeita nossas vidas quando não enxergam utilidade em nós. Porém, é importante ressaltar que resistência é movimento, e política é feita por corpos que se movimentam. Para Foucault (1995), toda relação de poder implica um contra-poder e a violência atinge seu ápice quando não há possibilidade de reação e, nesses casos, o que sobra é tortura, escravidão e extermínio. Enquanto houver possibilidades de resistência, ainda que em condições precárias, estaremos sempre em movimento para cobrar aos governos que nos regem enquanto nação e responsabilizar a sociedade civil, por mais nefasta que seja sua resposta: ou nos matam ou, mesmo a duras penas, nos faremos ser ouvidas.

Esse texto toma como base dados coletados de forma autônoma por iniciativas localizadas e denuncia a insuficiência da sistematização de informações em relação às violências sofridas por mulheres lésbicas, que dê base para que políticas públicas específicas sejam criadas e também para que essas violências sejam identificadas nas políticas já existentes no combate à violência de gênero e LGBTfóbica. Este panorama de precariedade evidencia os processos que pretendem invisibilizar e reduzir nossas necessidades, as violências que sofremos, a punição dos nossos algozes, nosso acesso ao sistema de educação e saúde e nossa livre e segura circulação pelos espaços públicos.

O combate à lesbofobia e ao lesbocídio também implicam compreender como a heteronorma constrói e organiza não somente as lógicas institucionais, mas também nosso cotidiano, nossas relações sociais, afetivas e familiares, muitas vezes marcadas por lugares de silenciamento, inferiorização ou indiferença. Tornar visível a existência lésbica passa, portanto, pelo reconhecimento de que somos sujeitos da história e com história e, sobretudo, por nomear as violências que acompanham nossas vidas.

REFERÊNCIAS

BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan**: Sobre los límites materiales y discursivos del “sexo”. 2ª ed. 1ª reimp. Buenos Aires: Paidós, 2010.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 13ª ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017.

BUTLER, Judith. Regulações de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 42, p. 249-275, jan-jun. 2014. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/0104-8333201400420249>. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n42/0104-8333-cpa-42-00249.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. 1ª ed. São Paulo: Elefante, 2017a.

FEDERICI, Silvia. Notas sobre gênero em O Capital de Marx. **Cadernos Cemarx**, Campinas, n. 10, p. 83-111, 2017b. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/cemarx/article/view/2940/2227>. Acesso em: 10 set. 2019.

FERNANDES, Marisa. O movimento das mulheres lésbicas feministas no Brasil. **Revista Cult**, São Paulo, ed. 235, 12 jun. 2018. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/mulheres-lesbicas-feministas-brasil>. Acesso em: 10 set. 2019.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012.

FOUCAULT, Michel. O Sujeito e o Poder. In: DREYFUS, Hurbet; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 231-249.

GÊNERO E NÚMERO. **Mapa da violência de gênero**. Rio de Janeiro, 2019. Plataforma online Gênero e Número. Disponível em: <https://mapadaviolenciadegenero.com.br>. Acesso em: 10 set. 2019.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

PERES, Milena Cristina Carneiro; SOARES, Suane Felipe; DIAS, Maria C. **Dossiê sobre lesbocídio no Brasil: de 2014 até 2017**. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2018. 116 p. ISBN 978-85-63194-85-5. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/fontes-e-pesquisas/wp-content/uploads/sites/3/2018/04/Dossi%C3%AA-sobre-lesboc%C3%ADdio-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

PERES, Milena Cristina Carneiro; SOARES, Suane Felipe; DIAS, Maria Clara. Lesbocídio: o estudo dos crimes de ódio contra lésbicas no Brasil. **Periódicus**, Salvador, n. 10, v. 1, nov. 2018-abr. 2019. DOI <http://dx.doi.org/10.9771/peri.v1i10.28020>. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/28020/17143>. Acesso em: 10 set. 2019.

PRECIADO, Paul Beatriz. **Manifesto Contrassexual**. São Paulo: n-1 edições, 2014.

PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. Entrevistada: Judith Butler. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 155-167, jan. 2002. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100009>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100009. Acesso em: 10 set. 2019.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, Natal, n. 5, p. 17-44, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2309/1742>. Acesso em: 10 set. 2019.

SANTOS, Tatiana Nascimento dos; ARAUJO, Bruna Pinheiro de; RABELLO, Luiza Rocha. Percepções de lésbicas e não-lésbicas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha em casos de lesbofobia intrafamiliar e doméstica. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, Natal, v. 8, n. 11, p. 101-119, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/6545/5075>. Acesso em: 10 set. 2019.

SILVA, Vitória Régia da. No Brasil, 6 mulheres lésbicas são estupradas por dia. **Gênero e Número**, Rio de Janeiro, 22 ago. 2019. Disponível em: <http://www.generonumero.media/no-brasil-6-mulheres-lesbicas-sao-estupradas-por-dia>. Acesso em: 10 set. 2019.

WITTIG, Monique. **The Straight Mind and other essays**. Boston: Beacon Press, 1992.

CRÉDITOS

ORGANIZADORAS

GRAZIELLY ALESSANDRA BAGGENSTOSS
POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS
SALETE SILVA SOMMARIVA
MICHELLE DE SOUZA GOMES HUGLL

CAPA

ATHENA DE OLIVEIRA NOGUEIRA BASTOS

ILUSTRAÇÃO DA CAPA

BRUNA VETTORI

PROJETO EDITORIAL E DESENVOLVIMENTO

POLIANA RIBEIRO DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

Bruna Vettori